



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Cidadania	18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	22
Ministério das Comunicações	23
Ministério da Defesa	25
Ministério do Desenvolvimento Regional	27
Ministério da Economia	28
Ministério da Educação	45
Ministério da Infraestrutura	58
Ministério da Justiça e Segurança Pública	59
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	73
Ministério da Saúde	74
Ministério do Trabalho e Previdência	80
Ministério do Turismo	81
Ministério Público da União	83
Tribunal de Contas da União	85
Poder Judiciário	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	103

..... Esta edição completa do DOU é composta de 106 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.190, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 13.

§ 4º As gestantes, as puérperas e as lactantes, com ou sem comorbidade, independentemente da idade dos lactentes, serão incluídas como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos do regulamento.

§ 5º As crianças e os adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade serão incluídos como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos do regulamento, conforme se obtenha registro ou autorização de uso emergencial de vacinas no Brasil para pessoas com menos de 18 (dezoito) anos de idade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Damares Regina Alves

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.757, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018, que convoca a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no ano de 2021, de forma virtual, por meio de plataforma digital disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos estabelecerá a data de realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa." (NR)

"Art. 3º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será precedida por conferências municipais, estaduais e distrital, nas quais serão eleitos e indicados os delegados que dela participarão.

....." (NR)

"Art. 4º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e, na hipótese de sua ausência ou seu impedimento, pelo membro mais idoso do Conselho.

....." (NR)

"Art. 5º As diretrizes gerais para a organização e para o funcionamento da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa serão divulgadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da plataforma digital Participa + Brasil, em ambiente destinado ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.043, de 3 de outubro de 2019, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018:

I - o art. 1º; e

II - o art. 5º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.758, DE 29 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCC, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021,

D E C R E T A :

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021.

Âmbito de aplicação

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos cargos de Ministro de Estado; e

II - aos Cargos Comissionados de Direção - CD das agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Categorias de CCE e FCE

Art. 3º Os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE são constituídos pelas seguintes categorias:

I - para CCE:

a) direção - código 101;

b) assessoramento - código 102; e

c) direção de projetos - código 103; e

II - para FCE:

a) direção - código 101;

b) assessoramento - código 102;

c) direção de projetos - código 103; e

d) assessoramento técnico especializado - código 104.

§ 1º Somente os cargos e as funções da categoria direção - código 101 podem corresponder a unidades administrativas.

§ 2º Os cargos e as funções da categoria assessoramento - código 102 destinam-se ao assessoramento direto e imediato aos titulares dos cargos e das funções da categoria direção - código 101.

§ 3º Os cargos e as funções da categoria direção de projetos - código 103 destinam-se ao desenvolvimento de projetos.

§ 4º As funções da categoria assessoramento técnico especializado - código 104 destinam-se ao exercício de atividades de assessoramento correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade que exigem conhecimentos técnicos específicos, caracterizados por especial nível de complexidade.

§ 5º Somente os cargos e as funções das categorias direção - código 101 e direção de projetos - código 103 podem ter substitutos, nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Os órgãos e as entidades, nas propostas de estrutura regimental ou de estatuto, explicitarão os CCE e as FCE destinados às atividades de direção, de assessoramento, de direção de projetos e de assessoramento técnico especializado, nos termos do disposto no Anexo I.

Hierarquia na estrutura organizacional

Art. 4º As estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional seguirão, além da ordem hierárquica decrescente na estrutura de CCE e FCE, as seguintes regras:

I - o titular da unidade administrativa será o único CCE ou FCE de maior nível;



II - o CCE ou a FCE de Adjunto estará posicionado, no máximo, um nível hierárquico abaixo do titular da unidade administrativa;

III - o CCE ou a FCE de Chefe de Gabinete de Ministro de Estado será de nível 15 e os demais CCE ou FCE de Chefe de Gabinete serão de, no máximo, nível 13;

IV - serão observados os enquadramentos e os níveis de CCE e de FCE constantes do Anexo II; e

V - se houver previsão de CCE de nível 18, o decreto mencionará a denominação atual do cargo e a sua nova denominação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos cargos em comissão e às funções de confiança das instituições federais de ensino, de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, e o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

II - aos cargos comissionados das agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 9.986, de 2000; e

III - aos cargos de Natureza Especial e às funções de confiança do Banco Central do Brasil de que tratam os art. 12 e art. 13 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e o art. 9º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 5º O decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto do órgão ou da entidade deverá discriminar, em anexo específico, no mínimo:

I - as competências do órgão e de suas secretarias, ou equivalentes, quando se tratar da administração pública direta; e

II - as competências da entidade e de suas diretorias, ou equivalentes, quando se tratar da administração pública indireta.

§ 1º A discriminação de que trata o **caput** poderá ser estendida às demais unidades administrativas, observadas as atribuições e as especificidades do órgão ou da entidade.

§ 2º As demais unidades administrativas, os CCE, as FCE e as gratificações estarão discriminados em anexo específico do decreto a que se refere o **caput**, com demonstração, de forma agrupada, por secretaria ou equivalente, das categorias, dos níveis e dos quantitativos.

Custo expresso em CCE-unitário

Art. 6º Na proposta de aprovação ou de revisão de suas estruturas regimentais ou de seus estatutos, os órgãos e as entidades deverão utilizar como referência para o cálculo da despesa o custo unitário efetivo expresso em CCE-unitário, constante do sistema informatizado do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

Parágrafo único. O CCE de nível 5 será a referência de valor para o cálculo de CCE-unitário.

Transformação dos quantitativos de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações

Art. 7º As propostas de alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações, sem aumento de despesa, deverão:

I - observar o limite orçamentário, em CCE-unitário, correspondente ao somatório da multiplicação dos quantitativos por nível dos cargos em comissão, das funções de confiança e das gratificações pelo valor integral das suas respectivas remunerações previstas em lei, dividido pelo valor do CCE de nível 5;

II - estar inseridas no âmbito de propostas de atos que tratem das matérias de que tratam os incisos I, IV e V do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e

III - observar a tramitação e a instrução estabelecidas nos art. 3º e art. 5º do Decreto nº 9.739, de 2019.

Parágrafo único. As funções de confiança e as gratificações privativas de servidores públicos efetivos não poderão ser transformadas em cargos em comissão.

Transformação de cargos em comissão e de funções de confiança de instituições de ensino

Art. 8º O Ministro de Estado da Educação submeterá as propostas de decreto de alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição de cargos em comissão e de funções de confiança:

I - das instituições federais de ensino superior;

II - dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia;

III - do Instituto Nacional de Educação de Surdos;

IV - do Instituto Benjamin Constant;

V - das escolas técnicas e dos colégios de aplicação vinculados às instituições federais de ensino;

VI - dos centros federais de educação tecnológica; e

VII - do Colégio Pedro II.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança, após a transformação prevista no **caput**, será efetivada por ato do Ministro de Estado da Educação, nos termos do disposto no § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.042, de 2021.

Rejeição pelo Ministério da Economia

Art. 9º As propostas que não observarem as disposições deste Decreto poderão ser devolvidas pelo Ministério da Economia ao proponente.

Cargos de agências reguladoras

Art. 10. A alteração dos quantitativos e da distribuição de cargos em comissão que englobe apenas os Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e os Cargos Comissionados Técnicos das agências reguladoras observará o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 2000.

Regras sobre regimento interno

Art. 11. O regimento interno dos órgãos e das entidades:

I - é de edição opcional;

II - será publicado no Diário Oficial da União;

III - guardará conformidade com o decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto;

IV - poderá abranger todas as unidades administrativas apresentadas na estrutura regimental ou apenas uma ou mais unidades ou subunidades administrativas;

V - é de competência indelegável da autoridade máxima do órgão ou da entidade; e

VI - será registrado no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor.

Permuta entre CCE e FCE

Art. 12. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, permutar CCE com FCE de mesmo nível e categoria, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A permuta será registrada no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria de que trata o **caput**.

§ 2º A edição da portaria de que trata o **caput** é de competência indelegável da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto

Art. 13. Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá realocar CCE e FCE de nível 14 ou inferior.

§ 1º A portaria de que trata o **caput**:

I - não terá **vacatio legis** inferior a sete dias úteis; e

II - é de competência indelegável da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 2º A realocação interna de que trata o **caput**:

I - especificará o nível, a hierarquia, a denominação do cargo ou da função e as unidades administrativas de origem e de destino dos CCE e das FCE;

II - será registrada no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria de que trata o **caput**;

III - poderá alterar as denominações e as categorias dos CCE e das FCE definidas em ato normativo superior; e

IV - é vedada na hipótese de:

a) haver destinação específica prevista em lei para os CCE ou para as FCE;

b) a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do ocupante depender de ato ou anuência do Presidente da República ou de outro Ministro de Estado; ou

c) as atribuições do CCE ou da FCE estejam especificadas em ato normativo superior.

Registro das alterações por ato inferior a decreto

Art. 14. As alterações decorrentes do disposto nos art. 12 e art. 13 serão refletidas:

I - no regimento interno, quando houver; e

II - nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental ou estatuto, caso tenham implicado alteração tácita do ato.

Critérios gerais para ocupação de CCE e FCE

Art. 15. São critérios gerais para a ocupação de CCE e FCE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021073000002



- I - idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, a função ou a gratificação para o qual tenha sido indicado; e
- III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de CCE e FCE informarão imediatamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do **caput** à autoridade responsável por sua nomeação ou sua designação.

Critérios específicos para ocupação de CCE e FCE

Art. 16. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 5 a 8 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - ter concluído cursos de capacitação com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

Art. 17. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE e FCE de níveis 9 a 11 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - ter concluído cursos de capacitação com carga horária mínima acumulada de cento e cinquenta horas ou obtido certificação profissional em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

Art. 18. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE e FCE de níveis 12 a 14 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Art. 19. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE e FCE de níveis 15 a 17 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Processo seletivo

Art. 20. A autoridade responsável pela nomeação ou pela designação poderá optar pela realização de processo seletivo destinado a subsidiar a escolha para a ocupação de CCE ou FCE.

§ 1º Na hipótese de realização do processo seletivo de que trata o **caput**, além dos critérios de que trata este Decreto, poderão ser consideradas outras competências para orientar a seleção, tais como:

I - os resultados obtidos em trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;

II - a familiaridade com a atividade exercida no CCE ou na FCE;

III - a capacidade de gestão;

IV - a capacidade de liderança; e

V - o comprometimento do postulante com as atividades do ente público, a participação em seleções anteriores ou a certificação profissional.

§ 2º O órgão ou a entidade poderá adotar as competências essenciais de liderança desenvolvidas pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap, sem prejuízo daquelas de que trata o § 1º.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica nas hipóteses previstas no § 2º do art. 23.

Dispensa excepcional dos critérios específicos para ocupação de CCE e FCE

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.

Escolha final do postulante

Art. 22. Observado o disposto nos art. 15 a art. 19 e no art. 21, a escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Parágrafo único. A participação ou o desempenho em processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação.

Aferição dos critérios

Art. 23. O processo de nomeação ou de designação para ocupação de CCE ou FCE será encaminhado à autoridade responsável pela nomeação, pela designação ou, na hipótese prevista no § 2º, pela indicação, instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação.

§ 1º O postulante ao CCE ou à FCE é o responsável por prestar as informações de que trata este Decreto e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, na hipótese de a nomeação ou a designação ser competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou do Presidente da República, caberá à autoridade responsável pela indicação a aferição do cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º Na hipótese em que se fizer necessária a apreciação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República, a aferição do cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação constantes deste Decreto será realizada previamente pela autoridade responsável pela indicação, com base nas informações prestadas pelo postulante, nos termos do disposto no § 1º.

§ 4º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Ações de capacitação

Art. 24. Os órgãos e as entidades deverão incluir em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de CCE e de FCE, com base no perfil profissional e nas competências desejadas e compatíveis com a responsabilidade e a complexidade inerentes ao CCE ou à FCE, em alinhamento com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único. A conclusão, com aproveitamento, de cursos legalmente instituídos para a formação e o aperfeiçoamento de carreiras poderá ser considerada nos critérios para ocupação de CCE ou FCE.

Divulgação de perfil profissional

Art. 25. Os órgãos e as entidades deverão manter atualizado o perfil profissional desejável para cada CCE ou FCE, de níveis 14 a 17, alocados em suas estruturas regimentais ou seus estatutos, conforme os critérios mínimos estabelecidos neste Decreto e o modelo definido em ato do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º O perfil de que trata o **caput** será elaborado pelo órgão ou pela entidade em que o CCE ou a FCPE estiver alocado e deverá ser validado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 2º A validação de que trata o § 1º é de competência indelegável da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão utilizar mecanismos de transparência ativa para disponibilizar, de forma organizada e em formato aberto, o perfil de que trata o **caput** e o currículo do ocupante de cada cargo em comissão ou função de confiança.

Normas complementares

Art. 26. Os órgãos centrais do SIORG e do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC poderão editar normas complementares necessárias à aplicação do disposto neste Decreto.

Alterações ao Decreto nº 9.739, de 2019

Art. 27. O Decreto nº 9.739, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias de que trata o § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e conterão:

....." (NR)

"Art. 12.

I - para DAS:

a) direção - código 101;

b) assessoramento - código 102; e

c) direção de projetos - código 103; e

II - para FCPE:

a) direção - código 101;

b) assessoramento - código 102;

c) direção de projetos - código 103; e

d) assessoramento técnico especializado - código 104.

§ 1º Somente os cargos e as funções da categoria direção - código 101 podem corresponder a unidades administrativas.

§ 2º Os cargos e as funções da categoria assessoramento - código 102 destinam-se ao assessoramento direto e imediato aos titulares dos cargos e das funções da categoria direção - código 101.

§ 3º Os cargos e as funções da categoria direção de projetos - código 103 destinam-se ao desenvolvimento de projetos.



§ 4º As funções da categoria assessoramento técnico especializado - código 104 destinam-se ao exercício de atividades de assessoramento correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade que exigem conhecimentos técnicos específicos, caracterizados por especial nível de complexidade.

§ 5º Somente os cargos e as funções das categorias direção - código 101 e direção de projetos - código 103 podem ter substitutos, nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Os órgãos e as entidades, nas propostas de estrutura regimental ou de estatuto, explicitarão os DAS e as FCPE destinados às atividades de direção, de assessoramento, de direção de projetos e de assessoramento técnico especializado, nos termos do disposto no Anexo I." (NR)

Art. 28. O Anexo I ao Decreto nº 9.739, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Alterações ao Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020

Art. 29. O Decreto nº 10.382, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
....."

§ 2º Entre as medidas a que se refere o § 1º, observadas as atribuições e as especificidades do órgão ou da entidade, o PGT conterá disposições para reduzir os níveis hierárquicos de direção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de Cargo Comissionado Executivo - CCE e de Função Comissionada Executiva - FCE, por linha de comando do órgão ou da entidade e de suas unidades descentralizadas, e para ampliar a quantidade de servidores públicos subordinados aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS, FCPE, CCE ou FCE de direção.

....." (NR)

"Art. 9º No âmbito de cada órgão e entidade, as unidades administrativas chefiadas por ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE da categoria 101 de nível 5 ou superior, ou equivalente, ou chefiadas por ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou por Função Comissionada Executiva - FCE da categoria 101 de nível 15 ou superior deverão estar vinculadas a, no mínimo, um objetivo estratégico previsto no planejamento estratégico institucional em vigor." (NR)

Disposições finais

Art. 30. Os Ministros de Estado encaminharão para a análise da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia as propostas de revisão de estrutura regimental ou de estatuto abrangidos pelo disposto no art. 15 da Medida Provisória nº 1.042, de 2021, até:

I - 31 de maio de 2022, para as autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Economia;

II - 29 de julho de 2022, para as autarquias e fundações públicas não vinculadas ao Ministério da Economia; e

III - 30 de novembro de 2022, para os órgãos da administração pública federal direta.

Parágrafo único. As propostas a que se refere o caput observarão a tramitação e a instrução estabelecidas nos art. 3º e art. 5º do Decreto nº 9.739, de 2019.

Revogações

Art. 31. Ficam revogados:

I - na data de entrada em vigor deste Decreto, os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.739, de 2019:

- a) o art. 10;
 - b) o inciso III do caput do art. 12;
 - c) o art. 13; e
 - d) a alínea "b" do inciso IV do § 2º do art. 17; e
- II - em 31 de março de 2023:
- a) o Decreto nº 233, de 22 de outubro de 1991;
 - b) o Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;
 - c) o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019; e
 - d) os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.739, de 2019:
- 1. o art. 9º;
 - 2. o art. 12;
 - 3. os art. 16 a art. 19;
 - 4. o art. 47; e
 - 5. o Anexo I.

Vigência

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO I

CATEGORIAS DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE

E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

CATEGORIA DIREÇÃO	CATEGORIA ASSESSORAMENTO	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO
CCE 101.18	-	-	-
CCE 101.17 / FCE 101.17	CCE 102.17 / FCE 102.17	-	-
CCE 101.16 / FCE 101.16	CCE 102.16 / FCE 102.16	CCE 103.16 / FCE 103.16	-
CCE 101.15 / FCE 101.15	CCE 102.15 / FCE 102.15	CCE 103.15 / FCE 103.15	-
CCE 101.14 / FCE 101.14	CCE 102.14 / FCE 102.14	CCE 103.14 / FCE 103.14	-
CCE 101.13 / FCE 101.13	CCE 102.13 / FCE 102.13	CCE 103.13 / FCE 103.13	FCE 104.13
CCE 101.12 / FCE 101.12	CCE 102.12 / FCE 102.12	CCE 103.12 / FCE 103.12	FCE 104.12
CCE 101.11 / FCE 101.11	CCE 102.11 / FCE 102.11	CCE 103.11 / FCE 103.11	FCE 104.11
CCE 101.10 / FCE 101.10	CCE 102.10 / FCE 102.10	CCE 103.10 / FCE 103.10	FCE 104.10
CCE 101.9 / FCE 101.9	CCE 102.9 / FCE 102.9	CCE 103.9 / FCE 103.9	FCE 104.9
CCE 101.8 / FCE 101.8	CCE 102.8 / FCE 102.8	CCE 103.8 / FCE 103.8	FCE 104.8
CCE 101.7 / FCE 101.7	CCE 102.7 / FCE 102.7	CCE 103.7 / FCE 103.7	FCE 104.7
CCE 101.6 / FCE 101.6	CCE 102.6 / FCE 102.6	CCE 103.6 / FCE 103.6	FCE 104.6
CCE 101.5 / FCE 101.5	CCE 102.5 / FCE 102.5	CCE 103.5 / FCE 103.5	FCE 104.5
CCE 101.4 / FCE 101.4	CCE 102.4 / FCE 102.4	CCE 103.4 / FCE 103.4	FCE 104.4
CCE 101.3 / FCE 101.3	CCE 102.3 / FCE 102.3	CCE 103.3 / FCE 103.3	FCE 104.3
CCE 101.2 / FCE 101.2	CCE 102.2 / FCE 102.2	CCE 103.2 / FCE 103.2	FCE 104.2
CCE 101.1 / FCE 101.1	CCE 102.1 / FCE 102.1	CCE 103.1 / FCE 103.1	FCE 104.1

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO COMUM DE POSIÇÃO HIERÁRQUICA E NÍVEL

CORRESPONDENTE DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES

COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

ENQUADRAMENTO COMUM DE POSIÇÃO HIERÁRQUICA	NÍVEL CORRESPONDENTE DE CCE / FCE
Titular de Cargo de Natureza Especial	Nível 18
Titular Máximo de Entidades Autárquicas e Fundacionais	Nível 17
Titular de Secretaria	Nível 17 ou 16
Titular de Departamento, Subsecretaria ou unidade semelhante	Níveis 16 a 14
Titular de Coordenação-Geral ou unidade semelhante	Níveis 14 a 12
Titular de Coordenação ou unidade semelhante	Níveis 11 a 9
Titular de Chefia de Divisão ou unidade semelhante	Níveis 9 a 6
Titular de Chefia de Serviço ou unidade semelhante	Níveis 6 a 4
Titular de Chefia de Seção ou unidade semelhante	Níveis 4 a 1

ANEXO III

(Anexo I ao Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019)

CATEGORIAS DOS CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES -

DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CATEGORIA DIREÇÃO	CATEGORIA ASSESSORAMENTO	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO
DAS 101.6 / FCPE 101.6	DAS 102.6 / FCPE 102.6	-	-
DAS 101.5 / FCPE 101.5	DAS 102.5 / FCPE 102.5	DAS 103.5 / FCPE 103.5	-
DAS 101.4 / FCPE 101.4	DAS 102.4 / FCPE 102.4	DAS 103.4 / FCPE 103.4	FCPE 104.4
DAS 101.3 / FCPE 101.3	DAS 102.3 / FCPE 102.3	DAS 103.3 / FCPE 103.3	FCPE 104.3
DAS 101.2/ FCPE 101.2	DAS 102.2 / FCPE 102.2	DAS 103.2 / FCPE 103.2	FCPE 104.2
DAS 101.1 / FCPE 101.1	DAS 102.1 / FCPE 102.1	DAS 103.1 / FCPE 103.1	FCPE 104.1

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 365, de 29 de julho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.929.

Nº 366, de 29 de julho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 857.

Nº 367, de 29 de julho de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.932.

Nº 368, de 29 de julho de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021.

Nº 369, de 29 de julho de 2021. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Emergencial de Acesso a Crédito - FGI".



GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 90, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprova o Plano de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, instituído pela Portaria GSI/PR nº 62, de 26 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e no art. 9º, inciso VII, da Portaria GSI/PR nº 76, de 4 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS 2021-2022
JULHO - 2021

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

General de Divisão LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
Secretário-Executivo

OSMAR LOOTENS MACHADO
Secretário-Executivo Adjunto

General de Brigada CARLOS FEITOSA RODRIGUES
Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial

Contra-Almirante CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO
Secretário de Coordenação de Sistemas

Brigadeiro do Ar CLAUDIO WILSON SATURNINO ALVES
Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional
ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Colaboradores

BRUNO ALMEIDA BOGÉA - Assessoria de Governança e Conformidade (ABIN)

CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO - Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SE/GSI)

CÉSAR MARMORE RIOS MOTA - Assessoria de Governança e Conformidade (ABIN)

JOÃO PAULO FERNANDES DE ALMEIDA - Escritório de Projetos (SCP/GSI)

SHEILA PUCCI SOUZA - Escritório de Projetos (SCP/GSI)

APRESENTAÇÃO

Com o advento da Instrução Normativa Conjunta CGU/MPOG nº 1, de 10 de maio de 2016, a Controladoria-Geral da União e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão passam a determinar, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a adoção de uma série de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança.

Visando ao cumprimento das políticas de gestão de riscos e com base no disposto na Portaria GSI/PR nº 76, de 4 de maio de 2017, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR se comprometeu, alinhado aos instrumentos recentemente revisados, como o Plano Estratégico Institucional (PEI) e o Plano de Integridade, estruturar a prática dessas políticas, uma vez que de acordo com a Instrução Normativa, a responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gerenciamento de riscos é do dirigente máximo da organização, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Conforme o "Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU" (2020), a Alta Administração tem a responsabilidade de supervisionar a gestão de riscos da organização, cabendo-lhe direcionar, monitorar e avaliar a implantação da estrutura e a integração do processo de gestão de riscos às atividades organizacionais, assegurando a sua eficácia e utilizando as informações acerca de riscos para apoiar os seus processos decisórios.

A sociedade anseia por uma administração pública ágil e eficiente, capaz de implementar políticas e programas de governo que entreguem o melhor resultado para a população, porém incertezas são algo inerente à atividade exercida por qualquer instituição e podem ter origem em diversos fatores, tais como: econômico, social, operacional, político e tecnológico. Tais incertezas representam os riscos aos quais uma organização está sujeita e, portanto, devem ser identificados, analisados e tratados, visando sempre a menor interferência possível nos objetivos do órgão.

Nesse contexto, a Gestão de Riscos, os Controles Internos e a Integridade constituem mecanismos que objetivam gerar valor às instituições e aos seus processos quando atuam de forma coordenada, buscando tratar as incertezas que podem impedir ou dificultar o alcance dos objetivos, bem como promovendo o comportamento íntegro de suas ações.

A proposta deste Plano de Gestão de Riscos é apresentar a todos os servidores, em especial gestores da Alta Administração, a consolidação das orientações e diretrizes para efetivação da política de Gestão de Riscos em curso no GSI/PR.

Brasília, Julho de 2021.
AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

I. INTRODUÇÃO

No âmbito da Administração Pública Federal, existe um conjunto de normas e regulamentações relacionadas à Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade que devem ser observadas.

Instrução Normativa Conjunta nº 1 MPOG/CGU, de 10 de maio de 2016: os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa (art. 13).

Portaria GSI/PR nº 76, de 4 de maio de 2017: dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017: a alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional (art. 17).

Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU, de 30 de maio de 2018: adotar padrões e boas práticas estabelecidos em modelos reconhecidos é uma maneira eficaz de estabelecer uma abordagem sistemática, oportuna e estruturada para a gestão de riscos, que contribua para a eficiência e a obtenção de resultados consistentes (ABNT, 2009), evitando que a organização seja aparelhada com uma coleção de instrumentos e procedimentos burocráticos, descoordenados, que podem levar à falsa impressão da existência de um sistema de gestão de riscos e controle efetivo, mas que, na prática, não garantem os benefícios desejados.

Rede GIRC - Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos: A Rede GIRC é uma rede colaborativa aberta que dissemina boas práticas e promove debates sobre os temas de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos no Setor Público. A Rede GIRC é aberta à sociedade, e liderada pelo Ministério da Economia e pela CGU:

- * Coordenação de Gestão de Riscos e Integridade (CORIS/AECI-ME); e
- * Coordenação-Geral de Integridade Pública (CGIPub/DPI/STPC-CGU).



A Rede GIRC foi criada para que os órgãos, entidades e instituições do Poder Público adotem medidas coordenadas de sistematização de práticas relacionadas a Governança Pública, a Integridade, a Gestão de Riscos, e a Controles Internos. A Rede GIRC é um dos resultados práticos da IN Conjunta MP/CGU nº 1/2016, que instituiu procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade das instituições e a segurança dos recursos públicos. Atualmente, é composta por cerca de 100 órgãos e instituições da administração direta e indireta. A Rede GIRC tem natureza de fórum consultivo em prol do interesse público, com objetivos de:

- 1.Desenvolver parcerias voltadas ao fortalecimento da cultura de Gestão de Riscos na Administração Pública direta e indireta;
- 2.Disseminar, entre os participantes, conhecimentos relacionados aos temas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- 3.Manter fórum consultivo propício à disseminação das melhores práticas desenvolvidas e adotadas por empresas e organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que sejam relevantes ao setor público;
- 4.Possibilitar a conexão entre os participantes, auxiliando na consolidação dos Programas de Integridade;
- 5.Disponibilizar informações relativas a cursos, palestras, seminários, treinamentos e materiais de capacitação;
- 6.Identificar e promover agendas de mútuo interesse, visando o desenvolvimento institucional; e
- 7.Auxiliar na capacitação, aperfeiçoamento e especialização técnica dos servidores e colaboradores que atuam com os temas de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) é órgão essencial da Presidência da República, imprescindível para a Nação brasileira, com valores que refletem nos resultados organizacionais que são a proteção do Estado e a salvaguarda dos interesses nacionais.

Com ênfase na perspectiva dos resultados para a sociedade e estado, o GSI, alinhado ao Plano Estratégico Institucional (PEI) 2020-2025, disponibiliza informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão com foco no resultado em garantir a segurança institucional, os interesses nacionais e a segurança do Estado e da sociedade brasileira.

Entretanto, a implantação e o aprimoramento da Gestão de Riscos é um processo abrangente de aprendizagem, que começa com o desenvolvimento da consciência sobre a importância de gerenciar os riscos e avança com a implementação de práticas e estruturas necessárias nos trabalhos desenvolvidos no GSI.

Este Plano de Gestão de Riscos tem como diretriz superior a Portaria GSI/PR nº 76, de 04/05/2017 que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do GSI.

II. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

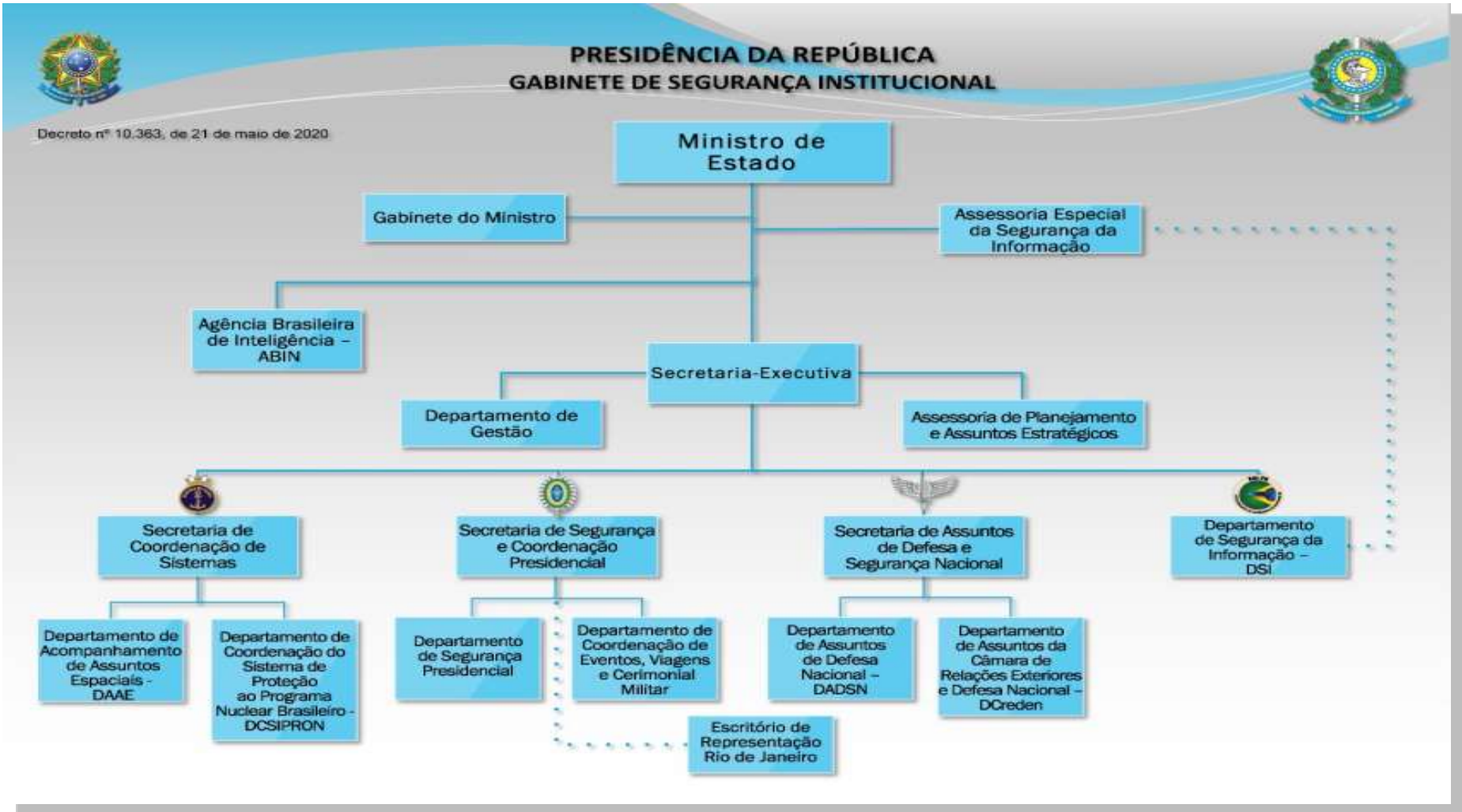
O Plano Estratégico Institucional 2020-2025 do GSI estabeleceu o Patriotismo, a Visão de Estado, a Integração, a Credibilidade e a Governança como aos valores que estruturam a sua cultura e a sua prática. A Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, determina que ao GSI, órgão integrante da Presidência da República, compete:

- I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;
- II - analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, na hipótese de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;
- III - coordenar as atividades de inteligência federal;
- IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações no âmbito da administração pública federal;
- V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;
- VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia:
 - a) pela segurança pessoal:
 - 1. do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;
 - 2. dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e
 - 3. dos titulares dos órgãos de que trata o caput do art. 2º desta Lei e, excepcionalmente, de outras autoridades federais, quando determinado pelo Presidente da República;
 - b) pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;
- VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro como seu órgão central;
- VIII - planejar e coordenar:
 - a) os eventos no País em que haja a presença do Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e
 - b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;
- IX - acompanhar questões referentes ao setor espacial brasileiro;
- X - acompanhar assuntos relativos ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios com outros órgãos para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e
- XI - acompanhar assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos relacionados à avaliação de riscos.

Em resumo, a missão do GSI é prestar assistência direta e imediata ao Presidente da República no assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança, prover a segurança pessoal e material de entidades diretamente ligadas à Presidência, pela eficiência e eficácia de seus processos e pelo contínuo aperfeiçoamento das estruturas e pessoas envolvidas nesta atividade, analisar e acompanhar assuntos com potencial de risco, prevenindo e gerenciando a ocorrência de crises e coordenar as atividades de inteligência federal.

A estrutura regimental do GSI foi aprovada por meio do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019.

III. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA



IV. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS

Como demonstrado no Plano Estratégico Institucional (PEI 2020-2025) os Referenciais Estratégicos representam o estágio inicial do planejamento organizacional, consistindo na identificação da missão, da visão de futuro e dos valores institucionais da organização.

A) Missão

Assessorar política e estrategicamente a Presidência da República para garantir a segurança institucional, os interesses nacionais e a segurança do Estado e da sociedade brasileira, e prover a segurança presidencial.

A missão de uma organização é a sua finalidade, sua razão de ser. O critério de sucesso definitivo para uma organização é o desempenho no cumprimento da missão. É essencial que se procure clarificar, definir, expressar formalmente qual é a missão da organização, ou seja, delimitar as funções que se deve desempenhar, as necessidades que se deve atender, buscando justificar a sua razão de existência.

B) Visão de Futuro

Ser reconhecido como órgão de excelência no assessoramento político/estratégico da Presidência da República na garantia da segurança institucional, da segurança do Estado e da sociedade brasileira, antecipando oportunidades e desafios, e contribuindo para a promoção da soberania e dos interesses nacionais.

A Visão indica o que a organização gostaria de se tornar e como gostaria de ser reconhecida pelas partes interessadas ou atores com os quais se relaciona.

C) Valores

PATRIOTISMO: Traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever e pelo compromisso de fidelidade à Pátria.

VISÃO DE ESTADO: Capacidade de perceber as necessidades do Estado Brasileiro e conduzir ações em proveito dos interesses nacionais, em detrimento das conveniências individuais e corporativas.

INTEGRAÇÃO: Pressupõe a cooperação sistêmica de indivíduos e instituições, mediante parcerias internas e externas, com a finalidade de buscar sinergia normativa e funcional, em prol de objetivos comuns. Estabelece um sistema de interdependência e corresponsabilidade em proveito da efetividade institucional.

CREDIBILIDADE: Peculiaridade ou qualidade de quem conquistou ou adquiriu a confiança de outrem. Para tanto, se exige atuar com compromisso, responsabilidade e segurança, gerando confiança a todos que se relacionam com o GSI/PR.

GOVERNANÇA: Implica a aderência às determinações e melhores práticas de gestão e transparência aplicados à Administração Pública Federal, resguardados os sigilos legais inerentes à segurança do Estado e da sociedade brasileira.

Os Valores são um conjunto de sentimentos que estruturam, ou pretendem estruturar, a cultura e a prática da organização

V. PRINCIPAIS RESULTADOS ATÉ 2021

Nesta sessão são apresentados as principais normas e resultados relacionados à Gestão de Riscos no GSI. A lista mais abrangente de normas consta do Anexo I.

GESTÃO DE RISCOS					
ANO	NORMATIZAÇÃO	OBJETIVO	DIRETRIZ	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO
2016	Manual Doutrinário de Segurança Presidencial, aprovado pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República, em 25/01/2016.	Estabelecer os princípios doutrinários das atividades de Segurança Presidencial com base na legislação que ampara.	Orientar a condução das operações de Segurança Presidencial e a elaboração de outras publicações da Segurança Presidencial.	Auxiliar a tomada de decisão levando em consideração as incertezas e a possibilidade de eventos futuros "intencionais" ou "não intencionais" e seus efeitos sobre os objetivos da Secretaria.	Coordenadoria de Avaliação de Riscos da Coordenação-Geral de Operações.
2017	Portaria/GSI/PR nº 76, de 04/05/2017 Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	Majorar a probabilidade de atingimentos dos objetivos estratégicos.	A gestão de riscos deverá estar integrada ao processo de planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional.	Fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão com foco no resultado em garantir a segurança institucional, os interesses nacionais e a segurança do Estado e da sociedade brasileira.	Inicialmente pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, criado pela Portaria/GSI/PR nº 75, de 04/05/2017 Atualmente pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle, criado pela Portaria/GSI/PR nº 78, de 27/11/2020.
GESTÃO DE RISCOS					
ANO	NORMATIZAÇÃO	OBJETIVO	DIRETRIZ	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO
2018	Instrução Normativa nº 001/ABIN/GSI/PR Estabeleceu rotinas e procedimentos para a operacionalizar a gestão dos riscos dos projetos, dos processos ou das missões cujos riscos devam ser gerenciados.	Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis.	Assegurar que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis da ABIN, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos a que seus projetos, seus processos e suas missões estão expostos; agregar valor à ABIN por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.	Realizar o Gerenciamento dos Riscos relacionados ao atingimento dos objetivos institucionais, em especial os afetos ao Planejamento Estratégico, aos processos, às missões, aos projetos e relacionados ao Programa de Integridade.	Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC, instituído mediante a Portaria nº 775/ABIN/GSI/PR, de 08/12/2020.
2018	No âmbito da Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial - SCP, foi desenvolvido o programa de Gerenciamento de Riscos Operacionais - SGR, com a finalidade de gerenciar os riscos da segurança dos eventos e viagens presidenciais. Dessa forma, busca-se a identificação das ameaças potenciais, sua probabilidade de ocorrência e o impacto para a Segurança Presidencial. Para a análise dos riscos nas operações, consideram-se os parâmetros de avaliação previamente definidos e estudam-se as fontes de ameaças de acordo com os controles identificados. Assim, define-se a probabilidade de ocorrência de danos e sua ocorrência de impacto, gerando ao final as estratégias de tratamentos dos riscos nas atividades de Segurança Presidencial.				
2019	Portaria 493/ABIN/GSI/PR, nº de 22/11/2019	Proteção dos ativos institucionais, tangíveis e intangíveis	Identificação de ameaças e de vulnerabilidades e monitoramento constante de eventos críticos à segurança, dos ativos da ABIN e de seu uso.	Institucionalização da Política de Segurança da Informação e das Comunicações - POSIC e realização de monitoramento dos procedimentos de salvaguarda das informações processadas, produzidas, transmitidas e custodiadas no âmbito das atividades da ABIN.	Comitê de Segurança da Informação - CESI, instituído mediante a Portaria nº 774/ABIN/GSI/PR, de 08/12/2020
GESTÃO DE RISCOS					
ANO	NORMATIZAÇÃO	OBJETIVO	DIRETRIZ	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO
2020	PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020	Aprova o Plano de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.	Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018	Implementar o processo de Gestão de riscos para Integridade no GSI	Comitê de Governança, Riscos e Controle, criado pela Portaria/GSI/PR nº 78, de 27/11/2020.
2020	Portaria 15/ABIN/GSI/PR, nº de 16/07/2020	Receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e analisar os incidentes de segurança cibernética que possam impactar as atividades da ABIN e a salvaguarda da sociedade e do Estado brasileiros.	Art. 10 da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008; Incisos II e IV do art. 30 da Portaria nº 91 do Gabinete de Segurança Institucional, de 26 de julho de 2017; 08/IN01/DSIC/GSI/PR de 19 de agosto de 2010; e 05/IN01/DSIC/GSI/PR: NC 05 do Gabinete de Segurança Institucional, de 14 de agosto de 2009.	Priorização e acompanhamento das ações realizadas para o tratamento de riscos relacionados à TIC.	Comitê de Governança Digital - CGD, instituído mediante a Portaria nº 773/ABIN/GSI/PR, de 08/12/2020.
2021	Em 2021 foi iniciado o monitoramento dos indicadores do Plano Estratégico Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referente ao período de 2020 a 2025, que já foi concebido com o seu alinhamento ao PPA 2020 - 2023. Ainda em 2021 será realizada a sua Revisão e eventual atualização.				

VI. INTEGRAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A fim de manter a correlação entre os diversos instrumentos de Gestão do Gabinete de Segurança Institucional, este Plano de Gestão de Riscos realizará, inicialmente, o seu processo nos indicadores vinculados aos Objetivos Estratégicos relacionados conforme constam no PEI 2020-2025.

Constam como Objetivos Estratégicos (OE) no PEI 2020-2025:

1. Resultados para a Sociedade e o Estado

a. Proteção do Estado e a Salvaguarda dos Interesses Nacionais

i. OE1 - Fortalecer a cultura integrada de segurança das instituições

ii. OE2 - Contribuir para a garantia da soberania, dos interesses nacionais e da segurança do Estado

iii. OE3 - Fortalecer o desenvolvimento de políticas integradas de segurança do Estado

2. Processos Internos

a. Educação e Transparência

i. OE4 - Garantir o acesso à informação de forma transparente e tempestiva e o relacionamento efetivo com a sociedade e o Estado

ii. OE5 - Intensificar a educação em segurança institucional e atividades de Inteligência

b. Efetividade Institucional

i. OE9 - Intensificar os mecanismos de proteção da Presidência da República e de outras instituições de Estado

ii. OE10 - Potencializar ações de assuntos estratégicos de defesa e segurança nacional em prol do interesse do Estado e sociedade brasileiros

iii. OE11 - Aprimorar a gestão da Inteligência de Estado

c. Gestão e Inovação

i. OE6 - Aperfeiçoar os mecanismos de governança e gestão corporativa

ii. OE7 - Promover a inovação dos serviços e processos com foco na simplificação e transformação digital

iii. OE8 - Fortalecer a articulação institucional e a representatividade internacional

3. Aprendizado e Crescimento

a. Gestão Estratégica de Pessoas

i. OE12 - Desenvolver sistematicamente competências e cultura voltada aos valores e aos resultados institucionais

ii. OE13 - Promover o reconhecimento, a valorização e a qualidade de vida das pessoas no trabalho

b. Otimização da Infraestrutura de Recursos

i. OE14 - Proporcionar soluções tecnológicas inovadoras, integradas, seguras e de alto desempenho

ii. OE15 - Aperfeiçoar a gestão e aplicação de recursos orçamentários e financeiros

De forma a concentrar a atuação das áreas que estão fazendo a sua Gestão de Riscos no GSI, em primeiro momento foram selecionados Objetivos Estratégicos constantes nos Resultados para a Sociedade e o Estado. Sendo assim, as áreas analisarão os riscos relacionados aos seguintes Objetivos Estratégicos:

OE1 - Fortalecer a cultura integrada de segurança das instituições

OE3 - Fortalecer o desenvolvimento de políticas integradas de segurança do Estado

Também serão mantidos os responsáveis, bem como a periodicidade de avaliação destes indicadores.

VII. INSTÂNCIAS DE GESTÃO DE RISCOS

A) Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Ao Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, instituído pela Portaria nº 78, de 27 de novembro de 2020, tem como objetivo adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Para tal tem as seguintes competências:

I - promover condutas e comportamentos condizentes com os padrões de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às leis, regulamentos, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem as responsabilidades dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chaves que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de escopo no nível de unidades ou atividades;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê de Riscos e Governança, com suas respectivas competências, em função das necessidades;

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

XV - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

XVI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVII - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções; e

XVIII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

O Comitê é composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial;

III - Secretaria de Coordenação de Sistemas;

IV - Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional;

V - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e

VI - Assessoria Especial de Segurança da Informação.

B) Gabinete do Ministro

Ao Gabinete compete assessorar o Ministro de Estado em sua representação funcional, pessoal, política e social e no preparo e no despacho de seu expediente e de sua pauta de audiências; apoiar a realização de eventos do Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e internacionais; assessorar o Ministro de Estado em assuntos parlamentares e de comunicação social e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado.

C) Secretaria-Executiva

À Secretaria-Executiva compete supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; aprovar e supervisionar o planejamento e a execução dos eventos e das viagens presidenciais no território nacional e para o exterior, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República e com o Ministério das Relações Exteriores, respectivamente; assessorar o Ministro de Estado em assuntos de gestão estratégica; assessorar o Ministro de Estado nos assuntos referentes às solicitações para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem ou a temas pertinentes; elaborar estudos sobre assuntos de natureza militar, em articulação com o Ministério da Defesa e as Forças Singulares; coordenar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado.

Além disso, são competências da Secretaria-Executiva, exercidas por meio do Departamento de Gestão: a) prestar assessoramento em assuntos administrativo, orçamentário-financeiro, de pessoal e de publicação oficial; b) acompanhar a tramitação, na Presidência da República, de propostas de atos e de documentos de interesse do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e c) intercambiar informações com os órgãos essenciais da Presidência da República e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

D) Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos

À Assessoria de Planejamento e Assuntos estratégicos compete prestar assessoramento em relação ao emprego de operações de Garantia da Lei e da Ordem; promover ações de governança no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional; adotar medidas relativas à gestão estratégica do Gabinete de Segurança Institucional, em coerência com o planejamento estratégico do órgão; propor ações que permitam a inovação e o fomento da integridade Institucional; e exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário-Executivo. Ela também exerce a Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

VIII. IMPLEMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS GSI/PR

A Instrução Normativa 01 MPOG/CGU determina que:

Art. 18. Os órgãos e entidades, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

a) riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

b) riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

c) riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade; e

d) riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

Apesar destas 4 tipologias citadas, cada área conhece suas atividades mais profundamente e, portanto, deve avaliar quais tipologias não citadas são mais relevantes para a sua Gestão de Riscos de acordo com as atividades que executam no alcance dos Objetivos Estratégicos do GSI.



Pela diversidade de maturidade e de atividade de cada área do GSI, não se deseja que todas as áreas implementem de maneira padronizada a sua Gestão de Riscos, desta forma, aquelas que já executam esta atividade, continuarão executando de acordo com seus modelos e procedimentos já utilizados.

Algumas áreas que ainda estão em processo de maturação em relação a Gestão de Riscos no GSI deverão utilizar como base o Anexo II deste Plano, o qual apresenta um modelo para que estas áreas possam se basear na implementação da Gestão de Riscos.

IX. PRÓXIMOS PASSOS

A Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (AsPAE) é subordinada ao Secretário-Executivo e está coordenando a atuação das unidades que estão executando a Gestão de Riscos de forma a proceder à confecção do Processo de Gestão de Riscos.

Cabe à AsPAE prover apoio técnico e metodológico em relação à implementação da Política de Gestão de Riscos no âmbito do GSI. Compete às unidades cujas atribuições se relacionam aos Objetivos Estratégicos do GSI (PEI 2020-2025) dar respostas aos riscos relacionados a estes objetivos.

A) Capacitação

A AsPAE, como unidade responsável pela gestão de riscos no Órgão, planejará, para os próximos anos, a realização de capacitação sobre o tema no âmbito da Instituição, com a devida autorização do Secretário-Executivo e a coordenação com a Secretaria de Geral da Presidência da República.

O objetivo da Capacitação é prover aos gestores de risco do GSI o necessário conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes no desenvolvimento e aplicação das medidas adequadas para a identificação, seleção e tratamento dos riscos de suas respectivas áreas.

Contudo, trata-se de um processo de melhoria contínua, que deve, portanto, estar sempre atrelado à devida revisão periódica dos riscos identificados e tratamentos associados, de forma a garantir adequada resposta aos desafios que surgirão ao longo do tempo.

B) Ampliação do número de áreas que executam a Gestão de Riscos

A partir da experiência com os Objetivos Estratégicos utilizados nesta primeira versão do Plano de Gestão de Riscos do GSI, os outros Objetivos Estratégicos serão incorporados à medida que seja desenvolvida a maturidade e a capacitação necessária ao efetivo processo de Gestão de Riscos.

A seleção destes Objetivos Estratégicos que serão incorporados nas revisões do Plano de Gestão de Riscos do GSI levará em conta a medição de seus indicadores de forma a priorizar os Objetivos Estratégicos que não estejam alcançando os resultados previstos no PEI 2020-2025.

A implementação da Gestão de Riscos nas áreas do GSI que ainda não a executam deverá ocorrer em até 12 meses da aprovação deste Plano de Gestão de Riscos.

As áreas que já executam a sua Gestão de Riscos, poderão manter os seus modelos já adequados às suas necessidades e, no evento de sua próxima revisão, deverão verificar a sua adesão aos elementos constantes neste Plano de Gestão de Riscos e seus anexos.

C) Monitoramento e atualização periódica

A AsPAE do GSI, subordinada diretamente ao Secretário-Executivo, conforme informado anteriormente, é a unidade responsável por adotar medidas relativas à gestão estratégica no GSI, e, de acordo com as informações repassadas pelas unidades neste processo, a AsPAE também auxilia as unidades na aplicação da metodologia de Gestão de Riscos.

O Comitê de Governança, Riscos e Controle do GSI deve, de acordo com a Portaria GSI/PR nº 78, de 27 de novembro de 2020:

liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; [e]

emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

O monitoramento no âmbito das unidades que integram o GSI deve considerar as atualizações do PEI 2020-2025, podendo, se necessário, realizar a revisão anual deste documento, de forma a manter as atividades do GSI sempre em consonância com os novos desafios que são impostos pela realidade no combate aos Riscos necessários à Administração Pública.

X. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O canal de comunicação de governança do GSI é a Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos (AsPAE). O endereço de e-mail para contato:

- E-mail institucional: gsi.governanca@presidencia.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ANEXO I

LISTA DE INSTRUMENTOS RELACIONADOS À GESTÃO DE RISCOS NO GSI/PR

GSI/PR

ANO: 2017

INSTRUMENTO: Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria nº 75, de 4 de maio de 2017.

FINALIDADES: Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

DIRETRIZES: Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União.

RESULTADOS ESPERADOS: Instituição o Comitê de Governança, Riscos e Controle, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

INSTRUMENTO: Política de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria nº 76, de 4 de maio de 2017.

FINALIDADES: Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

DIRETRIZES: Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União.

RESULTADOS ESPERADOS: Instituição da Política de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional, com a finalidade estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades a serem observados para a gestão de riscos e de controles internos aos objetivos estratégicos, macroprocessos e processos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

INSTRUMENTO: Planejamento Estratégico do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) referente ao período de 2018-2022.

NORMATIVO: Portaria nº 134, de 14 de dezembro de 2017.

FINALIDADES: Aprovar o Planejamento Estratégico do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) referente ao período de 2018-2022.

DIRETRIZES: Portaria nº 97 - GSI/PR, de 4 de agosto de 2017.

RESULTADOS ESPERADOS: Aprova o Planejamento Estratégico do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) referente ao período de 2018-2022.

ANO: 2018

INSTRUMENTO: Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria nº 65, de 21 de agosto de 2018.

FINALIDADES: Institui o Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

DIRETRIZES: Decreto s/n de 7 de março de 2017, Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União.

RESULTADOS ESPERADOS: Instituição do Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança, integridade e desburocratização no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

INSTRUMENTO: Plano de Integridade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (2018-2019)

NORMATIVO: Publicado no Boletim Interno do GSI/PR, de 23 de novembro de 2018

FINALIDADES: Aprova o Plano de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

DIRETRIZES: Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2013, Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017

RESULTADOS ESPERADOS: Institui o Programa de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

ANO: 2019

INSTRUMENTO: Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria nº 62, de 26 de junho de 2019.

FINALIDADES: Dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

DIRETRIZES: Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União.

RESULTADOS ESPERADOS: Dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controle, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

INSTRUMENTO: Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria nº 61, de 26 de junho de 2019.

FINALIDADES: Constituir Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

DIRETRIZES: Portaria GSI/PR nº 134, de 14 de dezembro de 2017.

RESULTADOS ESPERADOS: Constitui o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República com as seguintes competências: I - realizar a atualização do Planejamento Estratégico 2018-2023, em consonância com o PPA 2020-2023; II - atuar no detalhamento e na construção das métricas para medição dos indicadores estabelecidos no Planejamento Estratégico 2018-2023 do GSI/PR; III - implementar, de forma gradual e continuada e em conformidade com o Planejamento Estratégico, a Política de Gestão de Riscos do GSI/PR; iniciando com a planilha de tratamento de riscos até dezembro de 2019; IV - implementar o Plano de Integridade do órgão, de acordo com a planilha de tratamento de riscos; V - avaliar a necessidade e viabilidade da aquisição de um sistema informatizado para o gerenciamento estratégico das ações oriundas do Planejamento Estratégico; VI - outras competências relacionadas ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica do GSI/PR, conforme determinado pelo Secretário-Executivo do GSI/PR.



INSTRUMENTO: Programa de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria nº 72, de 2 de agosto de 2019.

FINALIDADES: Institui o Programa de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

DIRETRIZES: Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

RESULTADOS ESPERADOS: Institui o novo Programa de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que é o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

ANO: 2020

INSTRUMENTO: Plano de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria nº 12, de 7 de fevereiro de 2020.

FINALIDADES: Aprova o Plano de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

DIRETRIZES: Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019, Portaria GSI/PR nº 72, de 02 de agosto de 2019.

RESULTADOS ESPERADOS: Aprova o Plano de Integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas no biênio 2020-2021.

INSTRUMENTO: Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria GSI/PR nº 15, de 20 de fevereiro de 2020.

FINALIDADES: Constituir Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

DIRETRIZES: Portaria GSI/PR nº 134, de 14 de dezembro de 2017.

RESULTADOS ESPERADOS: Constitui o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República com as seguintes competências: I - realizar a atualização do Planejamento Estratégico 2018-2023, em consonância com o PPA 2020-2023; II - implementar as métricas para medição dos indicadores estabelecidos no Planejamento Estratégico 2018-2023 do GSI/PR; III - implementar as medidas de tratamento para os riscos de integridade conforme Processo de Gestão de Riscos para a Integridade; IV - outras competências relacionadas ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica do GSI/PR, conforme determinado pelo Secretário-Executivo do GSI/PR.

INSTRUMENTO: Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria nº 69, de 15 de setembro de 2020.

FINALIDADES: Altera a Portaria GSI/PR nº 62, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

DIRETRIZES: Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União.

RESULTADOS ESPERADOS: Alteração da composição e frequência de reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

INSTRUMENTO: Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria GSI/PR nº 78, de 27 de novembro de 2020.

FINALIDADES: Dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controle do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dá outras providências.

DIRETRIZES: Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União.

RESULTADOS ESPERADOS: Dispõe sobre o Comitê de Governança, Riscos e Controle, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

INSTRUMENTO: Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria GSI/PR nº 70, de 15 de setembro de 2020.

FINALIDADES: Altera a Portaria GSI/PR nº 15, de 20 de fevereiro de 2020, que constitui o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

DIRETRIZES: Portaria GSI/PR nº 134, de 14 de dezembro de 2017.

RESULTADOS ESPERADOS: Altera a composição do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

INSTRUMENTO: Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria GSI/PR nº 77, de 27 de novembro de 2020.

FINALIDADES: Constituir Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

DIRETRIZES: Portaria GSI/PR nº 134, de 14 de dezembro de 2017.

RESULTADOS ESPERADOS: Constitui o Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República com as seguintes competências: I - realizar a atualização do Planejamento

Estratégico 2018-2023, em consonância com o PPA 2020-2023; II - implementar as métricas para medição dos indicadores estabelecidos no Planejamento Estratégico 2018-2023 do GSI/PR; III - implementar as medidas de tratamento para os riscos de integridade conforme Processo de Gestão de Riscos para a Integridade; IV - outras competências relacionadas ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica do GSI/PR, conforme determinado pelo Secretário-Executivo do GSI/PR.

INSTRUMENTO: Plano Estratégico Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

NORMATIVO: Portaria GSI/PR nº 80, de 23 de dezembro de 2020

FINALIDADES: Aprova o Plano Estratégico Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

DIRETRIZES: Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, Instrução Normativa ME nº 24, de 18 de março de 2020, Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

RESULTADOS ESPERADOS: Aprova o Plano Estratégico Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referente ao período de 2020 a 2025.

SCP

ANO: 2018

INSTRUMENTO: Manual Doutrinário de Segurança Presidencial, aprovado pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República, em 25/01/2016.

FINALIDADES: Estabelecer os princípios doutrinários das atividades de Segurança Presidencial com base na legislação que ampara.

DIRETRIZES: Orientar a condução das operações de Segurança Presidencial e a elaboração de outras publicações da Segurança Presidencial.

RESULTADOS ESPERADOS: Auxiliar a tomada de decisão levando em consideração as incertezas e a possibilidade de eventos futuros "intencionais" ou "não intencionais" e seus efeitos sobre os objetivos da Secretaria.

DSI

ANO: 2009

INSTRUMENTO: Gestão de Risco de Segurança da Informação e Comunicações.

NORMATIVO: NORMA COMPLEMENTAR Nº 04/IN/DSIC/GSI/PR, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

FINALIDADES: Estabelecer diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF.

DIRETRIZES: Art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 5.772, de 8 de maio de 2006; Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000; Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008; Norma Complementar 01/DSIC/GSI/PR de 13 de outubro de 2008; Norma Complementar 02/DSIC/GSI/PR de 13 de outubro de 2008; ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006; ABNT NBR ISO/IEC 27005:2008.

RESULTADOS ESPERADOS: As diretrizes gerais do processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC deverão considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os processos, os requisitos legais e a estrutura do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF, além de estarem alinhadas à respectiva Política de Segurança da Informação e Comunicações do órgão ou entidade.

ABIN

ANO: 2018

INSTRUMENTO: Metodologia de Gestão de Riscos.

NORMATIVO: Instrução Normativa Nº 001/ABIN/GSI/PR.

FINALIDADES: Estabelece rotinas e procedimentos para a operacionalizar a gestão dos riscos dos projetos, dos processos ou das missões cujos riscos devam ser gerenciamentos conforme forem definidos pelo Comitê de Estratégia e Orçamento (CESO) da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

DIRETRIZES: Assegurar que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis da ABIN, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos a que seus projetos, seus processos e suas missões estão expostos; aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; agregar valor à ABIN por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

RESULTADOS ESPERADOS: Realizar o gerenciamento dos riscos relacionados ao atingimento dos objetivos institucionais, em especial os afetos ao Planejamento Estratégico, aos processos, às missões, aos projetos e relacionados ao Programa de Integridade.



INSTRUMENTO: Plano de Integridade.

NORMATIVO: Portaria nº 462/ABIN/GSI/PR, de 29/11/2018.

FINALIDADES: Assegurar que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis da ABIN, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais as ações estão expostas; aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e agregar valor à ABIN por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

DIRETRIZES: A Metodologia de Gestão de Riscos da ABIN foi instituída pela Instrução Normativa nº 1, de 06/02/2018, e baseia-se nas orientações da Portaria nº 76-GSI/PR, de 04/05/2017 (dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República), da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10/05/2016, da Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 31000:2009 (Gestão de Riscos - Princípios e diretrizes) e da Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 (Gestão de Riscos - Técnicas para o processo de avaliação de riscos).

RESULTADOS ESPERADOS: Implementação do Programa de Integridade da ABIN, por intermédio da atualização da Matriz de Riscos à Integridade (eventos de risco e ações de tratamento), como forma de contribuir para o incremento do processo decisório relacionado às medidas adotadas visando melhorias do desempenho institucional e da revisão do Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Brasileira de Inteligência, aprovado pela Portaria nº 463/ABIN/GSI/PR, de 07 de dezembro de 2012, tendo em vista a necessidade de atualização dos dispositivos estabelecidos anteriormente à estrutura regimental em vigor (a cargo do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle - CGIRC, instituído mediante a Portaria nº 775/ABIN/GSI/PR, de 08/12/2020).

ANO: 2019

INSTRUMENTO: Política de Segurança.

NORMATIVO: Portaria nº 493/ABIN/GSI/PR, de 22/11/2019.

FINALIDADES: Proteção dos ativos institucionais, tangíveis e intangíveis.

DIRETRIZES: Identificação de ameaças e de vulnerabilidades e monitoramento constante de eventos críticos à segurança, dos ativos da ABIN e de seu uso.

RESULTADOS ESPERADOS: Institucionalização da Política de Segurança da Informação e das Comunicações - POSIC e realização de monitoramento dos procedimentos de salvaguarda das informações processadas, produzidas, transmitidas e custodiadas no âmbito das atividades da ABIN (a cargo do Comitê de Segurança da Informação - CESI, instituído mediante a Portaria nº 774/ABIN/GSI/PR, de 08/12/2020).

ANO: 2020

INSTRUMENTO: Gestão da Segurança Cibernética (CTIR).

NORMATIVO: Portaria nº 15/ABIN/GSI/PR, de 16/07/2020.

FINALIDADES: Receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e analisar os incidentes de segurança cibernética que possam impactar as atividades da ABIN e a salvaguarda da sociedade e do Estado brasileiros.

DIRETRIZES: Art. 10 da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019; Decreto 9.637, de 26 de dezembro de 2018; Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008; Incisos II e IV do art. 30 da Portaria nº 91 do Gabinete de Segurança Institucional, de 26 de julho de 2017; 08/IN01/DSIC/GSI/PR de 19 de agosto de 2010; e 05/IN01/DSIC/GSI/PR: NC 05 do Gabinete de Segurança Institucional, de 14 de agosto de 2009.

RESULTADOS ESPERADOS: Priorização e acompanhamento das ações realizadas para o tratamento de riscos relacionados à TIC (a cargo do Comitê de Governança Digital - CGD, instituído mediante a Portaria nº 773/ABIN/GSI/PR, de 08/12/2020).

INSTRUMENTO: Política de Gestão de Pessoas.

NORMATIVO: Portaria nº 501/ABIN/GSI/PR, de 19/08/2020.

FINALIDADES: Assegurar um sistema de gestão de pessoas que valorize o potencial humano e que gere ambiente organizacional favorável ao desenvolvimento das práticas desejadas e à motivação das pessoas, levando-as a contribuïrem e se comprometerem com a excelência do desempenho e dos resultados organizacionais.

DIRETRIZES: Assegurar que a sistemática de avaliação de desempenho seja posta em prática em sua íntegra e estabelecer procedimentos de desenvolvimento de competências e de atividades de capacitação e aperfeiçoamento relacionados com os resultados organizacionais; Assegurar que as metas de desempenho institucional sejam definidas de forma a atender o Planejamento Estratégico, bem como possam ser facilmente desdobradas em metas globais e metas das unidades; Desenvolver e implementar um sistema informatizado de avaliação de desempenho com base em metas individuais e indicadores que permita o registro e o processamento das avaliações de desempenho.

RESULTADOS ESPERADOS: Implementação de um modelo de Gestão de Pessoas que valorize e estimule o desenvolvimento das competências dos agentes públicos. Implantação de um ambiente organizacional favorável ao desenvolvimento das práticas desejadas e à motivação das pessoas, levando-as a contribuïrem e a se comprometerem com a excelência do desempenho e dos resultados organizacionais. Monitoramento da implementação da Política de Gestão de Pessoas, alinhada ao planejamento institucional, de forma contínua e progressiva (a cargo do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas - CEGEP, instituído mediante a Portaria nº 776/ABIN/GSI/PR, de 08/12/2020).

INSTRUMENTO: Recriação dos Comitês de Governança da ABIN.

NORMATIVO: Portaria N 773/DG/ABIN/GSI/PR, de 08 de Dezembro de 2020 (Comitê de Governança Digital); Portaria Nº 774/DG/ABIN/GSI/PR, de 08 de Dezembro de 2020 (Comitê Estratégico de Segurança da Informação); Portaria Nº 775/DG/ABIN/GSI/PR, de 08 de Dezembro de 2020. (Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle); Portaria Nº 776/DG/ABIN/GSI/PR, de 08 de Dezembro de 2020 (Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas).

FINALIDADES: Atualizar e adequar as competências e composição dos comitês consultivos e deliberativo à legislação superveniente do Governo Federal. Realizar adequações nas regras de negócio desses comitês, visando dar maior transparência e efetividade às suas decisões. Formalizar os Comitês Consultivos como Estrutura de Governança da ABIN, em conformidade com as orientações do Comitê Interministerial de Governança (CIG) e com a as recomendações do TCU.

DIRETRIZES: Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que trata da Política de Governança Pública; Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, Portaria/CGU nº 57, de 27 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre programa de integridade (procedimentos, fases e prazos); Decreto nº 10.222, de 05 de fevereiro de 2020, que estabelece a Estratégia Nacional de Segurança da Informação; Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital; Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, que institui o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado).

RESULTADOS ESPERADOS: Adequar competências dos comitês à legislação federal superveniente e institucionalizar os comitês como estruturas colegiadas de tomada de decisão estratégicas da ABIN.

ANEXO II

MODELO DE PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Gabinete de Segurança Institucional
Política de Gestão de Riscos 2021-2022
Modelo de Processo de Gestão de Riscos 2021

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Julho - 2021

XI. METODOLOGIA DE GESTÃO DOS RISCOS

A gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

Para lidar com riscos e aumentar a chance de alcançar objetivos, o GSI/PR vem adotando diversas abordagens informais, estruturadas e sistematizadas na gestão de riscos, no âmbito de suas governanças, dependendo de seu porte e da complexidade de suas operações.

O processo de gestão de riscos envolve a identificação, a análise e a avaliação de riscos, a seleção e a implementação de respostas aos riscos avaliados, o monitoramento de riscos e controles, e a comunicação sobre riscos com partes interessadas, internas e externas. Esse processo é aplicado a uma ampla gama de atividades dentro do GSI/PR, em todos os níveis, incluindo estratégias, decisões, operações, processos, funções, projetos, produtos, serviços e ativos, e é suportado pela cultura e pela estrutura de Gestão de Riscos do GSI/PR.

A estrutura do Processo de Gestão de Riscos (PGR) é baseada nas seguintes etapas, determinadas pela Política de Gestão de Riscos do GSI/PR:

- Entendimento do contexto (Seleção e estudo do processo)
- Identificação dos riscos
- Análise dos riscos
- Avaliação dos riscos
- Priorização dos riscos
- Definição de Respostas aos Riscos (Tratamento)
- Comunicação e Monitoramento

XII. Etapa 1: Entendimento do contexto (Seleção e estudo do processo)

Por este Processo de Gestão de Riscos ser o primeiro a ser realizado no GSI/PR, optou-se por uma abordagem conservadora para que as áreas tenham a possibilidade de implementar a gestão de riscos de maneira gradual e efetiva.

De forma a manter a correlação entre os diversos instrumentos de gestão do Gabinete de Segurança Institucional, este Processo de Gestão de Riscos realizará, inicialmente, o seu processo em indicadores vinculados aos Objetivos Estratégicos relacionados à Perspectiva Resultados para Sociedade e Estado, conforme constam no PEI 2020-2025. Também serão mantidos os responsáveis, bem como a periodicidade de avaliação destes indicadores de forma a manter um processo constante de monitoramento e de avaliação de resultados, podendo identificar se algum risco está impactando nestes.

Os seguintes Objetivos Estratégicos farão parte deste processo conforme constam no PEI 2020-2025:

- Perspectiva Resultados para Sociedade e Estado

OE1 - Fortalecer a cultura integrada de segurança das instituições

OE3 - Fortalecer o desenvolvimento de políticas integradas de segurança do Estado

A.1) OE-1 - Fortalecer a cultura integrada de segurança das instituições

Prover a segurança das instituições de instrumentos que permitam tratar a segurança como premissa, desenvolvendo competências humanas, tecnológicas e processuais efetivas que contribuam para o desenvolvimento da maturidade e a excelência em Segurança Institucional.

Trata de desenvolver normas, conhecimentos e atitudes, além de mecanismos e modelos de acompanhamento, avaliação, conformidade e "compliance" e estimular as práticas para que se incorporem como hábitos individuais e valores institucionais.

Indicador: Campanhas de esclarecimento

Objetivo Setorial: Esclarecer o público alvo quanto aos objetivos da Segurança de Instalações e os benefícios decorrentes para todos.

Periodicidade de apuração: Semestral

Responsabilidade pela apuração: DSeg/SCP

Indicador: Índice de publicação de normativos, recomendações e alertas de segurança da informação

Objetivo Setorial: Aprimorar continuamente a regulamentação de segurança da informação.

Periodicidade de apuração: semestral

Responsabilidade pela apuração: DSI

Indicador: Índice de planejamento e coordenação das atividades de emergência e proteção física nuclear



Objetivo Setorial: Planejar e coordenar 100% das atividades de emergência e de proteção física nuclear previstos no Programa Geral de Atividades (PGA)

Periodicidade de apuração: Semestral

Responsabilidade pela apuração: DCSipron/SCS

Indicador:Número de eventos sobre segurança institucional realizados (seminários, workshops, palestras e cursos)

Objetivo Setorial: Objetivo compartilhado por diversas áreas

Periodicidade de apuração: Anual

Responsabilidade pela apuração: Áreas pertinentes do GSI/PR

A.2) OE-3 - Fortalecer o desenvolvimento de políticas integradas de segurança do Estado

Estabelecer mecanismos e ações que permitam a integração das iniciativas, buscando a convergência dos esforços no sentido de promover o desenvolvimento da qualidade no ciclo vital do Estado e assegurando, não somente a sobrevivência do Estado, mas fortalecendo suas capacidades institucionais de oferecer à Nação as garantias de manutenção do estado democrático de direito, o seu progresso e sua capacidade de relacionamento no âmbito internacional.

Capacitar o Estado, mediante regime próprio, a assegurar o Pacto Federativo e o Pacto Social, além de manter o exercício da soberania em prol da unidade nacional, assim como da incolumidade de seu território.

Indicador:Número de reuniões ou visitas de colegiados e subcolegiados coordenados pelo GSI/PR

Objetivo Setorial: Fortalecer a integração entre os órgãos envolvidos na área de defesa e segurança nacional

Periodicidade de apuração: Anual

Responsabilidade pela apuração: Áreas pertinentes do GSI/PR

XIII. Etapa 2: Identificação dos riscos

Essa etapa da gestão de riscos visa reconhecer e descrever os riscos, identificando suas fontes, eventos, causas e consequências potenciais. A finalidade desta etapa é criar uma lista abrangente de riscos baseada em eventos que possam criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos.

A.1) Técnicas utilizadas nesta etapa

Pesquisas internas, reuniões e brainstormings com as unidades integrantes da estrutura do GSI/PR sobre a percepção dos riscos.

A.2) Planilha 1 - Identificação dos riscos

INDICADOR: (Incluir nome do Indicador)				
Risco envolvido	Descrição do risco	Causa (motivo que pode promover a ocorrência do risco)	Evento (ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias)	Consequência (Resultado de um evento que afeta os objetivos)
Operacional				
Imagem / Reputação				
Legais				
Financeiros / Orçamentários				
Outros				

XIV. Etapa 3: Análise dos riscos

Na fase de análise de riscos é realizado o exame da natureza dos riscos identificados e determinados os seus níveis, para posterior avaliação e definição das medidas de tratamento.

O nível do risco é calculado a partir da análise combinada da probabilidade e do impacto da ocorrência do evento nos objetivos do processo de trabalho:

NÍVEL DE RISCO = PROBABILIDADE X IMPACTO

Adotando a metodologia proposta no Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade da CGU, foram adotadas as seguintes métricas para análise do nível de risco:

A.1) Matriz Nível de Risco

Probabilidade		Impacto	
Muito baixa (1)	Baixíssima possibilidade de o evento ocorrer.	Muito baixo (1)	Consequências insignificantes caso o evento ocorra.
Baixa (2)	O evento ocorre raramente.	Baixo (2)	Consequências menores em processos e atividade secundários.
Média (3)	O evento já ocorreu algumas vezes e pode voltar a ocorrer.	Médio (3)	Consequências relevantes em processos e atividades secundários ou consequências menores em processos e atividades prioritárias.
Alta (4)	O evento já ocorreu repetidas vezes e provavelmente voltará a ocorrer muitas vezes.	Alto (4)	Consequências relevantes em processos a atividades prioritárias.

Nível do Risco Inerente

Risco Inerente é o risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

A partir dessas diretrizes, considerando os brainstormings e reuniões e as informações levantadas pelas áreas, são apresentados, para os riscos inerentes identificados citados na Etapa 2, os seguintes níveis de risco:

A.2) Planilha 2 - Nível de Risco Inerente

INDICADOR: (Incluir nome do Indicador)			
Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco (risco inerente)
Risco 1			
Risco 2			
Risco 3...			



Entretanto, cada organização deve selecionar quais riscos irá tratar, já que a tentativa de tratar todos os riscos (mesmos os considerados baixos) demandará grande esforço, o qual poderia ser melhor direcionado para aqueles riscos que realmente impactam a organização. Sendo assim, cada organização deve determinar o seu **Apetite a Risco**.

Apetite a Risco

Apetite a Risco é o nível de Risco que a Organização está disposta a aceitar.

A Alta Administração do GSI/PR determinou que, dada a posição de centralidade do órgão no governo e sua exposição aos temas mais sensíveis, o GSI/PR tem baixo apetite a risco, **estando disposto a aceitar ou tolerar apenas níveis de risco muito baixos, menores que 4 (quatro) no mapa de calor (apresentado a seguir).**

Impacto → Probabilidade ↓	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto
Alta	Risco Moderado (4x1 = 4)	Risco Elevado (4x2 = 8)	Risco Elevado (4x3 = 12)	Risco Extremo (4x4 = 16)
Média	Risco Baixo (3x1 = 3)	Risco Moderado (3x2 = 6)	Risco Elevado (3x3 = 9)	Risco Elevado (4x3 = 12)
Baixa	Risco Baixo (2x1 = 2)	Risco Moderado (2x2 = 4)	Risco Moderado (2x3 = 6)	Risco Elevado (2x4 = 8)
Muito baixa	Risco Baixo (1x1 = 1)	Risco Baixo (1x2 = 2)	Risco Baixo (1x3 = 3)	Risco Moderado (1x4 = 4)

Fonte: BRASIL, 2017b, p. 33 (adaptado).

A.3) Mapa de calor

Portanto, após a definição do **Apetite a Risco** do GSI/PR, são detectados os Riscos para tratamento posterior.

A.4) Planilha 3 - Nível de Risco Inerente restantes

INDICADOR: (Incluir nome do Indicador)			
Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Nível de risco (risco inerente)
Risco 1			
Risco 2			
Risco 3...			

Controles Existentes

O passo seguinte nesta etapa é o levantamento dos controles internos existentes, ou seja, as medidas que já vinham sendo adotadas pelo GSI/PR com a finalidade de modificar os riscos identificados (podendo ser qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações) ¹

Assim, considerando as informações coletadas, são listados e analisados os controles internos que eventualmente já estejam atuando em relação aos riscos inerentes identificados, para se chegar aos riscos residuais.

Para a avaliação dos efeitos desses controles detectados nos riscos inerentes identificados, é utilizada a metodologia proposta no Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade da CGU:

A.5) Planilha 4 - Fator de Controles

Nível	Descrição	Fator
Inexistente	Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.	1
Fraco	Controles têm abordagens ad hoc, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.	0,8
Mediano	Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas	0,6
Satisfatório	Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.	0,4
Forte	Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco	0,2

Estes fatores são aplicados aos controles existentes para avaliar se estes são satisfatórios ou não em relação aos riscos detectados nas Etapas anteriores.

A.6) Planilha 5 - Análise dos Controles Existentes

INDICADOR: (Incluir nome do Indicador)		
Descrição do risco	Controles Existentes	Análise
Risco 1		
Risco 2		
Risco 3...		

É necessário realizar a avaliação dos Níveis dos Riscos Inerentes, considerando os Fatores das Avaliações dos Controles, para se obter os Riscos Residuais e se elaborar a ordem de prioridade no tratamento dos riscos, de acordo com o **apetite a risco** do GSI/PR.

Risco Residual



É o risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

Assim, a avaliação dos riscos valeu-se da seguinte fórmula:

Risco Residual	=	Risco Inerente	X	Fator de Avaliação dos Controles
----------------	---	----------------	---	----------------------------------

A.7) Planilha 6 - Cálculo do Risco Residual

INDICADOR: (Incluir nome do Indicador)			
Descrição do risco	Nível de risco inerente	Avaliação dos controles existentes	Nível de risco residual
Risco 1			
Risco 2			
Risco 3...			

XV. Etapa 4: Avaliação dos riscos

A gestão de riscos é a disciplina voltada a IDENTIFICAR e MENSURAR os riscos a que a entidade está exposta, e definir qual é a estratégia para LIDAR com esses riscos. Para tanto, é necessário realizar a avaliação dos riscos a partir dos resultados obtidos no processo de análise dos riscos (Etapa 3) - referidos resultados serão comparados com os critérios de riscos para se determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável pela organização. Isso dependerá do apetite a risco da instituição.

A.1) Planilha 7 - Avaliação para Tratamento

INDICADOR: (Incluir nome do Indicador)		
Descrição do risco	Nível de risco residual	Apetite (4,0)
Risco 1		
Risco 2		
Risco 3...		

Se algum dos riscos, após a aplicação do Fator de Avaliação dos Controles, teve seu risco residual reduzido para abaixo do apetite a riscos, este será retirado da lista dos riscos que receberão tratamento nas Etapas a seguir.

XVI. Etapa 5: Priorização dos riscos

Os riscos restantes deverão ser priorizados de forma a que aqueles com maior risco residual sejam tratados primeiramente. Eventualmente, algum risco que apresente um menor nível de risco residual pode ser considerado mais relevante ou mais fácil de ser tratado e cada área deverá avaliar como proceder a esta priorização, levando em conta os fatores que consideram mais relevantes.

A.1) Planilha 8 - Priorização dos riscos

INDICADOR: (Incluir nome do Indicador)		
Descrição do risco	Nível de risco residual	Priorização
Risco 1		
Risco 2		
Risco 3...		

XVII. Etapa 6: Definição de respostas aos riscos (Tratamento)

Após o processo de avaliação dos riscos e sua priorização, passa-se à análise das eventuais medidas de tratamento que devem ser estabelecidas para modificar os riscos identificados. Assim, nesta sexta etapa, é necessário estabelecer quais as novas medidas de tratamento serão adotadas pelo órgão para lidar com os riscos que foram identificados.

É possível agrupar as respostas aos riscos em quatro tipos de tratamentos:

Aceitar: quando se decide não atuar em relação ao risco; a probabilidade e o impacto são tão baixos que não justificam a criação de controles para mitigação ou os controles existentes já resguardam boa parte de suas consequências.

Transferir: quando o risco possui probabilidade e impactos tão altos que a organização decide, ao invés de suportá-los, transferi-los a outra entidade;

Mitigar: quando se decide atuar para reduzir a probabilidade e/ou impacto do risco, tornando-o menor ou mesmo removendo-o da lista dos principais riscos;

Evitar: quando se altera o processo, visando afastar ou impedir a ocorrência do risco.

Cada área realizará a sua avaliação e implementará os seus tratamentos, que serão periodicamente avaliados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle do GSI/PR.

A.1) Planilha 9 - Medidas de Tratamento

INDICADOR: (Incluir nome do Indicador)		
Descrição do risco	Medida de tratamento	Unidades envolvidas
Risco 1	Medida 1	
	Medida 2	
	Medida 3...	
Risco 2	Medida 1	
	Medida 2	
	Medida 3...	
Risco 3...	Medida 1	
	Medida 2	
	Medida 3...	

XVIII. Etapa 7: Comunicação e Monitoramento

Tanto a comunicação como a consulta às partes envolvidas devem ocorrer durante todas as fases da gestão de riscos, por serem processos que a organização deve conduzir diuturnamente com todos os atores envolvidos, de forma a obter os resultados esperados na redução dos riscos. Essas informações podem dizer respeito à existência e características do risco, bem como ao seu tratamento ou outros aspectos da gestão de riscos.

A Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 2016, prevê que, na implementação do modelo de gestão de riscos, deverão ser observados os seguintes componentes da estrutura de gestão de riscos (art. 16, VII):

Informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos.

Já o monitoramento pode ser definido como a verificação, supervisão, observação, crítica ou identificação de situação, executadas de forma contínua, para se detectar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado. Assim, o monitoramento tem os seguintes objetivos:

Garantir que os controles sejam eficazes e eficientes no projeto e na operação;

Obter informações adicionais para o processo de avaliação de riscos;

Analisar os eventos, mudanças, tendências, sucessos e fracassos e aprender com eles;

Detectar mudanças no contexto interno e externo, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, as quais podem requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades;

Identificar os riscos emergentes.

Por fim, indicamos a necessidade de revisão anual deste documento, de forma a manter as atividades do GSI/PR sempre em consonância com os novos desafios que são impostos pela realidade no combate aos Riscos necessários à Administração Pública.

A Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 2016, prevê que (art. 16, VIII):

Monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

Assim, durante a implantação do Plano de Gestão de Riscos, apresentam-se como estratégias de comunicação e de monitoramento:



A.1) Planilha 10 - Ações de Comunicação e Monitoramento

O que	Periodicidade	Formato	Responsável	Finalidade
Resultados da implantação das medidas de tratamento de riscos	Anual	Questionário sobre cumprimento das medidas	Comitê de Governança, Riscos e Controle	Verificação juntos as áreas do GSI/PR das dificuldades e cumprimento das medidas de tratamento propostas
Informação sobre os procedimentos de tratamento de riscos a serem implementados	No início de cada semestre	Ofício e Comunicação via email	Comitê de Governança, Riscos e Controle	Divulgação das medidas de tratamento e sua relação com a Gestão de Riscos
Nova rodada de gestão de riscos	Anual, a partir do segundo semestre	Criação de Grupo de Trabalho	Comitê de Governança, Riscos e Controle	Novo levantamento e nova avaliação de riscos, com a eventual indicação de novas medidas de mitigação
Avaliação anual do Plano de Gestão de Riscos	Dezembro de cada ano	Criação de Grupo de Trabalho	Comitê de Governança, Riscos e Controle	Atualização do Plano de Gestão de Riscos em vista dos impactos da gestão de riscos e das eventuais mudanças de estrutura do GSI/PR

Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

¹ A Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 2016, define controles internos da gestão como o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão da entidade.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 245, DE 29 DE JULHO DE 2021

Define o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF de 2022, do Serviço Florestal Brasileiro - SFB

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, bem como em face da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, do Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020, e o que consta no processo no Processo nº 02209.000227/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica definido o Plano Anual de Outorga Florestal - Paof de 2022, conforme cópia anexada ao Processo nº 02209.000227/2021-87 do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, disponível ainda no endereço eletrônico do SFB na Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do link: <https://florestal.gov.br/plano-anual-de-outorga-florestal/63-concessoes-florestais/1939-plano-anual-de-outorga-florestal-publicacoes>.

Art. 2º As florestas públicas federais que compõem o Paof 2022 constam do Anexo desta Portaria.

Art. 3º A vigência do Paof de 2022 é de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

ANEXO

FLORESTAS PÚBLICAS FEDERAIS DO PAOF 2022

UF	Floresta Pública Federal	Floresta Pública Federal	Área total (ha) ¹	Área passível de concessão (ha) ²	Área estimada de efetivo manejo (ha) ³
AM	Gleba Monte Cristo	Novo Aripuanã	71.245,25	71.245,25	60.558,46
	Gleba Guariba	Apuí	512.646,61	512.646,61	435.749,62
	Gleba Juma	Careiro	108.711,83	108.711,83	92.405,06
	Gleba Cabaliana	Manaquiri	21.806,01	21.806,01	18.535,11
	Gleba Castanho	Careiro	131.946,00	120.000,00	102.000,00
		Manacapuru			
	Floresta Nacional de Humaitá	Humaitá	472.454,90	310.220,00	263.687,00
	Floresta Nacional de Balata-Tufari	Canutama	1.079.669,71	564.295,60	479.651,26
		Tapauá			
	Floresta Nacional do Iquiri	Lábrea	1.472.598,67	884.219,00	751.586,15
	Floresta Nacional do Pau-Rosa	Maués	988.186,72	248.992,00	211.643,20
Nova Linda do Norte					
Floresta Nacional de Jatuarana	Apuí	569.428,44	483.852,49	411.274,62	
AM/PA	Floresta Nacional do Amana	Maués	682.561,02	364.449,39	309.781,98
		Itaituba			
		Jacareacanga			
PA	Gleba Parauari	Itaituba	183.286,321	183.286,321	155.793,37
		Jacareacanga			
	Floresta Nacional de Crepori	Jacareacanga	740.396,47	296.186,79	251.758,77
	Floresta Nacional de Itaituba I e II	itaituba	610.860,56	432.682,30	367.779,96
		Trairão			
	Floresta Nacional de Mulata	Alenquer	216.601,41	146.428,78	124.464,46
		Monte Alegre			
	Floresta Nacional de Tapirapé-Aquiri	Marabá	196.503,94	106.428,53	90.464,25
São Félix do Xingu					
AP	Floresta Nacional do Amapá	Amapá	460.359,14	268.549,59	228.267,15
		Ferreira Gomes			
		Pracuúba			
RO	Floresta Nacional do Bom Futuro	Porto Velho	100.075,13	86.489,36	73.515,96
RR	Floresta Nacional de Roraima	Alto Alegre	169.628,70	74.960,49	63.716,42
		Mucajaí			
	Floresta Nacional de Anauá	Rorainópolis	259.400,05	53.633,29	45.588,29
SP	Floresta Nacional de Capão Bonito	Buri	4.236,76	4.130,00	3.510,50
		Capão Bonito			
SC	Floresta Nacional de Três Barras	Três Barras	4.385,33	2.823,81	2.400,24
	Floresta Nacional de Caçador	Caçador	706,53	706,53	600,55
	Floresta Nacional do Chapecó	Chapecó	1.604,35	1.604,35	949,17
		Guatambú			
PR	Floresta Nacional do Irati	Fernandes Pinheiro	3.802,48	1.580,90	1.343,77
		Teixeira Gomes			
Total			9.063.102,34	5.349.929,23	4.547.025,31



PORTARIA MAPA Nº 246, DE 29 DE JULHO DE 2021

Permuta de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, consoante o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 21050.005691/2021-55, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a permuta de um cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.1 de Chefe do Serviço de Agricultura Familiar, da Divisão de Desenvolvimento Rural por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.1 de Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração.

Art. 2º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que trata o Anexo IIa do Decreto nº 10.253, de 2020, pode ser consultada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estruturaorganizacional>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura no Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MAPA nº 1766, de 02 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2016, Art. 270 item VI do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.984, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004 e no que consta no Processo nº 21026.002544/2021-21, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição privada de pesquisa Desafios Agro Consultoria, Planejamento e Pesquisas em Agropecuária LTDA, CNPJ 02.338.383/0001-38, localizada na Av. Mato Grosso do Sul nº 635, no município de Chapadão do Sul/MS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando ao registro de produtos novos, abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, de acordo com o inciso I do § 2º do Art. 1º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, por se tratar de ato com destinatário pessoa jurídica nominalmente identificada.

CELSON DE SOUZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 81, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262, Seção X, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e o que consta no processo 21000.058810/2021-68. Considerando o que determina o § 3º, do art. 3º e o art. 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário para realizar a identificação de animais, colheita e remessa de material para diagnóstico de mormo no âmbito do Estado do Pará, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovados pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares, abaixo listado:

NOME	Nº CRMV-primário	UF-VP	Nº CRMV-secundário	UF-VS
PATRICK SANTOS FREITAS	04199	PA		

MILTON LEITE ALVES DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 161, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006 ,na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002 ,e o que consta do Processo nº 21042.007998/2021-90 resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento , sob número BR RS 540, da Empresa Agro Fumigações e Controle de Pragas Ltda- ME - CNPJ Nº 20.981.839/0001-65 , localizada na BR 471, km 121,1 nº 505 , Bairro Várzea , Santa Cruz do Sul -RS, para qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes , executar os seguintes tratamentos : a) Fumigação em Contêineres (FEC) com Fosfina; b) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com Fosfina; c) Fumigação em Silos Herméticos com Fosfina ; d) Fumigação em câmaras de Iona com Fosfina(FCL) ;

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 17 DE 13 DE JULHO DE 2021

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002077/2011-60, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número nº BR-SC434, concedido à empresa MSX TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA - ME, CNPJ 13.365.711/0001-01, localizada na Rua Frotino Vieira de Souza, nº 38, Centro, Bom Retiro/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO (HT) e SECAGEM EM ESTUFA (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U, com efeitos retroativos à data de 12/07/2018.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 370, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo XXII da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, que disciplina os procedimentos de fiscalização de produtos de interesse agropecuário importados sujeitos ao regime aduaneiro especial de loja franca.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo Ido Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto nas Leis nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, e nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nos Decretos nº 5.759, de 17 de abril de 2006,nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta do Processo nº21000.071117/2020-08, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO XXII - DAS LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)

1. Considerações Gerais:

A importação de produtos de interesse agropecuário sujeita ao regime aduaneiro especial de loja franca somente poderá ser autorizada para estabelecimentos instalados em zona primária de portos ou aeroportos alfandegados, ou em cidade gêmea de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil, localizados na área de jurisdição de unidades do Viagiro.

A operação do regime de loja franca com produtos de interesse agropecuário somente será autorizada para estabelecimentos habilitados especificamente para esta finalidade.

Os operadores do regime de loja franca que importem e comercializem produtos de interesse agropecuário deverão obedecer aos mesmos requisitos de registro, cadastro e credenciamento, conforme o caso, estabelecidos nesta Instrução Normativa e demais atos legais e normativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.1. Da importação de produtos de interesse agropecuário para venda no regime de loja franca:

A importação de produtos de interesse agropecuário para admissão no regime de loja franca fica sujeita aos mesmos requisitos e exigências descritos nos anexos específicos desta Instrução Normativa.

Não será permitida a importação de animais vivos e material de multiplicação animal em regime de loja franca.

2. Exigências:

As exigências documentais para produtos de interesse agropecuário importados para comercialização em loja franca serão as mesmas descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa e demais atos legais e normativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o tipo de mercadoria e seu uso proposto.

3. Procedimentos:

O beneficiário do regime de loja franca deverá solicitar a fiscalização por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo a liberação agropecuária requisito para o desembaraço aduaneiro.

A fiscalização será realizada em conformidade com as disposições descritas nos anexos específicos desta Instrução Normativa, na dependência da natureza e do uso proposto dos produtos de interesse agropecuário importados.

Ficam sujeitos ao controle da autoridade agropecuária as operações de trânsito aduaneiro bem como de transferência entre estabelecimentos que operem o regime de loja franca com produtos de interesse agropecuário, quando ainda pendentes de conclusão do procedimento de liberação agropecuária.

Aplica-se aos operadores do regime de loja franca habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o encargo de depositário das mercadorias estrangeiras admitidas no regime.

3.1. Notificação de não conformidades:

A Notificação Fiscal Agropecuária - NFA será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:

a) Parecer de fiscalização em sistema(s) informatizado(s); e

b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber;

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:

a) Decreto nº 6759, de 5 de fevereiro de 2009;

b) Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008;

c) Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014;

d) Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008; e

e) Instrução Normativa RFB nº 1799, de 16 de março de 2018."

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de setembro de

2021.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1.110, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, nomeado pela Portaria/MAPA/nº 256, de 04 de agosto de 2020, publicada no DOU em 06 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/Incra/nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 24 de março de 2020 (9527574);

CONSIDERANDO a necessidade de titular as famílias assentadas no Projeto de Assentamento Primavera, inicialmente criado pela PORTARIA INCRA/SR-16/GAB Nº 55, de 19 de novembro de 1997, publicada no D.O.U. 225 de 20 de novembro de 1997 (9527526) e retificado pela PORTARIA INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 13 de 20 de janeiro de 1998, B.S. Nº 04 de 26 de janeiro de 1998 (9527546), Código SIPRA MS0054000, situado no município de Jaraguari, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que após demarcação, certificação e registro que consta em processo nº (54000.021696/2017-93), do referido projeto de assentamento, gerou-se a matrícula atualizada nº 21.624 (9527656) com área de 2.535,3723 ha, com capacidade final para atender 71 unidades agrícolas familiares;

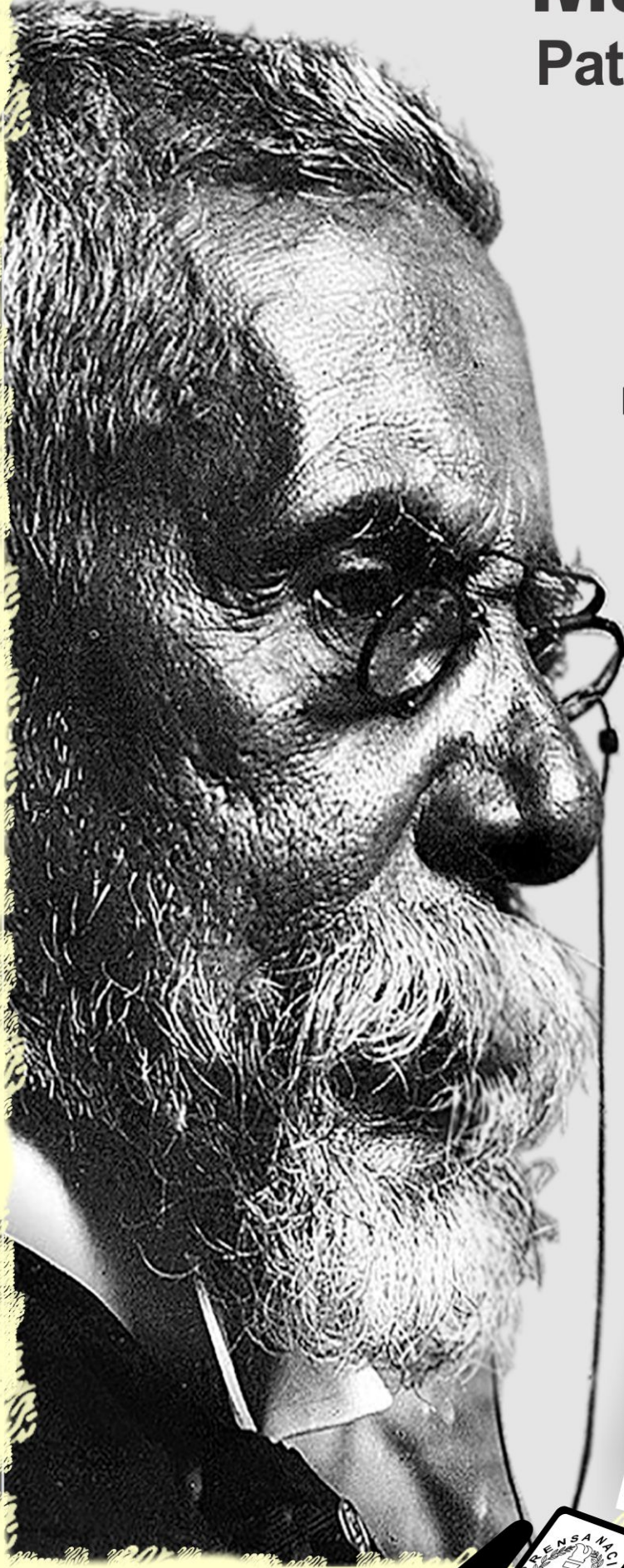
CONSIDERANDO que conforme matrícula nº 21.624, Av. 03, a área demarcada do Projeto de Assentamento Primavera é de 2.535,3723 ha, com capacidade final para atender 71 unidades agrícolas familiares, divergindo da área

constante na PORTARIA INCRA/SR-16/GAB Nº 55, de 19 de novembro de 1997, publicada no D.O.U. 225 de 20 de novembro de 1997 (9527526) e retificado pela PORTARIA INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 13 de 20 de janeiro de 1998, B.S. Nº 04 de 26 de janeiro de 1998 (9527546), que é de 2.503,00 ha; resolve:

Art. 1º - RETIFICAR, as PORTARIAS INCRA/SR-16/GAB Nº 55, de 19 de novembro de 1997, publicada no D.O.U. 225 de 20 de novembro de 1997 (9527526) e PORTARIA INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 13 de 20 de janeiro de 1998, B.S. Nº 04 de 26 de janeiro de 1998 (9527546), onde se lê área de 2.503,00 ha leia-se 2.535,3723 ha;

Art. 2º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no DOU.

AUGUSTO PINEDO ZOTTOS



Machado de Assis

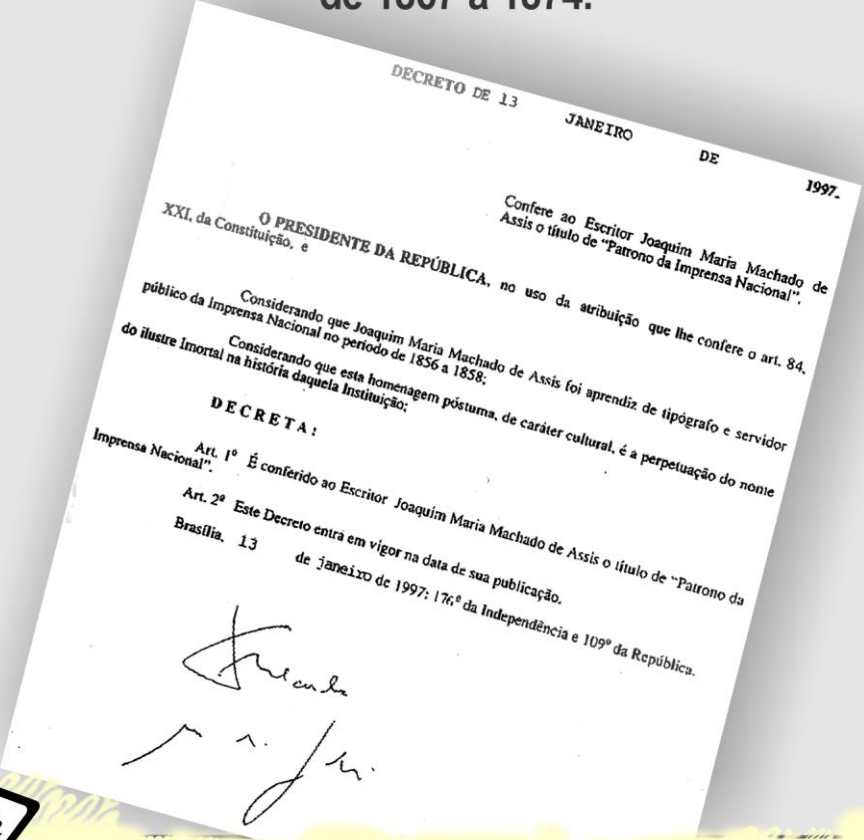
Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.

Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida.

posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



DECRETO DE 13 JANEIRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXI, da Constituição, e

Considerando que Joaquim Maria Machado de Assis foi aprendiz de tipógrafo e servidor público da Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858;

Considerando que esta homenagem póstuma, de caráter cultural, é a perpetuação do nome do ilustre Imortal na história daquela Instituição;

DECRETA:

Art. 1º É conferido ao Escritor Joaquim Maria Machado de Assis o título de "Patrono da Imprensa Nacional".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 643, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Ministério da Cidadania, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério da Cidadania, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - unidade organizacional: unidade de lotação do servidor;

II - unidade de capacitação: os serviços ou unidades responsáveis pela execução e acompanhamento da capacitação no âmbito do Ministério;

III - servidor: servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado, que presta serviço ou está em exercício funcional em quaisquer dos órgãos ou entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - disseminação de conteúdo relativo a unidade organizacional: ações de capacitação relacionadas ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores em conhecimentos específicos da unidade na qual o servidor encontra-se lotado.

Art. 3º Consideram-se para fins de percepção da GECC as seguintes definições:

I - instrutoria em curso de desenvolvimento presencial ou em ambiente virtual: servidor responsável por ministrar aulas e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, inclusive na condição de conferencista ou palestrante;

II - designer instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, implementação e avaliação de soluções de ensino ou capacitação, presencial ou à distância;

III - tutoria em ensino à distância: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino à distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

IV - monitoria presencial ou em ambiente virtual: suporte pedagógico orientado a complementar as atividades de instrutoria presencial ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

V - elaborador de material didático ou de multimídia: servidor responsável pela elaboração, adaptação ou revisão de material didático ou de multimídia referente a conteúdo de curso presencial ou à distância (EaD); e

VI - conferencista ou palestrante: servidor responsável por proferir conferência ou palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da Administração Pública.

§ 1º O pagamento da GECC não será devido pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de exercício do servidor.

§ 2º As ações que ensejam o pagamento da GECC deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) das unidades que compõem o Ministério, com exceção das ações voltadas à Política Nacional de Formação para Agentes Públicos e Sociais, que deverão estar em consonância com o Plano Anual de Formação (PAF), executada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI).

§ 3º As ações não previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) poderão ser aprovadas pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, mediante apresentação de justificativa e posterior inclusão da ação na revisão do PDP do corrente ano.

§ 4º A definição do perfil do curso ou treinamento levará em conta a sua complexidade e a formação acadêmica ou comprovada experiência profissional do servidor na área, bem como a sua experiência como instrutor, tutor, conferencista ou palestrante e na elaboração, adaptação ou revisão de material didático ou de multimídia, consoante critérios dispostos no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º O pagamento da GECC é devido ao servidor pelo desempenho eventual de atividade de instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante sua jornada de trabalho, na forma do art. 98, § 4º da Lei nº 8.112, de 1990, e do art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 5º A retribuição do servidor público que executar atividade inerente a curso ou concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 1º Em situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela Subsecretaria de Assuntos Administrativo, o limite a que se refere o caput poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§ 2º Para fins de cumprimento da compensação descrita no caput, deverá o servidor preencher e assinar termo de compromisso, consoante Anexo V desta Portaria, o qual deverá ser ratificado por sua chefia imediata.

§ 3º As horas de que trata o caput, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de até 1 (um) ano, mediante prévia anuência da chefia imediata, a partir do término da atuação do servidor no Evento.

§ 4º O controle da compensação de horas é de responsabilidade da chefia imediata, que deverá atentar para os parâmetros, critérios e formas de compensação estabelecidos em normativos internos.

§ 5º A não compensação implicará o desconto em folha de pagamento.

Art. 6º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), o servidor deverá assinar, previamente à realização da ação, Declaração de Execução de Atividades, conforme disposto no Decreto nº 6.114, de 2007, constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 7º O pagamento da GECC para elaboração, adaptação ou revisão de material didático ou de multimídia será realizado, excepcionalmente, em caso de comprovada necessidade e inviabilidade de utilização de material pré-existente.

§ 1º Excluem-se dos materiais que ensejam pagamento da GECC os cursos com carga horária inferior a 20 horas, considerando-se a soma da carga horária de cada turma prevista.

§ 2º O quantitativo de horas para elaboração, adaptação ou revisão de material didático ou de multimídia será calculado considerando-se apenas uma edição ou turma, limitado à carga horária do curso.

§ 3º O material didático ou de multimídia elaborado, adaptado ou revisado deverá ser devidamente justificado, quanto à sua necessidade e particularidade, para realização do pagamento da GECC.

§ 4º O não pagamento da GECC pela elaboração, adaptação ou revisão de material didático ou de multimídia não isenta o instrutor contratado de empregar os materiais e recursos necessários para apresentação do conteúdo e realização de atividades práticas que integram o trabalho de instrutoria.

Art. 8º O pagamento da GECC:

I - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor;

II - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

III - não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV - não será paga cumulativamente com os adicionais noturno e por serviço extraordinário;

V - não integra base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor; e

VI - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 9º O pagamento da GECC a servidores deste Ministério ocorrerá por meio do sistema de folha de pagamento de pessoal e, para outros servidores públicos ativos, será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, observando a legislação tributária aplicável.

§ 1º Na impossibilidade de pagamento da GECC, na forma prevista no caput deste artigo, será admitido o pagamento mediante ordem bancária na conta corrente ou poupança do servidor convidado.

§ 2º Para pagamento da GECC a servidor não pertencente ao quadro de pessoal deste Ministério, mas integrante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), caberá ao servidor informar o código do Órgão, da Unidade Gestora (UG) e da Gestão para que sejam descentralizados os recursos orçamentário e financeiro na folha de pagamento do servidor.

§ 3º Para as ações voltadas à Política Nacional de Formação para Agentes Públicos e Sociais, o pagamento da GECC ocorrerá com recursos orçamentários e financeiros da SAGI.

Art. 10. Visando atender ao princípio da economicidade este Ministério poderá estabelecer parceria com outros órgãos da Administração Pública Federal para o rateio dos custos e despesas referentes ao pagamento do instrutor e do material didático ou de multimídia, elaborado, adaptado ou revisado para a ação de desenvolvimento e capacitação, de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua, contratada por meio do pagamento da GECC.

§ 1º A parceria deverá ser estabelecida mediante a elaboração de Plano de Trabalho, instrumento de formalização da demanda da Unidade Proponente que evidencie, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa;

III - cronograma físico e de desembolso;

IV - plano de aplicação consolidado; e

V - informações da Unidade Concedente e Proponente e dos seus representantes.

§ 2º O rateio ocorrerá por meio da descentralização de créditos orçamentários, proporcional ao quantitativo de servidores dos órgãos parceiros da ação.

Art. 11. O pagamento da GECC será por hora trabalhada e de acordo com as Especificações dos Critérios quanto à Formação e Experiência, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, calculado sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nos termos do § 1º, art. 3º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 12. É vedado o pagamento da GECC a servidor:

I - durante a execução de atividades inerentes às atribuições do cargo que ocupa neste Ministério;

II - enquanto em usufruto de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não, previstas na Lei nº 8.112, de 1990; e

III - inativo ou aposentado.

Art. 13. A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas promoverá o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes, as condições de participação e a forma de apuração dos resultados.

§ 1º A seleção de instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes será baseada nos critérios a seguir relacionados:

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento: doutorado, mestrado, curso de especialização, graduação, nível técnico e artigos em publicações específicas;

II - experiência na área de atuação da matéria objeto de treinamento, preferencialmente no âmbito do Ministério; e

III - melhor avaliação como instrutor, tutor, conferencista e palestrante em cursos já ministrados no Ministério de mesmo conteúdo programático, devidamente atestada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma atividade de instrutoria, a escolha dar-se-á com base nos critérios acima dispostos, cuja ordem de apresentação servirá como grau de prioridade.

Art. 14. É de responsabilidade do servidor providenciar:

I - projeto técnico ou similar que caracterize a atividade, o cronograma de realização e a carga horária do curso ou treinamento a ser ministrado;

II - currículo com a comprovação de escolaridade ou experiência profissional na área do curso ou treinamento a ser ministrado;

III - declaração de Execução de Atividades, constante no Anexo III desta Portaria;



IV - declaração de Disseminação de Conteúdos, constante no Anexo IV desta Portaria;

V - a formalização do processo contendo seu nome, matrícula SIAPE, CPF e envio à Unidade de Gestão de Pessoas a qual é vinculado; e

VI - outros documentos julgados necessários pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, responsável pelo desenvolvimento, provimento e movimentação de pessoas.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas providenciará a guarda da documentação nos respectivos assentamentos funcionais digitais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem.

Art. 15. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - autorizar o pagamento das horas ministradas e encaminhar às unidades pagadoras dos respectivos servidores, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, processo instruído com o nome do servidor, matrícula SIAPE, CPF, valor a ser pago e a documentação descrita no art. 14, para inclusão no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal;

II - solicitar a liberação do servidor à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de exercício, para a realização das atividades objeto desta Portaria;

III - acompanhar a execução das ações que ensejam em pagamento da GECC; e

IV - providenciar a emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO), o qual atesta a existência de recursos para custeio da GECC.

Art. 16. Os servidores que desempenharem atividades de instrutoria serão avaliados pelos participantes, por meio da Avaliação de Reação elaborada pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo único. O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver os conceitos ruim ou péssimo na avaliação ou deixar de comparecer para ministrar a ação, sem a devida justificativa, será excluído do cadastro de instrutores por um período de 1 (um) ano, podendo participar de novas seleções ao final do impedimento.

Art. 17. O servidor que receber a GECC relativa à elaboração, adaptação ou revisão de material didático ou de multimídia deverá ceder, em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais em questão em decorrência dessa percepção, incluindo todo o material didático instrucional, os relatórios de pesquisa, os dados, as informações, os textos, os exercícios, as obras fotográficas e audiovisuais, nos termos da declaração de elaboração, adaptação ou revisão de material didático ou de multimídia, constante no Anexo VI).

§ 1º O material didático ou de multimídia, elaborado, adaptado ou revisado poderá ser utilizado livremente em outros eventos que este Ministério venha promover, bem como ceder a terceiros.

§ 2º É responsabilidade do servidor observar os dispositivos da Lei nº. 9.610, de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, ficando este Ministério isento de qualquer responsabilidade quanto à sua eventual infração.

Art. 18. Fica facultado ao Ministério realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio do pagamento da GECC, bem como armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a terceiros, por qualquer meio, nos termos da declaração de gravação de imagem e voz, constante no Anexo VII.

§ 1º Aplicam-se as mesmas disposições aos cursos ministrados à distância, os quais passarão a fazer parte do acervo patrimonial do Ministério.

§ 2º Ao receber o pagamento da GECC, o servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme dispõe o caput.

Art. 19. A realização de ações que ensejam o pagamento da GECC ficam condicionadas à prévia anuência da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e a emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO).

Art. 20. As despesas decorrentes do pagamento da GECC correrão por conta dos recursos orçamentários deste Ministério.

Art. 21. Os casos omissos ou supervenientes serão decididos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Art. 22. Fica revogada a Portaria MDS nº 89, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA FINS DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

Item	Atividade	Valor da hora/aula (em %)*
1.	Instrutoria em Curso de Desenvolvimento de Média e Curta Duração Presencial ou em Ambiente Virtual	
1.1	Instrutor "A"	0,70
1.2	Instrutor "B"	0,62
1.3	Instrutor "C"	0,54
1.4	Instrutor "D"	0,46
2.	Designer Instrucional	
2.1	Designer Instrucional	0,46
3.	Tutoria em Curso à Distância de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	
3.1	Tutor	0,46
4.	Monitoria em Curso Presencial ou em Ambiente Virtual de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	
4.1	Monitor "A"	0,54
4.2	Monitor "B"	0,46
4.3	Monitor "C"	0,38
5.	Elaboração de Material Didático ou de Multimídia para Curso Presencial ou à Distância	
5.1	Elaborador "A"	0,70
5.2	Elaborador "B"	0,62
5.3	Elaborador "C"	0,54
5.4	Elaborador "D"	0,46
5.5	Elaborador "E"	0,38
6.	Atividade de Conferencista ou de Palestrante em Evento de Desenvolvimento	
6.1	Conferencista ou Palestrante em Evento de Desenvolvimento	0,70

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS RELATIVOS À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO, PARA FINS DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

1. Instrutoria em Curso de Desenvolvimento de Média e Curta Duração Presencial ou em Ambiente Virtual

1.1 Requisitos - Instrutor "A"

Formação/Titulação	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado)
Experiência Mínima	12 (doze) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

1.2 Requisitos - Instrutor "B"

Formação/Titulação	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado)
Experiência Mínima	12 (doze) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado ou experiência de 12 (doze) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

1.3 Requisitos - Instrutor "C"

Formação/Titulação	Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização)
Experiência Mínima	12 (doze) meses em atividades afins ao tema a ser ministrado ou experiência de 24 (vinte e quatro) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

1.4 Requisitos - Instrutor "D"

Formação/Titulação	Graduação
Experiência Mínima	12 (doze) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado ou experiência de 36 (trinta e seis) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

2. Designer Instrucional

2.1 Requisitos - Designer Instrucional

Formação/Titulação	Graduação
Experiência Mínima	24 (vinte e quatro) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado ou experiência de 36 (trinta e seis) meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

3. Tutoria em Curso à Distância de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento

3.1 Requisitos - Tutor

Formação/Titulação	Graduação
Experiência Mínima	36 (trinta e seis) meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e formação em tutoria à distância e conhecimentos de Windows, pacote Office (ou equivalentes) e Internet, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .



4. Monitoria em Curso Presencial ou em Ambiente Virtual de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento

4.1 Requisitos - Monitor "A"

Formação/Titulação	Pós-graduação Lato Sensu (Especialização)
Experiência Mínima	12 (doze) meses de experiência adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento ou experiência de 24 (vinte e quatro) meses em atividades afins ao temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

4.2 Requisitos - Monitor "B"

Formação/Titulação	Graduação
Experiência Mínima	24 (vinte e quatro) meses de experiência adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em curso de desenvolvimento e treinamento ou experiência de 36 (trinta e seis) meses em atividades afins ao temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

4.3 Requisitos - Monitor "C"

Formação/Titulação	Ensino Médio Completo
Experiência Mínima	36 (trinta e seis) meses de experiência adquirida no exercício de atividades afins ao tema do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

5. Elaboração de Material Didático ou de Multimídia para Cursos Presencial ou à Distância

5.1 Requisitos - Elaborador "A"

Formação/Titulação	Doutor em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 (doze) meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

5.2 Requisitos - Elaborador "B"

Formação/Titulação	Mestre em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 (doze) meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

5.3 Requisitos - Elaborador "C"

Formação/Titulação	Especialista <i>Lato Sensu</i> em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 (doze) meses como consultor, pesquisador, instrutor, professor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

5.4 Requisitos - Elaborador "D"

Formação/Titulação	Graduado em áreas afins à temática do material didático a ser desenvolvido
Experiência Mínima	12 (doze) meses como instrutor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

5.5 Requisitos - Elaborador "E"

Formação/Titulação	Ensino Médio Completo
Experiência Mínima	12 (doze) meses como instrutor ou profissional da área temática do material, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

6. Atividade de Conferencista ou de Palestrante em Evento de Desenvolvimento

6.1 Requisitos - Conferencista ou Palestrante em Evento de Desenvolvimento

Formação/Titulação	Pós-graduação <i>Lato ou Stricto Sensu</i>
Experiência Mínima	24 (vinte e quatro) de experiência com notório saber na área objeto da conferência ou palestra, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em <i>curriculum vitae</i> .

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome:	
CPF:	
Matrícula SIAPE:	
Telefone:	
Unidade de Exercício:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	
Ação Educacional:	
Período:	
Local de Realização:	
3. DECLARAÇÃO	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, ter participado, no exercício corrente, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso ou exame de vestibular, previstas no art. 76-A da Lei 8.112, de 1990, no Decreto nº 6.114, de 2007, e que são exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.	
Atividades Instituição	Horas trabalhadas
Total de Horas Trabalhadas no Ano em Curso:	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS

	Brasília-DF, _____ de _____ de 20____
Servidor(a) Chefia Imediata	

ANEXO V

PLANEJAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)			
Nome:			
CPF:			
Matrícula SIAPE:			
Telefone:			
Unidade de Exercício:			
Nome da Chefia Imediata:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO			
Ação Educacional:			
Período:			
Local de Realização:			
3. CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO			
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, ter participado, no exercício corrente, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso ou exame de vestibular, previstas no art. 76-A da Lei 8.112, de 1990, no Decreto nº 6.114, de 2007, e que são exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.			
Período/Data	Horário	Número	de Horas

Total de Horas:	
Em atendimento ao § 2º do art. 76-A da Lei 8.112, de 1990 e em face do que consta no art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007, para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, apresentamos acima o cronograma de compensação de horas-aulas que foram desempenhadas em ação educacional pelo(a) servidor(a) _____, matrícula SIAPE nº _____, durante sua jornada de trabalho.	
Brasília-DF, _____ de _____ de 20 ____.	
_____ Servidor(a) Chefia Imediata	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO, ADAPTAÇÃO OU REVISÃO DE MATERIAL DIDÁTICO OU DE MULTIMÍDIA

Declaro, ainda, que, conforme disposto nos art. 17 da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, o material supracitado passa a pertencer ao Ministério da Cidadania que poderá utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como ceder a terceiros.	
Brasília-DF, _____ de _____ de 20 ____.	
_____ Servidor(a)	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

Declaro que, ao receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para o ministrar o curso _____, concordo com a cessão irrevogável da gravação da minha imagem e voz para fins de utilização em qualquer evento de capacitação realizado pelo Ministério da Cidadania, bem como armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a terceiros, nos termos do art. 18 da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____.	
Brasília-DF, _____ de _____ de 20 ____.	
_____ Servidor(a)	

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.460, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/07/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/07/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.038625/2021-25
Proponente: Associação de Surdos de Chapecó
Título: TeamSurdos Desportivo Educacional
Registro: 2100447
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 80.631.625/0001-90
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 494.197,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 114426-X
Período de Captação até: 14/07/2023
2- Processo: 71000.039651/2021-71
Proponente: Associação Desportiva de Futsal do Distrito Federal
Título: Não enxergando limites - ADEF-DF e Futebol de 5
Registro: 2100462
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.897.583/0001-00
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 558.062,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4733 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº41087-X
Período de Captação até: 14/07/2023
3- Processo: 71000.041611/2021-99
Proponente: Associação Aldeense Esportiva Santa Fé - AAESF
Título: Construindo Sonhos e Formando Cidadãos
Registro: 2100497
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.144.462/0001-60
Cidade: Aldeias Altas UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 176.557,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0124 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73019-X
Período de Captação até: 14/07/2023
4- Processo: 71000.040052/2021-08
Proponente: Instituto Miguel Fernandes Torres
Título: Vem Ser no Esporte 2
Registro: 2100480
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.356.048/0001-50
Cidade: Ouro Branco UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 356.330,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2372 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33712-9
Período de Captação até: 14/07/2023

5- Processo: 71000.040053/2021-44
Proponente: Instituto Miguel Fernandes Torres
Título: Vem Ser Taekwondo
Registro: 2100479
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.356.048/0001-50
Cidade: Ouro Branco UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 188.560,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2372 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33714-5
Período de Captação até: 14/07/2023
6- Processo: 71000.044609/2021-71
Proponente: Instituto Chui de Esportes
Título: 6º Torneio Internacional de Basquete de Franca
Registro: 2100575
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 170.145,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96615-0
Período de Captação até: 14/07/2023
7- Processo: 71000.039853/2021-12
Proponente: Instituto Cidadania Atraves do Esporte
Título: Vivências de esportes de raquetes na escola
Registro: 2100468
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 221.560,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 10306-3
Período de Captação até: 14/07/2023
8- Processo: 71000.040625/2021-95
Proponente: Instituto Edson Royer
Título: Educa Esporte Ano IV
Registro: 2100486
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.413.683/0001-25
Cidade: Novo Progresso UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 586.658,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3899 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº21980-0
Período de Captação até: 14/07/2023
9- Processo: 71000.039856/2021-56
Proponente: Instituto Próxima geração
Título: Próximos Campeões Ano 2
Registro: 2100471
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.253.383/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.084.463,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22974-1
Período de Captação até: 14/07/2023
10- Processo: 71000.041216/2021-14
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede - Núcleos Paraná - Ano VIII - RH
Registro: 2100495
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.047.887,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42706-3
Período de Captação até: 14/07/2023
11- Processo: 71000.041656/2021-63
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Vôlei em Rede - Núcleos Rio de Janeiro - Ano VI - RH
Registro: 2100505
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.640.208/0001-99
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 327.028,17



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3007 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42707-1
Período de Captação até: 14/07/2023
12- Processo: 71000.042096/2021-64
Proponente: IBESEC - Instituto Brasileiro Educacional, Social, Esportivo e Cultural
Título: NextGen Football Team
Registro: 2100530
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.556.710/0001-20
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 170.350,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97416-1
Período de Captação até: 14/07/2023
13- Processo: 71000.039656/2021-01
Proponente: Município de Campestre da Serra
Título: Escolinha Municipal de Futebol Campestrense
Registro: 2100460
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.868.868/0001-26
Cidade: Campestre da Serra UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 187.039,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0885 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27152-7
Período de Captação até: 14/07/2023
14- Processo: 71000.038353/2021-63
Proponente: Município de Crixás
Título: Futsal 22
Registro: 2100438
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.382.067/0001-63
Cidade: Crixás UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 46.144,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2019 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14711-7
Período de Captação até: 14/07/2023
15- Processo: 71000.043321/2021-80
Proponente: P.A.A.J Pais, Alunos e Amigos do Judô
Título: Judô: Construa Seu Futuro
Registro: 2100556
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.971.649/0001-00
Cidade: Blumenau UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 779.001,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2999 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30785-8
Período de Captação até: 14/07/2023
16- Processo: 71000.037834/2021-51
Proponente: Santa Mônica Clube de Campo
Título: PEA 21-24 Desportos Aquáticos - Programa de especialização e aperfeiçoamento esportivo do SMCC
Registro: 2100424
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.031.278/0001-25
Cidade: Colombo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 822.588,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1780 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31260-6
Período de Captação até: 14/07/2023
17- Processo: 71000.040054/2021-99
Proponente: Trianon Esporte Clube
Título: Renovando as Famílias Com Esporte e Educação II
Registro: 2100475
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.056.032/0001-16
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.197.422,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68517-8
Período de Captação até: 14/07/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.047867/2020-29
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 156 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.403/2020, ANEXO I, onde se lê: SLI: 2000602 leia-se: SLI 2000603

Processo Nº 58000.011572/2018-31
No Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 99 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.242/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 363.636,29, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 367.636,29.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 52 de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 27 de julho de 2021, Seção 1, página 9, onde se lê: "Portaria nº 52 de 23 de junho de 2021", leia-se: "Portaria nº 52 de 23 de julho de 2021".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 5.032, DE 28 DE JULHO DE 2021

Prorroga por 90 dias o prazo de vigência do Grupo de Trabalho denominado GT-PNE, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a finalidade de propor a revisão da Política Nacional de Desenvolvimento de Atividades Espaciais - PNDAE, atualizada pelo Decreto nº 1.332, de 8 de dezembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26-A, inciso V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com a redação dada pela Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 90 dias o Grupo de Trabalho denominado GT-PNE, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com a finalidade de propor a revisão da Política Nacional de Desenvolvimento de Atividades Espaciais - PNDAE, atualizada pelo Decreto nº 1.332, de 8 de dezembro de 1994.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.001731/2013-10 (84)
CNPJ: 95.438.412/0001-14 - MATRIZ
Razão Social: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Independência, nº 2293 - Centro, Universitário CEP. 96.815-900, Santa Cruz do Sul/RS
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0075.2026
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2021/CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.
O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 162/SEI-LNCC, DE 29 DE JULHO DE 2021

Publicar o termo de Compromisso de Gestão 2021 do LNCC
O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, resolve:
Art. 1º - Publicar o Termo de Compromisso de Gestão do LNCC para o ano de 2021, disponibilizado no endereço: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/rede-mcti/lncc/acesso-a-informacao/institucional/termo-de-compromisso-de-gestao-1/tcg-2021.pdf>
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.011, DE 22 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.043361/2019-80, de 26 de agosto de 2019, resolve:
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 79.788.766/0015-38, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 79.788.766/0015-38, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:
- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com dispositivo de projeção de imagem incorporado.
§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.
§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.043361/2019-80, de 26 de agosto de 2019.
Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.
Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.
Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.015, DE 23 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.055457/2019-91, de 29 de outubro de 2019, resolve:
Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica PRODATA MOBILITY BRASIL S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.535.694/0002-66, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.
§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 05.535.694/0002-66, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:



- Computador de bordo para veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.055457/2019-91, de 29 de outubro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.016, DE 23 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.008133/2020-05, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica TECNOHOLD DEVELOPMENT TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 57.978.850/0001-86, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 57.978.850/0001-86, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - ACIONADOR MANUAL PARA SISTEMA DE ALARMES DE INCÊNDIO, BASEADO EM TECNICAS DIGITAIS;

II - SINALIZADOR VISUAL E ACUSTICO PARA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO, BASEADO EM TECNICAS DIGITAIS.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.008133/2020-05, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.017, DE 23 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.059102/2019-71, de 19 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica TECNOHOLD DEVELOPMENT TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 57.978.850/0001-86, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 57.978.850/0001-86, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- CENTRAL DE ALARME DE INCENDIO, BASEADO EM TECNICAS DIGITAIS.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.059102/2019-71, de 19 de novembro de 2019

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.018, DE 23 DE JULHO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, tendo em vista o disposto Decreto nº 9.677, nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.060566/2019-20, de 26 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica TECNOHOLD DEVELOPMENT TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 57.978.850/0001-86, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 57.978.850/0001-86, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- DETECTOR AUTOMATICO PARA CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO, BASEADO EM TECNICAS DIGITAIS.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.060566/2019-20, de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias SEMPI/MCTI Nºs 5.002, 5.003, 5.007, 5.008, 5.009 e 5.010, de 22 de julho de 2021, publicadas no DOU nº 141, de 28 de julho de 2021, Seção 1, pág. 11, onde se lê: JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO, leia-se: JOSE GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO - Substituto.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEMPI/MCTI nº 4.997, de 21 de julho de 2021, publicada no DOU edição 142, de 29 de julho de 2021, Seção 1, Pág 03, referente ao Processo MCTI nº 01245.002862/2020-19, de 31 de julho de 2020, de interesse da empresa Brustec Metalúrgica Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.019.836/0001-02; onde se lê: "- Multiplexador por divisão de tempo, digital síncrono, com velocidade de transmissão inferior a 155 Mbits/s, modelos: Básica, Rítmica, Full, Luxo, Tropical, Smart, Comando SMD, Comando SMD com Auxiliar, Comando Smart WI-FI, Comando RGB CI-PLUS Henrimar.", LEIA-SE: " - Aparelho para automação de iluminação e de cargas elétricas, baseado em técnica digital, modelos: Básica, Rítmica, Full, Luxo, Tropical, Smart, Comando SMD, Comando SMD com Auxiliar, Comando Smart WI-FI, Comando RGB CI-PLUS Henrimar.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.000328/2020-57, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 436/2021/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de junho de 2020, da frequência 1010 KHz, outorgada à SOLAR COMUNICAÇÕES S/A, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.014256/2019-33, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 299/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de março de 2019, da frequência 1260 KHz, outorgada à RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maceió, estado do Alagoas.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI



DESPACHO Nº 20, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo nº 53115.018745/2020-56, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 277/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 7 de novembro de 2020, da frequência 820 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE PENÁPOLIS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Penápolis, estado do São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 37, DE 28 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria n.º 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, e ainda, o que consta do Processo nº 01250.021622/2018-20, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 970/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de abril de 2018, da frequência 1480 KHz, outorgada à Continental Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Verde, estado de Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.663, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000971/2021-80. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TEPORTI TERMINAL PORTUARIO DE ITAJAI LTDA , CNPJ nº 03.788.529/0001-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.664, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000991/2021-51. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Incorporadora Nostra Casa Ltda, CNPJ nº 79.943.056/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.695, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53520.000880/2021-44. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) RADIO O GURI AM LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 02.274.269/0001-91, na localidade de Balneário Camboriú/SC, até 10/02/2026, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.394, DE 16 DE JULHO DE 2021

Outorga autorização de uso das radiofrequências a CSN MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2021

Nº 5.599 - Expede autorização a Luiz Augusto Wargha, CPF nº ***.680.599-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.601 - Expede autorização a Associação Mineira de Aviação Executiva - Amae, CNPJ nº 42.371.452/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.771, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003903/2021-71. Expede autorização ao Paulo Vinicius Lima, CPF nº ***.502.818-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.671, DE 28 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Germano Barreto Girao de Oliveira, CPF/CNPJ nº ***.499.053-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 23 DE JULHO DE 2021

Nº 5.572. Processo nº 53542.001070/2021-57. Expede autorização a VALBER MELO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 08.293.635/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.574. Processo nº 53542.001064/2021-08. Expede autorização a JF ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 37.657.322/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.575. Processo nº 53542.000443/2021-72. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MOACIR ANTONIO MARTELLI, CPF nº ***.596.899-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2021

Nº 5.605. Processo nº 53542.001051/2021-21. Expede autorização a JULIMAR ANTONIO PANSERA, CPF nº ***.494.309-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.609. Processo nº 53542.001082/2021-81. Expede autorização a ADRIANO AUGUSTO PECLAT DE PAULA, CPF nº ***.376.611-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.612. Processo nº 53542.000311/2021-41. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARCOS PRADO DE ASSIS, CPF nº ***.598.761-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.614. Processo nº 53542.000977/2021-07. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ, CNPJ nº 07.111.522/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.616. Processo nº 53542.001088/2021-59. Expede autorização a ARNALDO SILVEIRA NETO, CPF nº ***.745.888-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2021

Nº 5.630. Processo nº 53548.000663/2021-46. Outorga autorização para uso de radiofrequências ao ROBSON FRANCO, CPF nº ***.461.721-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.633. Processo nº 53548.000704/2021-02. Expede autorização ao CRISTIANO COSTA DE ANDRADE BRITO, CPF nº ***.076.751-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.634. Processo nº 53548.000693/2021-52. Expede autorização ao CAMILO CARROMEU, CPFJ nº ***.259.201-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 5.666, DE 28 DE JULHO DE 2021

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 08.730.095/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 5.667, DE 28 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Elisson Jorge dos Santos Medeiros, CPF: XXX.200.054-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente



ATO Nº 5.668, DE 28 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Pc12 Gerenciamento de Aeronaves Ltda, CNPJ: 39.663.747/0001-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.649, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.003220/2021-69. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SOCOCO S A AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, CNPJ nº 05832555000113, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.652, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.003124/2021-11. Outorga autorização para uso de radiofrequências à L B R Souza , CNPJ nº 41342958000148, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.655, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53569.002920/2021-36. Outorga autorização para uso de radiofrequências à ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, CNPJ nº 06167730000591, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.618, DE 26 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.050747/2021-77. Expede autorização à NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 42.745.104/0001-75, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2021

Nº 5.625 Processo nº 53500.044835/2021-30. Expede autorização à Joelson F D. Santos, CNPJ/MF nº 33.569.705/0001-83, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.627 Processo nº 53500.049042/2021-15. Expede autorização à W A Tecnologia e Telecomunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 24.510.457/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.628 Processo nº 53500.038297/2021-44. Expede autorização à P 4 Net Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 28.337.700/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2021

Nº 5.657 Processo nº 53500.051153/2021-83. Expede autorização à Wifimaxx Desenvolvimento e Solucoes em Plataformas Digitais Ltda, CNPJ/MF nº 36.130.500/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.669 Processo nº 53500.050594/2021-68. Expede autorização à Flavio Fernando Costa, CNPJ/MF nº 15.400.966/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.670 Processo nº 53500.051076/2021-61. Expede autorização à Edneia de Souza Almeida, CNPJ/MF nº 32.310.654/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.675 Processo nº 53500.042432/2021-56. Expede autorização à Norma Araujo Silva, CNPJ/MF nº 32.843.281/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.676 Processo nº 53500.048027/2021-41. Expede autorização à Certa Internet e Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda, CNPJ/MF nº 09.944.310/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.678 Processo nº 53500.050617/2021-34. Expede autorização à Sonehtec Servicos de Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 02.223.367/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.682 Processo nº 53500.051496/2021-48. Expede autorização à Rmp Construcoes e Engenharia Ltda, CNPJ nº 16.539.754/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.683 Processo nº 53500.051023/2021-41. Expede autorização à Guaporema - Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda, CNPJ/MF nº 08.705.966/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.077, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui a Comissão Técnica de Governança Orçamentária e Financeira (CTGOF-MD) e dispõe sobre a Instância Deliberativa Orçamentária e Financeira (IDOF-MD) do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 1º, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60542.000019/2021-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão Técnica de Governança Orçamentária e Financeira do Ministério da Defesa (CTGOF-MD) e dispõe sobre a Instância Deliberativa Orçamentária e Financeira do Ministério da Defesa (IDOF-MD).

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA CTGOF-MD

Art. 2º A CTGOF-MD tem a finalidade de assessorar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa nos assuntos referentes às áreas de orçamento, finanças e contabilidade do Ministério da Defesa, especialmente quanto:

I - ao levantamento de necessidades orçamentárias e financeiras da administração central do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares, mediante avaliação de riscos, impactos e prioridades;

II - ao desenvolvimento de metodologia para a distribuição de limites orçamentários e financeiros nas fases de elaboração da proposta orçamentária e na execução do orçamento, em função da publicação dos decretos de programação orçamentária e financeira do governo federal, especialmente quanto às despesas discricionárias;

III - à coordenação do processo de solicitação e recebimento de créditos e limites orçamentários adicionais; e

IV - à identificação de possíveis fontes alternativas de recursos para atender projetos e atividades do Ministério da Defesa no cumprimento de sua missão constitucional.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DA CTGOF-MD

Art. 3º À CTGOF-MD compete:

I - manifestar-se previamente sobre negociações com representantes da área econômica do governo federal, em particular da Junta de Execução Orçamentária e da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira, ambas da Casa Civil da Presidência da República, visando ao atendimento das necessidades do Ministério da Defesa;

II - analisar iniciativas em curso que tenham reflexos no orçamento da área de Defesa, e acompanhar as respectivas propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, em coordenação com as assessorias parlamentares do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares;

III - propor critérios para o recebimento e a distribuição dos limites orçamentários para a elaboração conjunta da proposta orçamentária do Ministério da Defesa, bem como no caso da possibilidade de obtenção de créditos adicionais;

IV - avaliar as prioridades orçamentárias e financeiras durante a execução dos recursos, especialmente quanto aos efeitos dos decretos de programação orçamentária e financeira do governo federal sobre as programações do Ministério da Defesa, e se for o caso, propor ajustes nos limites orçamentários e financeiros disponibilizados;

V - avaliar a padronização na classificação das despesas comuns inseridas na lei orçamentária, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares; e

VI - manifestar-se em outros assuntos relacionados às áreas de orçamento, finanças e contabilidade do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DA CTGOF-MD

Art. 4º A CTGOF-MD será composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI);

II - Comando da Marinha;

III - Comando do Exército;

IV - Comando da Aeronáutica; e

V - Gabinete do Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º Os Comandos Militares e o Gabinete do Ministro de Estado da Defesa indicarão seus representantes à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

§ 2º O Secretário de Orçamento e Organização Institucional será o Coordenador da CTGOF-MD.

§ 3º O Coordenador da CTGOF-MD será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEORI.

§ 4º Os membros titulares CTGOF-MD serão oficiais-generais da ativa ou ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), no mínimo nível 5, ou equivalentes, e serão designados pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

§ 5º A critério do Coordenador da CTGOF-MD, poderão ser convocados assessores técnicos para apoio aos trabalhos da Comissão.

§ 6º A SEORI prestará o apoio administrativo às atividades da CTGOF-MD.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA CTGOF-MD

Art. 5º A CTGOF-MD reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer de seus membros, com a correspondente pauta.

§ 1º As reuniões da CTGOF-MD serão preferencialmente convocadas com antecedência mínima de dez dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da minuta da ata da reunião anterior, da pauta e, quando for o caso, da documentação com o objeto da nova pauta.

§ 2º Os membros da CTGOF-MD poderão apresentar matéria a ser submetida à apreciação da Comissão, devendo ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas nas dependências do Ministério da Defesa ou dos Comandos Militares.

§ 4º As reuniões também poderão ser realizadas por videoconferência na hipótese de membros da CTGOF-MD ou de representantes de outros setores do Ministério da Defesa ou dos Comandos Militares estiverem localizados em entes federativos diferentes.

Art. 6º As manifestações da CTGOF-MD deverão ser tomadas por consenso e transcritas em memória de reunião.

Art. 7º A divulgação de discussões em curso no âmbito da CTGOF-MD serão restritas às estruturas hierárquicas e de comando dos membros da Comissão por se tratar de discussões preparatórias à atuação das Forças Armadas.

Art. 8º A participação dos membros nas reuniões da CTGOF-MD é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerado.

Art. 9º Ao Coordenador da CTGOF-MD compete:

I - convocar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da CTGOF-MD, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas competências;

II - representar a CTGOF-MD em suas relações internas e externas;

III - submeter à votação da Comissão as matérias a ser decididas pela CTGOF-MD;

IV - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da CTGOF-MD;



V - convidar pessoas ou representantes de outras instituições, de outros setores do Ministério da Defesa ou dos Comandos Militares, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e assessoramentos especializados;

VI - constituir, caso necessite, grupos de trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de interesse da CTGOF-MD; e

VII - definir a pauta das reuniões da CTGOF-MD.

Art. 10. Aos demais membros da CTGOF-MD compete:

I - participar das reuniões, apresentando propostas e questões de ordem e debatendo as matérias sob exame;

II - propor a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente e de caráter relevante;

III - propor à CTGOF-MD a realização de audiências;

IV - propor à CTGOF-MD alterações na pauta de reuniões da Comissão; e

V - propor itens da pauta da reunião seguinte da CTGOF-MD.

CAPÍTULO V

INSTÂNCIA DELIBERATIVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 11. Os temas orçamentários e financeiros discutidos no âmbito da CTGOF-MD serão levados à deliberação da IDOF-MD, composta pelos seguintes membros:

I - Secretário-Geral do Ministério da Defesa;

II - Secretário-Geral da Marinha;

III - Secretário de Economia e Finanças do Exército; e

IV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica.

§ 1º De forma a apoiar tecnicamente a avaliação da IDOF-MD, participarão das reuniões o Secretário de Orçamento e Organização Institucional, o representante do Gabinete do Ministro da Defesa e um representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

§ 2º As decisões da IDOF-MD serão tomadas por consenso e submetidas à apreciação do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 12. A IDOF-MD reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário para deliberação de assuntos que requerem sua aprovação ou em razão de solicitação de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões da IDOF-MD não ensejarão qualquer remuneração para os seus participantes e as atividades desenvolvidas serão consideradas como relevante serviço público, não remunerado.

Art. 13. A depender da repercussão institucional e da necessidade de tomada de decisão sobre matéria que envolva mais de um Comando Militar, os temas apreciados pela IDOF-MD poderão ser levados à deliberação do Ministro de Estado da Defesa, em conjunto com os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Secretário-Geral do Ministério da Defesa e o Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa deverão, no prazo de dez dias contados da publicação desta Portaria, indicar os respectivos representantes da CTGOF-MD, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º e 4º.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 377/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MOINHO VELHO, situado no Município de Embu das Artes, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900044/2021-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 378/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto WAVE IRIRI ANCHIETA, situado no Município de Anchieta, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.900350/2021-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 379/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SORRISO, situado no Município de Mossâmedes, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900499/2021-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 381/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PALMEIRAS DO JAVARI, situado no Município de Atalaia do Norte, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900138/2021-96. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 382/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MURO ALTO BEACH RESORT, situado no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900285/2021-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 383/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AEROPORTO MUNICIPAL DE LINHARES, situado no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.900103/2021-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 384/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VACA BRANCA, situado no Município de Naviraí, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900289/2021-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 385/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL VIDAS RESGATE, situado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900084/2021-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 386/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA LAVÍNIA, situado no Município de Santa Fé de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900581/2021-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 380/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO LUIZ, situado no Município de Cerqueira César, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900702/2020-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 387/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo JI-PARANÁ, situado no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900183/2021-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 388/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ENTRE RIOS, situado no Município de Cristalina, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900476/2021-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 389/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ADECOAGRO, situado no Município de Angélica, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900062/2021-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 390/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SACO DO CÉU, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900060/2021-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 391/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PATRIOTA, situado no Município de Tabaporã, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900143/2021-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 393/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MARECHAL THAUMATURGO, situado no Município de Marechal Thaumaturgo, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900134/2021-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 394/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BLAU FARMACÊUTICA, situado no Município de Cotia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900239/2021-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 395/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ITAPERÁ, situado no Município de Aracruz, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.900353/2021-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 396/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JUARA, situado no Município de Juara, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900115/2021-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 397/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TERROIR, situado no Município de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900261/2021-27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 398/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MINEIROS, situado no Município de Mineiros, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900005/2021-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIA Nº 392/SAGA, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HELI BRASÍLIA, situado em Brasília, no Distrito Federal - DF. Processo nº 67612.900412/2020-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.548, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Padre Carvalho	Seca - 1.4.1.2.0	431	21/06/2021	59051.012398/2021-15
RN	São Tomé	Seca - 1.4.1.2.0	108	29/06/2021	59051.012338/2021-94
RN	Serra Negra do Norte	Seca - 1.4.1.2.0	569	07/07/2021	59051.012365/2021-67
SC	Pinheiro Preto	Vendaval - 1.3.2.1.5	5480	01/06/2021	59051.011989/2021-67

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.555, DE 28 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.168, de 12 de agosto de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Imbé de Minas - MG, para ações de Defesa Civil, para até 08/02/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.556, DE 28 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 03, de 04 de janeiro de 2018, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Ceará, para ações de Defesa Civil, para até 18/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.557, DE 28 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 334, de 26 de fevereiro de 2021, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Branco - AC, para ações de Defesa Civil, para até 26/09/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.558, DE 28 DE JULHO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 3.177, de 18 de dezembro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Viadutos - RS, para ações de Defesa Civil, para até 16/09/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.567, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Foz do Iguaçu	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	29.290	23/06/2021	59051.012419/2021-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.568, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Araripe	Estiagem - 1.4.1.1.0	39	23/07/2021	59051.012420/2021-19
CE	Itapagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	163	16/07/2021	59051.012418/2021-40
RN	Caiçara do Rio do Vento	Seca - 1.4.1.2.0	034	12/07/2021	59051.012363/2021-78
RN	Caraúbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	066	09/07/2021	59051.012364/2021-12
RS	Constantina	Granizo - 1.3.2.1.3	049	28/06/2021	59051.012436/2021-21
SC	Água Doce	Estiagem - 1.4.1.1.0	104	23/07/2021	59051.012371/2021-14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 29 DE JULHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA -SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, III e IV, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, publicado no DOU de 30 de junho de 2014 e o art. 10, incisos II, III e IV do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000478/2021-85, e o contido no Despacho nº 12/2021-SUPERIN (SEI 0359067), resolve:

Art. 1º - O Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Dicol nº 70, de 8 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

XXIII - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, gestão de integridade e controles internos; e

XXIV - exercer outras competências pertinentes às atividades desta Autarquia." (NR)

"Art. 11.

XX - coordenar a implementação de ações de governança, integridade, riscos e controle no âmbito da Sudam; e

XXI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete.

§ 2º O Serviço de Apoio ao Gabinete será exercido por um Chefe."(NR)

"Art. 12. À Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DGIRC compete coordenar e monitorar a implementação da Política de Gestão de Riscos, consoante os princípios e diretrizes da governança aprovados pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGIRC.

§ 1º As ações desenvolvidas pela Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DGRIC serão propostas em Plano de Trabalho e aprovadas anualmente, com avaliações semestrais pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles - CGRIC.

§ 2º A Divisão de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DGRIC será dirigida por um Chefe."(NR)

"Art. 27. À Divisão de Atividades Correcionais - DAC, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - executar as atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Correição no âmbito da Sudam;

II - realizar a análise da admissibilidade das denúncias recebidas e do relatório final para subsidiar o julgamento;

III - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional e a conduta disciplinar dos servidores;

IV - propor e elaborar normas dos procedimentos correcionais;

V - propor medidas de correção, apuração, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - acompanhar o andamento dos trabalhos das Comissões Disciplinares;

VII - elaborar relatórios anuais de gestão das atividades da unidade;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Divisão de Atividades Correcionais será dirigida por um Chefe."(NR)

"Art. 31.

VII - executar as atividades relacionadas à gestão de protocolo para suporte às unidades administrativas da Sudam." (NR)

"Art. 33.

VII - elaborar o planejamento de compras, obras e serviços e acompanhar a sua execução;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada."(NR)

"Art. 34.

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, e outros dentro da área de sua competência;

....."

"Art. 37.



I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de transporte, zeladoria, vigilância, reprografia, passagens, almoxarifado e patrimônio;

VII - coordenar a análise, a instrução e a gestão dos processos relativos aos contratos e seus aditivos, e demais instrumentos congêneres das atividades de que trata o inciso I;

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada."(NR)

"Art. 38.

VI - executar as atividades relacionadas à gestão de almoxarifado e patrimônio."(NR)

"Art. 40.

I - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, em articulação permanente com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Organização e Inovação Institucional - Siorg e outros dentro da área de sua competência;

"Art. 67.

I - assessorar o Superintendente em atividades e matérias de competência da Sudam;

II - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente."(NR)

"Art. 68.

I - coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias ao apoio técnico do Gabinete do Superintendente;

II - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Superintendente."(NR)

Art. 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do anexo I da Resolução nº 70, de 2017:

a) o inciso XVII do art. 16;

b) os incisos XII, XIII e XV do art. 17;

c) o art. 28;

d) o art. 29; e

e) o art. 43

II - a Resolução Dicol nº 179, de 20 de maio de 2021; e

III - a Resolução Dicol nº 209, de 8 de junho de 2021.

Art. 3º - Autorizar a consolidação do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021 e convalida os atos praticados durante a vigência das Resoluções Dicol de que tratam os incisos II e III do art. 2º.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 29 DE JULHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP 59004.000067/2021-90 nos termos do Despacho nº 86/2021-DGFAI (SEI 0358848), resolve:

Art.1º Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), modalidade Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, CNPJ nº 00.280.273/0001-37, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 842/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0358685), concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29/12/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.044, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.

V - à edição de atos complementares necessários à execução do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional (QUALIFICA BRASIL), de que trata o art. 29 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, permitida a subdelegação ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Competitividade e Emprego do Ministério da Economia;

VI - à aprovação, anual, do Plano de Ação e do Orçamento Programa da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), de que trata o inciso II do art. 8º da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, para a execução das atividades previstas no contrato de gestão, conforme disposto no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005; e

VII - à aprovação de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação objetivando habilitação:

a) ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), de que trata o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; e

b) ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), de que trata o art. 16 da Lei nº 11.484, de 2007." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 9.081, DE 29 DE JULHO DE 2021

Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo § 7º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar e estabelecer as condições para o pagamento de equalização de taxas de juros de que trata o art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa física, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES

Art. 2º Fica autorizado, observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pela Lei nº 12.613, de 2012, pela Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, do Conselho Monetário Nacional, e por esta Portaria, o pagamento de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros sobre a Média dos Saldos Diários - MSD dos financiamentos de que trata o art. 1º concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- I - Banco do Brasil S.A. - Banco do Brasil; e
- II - Caixa Econômica Federal - Caixa.

§ 1º A MSD dos financiamentos, calculada conforme metodologia descrita no item 2 do Anexo I para o período de equalização de referência, não poderá exceder os limites equalizáveis constantes na tabela do Anexo II.

§ 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia autorizada a realizar o remanejamento dos limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos e entre as instituições financeiras de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos ao Tesouro Nacional.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia poderá deduzir, dos limites definidos no Anexo II, os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito subvencionado que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 4º As alterações de limites equalizáveis de que tratam os §§ 2º e 3º respeitarão os valores já contratados e serão autorizadas por meio de Despacho do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 2º abrange as operações contratadas de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 de acordo com as seguintes condições:

- I - Taxas de juros para o mutuário:

- a) cinco por cento ao ano, para mutuários com renda mensal de até cinco salários mínimos; e
- b) cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano, para mutuários com renda mensal acima de cinco salários mínimos e até dez salários mínimos;
- II - Taxa de abertura de crédito - TAC: zero por cento; e
- III - Prazo de reembolso: até sessenta meses.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidos o limite de renda mensal para enquadramento como beneficiário e o rol de bens e serviços de tecnologia assistiva passíveis de financiamento subvencionado definidos em ato conjunto, conforme disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012.

Art. 4º A equalização de juros corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração, conforme disposto no § 2º.

§ 2º O período de equalização é mensal, sendo a equalização devida e a MSD apuradas em cada mês de utilização dos limites.

§ 3º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II.

§ 4º O custo de captação, para fins de cálculo da equalização, será aquele definido na tabela do Anexo II.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO DA EQUALIZAÇÃO

Art. 5º A instituição financeira deverá fornecer, para fins de pagamento, à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, após o período de equalização a que se refere o § 2º do art. 4º, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do modelo constante no Anexo III.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia deverá se manifestar sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 3º A instituição financeira, após atestada a conformidade pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012.



§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia efetuará o pagamento no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte à data do recebimento da solicitação formal encaminhada pela instituição financeira.

§ 5º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no item 3 do Anexo I, referente aos dias de atraso na conformidade ou pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, quando houver.

§ 6º Os dias de atraso a que se refere o § 5º correspondem ao somatório dos dias de atraso transcorridos no período compreendido entre o último dia do prazo definido no § 2º e a data da efetiva manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e dos dias de atraso transcorridos no período entre o último dia do prazo definido no § 4º e a data do efetivo pagamento.

§ 7º A instituição financeira, quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante no item 3 do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO

Art. 6º A instituição financeira, para fins de acompanhamento, deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante no Anexo IV, por meio de correspondência eletrônica para o endereço geamf@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo;

II - a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites equalizáveis autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, em periodicidade e modelo a serem definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação, em modelo a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio de correspondência eletrônica para o endereço geref@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo; e

- Legenda:
- . EQL = Equalização devida, verificada em periodicidade mensal;
 - . MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos adimplentes que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros, apurado no mês de referência;
 - . REM = Taxa de Remuneração da instituição financeira, ao ano;
 - . CF = Custo da Fonte de Recursos ao ano, na forma unitária, que equivale ao custo de captação dos recursos aplicados no financiamento concedido pela Instituição Financeira ao mutuário;
 - . Tx = Taxa de juros para o mutuário final, ao ano, na forma unitária;
 - . n = Número de dias corridos do período de equalização ou de atualização;
 - . DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
 - i = Identificador do contrato;
 - . C = Número de contratos vigentes ao longo do período de equalização;
 - . t = Número do dia do período de apuração;
 - . Sti = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i;
 - . St = Saldo apurado no dia t;
 - . St-1 = Saldo apurado no dia anterior (t-1);
 - . Teja = Taxa efetiva de juros anual para o mutuário final, ao ano;
 - . Xt = Pagamento efetuado pelo mutuário no dia t;
 - . Yt = Valores liberados ao mutuário no dia t;
 - . EQLA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
 - . TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada no período de atualização.

LIMITES EQUALIZÁVEIS

Instituição Financeira	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Custo da Fonte de Recursos (ao ano)	Taxa de Remuneração da Instituição Financeira (ao ano)	Limite Equalizável (R\$)	Taxa de Juros ao mutuário final (ao ano)
Banco do Brasil	Até 5 Salários Mínimos	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003)	0%	9,98%	66.250.000	5,0%
Banco do Brasil	Acima de 5 e até 10 salários mínimos	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003)	0%	9,98%	66.250.000	5,5%
Caixa Econômica Federal	Até 5 Salários Mínimos	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003)	0%	15,00%	6.500.000	5,0%
Caixa Econômica Federal	Acima de 5 e até 10 salários mínimos	Direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras (Lei nº 10.735/2003)	0%	15,00%	6.500.000	5,5%

ANEXO II

ANEXO III

Modelo para envio das informações para verificação da conformidade da equalização

Ação Orçamentária	Sequencial*	Data da Atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Modelo para envio das informações de acompanhamento

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior

IV - até o 25º dia de cada mês, a programação financeira em volume de recursos compatível com o pagamento previsto para o mês subsequente, em modelo a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecof@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 7º A instituição financeira, quando solicitada, deverá fornecer informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O não atendimento ao disposto nos art. 6º e art. 7º poderá implicar:

I - suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, e

II - perda do direito à atualização dos valores durante o período de que trata o inciso I.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

1. Metodologia de cálculo da equalização devida, verificada em periodicidade mensal:

$$EQL = MSD \times [(1 + REM + CF)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

2. Média dos Saldos Diários

$$MSD = \frac{\sum_{i=1}^C \sum_{t=1}^n S_{ti}}{n}$$
$$St = S_{t-1} \times [(1 + Teja)^{\frac{1}{365}}] - X_t + Y_t$$

3. Atualização da equalização

$$EQL_A = EQL \times TMS$$

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**PAUTA DE JULGAMENTOS DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 E 17 DE AGOSTO DE 2021**

Pauta de Julgamentos da 108ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021, a partir das 10h, de forma não presencial, por videoconferência.

I - Pauta Preferencial, com os recursos pautados na 107ª Reunião Ordinária, realizada em 14 e 15 de julho de 2021, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, da Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020:

1) Processo nº 44011.002804/2017-46

Auto de Infração nº 18/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 110/2020/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, Carlos Sezínio de Santa Rosa, Flávia Roldan Bloomfield Gama, Marcelo Andreetto Perillo e Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes; Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Mattos e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros, Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outros; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza. Retorno após pedido de Vistas, na 107ª RO, pelo Conselheiro José Luiz Costa Taborda Rauen.

II - Pauta Ordinária

1) Processos nº 44011.007927/2017-73, 44011.007966/2017-71 e 44011.007928/2017-18 - Julgamento Conjunto

Embargos de Declaração à Decisão da 102ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 47, de 11 de março de 2021, Seção 1, página 32; Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira; Procuradores: Flavio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051 e outros; Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto. Retorno após cumprimento de diligências.

2) Processo nº 44011.007749/2017-81

Embargos de Declaração à Decisão da 106ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 123, de 02 de julho de 2021, Seção 1, página 17; Embargante: Paulo Fernando Moura de Sá; Interessados: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Christian Perillier Schneider, Emmanuel Rêgo Alves Vilanova, Luiz Alberto Menezes Barreto, Roberto Macedo de Siqueira Filho, André Luis Carvalho da Motta Silva, Antônio Carlos Conquista, Ernani de Souza Coelho, Manoel dos Santos O. Cantoara, José Rivaldo da Silva, Manoel Almeida Santana, Areovaldo Alves de Figueiredo, Máximo Joaquim Calvo Villar Jun, José Alberto Brito, Pedro José da Silva Mattos, Humberto José Teófilo Guimarães, Francisco de Assis Mesquita Junior, Ricardo Oliveira Azevedo, Ginne Siqueira Diniz, Maria Auxiliadora Alves da Silva, Wailson de Melo Costa, Hugo Lancarter Mol, Alexandre Dias Miguel e Paulo Eduardo Cabral Furt; Procuradores: Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009 e outros, Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770 e outros, Arthur de Oliveira Calaça Costa - OAB/DF nº 59.680 e outros; Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros, Eduardo dos Reis Rios Guirau - OAB/DF nº 33.184, Kelly Oliveira de Araújo - OAB/DF nº 21.830, Ademir Cypriano Barbosa - OAB/DF nº 23.151/DF e outros, Valéria Ilda Duarte Pessoa - OAB/DF nº 9.706 e outros, Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e outros, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546 e outros, Beatriz Cruz da Silva - OAB/DF nº 24.967, Vinicius Bondarenko Pereira - OAB/PR nº 55.966 e Fábio Eduardo Galvão Ferreira - OAB/RJ nº 167.179; Entidade: Instituto de Previdência Complementar - POSTALIS; Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui.

3) Processo nº 44011.006096/2017-12

Embargos de Declaração à Decisão da 106ª RO CRPC, publicada no D.O.U nº 123, de 02 de julho de 2021, Seção 1, página 17; Embargantes: Marcos Antônio da Silva Costa e Tânia Regina Teixeira Munari; Interessados: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Antonio Carlos Conquista, Sinécio Jorge Greve, Roberto Macedo de Siqueira Filho, Ernani de Souza Coelho, Júlio Vicente Lopes, Rogério Ferreira Ubine, Reginaldo Chaves de Alcântara, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves; Procuradores: Tarley Max da Silva - OAB/DF nº 21.184 e outros, José Caubi Diniz Junior - OAB/DF nº 29.170 e outro, Marcus Vinicius de C. Figueiredo - OAB/DF nº 20.931 e outros, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros, Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403 e outros, Emmanuel Rêgo Alves Vilanova - OAB/DF nº 21.237; Entidade: Instituto de Previdência Complementar - POSTALIS; Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto.

4) Processo nº 44011.000104/2016-36

Auto de Infração nº 04/16-29/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 248/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Demóstenes Marques, José Lino Fontana, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza. Retorno após retirada de pauta.

5) Processo nº 44011.001471/2019-08

Auto de Infração nº 05/2019/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 54/2020/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Dielô Espedito Vieira e Tarcísio dos Santos Junior; Procuradores: Gisele Ramos Kravchychyn - OAB/SC nº 18.200 e outros; Entidade: Sociedade de Previdência Complementar Unisul - PREVUNISUL; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz. Retorno após retirada de pauta, na 107ª RO CRPC.

6) Processo nº 44011.007763/2018-65

Auto de Infração nº 44/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 84/2020/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Fernando Costa, Maurício França Rubem, Newton Carneiro da Cunha, Ricardo Berretta Pavie, Marcelo Almeida de Souza, Luiz Antônio dos Santos, Manuela Cristina Lemos Marçal e Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Recorridas: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e Mariana Santa Barbara Vissirini; Entidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; Relator(a): Elaine Borges da Silva/José Dória Pupo Neto. Retorno após cumprimento de diligências.

7) Processo nº 44011.003268/2017-04

Auto de Infração nº 25/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 187/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Eloir Cogliatti, Sílvio Michelutti de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes e Paulo Vicente Coutinho dos Santos; Interessado: Armando Martins Carneiro Lopes; Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e outros; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS; Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

8) Processo nº 44011.004716/2017-89

Auto de Infração nº 39/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 73/2020/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Juliana Pimentel Siqueira, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem e Luís Carlos Fernandes Afonso; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Entidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; Relator: Victor de Ozêda Alla Bernardino/Renato da Câmara Pinheiro.

9) Processo nº 44011.004988/2018-60

Auto de Infração nº 30/2018/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 76/2020/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Flávio Rodrigues, José Francisco Marinho Freire, Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias, Ricardo de Castro Brum, Carlos Frederico Aires Duque, Miguel Alexandre da Conceição David e Diblaim Carlos da Silva; Procuradores: Candido de Oliveira Bisneto - OAB/RJ nº 11.045 e outros, Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/DF nº 20.015, Cristiane Romano - OAB/DF nº 1503-A e outros, Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outro; Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV; Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes.

10) Processo nº 44011.003284/2017-99

Auto de Infração nº 22/2017/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 43/2020/CGDC/DICOL; Recorrentes: André Luis Azevedo Guedes, Eloir Cogliatti, Sílvio Michelutti de Aguiar, Kátia Cristina da Costa Muniz e Ernesto Francisco Magdalena; Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Marcos Damião Zanetti de Moura - OAB/RJ nº 135.680; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Presidente da Câmara de Recursos da Previdência

Complementar

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PORTARIA UV1/PRFN1 /PGFN/ME Nº 9.139, DE 29 DE JULHO DE 2021

Retificar a Portaria UV1/PRFN1/PGFN/ME Nº 8329, de 09 de julho de 2021.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere os preceitos normativos e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10265.475515/2021-45, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria UV1/PRFN1/PGFN/ME Nº 8329, de 09 de julho de 2021, a fim de que passe a ter o seguinte teor:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o código de controle nº D598.B1D5.OAD8.A354, em favor de associação educativa evangélica, CPF/CNPJ Nº 01.060.102/0001-65, datada de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO ROCHA CARNAÚBA



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO
AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e conferidas pelo Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 junho de 2017, e Art. 10, da Resolução COFIEIX nº 1, de 10 de fevereiro de 2021;

Considerando Memorando de Entendimento (MOU) assinado entre o Ministério da Economia - ME e o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, em 22 de abril de 2021; e

Considerando a deliberação da 153ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, resolve:

Art. 1º Aprovar o "Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público dos Estados" (Pro-Gestão), cujo objetivo é promover a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial da administração pública brasileira, por meio de ações que visem a redução e a racionalização do gasto público, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais.

Art. 2º O montante total autorizado para a linha de crédito para financiamento do Programa é de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao BIRD, conforme anexo ao MOU, para financiar as operações individuais de interesse de entes subnacionais, por meio de Acordos de Empréstimos individuais, com os mutuários elegíveis, conforme as condições acordadas durante as negociações contratuais.

Art. 3º O prazo de assinatura de Acordos de Empréstimos Individuais relacionados à linha de crédito do PRO-GESTÃO será de até cinco (5) anos.

Art. 4º As Operações Individuais do PRO-GESTÃO poderão ser propostas por todos os 26 estados e o Distrito Federal, dentro das condições e procedimentos do Banco Mundial que serão seguidos para cada Operação Individual, assim como as normas federais e estaduais aplicáveis conforme o caso. Estas Operações Individuais observarão as regras aplicadas às operações enquadradas no inciso I do § 3º, do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, sendo a sua abrangência de atuação limitada aos temas citados neste dispositivo.

Art. 5º As cartas consultas relativas a propostas de Acordos de Empréstimos Individuais relacionadas à Linha de Crédito PRO-GESTÃO serão apreciadas pela COFIEIX de acordo o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e demais dispositivos da Comissão.

Art. 6º Só serão admitidos projetos na modalidade de investimentos e deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas no anexo a esta Resolução.

Art. 7º Cada operação individual a ser financiada com recursos do Programa contará com um aporte de contrapartida local de, no mínimo, 10% do montante do financiamento.

Art. 8º O Regulamento Operacional (ROP) a ser seguido pelas operações individuais será implementado e aprovado pelo BIRD junto com a primeira operação individual, o qual constitui um documento de orientação para execução dos Projetos, com finalidade de detalhar os objetivos, os componentes, as ações prioritárias, os arranjos de execução, os mecanismos de monitoramento e avaliação, e os procedimentos de auditoria das operações individuais da linha de crédito.

Art. 9º As cartas consultas relativas aos projetos individuais serão submetidas às reuniões da Cofiex à medida que estejam em condições de serem apreciadas e de acordo com a disponibilidade de limite de aprovação de cada reunião.

Anexo: Definições e detalhamento.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da Comissão

ANEXO

DEFINIÇÕES E DETALHAMENTO

1. Objetivo. A presente Linha de Crédito para o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público dos Estados - PRO-GESTÃO tem por objetivo promover a melhoria da administração da gestão fiscal, financeira e patrimonial da administração pública brasileira por meio de ações que visem aumentar a eficiência do Gasto Público em Setores Estratégicos, de modo a contribuir para a sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais.

2. Grupos de Ações e Objetivos Prioritários. As ações do PRO-GESTÃO serão informadas pela modelagem fiscal e pela análise setorial de cada Mutuário Elegível feita pelos especialistas do Banco Mundial em parceria com o respectivo Mutuário Elegível. O PRO-GESTÃO será estruturado em três Pilares, sendo o primeiro obrigatório: (i) Gestão Fiscal. Melhorar a gestão fiscal do Mutuário Elegível com foco na racionalização de gastos com pessoal ativo e inativo e na modernização de compras públicas. (ii) Gestão Financeira. Melhorar a gestão financeira do Mutuário Elegível com foco na redução do custo da dívida e investimentos públicos. (iii) Gestão Patrimonial. Melhorar a gestão patrimonial do Mutuário Elegível com foco na racionalização dos gastos com empresas estatais e com patrimônio.

3. Componentes do PRO-GESTÃO. O PRO-GESTÃO contará com até cinco componentes: (i) Racionalização do gasto com pessoal ativo e inativo: O componente I será focado no desenvolvimento e implantação de sistemas integrados com práticas, avaliações e modelos que resultem em redução do gasto com pessoal ativo e inativo. (ii) Modernização de compras públicas: O componente II será focado em desenvolvimento e implantação de sistemas integrados com práticas e modelos que resultem na otimização dos custos de compras públicas. (iii) Redução do custo da dívida e racionalização dos investimentos públicos: O componente III será focado no desenvolvimento e implantação de sistemas integrados com práticas, avaliações e modelos que resultem na redução do custo da dívida e racionalização dos investimentos públicos. (iv) Racionalização do gasto com empresas estatais: O componente IV será focado no desenvolvimento e implantação de sistemas integrados com práticas, avaliações, e modelos que resultem na racionalização de gastos com empresas estatais. (v) Racionalização de gastos com patrimônio: O componente V será focado no desenvolvimento e implantação de sistemas integrados com práticas, avaliações e modelos que resultem na racionalização de gastos com patrimônio.

4. Modalidade de Investimento e Mecanismos de Desembolso. O PRO-GESTÃO usará como instrumento de financiamento a modalidade Empréstimos de Investimentos (IPF, do original Investment Project Financing em inglês). O instrumento IPF financia projetos de investimento com objetivos, atividades e resultados bem definidos, incluindo atividades de assistência técnica. Os desembolsos de cada um dos Projetos ocorrerão de acordo com o disposto em cada Acordo de Empréstimo Individual com cada Mutuário Elegível e conforme as condições, os procedimentos e os requisitos do Banco Mundial. Os desembolsos do PRO-GESTÃO para cada Projeto serão realizados de acordo com as disposições de cada Acordo de Empréstimo Individual, inclusive pela comprovação de contratação das distintas atividades elegíveis de assistência técnica.

5. Compromisso de Contrapartida Local. Cada Operação Individual a ser financiada com recursos da Linha de Crédito contará com um aporte de contrapartida local de, no mínimo, 10% do montante do financiamento.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA COFIEIX, no uso de suas atribuições e conferidas pelo Parágrafo Único, do art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o art. 7º, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve,

Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Ampliação de Uso da Solução Online de Licitação (SOL)
 2. Donatário: Estado do Rio Grande do Norte
 3. Entidade Doadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 4. Valor da Doação: até US\$ 100.000,00
- Ressalva:
- a) A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da Comissão

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 69, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 2º, os artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto, de 2019 e os incisos I, alínea "e", II e III do art. 138 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
V - orientar os servidores responsáveis pela elaboração do PDP quanto ao seu correto preenchimento, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 9.991, de 2019;
" (NR)

"Art. 14
VI - deferimento da revisão pela autoridade máxima do órgão ou entidade, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação, conforme § 1º do art. 5º do Decreto nº 9.991, de 2019.
" (NR)

"Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019." (NR)

"Art. 23.
§ 2º
.....

XVI - justificativa da execução, fundamentada em análise de custo-benefício, das ações de desenvolvimento não gratuitas que tiverem sido realizadas por terceiros nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.
" (NR)

"Art. 34. Para requerer a licença para capacitação no caso previsto na alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão necessários, além do previsto no art. 28 desta Instrução Normativa, os seguintes documentos:
" (NR)

"Art. 39. No caso previsto na alínea "a" do inciso IV do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver:.....
" (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "e" do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 2021.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

DIOGO COSTA



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 9.079, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o 3º bimestre de 2021, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2021

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2021 foi aprovado pela Lei 14.144, de 22 de abril de 2021, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 23.04.2021, no valor global de R\$ 144.421.322.973,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 247 projetos e 185 atividades, distribuídos em 70 empresas estatais federais. Os valores atribuídos a cada um dos subtítulos (projeto/atividade/localizador de gasto) constantes da LOA consolidam a denominada Dotação Inicial.
2. Foram aprovados créditos adicionais e Transposição de Dotações Orçamentárias, ao Orçamento de Investimento, promovendo suplementações ou cancelamentos em dotações de subtítulos pré-existentis. A consolidação dos valores da Dotação Inicial com o movimento decorrente dos créditos aprovados resultou na chamada Dotação Atual, que define o limite anual de gasto autorizado para cada subtítulo.
3. O Orçamento de Investimento de 2021 teve sua dotação aumentada em decorrência da reabertura de créditos, transposições, incorporações e suplementações de créditos, no decorrer do exercício, no montante de R\$ 147.700.643,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos mil, seiscentos e quarenta e três reais). Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.
4. Em razão da diversidade das empresas estatais federais, a Sest, para fins de programação e acompanhamento da execução orçamentária, classifica as empresas em dois grandes setores: o Setor Produtivo Estatal (SPE), com 63 empresas e Setor Financeiro (SFI), com 7 bancos oficiais.
5. As 70 empresas, inicialmente computadas, atuam em diversos setores e ramos de atividades da economia, sendo:
- 7, no setor financeiro;
 - 2, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
 - 32, no setor de energia elétrica, em atividades de geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
 - 9, no setor de petróleo, gás natural e derivados, em atividades de extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
 - 7, no setor de administração portuária;
 - 1, no setor de comunicações;
 - 1, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
 - 2, no setor industrial de transformação, em segmentos diversificados, como produção de moeda, fertilizantes e hemoderivados;
 - 8, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos; e
 - 1, no setor de pesquisa, desenvolvimento e planejamento;
6. Na Tabela 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 144.569.023.616,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2021 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 247 projetos e 185 atividades.

TABELA 01 - Demonstrativo da evolução da dotação - até 3º bimestre

Especificação	Créditos	Créditos	Valores em R\$ 1,00
	Suplementação	Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021)			144.421.322.973,00
Portaria/Ato/Resolução 6429 de 08.06.2021 (Saldo de exercícios anteriores, suplementação de subtítulos para atender despesas relativas a ações em execução em 2021)	147.700.643	0	147.700.643
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	147.700.643	0	147.700.643
Resumo dos Créditos	147.700.643	0	147.700.643
Dotação Total Autorizada			144.569.023.616,00

7. A Tabela 02 demonstra, em valores consolidados por setor/grupo, a evolução da dotação, comparativamente com a posição executada no bimestre e, ainda, coeficientes que permitem observar, em termos percentuais, a participação tanto do Setor Produtivo como do Setor Financeiro no somatório dos gastos das estatais com a constituição e manutenção de seus ativos operacionais, bem como o respectivo desempenho na execução de suas programações.

TABELA 02 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo

Valores em R\$ 1,00						
Setor / Grupo	Dotação Inicial (a)	Crédito Líquido (b)	Dotação Final (c=a+b)	Realizado até 3º Bimestre (d)	Perc. de Realização (d/c)	Composição (%) (d/dT)
Setor Produtivo Estatal	137.391.496.366	147.700.643	137.539.197.009	29.193.723.486	21,2	95,6
Grupo Petrobras	126.036.899.000	0	126.036.899.000	26.642.388.014	21,1	87,3
Grupo Eletrobras	7.099.275.539	0	7.099.275.539	1.346.106.804	19,0	4,4
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.255.321.827	147.700.643	4.403.022.470	1.205.228.668	27,4	3,9
Setor Financeiro	7.029.826.607	0	7.029.826.607	1.335.401.864	19,0	4,4
Total	144.421.322.973	147.700.643	144.569.023.616	30.529.125.350	21,1	100,0

8. O Orçamento de Investimento aprovado para 2021, teve um aumento de 17,4% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2020. Comparando o volume executado no 3º bimestre com o do ano anterior, houve uma queda de 1,4%.

TABELA 03 - Demonstrativo da despesa por Setor / Grupo 2020/2021

Setor/Grupo	Dotação Final-2020 (a)	Realizado até 3º Bimestre (b)	Dotação Final-2021 (c)	Realizado até 3º Bimestre (d)	Var. % Dotação Final	Var. % Realizado
Setor Produtivo Estatal	117.755.372.584	29.961.655.306	137.539.197.009	29.193.723.486	16,8	-2,6
Grupo Petrobras	107.820.071.406	28.977.624.469	126.036.899.000	26.642.388.014	16,9	-8,1
Grupo Eletrobras	5.518.229.415	727.362.492	7.099.275.539	1.346.106.804	28,7	85,1
Demais Empresas do Setor Produtivo	4.417.071.763	256.668.345	4.403.022.470	1.205.228.668	-0,3	369,6
Setor Financeiro	5.373.360.712	994.442.701	7.029.826.607	1.335.401.864	30,8	34,3
Total	123.128.733.296	30.956.098.007	144.569.023.616	30.529.125.350	17,4	-1,4

9. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro 2020), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

10. Até o 3º bimestre de 2021, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 30.529.125.350,00 (trinta bilhões, quinhentos e vinte nove milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), equivalentes a 21,1% do valor global da dotação autorizada.

Despesa por Órgão

11. A Tabela 04 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2021 e os valores já realizados no período de janeiro a junho deste ano.

TABELA 04 - Execução OI - por Órgão

Descritores	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	Valores em R\$ 1,00
	(a)	(b)	(c)	% Realizado (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.750.000	90	138.438	7,9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7.016.831	0	0	0,0
Ministério da Economia	7.577.659.538	724.146.254	1.366.521.187	18,0
Ministério de Minas e Energia	133.136.688.539	8.690.913.495	27.988.494.818	21,0
Ministério da Saúde	235.352.955	2.661.421	15.512.511	6,6



Ministério da Infraestrutura	1.328.903.598	178.100.913	269.388.449	20,3
Ministério das Comunicações	639.431.030	42.091.568	84.965.823	13,3
Ministério da Defesa	1.642.221.125	329.287.482	804.104.124	49,0
Total	144.569.023.616	9.967.201.223	30.529.125.350	21,1

Fontes de financiamento dos investimentos
12. A Tabela 05 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 05 - Fontes de Financiamento dos Investimentos - OI

Descritores	Valores em R\$ 1,00				
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	%	Realizado até 3º Bimestre	%
	(a)	(b)	(b/tb)	(c)	(c/tc)
Recursos Próprios	138.297.478.498	9.243.489.122	92,7	29.086.128.954	95,3
Geração Própria	138.297.478.498	9.243.489.122	92,7	29.086.128.954	95,3
Recursos Para Aumento Do Patrimonio Liquido	4.556.794.895	723.712.101	7,3	1.442.996.396	4,7
Controladora	1.959.475.871	225.601.047	2,3	373.236.381	1,2
Outras Fontes	16.304.922	3.424.316	0,0	16.304.922	0,1
Tesouro	2.581.014.102	494.686.738	5,0	1.053.455.093	3,5
Saldos de Exercícios Anteriores	2.581.014.102	494.686.738	5,0	1.053.455.093	3,5
Operações De Crédito De Longo Prazo	1.714.750.223	0	0,0	0	0,0
Externas	168.300.989	0	0,0	0	0,0
Internas	1.546.449.234	0	0,0	0	0,0
Total	144.569.023.616	9.967.201.223	100,0	30.529.125.350	100,0

13. Dos gastos realizados com investimentos no 3º bimestre de 2021, a significativa parcela, equivalente a 95,3% do total, foi financiada com recursos de geração própria. A parcela restante foi paga, em parte, com recursos Controladora (1,2%), Outras Fontes (0,05%) e através de Tesouro - Saldos de Exercícios Anteriores com (3,6%). Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 95,7%, em seguida vêm os grupamentos: Tesouro - Saldos de Exercícios Anteriores com (1,79%), Controladora (1,36%), Operações de Crédito de Longo Prazo Internas (1,07%) e externas (0,12%), e completando Outras Fontes com (0,01%). Destaca-se a capacidade das empresas estatais em financiarem as despesas de investimentos com recursos próprios.

Despesa por Funções e Subfunções

14. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

15. As tabelas 06 e 07 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 3º bimestre de 2021 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 06 - Execução OI - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Previdência Social	144.739.270	1.401.082	2.919.429	2,0
Saúde	235.352.955	2.661.421	15.512.511	6,6
Indústria	35.022.894	2.461.064	3.784.690	10,8
Agricultura	2.710.488	59.850	330.422	12,2
Comunicações	639.431.030	42.091.568	84.965.823	13,3
Comércio e Serviços	7.403.953.717	720.224.348	1.359.625.084	18,4
Transporte	1.328.903.598	178.100.913	269.388.449	20,3
Energia	133.136.688.539	8.690.913.495	27.988.494.818	21,0
Defesa Nacional	1.642.221.125	329.287.482	804.104.124	49,0
Total	144.569.023.616	9.967.201.223	30.529.125.350	21,1

TABELA 07 - Execução OI - por SubFunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Administração Geral	3.554.983.661	441.014.958	1.093.740.821	30,8
Tecnologia da Informação	5.427.657.722	679.537.379	1.191.217.576	21,9
Suporte Profilático e Terapêutico	230.064.374	2.655.551	15.440.924	6,7
Produção Industrial	19.145.929	47.995	561.503	2,9
Serviços Financeiros	2.097.322.055	151.930.769	314.159.258	15,0
Comunicações Postais	292.858.358	21.342.080	47.292.577	16,1
Energia Elétrica	7.234.415.635	715.156.412	1.394.116.814	19,3
Combustíveis Minerais	121.917.694.000	7.678.017.740	25.919.584.122	21,3
Transporte Aéreo	670.788.806	162.040.556	241.236.893	36,0
Transporte Hidroviário	783.818.076	27.235.842	69.647.038	8,9
Transportes Especiais	2.340.275.000	88.221.941	242.127.824	10,3
Total	144.569.023.616	9.967.201.223	30.529.125.350	21,1

Despesa por Programa

16. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 08 - Execução OI - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual	Realizado no 3º Bimestre	Realizado até 3º Bimestre	% Realizado
	(a)	(b)	(c)	(c/a)
Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais	9.955.890.870	978.690.743	1.875.551.394	18,8
Conecta Brasil	48.750.004	25.172	249.412	0,5
Energia Elétrica	6.982.282.486	701.331.839	1.361.581.431	19,5
Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis	124.450.520.000	7.785.199.575	26.213.875.744	21,1
Aviação Civil	670.788.806	162.040.556	241.236.893	36,0

Transporte Aquaviário	591.267.076	8.275.948	17.483.240	3,0
Gestão e Organização do SUS	230.064.374	2.655.551	15.440.924	6,7
Defesa Nacional	1.639.460.000	328.981.839	803.706.312	49,0
Total	144.569.023.616	9.967.201.223	30.529.125.350	21,1

17. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, destacam-se em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 8 programas:

- Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis, 85,9%;
- Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais, 6,1%;
- Energia Elétrica, 4,5%;
- Defesa Nacional, 2,6%; e
- Aviação Civil, 0,8%.

Despesa por Órgão/Unidade

18. A Tabela 09 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados para cada Órgão e Unidade, discriminado os valores da respectiva dotação autorizada para 2021, do realizado no 3º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 09 - Execução OI - por Órgão/Unidade

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 % Realizado
				(c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.750.000	90	138.438	7,9
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasaminas	1.750.000	90	138.438	7,9
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	7.016.831	0	0	0,0
Financiadora de Estudos e Projetos - Finep	7.016.831	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	7.577.659.538	724.146.254	1.366.521.187	18,0
Banco da Amazônia S.A.	25.876.379	605.269	856.451	3,3
Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro	169.000.000	1.029.263	3.572.442	2,1
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	144.572.000	14.516.158	24.581.946	17,0
Casa da Moeda do Brasil - CMB	35.022.894	2.461.064	3.784.690	10,8
Caixa Econômica Federal - Caixa	3.441.732.070	448.142.793	889.921.460	25,9
BB Tecnologia e Serviços S.A.	200.431.839	12.061.121	19.431.278	9,7
Banco do Brasil S.A.	3.302.708.667	243.869.744	417.117.332	12,6
BBTUR Viagens e Turismo Ltda (em Liquidação)	105.000	0	0	0,0
Empresa Gestora de Ativos - Emgea	2.590.271	0	0	0,0
Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	2.000.000	0	1.219.500	61,0
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev	144.739.270	1.401.082	2.919.429	2,0
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	107.920.660	0	2.924.675	2,7
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp	960.488	59.760	191.984	20,0
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	133.136.688.539	8.690.913.495	27.988.494.818	21,0
Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear	2.946.724.542	268.058.387	540.797.567	18,4
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras	42.149.823	2.629.118	11.774.404	27,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	581.282.313	41.621.162	78.685.917	13,5
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	1.718.065.698	154.292.201	328.859.279	19,1
Furnas - Centrais Elétricas S.A.	1.089.482.601	138.181.595	256.598.181	23,6
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	114.896.148.000	7.905.937.744	20.453.682.405	17,8
Eletrobras Participações S.A. - Eletropar	115.000	0	43.063	37,4
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - TBG	138.190.000	13.684.327	36.636.099	26,5
Petrobras Transporte S.A. - Transpetro	1.523.438.000	36.461.427	107.154.111	7,0
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil	492.525.992	38.816.955	97.192.629	19,7
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	216.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	8.368.160.000	3.488.484	5.902.678.998	70,5
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	850.110.000	61.242.727	120.824.983	14,2
Liquigás Distribuidora S.A.	130.364.000	0	0	0,0
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	8.170.000	688.546	2.790.355	34,2
Eólica Mangue Seco 2 - Geradora E Comercializadora De Energia Elétrica S.A.	34.000	14.930	25.130	73,9
Gás Brasileiro Distribuidora S.A.	1.528.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	2.600.000	0	0	0,0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	28.849.498	3.950.489	9.940.732	34,5
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AMGT	30.175.000	14.480.581	16.855.155	55,9
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A.	514.000	0	0	0,0
Transpetro International B.V.	106.596.000	5.847.220	18.595.933	17,4
Brasil Ventos Energia S.A.	150.000	6.056	18.168	12,1
Transenergia Goiás S.A.	2.701.297	0	25.000	0,9
Geradora Eólica Ventos de Angelim S.A.	709.500	60.258	183.359	25,8
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	386.200	0	0	0,0
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	200	0	0	0,0
Geradora Eólica Arara Azul S.A.	72.900	0	0	0,0
Geradora Eólica Bentevi S.A.	26.040	0	0	0,0
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	66.655	0	0	0,0
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.	54.680	0	0	0,0
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.	37.400	0	0	0,0
Energia dos Ventos V S.A.	6.500.000	0	267.966	4,1
Energia dos Ventos VI S.A.	6.000.000	0	372.316	6,2
Energia dos Ventos VII S.A.	5.500.000	0	54.729	1,0
Energia dos Ventos VIII S.A.	9.500.000	0	45.263	0,5
Energia dos Ventos IX S.A.	6.000.000	0	125.888	2,1
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - Fote	6.800.000	1.451.288	4.267.188	62,8
Eólica Hermenegildo I S.A.	900.000	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo II S.A.	900.000	0	0	0,0
Eólica Hermenegildo III S.A.	700.000	0	0	0,0
Eólica Chuí IX S.A.	300.000	0	0	0,0
Itaguaçu da Bahia Energias Renováveis S.A.	120.000.200	0	0	0,0
Transpetro Bel 09 S.A.	13.945.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA SAÚDE	235.352.955	2.661.421	15.512.511	6,6
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	235.352.955	2.661.421	15.512.511	6,6
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	1.328.903.598	178.100.913	269.388.449	20,3
Companhia Docas do Ceará - CDC	17.768.720	0	332.341	1,9
Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	26.369.109	59.088	1.062.486	4,0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	56.981.641	1.907.253	2.884.114	5,1
Autoridade Portuária de Santos S.A.	240.600.106	8.240.284	11.871.896	4,9
Companhia Docas do Pará - CDP	83.407.745	1.781.685	4.117.122	4,9
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	127.331.253	2.097.974	5.895.601	4,6
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern	88.717.363	1.904.457	1.904.457	2,1
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	687.727.661	162.110.172	241.320.432	35,1
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	639.431.030	42.091.568	84.965.823	13,3
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	639.431.030	42.091.568	84.965.823	13,3
MINISTÉRIO DA DEFESA	1.642.221.125	329.287.482	804.104.124	49,0
Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron	1.642.221.125	329.287.482	804.104.124	49,0
Total	144.569.023.616	9.967.201.223	30.529.125.350	21,1

19. Na LOA de 2021, as empresas Arara Azul, Bentevi, Eólica Chuí IX, Eólica Hermenegildo I, Eólica Hermenegildo II, Eólica Hermenegildo III, Ouro Verde I, Ouro Verde II, Ouro Verde III, Ventos de Santa Rosa, Ventos de Uirapuru, TSBE, Liquigás e Mangue Seco 2 estão incluídas, porém, estão em processo de privatização/incorporação. Entretanto, atendendo a normativos legais e para fins de análise, acompanhamento e consolidação, as referidas empresas constam da portaria bimestral de execução, até a conclusão do referido processo.

20. Das 70 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2021, 15 apresentaram, até o 3º bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 21,1%. São elas: Mangue Seco 2, 73,9%; PNBV, 70,5%; Fote, 62,8%; Ativos S.A., 61,0%; AmGT, 55,9%; Emgepron, 49,0%; Eletropar, 37,4%; Infraero, 35,1%; TSLE, 34,5%; Pbio, 34,2%; Eletrobras, 27,9%; TBG, 26,5%; Caixa, 25,9%; Ventos de Angelim, 25,8%; Furnas, 23,6%.

21. Não há empresas com execução acima da dotação anual aprovada. As empresas BB Turismo - Em Liquidação, Emgea, Finep, GasBrasiliiano, Iber, PB-LOG, PPSA, Transbel, não apresentaram execução no período.

Distribuição geográfica da despesa

22. A Tabela 10 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre e até o bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 24,5% do montante realizado até o bimestre. Os investimentos implementados no exterior participaram com 19,8% até o bimestre.

TABELA 10 - Execução OI - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 3º Bimestre (b)	Realizado até 3º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	9.383.541.756	71.873.601	6.043.710.761	6,5	19,8
Nacional	32.948.235.377	3.143.441.560	7.480.751.838	22,8	24,5
Região Centro-Oeste	39.812.402	14.873.674	21.624.159	0,0	0,1
Região Nordeste	4.426.313.515	337.430.949	796.164.833	3,1	2,6
Região Norte	767.837.848	76.348.453	136.333.690	0,5	0,4
Região Sudeste	96.706.350.783	6.287.722.124	15.951.832.602	66,9	52,3
Região Sul	296.931.935	35.510.862	98.707.467	0,2	0,3
Total	144.569.023.616	9.967.201.223	30.529.125.350	100,0	100,0

23. Da relação percentual entre gasto efetivo e Dotação Autorizada de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 22,7%; Exterior, 64,4%; Região Norte, 17,8%; Região Nordeste, 18,0%; Região Sudeste, 16,5%; Região Sul, 33,2%; e Região Centro-Oeste, 54,3%.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

24. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro 2020 (LDO de 2021).

25. As tabelas de 11 a 15, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 3º bimestre de 2021, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 65 da LDO de 2021, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021

(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2020	Saldos em 31.12.2020															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	134.398	134.398	31.802	13.346	7.970	9.701	30.664	16.801	24.115	70.905	40.709	22.784	70.800	9.177	9.325	850	44.246
AC	6.268	6.268	1.421	441	549	148	1.185	704	1.818	3.973	1.559	736	4.559	579	383	28	719
AP	5.097	5.097	127	223	307	109	1.887	509	1.934	3.809	766	522	3.539	260	241	12	1.044
AM	17.622	17.622	250	3.126	1.674	844	3.331	3.747	4.648	9.572	4.324	3.726	8.222	939	1.540	288	6.634
PA	53.452	53.452	9.729	6.485	2.733	5.154	16.742	6.088	6.522	25.525	17.391	10.536	22.640	3.953	3.047	336	23.475
RO	25.836	25.836	9.604	1.730	1.554	2.255	4.366	2.660	3.669	14.185	8.275	3.376	14.900	1.352	1.862	54	7.670
RR	4.516	4.516	802	94	272	107	952	703	1.586	3.253	590	673	3.499	301	369	4	343
TO	21.607	21.607	9.868	1.247	882	1.083	2.201	2.388	3.937	10.588	7.804	3.215	13.441	1.793	1.883	129	4.361
Nordeste	371.441	371.441	44.493	53.518	19.571	8.951	88.224	86.354	70.330	175.253	92.408	103.780	203.429	23.971	30.679	3.068	110.294
AL	16.989	16.989	1.711	1.996	778	258	1.459	6.148	4.638	8.044	2.865	6.080	12.929	898	1.014	26	2.122
BA	103.260	103.260	17.688	13.278	5.147	2.984	28.487	19.231	16.445	52.747	27.083	23.430	50.606	7.902	9.259	1.540	33.953
CE	52.283	52.283	3.741	9.732	4.066	1.350	10.098	11.374	11.921	23.537	14.112	14.634	27.222	3.139	4.248	256	17.419
MA	43.440	43.440	7.997	4.162	2.340	798	12.981	6.668	8.494	23.365	10.852	9.223	21.705	3.438	3.031	71	15.196
PB	24.875	24.875	1.472	2.671	1.287	391	3.479	10.347	5.227	8.948	5.088	10.839	17.870	1.284	2.451	67	3.203
PE	56.484	56.484	3.502	14.848	2.531	1.338	12.256	13.840	8.170	26.009	12.838	17.637	30.588	2.954	3.849	851	18.243
PI	26.625	26.625	4.689	2.365	1.550	944	6.603	4.233	6.241	12.311	7.827	6.487	14.240	1.832	3.059	182	7.311
RN	31.961	31.961	1.435	2.601	1.157	508	10.975	8.449	6.835	13.945	8.080	9.936	17.320	1.460	2.232	13	10.935
SE	15.526	15.526	2.259	1.864	714	379	1.887	6.063	2.359	6.347	3.664	5.515	10.949	1.065	1.536	63	1.912
Sudeste	860.632	860.632	61.114	153.640	43.029	53.671	147.769	261.224	140.184	547.859	48.235	264.537	498.670	29.002	56.694	21.819	254.446
ES	26.215	26.215	5.046	1.672	1.454	2.291	4.201	7.393	4.158	17.075	1.380	7.760	19.006	1.175	1.519	449	4.066
MG	193.371	193.371	29.418	16.240	9.180	11.653	20.770	61.571	44.540	124.876	7.037	61.458	131.888	9.245	12.827	3.484	35.929
RJ	162.137	162.137	1.221	29.615	7.136	4.749	50.957	39.515	28.944	116.543	12.053	33.541	80.840	2.869	9.352	4.742	64.332
SP	478.908	478.908	25.429	106.114	25.259	34.979	71.840	152.746	62.542	289.365	27.765	161.778	266.936	15.713	32.997	13.145	150.118
Sul	390.110	390.110	80.294	47.634	25.417	34.796	38.049	113.742	50.178	242.084	20.602	127.424	246.836	26.009	31.447	10.371	75.447
PR	152.216	152.216	33.588	18.030	11.340	12.817	12.259	45.814	18.367	90.658	8.925	52.633	97.080	10.954	10.835	3.779	29.568
RS	141.364	141.364	32.061	17.483	7.865	11.913	16.384	39.200	16.458	90.833	6.876	43.655	89.807	9.173	11.782	3.410	27.192
SC	96.530	96.530	14.645	12.121	6.212	10.066	9.405	28.728	15.353	60.593	4.800	31.137	59.949	5.883	8.829	3.182	18.687
Centro-Oeste	258.916	258.916	68.016	14.442	10.823	10.013	44.651	62.271	48.700	147.322	41.863	69.731	183.505	15.343	18.331	2.668	39.068
DF	65.166	65.166	1.665	2.963	1.777	1.481	20.343	18.324	18.613	46.030	4.447	14.689	48.924	1.923	2.002	555	11.761
GO	87.261	87.261	25.441	3.987	3.570	2.942	10.968	26.008	14.344	42.441	14.490	30.330	69.308	4.666	5.051	1.000	7.235
MT	63.655	63.655	27.028	2.224	3.215	3.672	8.948	9.258	9.310	35.308	14.139	14.208	37.597	5.852	8.218	728	11.259
MS	42.835	42.835	13.882	5.269	2.261	1.919	4.392	8.680	6.433	23.543	8.787	10.505	27.676	2.902	3.060	385	8.813
TOTAL	2.015.497	2.015.497	285.719	282.581	106.810	117.132	349.357	540.391	333.507	1.183.423	243.817	588.257	1.203.240	103.503	146.476	38.777	523.500

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021

(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINANCIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Programação 2021	Realizado até o 3º Bimestre / 2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	57.300	21.373	3.128	1.741	1.926	289	2.437	259	11.593	16.704	3.258	1.412	12.919	2.566	2.706	297	2.886
AC	3.381	1.231	102	48	104	56	47	17	857	1.075	113	43	949	123	100	2	56
AP	2.466	1.084	8	40	68	0	24	9	935	1.043	38	3	973	51	61	0	0
AM	9.059	2.034	60	418	362	20	183	40	951	1.616	228	190	1.034	235	350	102	312
PA	18.078	8.203	1.018	728	795	63	1.829	98	3.670	6.267	1.095	841	4.203	1.024	978	146	1.851
RO	11.514	3.764	692	317	228	133	88	51	2.254	2.952	696	116	2.545	450	406	44	319
RR	2.508	922	90	28	85	5	23	10	680	817	91	14	717	75	122	1	6
TO	10.295	4.137	1.158	162	283	13	243	33	2.245	2.935	997	205	2.497	608	688	2	341
Nordeste	176.242	70.933	8.638	12.240	7.049	499	12.650	1.590	28.268	42.737	21.179	7.017	37.799	7.240	10.000	1.238	14.655



AL	10.674	2.732	324	526	239	8	295	62	1.278	1.779	828	125	1.725	249	372	0	386
BA	53.825	20.209	3.145	3.002	1.752	178	4.235	387	7.509	11.230	6.495	2.484	10.595	2.081	2.884	294	4.354
CE	21.518	10.438	505	2.032	1.115	38	1.648	177	4.922	5.867	3.427	1.144	4.846	1.002	1.434	20	3.137
MA	19.171	9.894	1.795	2.213	860	45	1.399	106	3.476	7.183	2.268	443	5.341	973	1.116	755	1.709
PB	12.422	4.041	304	710	467	107	575	133	1.746	2.643	998	400	2.304	421	718	2	596
PE	24.518	9.146	649	1.994	1.165	75	1.773	195	3.295	5.417	2.863	866	4.635	1.012	1.355	96	2.048
PI	11.767	5.462	1.074	601	576	4	586	304	2.317	3.102	1.800	560	3.440	600	851	0	571
RN	13.889	6.067	256	717	530	26	1.754	127	2.657	3.810	1.546	711	3.258	570	817	27	1.395
SE	8.458	2.944	585	445	345	18	385	99	1.068	1.705	956	283	1.655	333	454	44	458
Sudeste	513.663	137.891	1.598	20.613	13.582	13.114	13.709	4.316	70.959	126.127	1.990	9.774	78.610	8.707	16.803	4.883	28.888
ES	14.243	3.482	44	239	385	183	360	120	2.152	2.926	7	549	2.489	308	485	61	140
MG	102.643	26.180	838	2.749	2.603	1.096	2.384	667	15.845	24.506	61	1.613	16.649	2.188	3.735	587	3.020
RJ	76.335	22.797	19	1.521	3.283	4.759	3.140	1.269	8.806	19.953	1.400	1.444	10.033	1.362	2.416	542	8.443
SP	320.443	85.432	697	16.105	7.312	7.076	7.826	2.261	44.156	78.743	521	6.168	49.440	4.849	10.166	3.693	17.284
Sul	207.191	62.477	3.431	11.881	7.718	2.988	3.764	1.488	31.207	56.756	228	5.493	35.292	4.878	9.752	2.472	10.084
PR	76.299	24.734	1.568	4.248	3.170	1.389	1.827	598	11.934	22.318	100	2.316	13.699	1.857	3.254	1.051	4.873
RS	83.509	21.947	1.390	4.097	2.329	800	1.138	470	11.723	20.154	45	1.748	13.120	1.668	3.758	621	2.779
SC	47.383	15.796	473	3.536	2.219	798	799	420	7.551	14.284	83	1.429	8.473	1.353	2.739	799	2.432
Centro-Oeste	160.220	60.207	2.708	3.662	4.904	931	3.341	1.054	43.608	51.628	4.682	3.897	45.516	4.510	6.363	775	3.043
DF	50.190	22.392	83	1.688	1.560	470	1.000	456	17.134	19.141	1.015	2.236	17.879	1.250	1.988	234	1.040
GO	48.654	15.436	572	864	1.280	98	645	351	11.627	13.491	1.555	390	12.058	1.272	1.631	131	344
MT	37.318	13.114	1.411	818	1.268	291	1.062	127	8.137	11.013	1.267	834	8.557	1.160	1.892	372	1.132
MS	24.059	9.266	642	292	795	72	634	120	6.710	7.984	846	436	7.021	827	852	38	527
TOTAL	1.114.617	352.882	19.502	50.136	35.180	17.821	35.901	8.707	185.635	293.952	31.337	27.592	210.136	27.900	45.623	9.665	59.556

TABELA 13 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021
(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2021	Realizado até o 3º Bimestre / 2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	56.934	16.602	586	1.444	1.706	972	2.308	258	9.329	13.783	1.340	1.479	9.857	1.578	1.578	336	3.254
Amortização	47.318	13.712	432	1.142	1.442	760	1.794	199	7.944	11.649	947	1.116	8.327	1.296	1.301	292	2.496
Encargos	9.616	2.890	154	302	264	212	514	59	1.385	2.134	393	364	1.530	281	277	44	758
AC	3.296	1.042	13	105	96	15	84	33	695	895	94	53	745	127	125	1	44
Amortização	2.856	862	9	73	81	12	67	28	592	759	63	40	630	104	94	0	33
Encargos	440	180	4	32	16	3	17	5	104	136	31	13	114	24	31	0	11
AP	2.622	1.002	9	63	64	12	105	9	738	880	89	33	776	57	83	2	83
Amortização	2.272	822	5	33	54	10	81	7	633	748	49	25	662	44	52	2	62
Encargos	350	180	5	31	10	2	25	2	105	132	40	8	114	13	31	0	20
AM	8.245	2.010	75	387	269	105	187	37	950	1.536	280	194	883	244	244	124	516
Amortização	6.621	1.654	52	305	229	86	148	28	805	1.313	197	144	737	192	206	107	412
Encargos	1.624	358	23	83	40	19	39	9	145	223	84	51	147	52	37	17	104
PA	20.758	6.416	195	600	734	482	1.376	109	2.919	5.121	526	769	3.231	631	612	157	1.786
Amortização	16.924	5.252	143	496	626	371	1.061	83	2.474	4.290	386	576	2.714	529	520	137	1.352
Encargos	3.834	1.164	53	104	109	111	315	27	446	831	140	193	517	103	92	19	434
RO	11.062	2.751	133	172	221	206	339	36	1.642	2.347	216	188	1.798	217	206	34	496
Amortização	9.229	2.268	99	142	183	158	263	27	1.395	1.968	156	144	1.516	178	171	30	372
Encargos	1.833	484	34	31	38	48	76	9	247	379	61	44	282	39	35	4	124
RR	2.493	666	9	21	65	11	32	4	523	639	8	19	540	54	52	1	17
Amortização	2.138	565	7	17	55	9	27	3	447	545	5	15	461	46	44	1	13
Encargos	355	100	2	4	10	2	6	1	76	94	2	4	79	8	8	0	4
TO	8.458	2.716	152	95	255	139	184	29	1.862	2.364	128	224	1.883	246	257	17	313
Amortização	7.277	2.291	118	77	215	114	147	22	1.598	2.026	92	173	1.607	203	215	14	252
Encargos	1.181	425	34	18	40	25	37	7	264	338	36	51	277	43	42	3	61
Nordeste	172.088	65.170	7.845	14.991	6.086	1.063	10.004	1.722	23.459	38.063	20.852	6.254	32.790	7.245	8.893	1.105	15.137
Amortização	144.197	54.476	6.851	12.804	5.127	858	7.682	1.320	19.833	32.015	17.851	4.610	27.982	6.162	7.518	949	11.865
Encargos	27.891	10.694	994	2.187	959	205	2.322	402	3.625	6.048	3.002	1.644	4.808	1.083	1.375	156	3.273
AL	10.112	2.483	265	669	198	30	125	87	1.110	1.515	873	95	1.569	219	340	3	351
Amortização	8.617	2.105	238	590	163	24	98	67	925	1.255	783	67	1.340	185	287	2	291
Encargos	1.495	377	26	79	35	6	26	20	185	260	90	27	229	35	53	1	60
BA	50.597	18.316	2.895	3.896	1.529	363	2.802	433	6.399	10.056	6.142	2.118	9.200	2.137	2.727	454	3.798
Amortização	42.669	15.214	2.494	3.353	1.266	296	2.060	340	5.405	8.490	5.171	1.553	7.738	1.814	2.325	387	2.949
Encargos	7.928	3.103	401	543	264	68	742	92	993	1.567	971	565	1.462	322	402	67	849
CE	21.180	8.809	478	2.654	937	148	1.185	158	3.250	4.471	3.240	1.098	4.050	1.015	1.147	38	2.559
Amortização	17.404	7.410	418	2.263	809	118	938	117	2.747	3.753	2.832	825	3.477	867	963	32	2.071
Encargos	3.776	1.399	60	391	128	30	247	41	503	718	408	273	573	149	184	6	488
MA	20.340	10.281	1.686	2.192	837	91	2.274	84	3.119	7.254	2.552	475	4.429	882	1.079	408	3.483
Amortização	17.259	8.679	1.449	1.869	718	73	1.842	68	2.660	6.130	2.193	356	3.810	740	910	362	2.858
Encargos	3.081	1.603	236	323	119	18	432	15	459	1.124	360	119	619	143	169	46	626
PB	11.162	3.646	261	805	365	43	359	221	1.592	2.301	1.050	295	2.134	535	517	8	452
Amortização	9.339	3.062	241	690	309	35	256	179	1.352	1.935	897	230	1.834	465	407	6	350
Encargos	1.823	584	20	114	56	9	103	42	240	366	153	65	300	70	109	2	103
PE	26.346	9.021	530	2.661	1.076	200	1.540	182	2.832	5.141	3.038	842	4.068	1.043	1.262	134	2.515
Amortização	21.923	7.612	483	2.221	910	165	1.298	137	2.396	4.337	2.659	616	3.523	905	1.071	109	2.004
Encargos	4.424	1.410	47	440	165	35	242	45	436	804	379	227	545	138	191	25	511
PI	12.218	5.472	1.106	768	475	91	638	301	2.093	2.877	1.975	620	3.226	574	824	20	828
Amortização	10.344	4.613	1.018	667	403	70	468	216	1.769	2.414	1.753	446	2.785	476	738	16	597
Encargos	1.874	859	88	101	71	21	170	85	323	463	222	174	442	97	86	4	231
RN	13.121	4.860	216	849	422	53	914	152	2.254	3.164	1.140	556	2.777	564	622	7	890
Amortização	10.918	3.931	195	733	353	42	599	115	1.894	2.653	872	406	2.346	487	514	6	579
Encargos	2.203	927	21	116	68	11	315	36	359	510	267	150	430	77	108	1	311
SE	7.013	2.281	407	497	248	44	167	105	811	1.284	842	155	1.336	276	375	33	261
Amortização	5.725	1.850	314	418	196	35	123	80	685	1.048	690	112	1.128	224	303	29	166
Encargos	1.288	431	94	80	52	9	44	25	126	236	152	43	208	52	72	4	95
Sudeste	453.862	150.785	1.931	29.671	13.309	16.470	17.322	5.523	66.559	133.926	4.676	12.183	73.220	9.547	17.127	5.129	45.763
Amortização	385.497	126.180	1.576	25.205	11.301	13.312	14.320	4.331	56.135	113.805	3.298	9.077	61.202	8.067	14.539	4.425	37.947
Encargos	68.365	24.605	354	4.466	2.008	3.159	3.002	1.192	10.424	20.121	1.378	3.105	12.018	1.479	2.588	704	7.815
ES	14.087	3.503	70	302	410	311	433	121	1.856	2.810	103	590	2.206	336	464	98	400
Amortização	11.579	2.904	54	247	343	258	344	87	1.571	2.388	77	439	1.834	281	394	83	313

Encargos	2.508	598	15	55	67	53	89	34	285	422	25	151	372	55	69	15	87
MG	93.446	25.312	827	3.131	2.627	1.791	2.443	685	13.807	22.847	594	1.871	14.502	2.403	3.397	713	4.296
Amortização	77.258	21.137	668	2.596	2.196	1.488	1.968	499	11.722	19.206	449	1.482	12.116	2.013	2.876	608	3.524
Encargos	16.188	4.174	159	535	432	303	475	186	2.085	3.641	144	389	2.387	390	521	105	771
RJ	51.801	30.832	18	6.730	2.716	6.214	4.706	1.532	8.916	27.997	1.626	1.209	9.041	1.464	3.048	717	16.562
Amortização	40.338	25.443	14	5.835	2.338	4.668	3.859	1.191	7.539	23.828	982	633	7.467	1.251	2.586	615	13.525
Encargos	11.464	5.388	4	895	378	1.546	847	341	1.378	4.169	643	576	1.574	214	462	102	3.037
SP	294.527	91.138	1.016	19.508	7.555	8.154	9.740	3.186	41.979	80.271	2.354	8.513	47.471	5.344	10.218	3.601	24.506
Amortização	256.322	76.696	840	16.527	6.424	6.898	8.150	2.555	35.303	68.383	1.789	6.524	39.786	4.523	8.683	3.119	20.585
Encargos	38.205	14.442	177	2.981	1.131	1.256	1.590	631	6.676	11.888	565	1.989	7.685	821	1.535	482	3.920
Sul	193.157	56.891	3.940	10.929	6.557	4.465	4.483	1.374	25.142	49.346	1.733	5.811	30.368	5.550	8.124	2.325	10.523
Amortização	159.465	47.643	3.126	9.211	5.497	3.658	3.624	1.011	21.516	41.788	1.309	4.546	25.510	4.606	6.871	1.971	8.685
Encargos	33.692	9.248	814	1.718	1.060	807	860	363	3.626	7.558	424	1.266	4.858	944	1.254	354	1.838
PR	71.203	21.768	1.845	3.765	2.612	1.749	1.387	517	9.893	18.902	734	2.132	12.113	2.131	2.521	781	4.222
Amortização	59.027	18.197	1.468	3.174	2.166	1.432	1.125	378	8.454	15.956	557	1.684	10.165	1.764	2.118	660	3.490
Encargos	12.176	3.571	377	591	445	318	262	139	1.439	2.947	177	447	1.947	367	404	121	732
RS	76.032	20.622	1.426	3.968	1.909	1.489	1.952	444	9.434	17.902	574	2.146	11.359	1.902	3.223	735	3.403
Amortização	62.903	17.277	1.128	3.331	1.609	1.226	1.565	323	8.095	15.171	432	1.674	9.573	1.576	2.739	622	2.765
Encargos	13.129	3.345	298	637	301	263	387	121	1.339	2.731	142	472	1.785	326	484	112	638
SC	45.921	14.501	669	3.196	2.036	1.227	1.145	413	5.815	12.542	425	1.534	6.896	1.517	2.380	810	2.898
Amortização	37.535	12.169	530	2.706	1.722	1.000	934	310	4.967	10.661	320	1.188	5.771	1.266	2.014	689	2.430
Encargos	8.387	2.331	139	490	314	227	211	103	848	1.880	105	346	1.125	251	367	121	468
Centro-Oeste	147.639	52.350	2.381	3.470	4.652	1.195	4.430	1.353	34.869	44.737	3.157	4.457	36.830	4.793	5.443	894	4.389
Amortização	126.449	44.072	1.942	2.917	3.971	973	3.641	1.049	29.579	38.063	2.664	3.345	31.088	4.079	4.614	769	3.523
Encargos	21.190	8.278	439	553	681	223	790	304	5.289	6.674	492	1.111	5.742	715	830	125	866
DF	37.968	20.340	41	1.347	1.455	173	1.755	858	14.711	17.390	416	2.534	15.434	1.558	1.736	152	1.460
Amortização	31.099	16.942	35	1.157	1.251	145	1.440	679	12.234	14.774	347	1.821	12.776	1.353	1.490	130	1.192
Encargos	6.869	3.398	6	189	205	28	315	178	2.477	2.616	69	713	2.657	205	246	22	268
GO	45.430	12.595	537	967	1.204	348	747	308	8.485	10.872	1.116	607	8.997	1.245	1.360	268	726
Amortização	38.806	10.678	436	819	1.017	281	615	225	7.284	9.231	953	494	7.655	1.048	1.152	227	596
Encargos	6.624	1.919	101	147	186	66	133	83	1.201	1.641	164	114	1.342	197	208	41	130
MT	38.342	11.687	1.319	517	1.268	453	1.396	99	6.635	9.873	970	844	7.050	1.239	1.606	420	1.372
Amortização	33.665	9.909	1.074	433	1.087	368	1.152	78	5.717	8.431	813	665	6.062	1.041	1.345	366	1.096
Encargos	4.677	1.778	245	84	181	85	244	21	918	1.442	157	179	989	198	261	54	277
MS	25.900	7.727	483	639	725	221	532	88	5.037	6.602	654	471	5.350	751	742	54	831
Amortização	22.879	6.544	397	507	617	178	433	67	4.345	5.627	552	365	4.596	637	626	45	639
Encargos	3.021	1.184	87	132	109	43	98	22	693	975	103	106	754	114	115	9	192
TOTAL	1.023.681	341.798	16.683	60.505	32.309	24.166	38.548	10.230	159.357	279.856	31.758	30.184	183.065	28.713	41.165	9.789	79.066
Amortização	862.927	286.083	13.927	51.280	27.338	19.560	31.061	7.911	135.007	237.320	26.069	22.694	154.110	24.211	34.842	8.405	64.515
Encargos	160.754	55.715	2.756	9.226	4.971	4.606	7.487	2.320	24.349	42.536	5.689	7.490	28.955	4.503	6.324	1.383	14.550

TABELA 14 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2021
(Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - LDO 2021 - Art. 123 - §3º)
Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

Consolidado das Agências																	
em R\$ milhão																	
Região/UF	Programação 2021 Saldos	Saldos em 30.06.2021															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Norte	134.764	135.452	34.350	13.501	7.811	9.019	29.800	15.004	25.967	71.802	42.627	21.022	70.439	10.010	10.396	792	43.815
AC	6.353	6.271	1.512	376	541	189	1.121	611	1.920	3.989	1.578	704	4.592	569	350	28	731
AP	4.940	5.027	125	198	305	97	1.743	446	2.112	3.841	715	471	3.589	251	215	10	962
AM	18.435	16.562	235	3.081	1.681	759	2.909	3.330	4.568	9.225	4.272	3.065	7.428	880	1.621	264	6.370
PA	50.772	54.192	10.559	6.574	2.668	4.734	16.905	5.574	7.178	26.143	17.960	10.089	22.640	4.303	3.401	309	23.538
RO	26.289	26.249	10.156	1.860	1.476	2.182	4.070	2.311	4.193	14.392	8.755	3.102	15.089	1.546	2.057	63	7.493
RR	4.532	4.604	884	100	272	101	900	628	1.719	3.324	673	607	3.514	315	439	4	332
TO	23.444	22.547	10.878	1.310	869	957	2.151	2.105	4.276	10.889	8.673	2.985	13.586	2.147	2.312	114	4.389
Nordeste	375.595	362.608	45.169	50.339	19.162	8.386	88.644	77.245	73.663	172.901	92.735	96.972	194.042	23.412	31.538	3.144	110.472
AL	17.550	16.080	1.769	1.823	722	236	1.435	5.519	4.576	7.707	2.820	5.553	11.981	886	1.034	23	2.157
BA	106.488	101.210	17.842	12.198	4.757	2.798	29.190	17.223	17.203	51.670	27.435	22.105	48.436	7.627	9.298	1.361	34.489
CE	52.621	52.178	3.762	9.053	4.070	1.240	10.395	10.269	13.390	24.096	14.298	13.784	26.360	3.071	4.517	235	17.997
MA	42.271	42.023	8.106	4.165	2.236	752	11.998	6.016	8.751	22.811	10.568	8.644	20.919	3.494	3.051	416	14.142
PB	26.135	23.849	1.515	2.555	1.335	455	3.656	9.030	5.303	8.808	5.036	10.005	16.658	1.146	2.639	59	3.347
PE	54.657	53.809	3.618	14.143	2.468	1.213	11.718	12.254	8.394	25.082	12.663	16.064	28.558	2.823	3.904	781	17.742
PI	26.174	25.988	4.661	2.187	1.600	858	6.485	3.850	6.347	12.182	7.651	6.155	13.859	1.838	3.079	163	7.049
RN	32.729	32.072	1.458	2.416	1.189	481	11.742	7.633	7.153	14.130	8.486	9.456	16.772	1.420	2.406	33	11.441
SE	16.970	15.398	2.439	1.798	787	353	2.026	5.450	2.546	6.416	3.778	5.204	10.498	1.107	1.610	75	2.109
Sudeste	920.433	804.153	60.330	141.260	41.528	50.315	138.995	229.592	142.132	519.519	45.549	239.085	465.968	27.457	56.076	21.351	233.301
ES	26.371	24.813	5.022	1.572	1.297	2.162	3.807	6.638	4.316	16.500	1.285	7.028	17.971	1.098	1.530	408	3.806
MG	202.569	184.503	29.244	15.549	8.486	10.958	19.759	54.799	45.708	122.523	6.505	55.475	125.043	8.724	13.037	3.268	34.430
RJ	186.670	148.233	1.214	24.371	7.485	3.294	48.264	35.257	28.348	103.888	11.827	32.518	77.343	2.707	8.709	4.544	54.931
SP	504.824	446.603	24.849	99.767	24.260	33.901	67.166	132.899	63.761	276.607	25.932	144.064	245.611	14.928	32.800	13.131	140.133
Sul	404.144	374.725	79.230	47.400	24.729	33.319	34.710	100.747	54.590	238.386	19.096	117.243	232.619	24.516	32.658	10.295	74.636
PR	157.312	148.240	34.287	18.226	11.281	12.457	11.837	40.425	19.727	91.460	8.291	48.489	92.324	10.402	11.346	3.983	30.186
RS	148.841	134.349	30.535	17.120	7.610	11.224	14.663	34.951	18.245	87.722	6.348	40.279	84.045	8.632	12.200	3.235	26.235
SC	97.991	92.137	14.408	12.054	5.838	9.638	8.210	25.371	16.619	59.204	4.458	28.475	56.250	5.482	9.112	3.077	18.215
Centro-Oeste	271.497	255.733	67.859	14.417	10.529	9.749	41.741	54.931	56.508	148.488	43.388	63.857	181.821	14.833	19.163	2.452	37.465
DF	77.388	64.361	1.603	3.234	1.746	1.777	18.666	16.338	20.996	46.054	5.046	13.261	48.868	1.542	2.209	619	11.123
GO	90.484	85.096	25.274	3.783	3.433	2.692	10.195	22.832	16.886	42.736	14.928	27.432	67.560	4.604	5.295	789	6.848
MT	62.631	63.367	26.974	2.498	3.110	3.510	8.547	8.040	10.687	35.505	14.435	13.427	37.477	5.736	8.489	680	10.985
MS	40.994	42.911	14.008	4.902	2.240	1.769	4.333	7.720	7.939	24.194	8.979	9.738	27.916	2.952	3.170	364	8.509
TOTAL	2.106.434	1.932.671	286.938	266.916	103.759	110.788	333.891	477.519	352.860	1.151.096	243.396	538.179	1.144.889	100.227	149.832	38.034	499.689

		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Financ.	Outros Serviços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio- Grande	Grande
Norte	89	54	4	0	0	0	50	0	0	54	0	0	4	3	0	47	0
AC	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	69	40	0	0	0	0	40	0	0	40	0	0	0	3	0	37	0
PA	10	14	4	0	0	0	10	0	0	14	0	0	4	0	0	9	0
RO	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Nordeste	49	22	0	0	0	0	22	0	0	22	0	0	1	3	8	9	0
AL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
BA	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MA	5	7	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	7	0
PB	0	7	0	0	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	7	0	0
PE	4	4	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	1	2	1	0	0
SE	0	3	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0
Sudeste	63	14	0	1	0	0	13	0	0	14	0	0	2	4	4	3	0
ES	1	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
MG	18	5	0	0	0	0	5	0	0	5	0	0	0	0	4	1	0
RJ	10	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
SP	34	6	0	1	0	0	5	0	0	6	0	0	1	3	0	2	0
Sul	36	15	1	3	0	0	11	0	0	15	0	0	0	11	2	2	0
PR	6	4	1	3	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	2	2	0
RS	21	10	0	0	0	0	10	0	0	10	0	0	0	10	0	0	0
SC	9	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
Centro-Oeste	17	8	5	3	0	0	0	0	0	8	0	0	0	5	0	3	0
GO	3	3	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0
MS	14	5	5	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5	0	0	0
TOTAL	254	112	10	7	0	0	95	0	0	112	0	0	8	26	15	64	0

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 54, DE 29 DE JULHO DE 2021

Publica Convênio ICMS aprovado na 335ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.07.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 335ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23 de julho de 2021, foi celebrado o seguinte ato normativo:

CONVÊNIO ICMS Nº 124, DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Convênio AE nº 9/72, que disciplina o procedimento para exame e concessão de regimes especiais para a emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive por meio de processamento eletrônico de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 335ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 23 de julho de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O artigo 10-A do Convênio AE nº 9, de 22 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10-A Os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e São Paulo e o Distrito Federal ficam excluídos das disposições deste convênio."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 15 DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 47, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição de códigos de receitas para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e no Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, declara:

Art. 1º O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac nº 47, de 22 de dezembro de 2014, fica substituído pelo Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ANEXO ÚNICO

(Ato Declaratório Executivo Codac nº 47, de 22 de dezembro de 2014)

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
1	3709	AFRMM - Empresa estrangeira de navegação ou empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro
2	3767	AFRMM - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - Lançamento de Ofício
3	3773	TUM - Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (MERCANTE)
4	5006	TUM - Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (MERCANTE) - Lançamento de Ofício
5	6057	Quota Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM (Fundo da Marinha Mercante - FMM)

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Wellington de Carvalho Campos, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 29 DE JULHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento ao recurso, mantendo-se a interdição, com paralisação total de ambas as máquinas interditadas.

Nº	PROCESSO	Termo Interdição	de	EMPRESA	UF
01	14021.187179/2021-08	4.050.511-1		PROVERACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA



COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

PORTARIA COGEA Nº 8, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 853, de 14 de maio de 2020, que disciplina o atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal realizado por meio do Chat RFB.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 e os incisos II e V do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 10 da Portaria RFB nº 853, de 14 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 853, de 14 de maio de 2020, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	Tipo de contribuinte
Converter processo eletrônico em digital	Procedimento para permitir a recepção de Manifestação de Inconformidade ao indeferimento de Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).	Pessoa Física ou Jurídica
Discordar de compensação de ofício	Procedimento para permitir a contestação da "Comunicação de compensação de ofício" quando há deferimento do pedido de restituição via PER/DCOMP ou Portal do Simples Nacional/MEI e existência de débitos em nome do contribuinte.	Pessoa Física ou Jurídica
Emitir GPS de débito confessado em GFIP (DCG/LDCG)	Emissão de Guia da Previdência Social (GPS) para pagamento de contribuições sociais com DEBCAD já constituído.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter cópia de declaração	Fornecimento de cópia de declarações que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	Pessoa Física ou Jurídica
Obter orientação sobre restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física	Informar procedimentos para autorregularização da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF).	Pessoa Física
Obter orientação sobre restituição e compensação (PERDCOMP)	Informar procedimentos para regularização das pendências do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.	Pessoa Física ou Jurídica
Protocolar processo	Formalização de processo administrativo para assuntos que não estão disponíveis por meio do Portal e-CAC.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar cadastro de pessoa jurídica (CNPJ)	Informar procedimentos para regularização da situação cadastral do CNPJ.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar cadastro previdenciário	Regularização de CNPJ e matrícula CEI quando há pendências cadastrais nos sistemas previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de imposto de renda (IRPF)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal e orientações sobre pendências na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.	Pessoa Física
Regularizar débitos de imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas ao Imposto Territorial Rural (ITR).	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos de obra (Sero)	Informar procedimentos para regularização das contribuições devidas em razão de obra de construção civil.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos declarados em DCTFWEB	Regularização de pendências geradas pela entrega da Declaração de Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).	Pessoa Jurídica
Regularizar débitos declarados em GFIP	Tratamento das divergências de débitos previdenciários relacionadas à entrega de GFIP.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar débitos do Empregador Doméstico (eSocial)	Regularização de pendências de empregadores domésticos oriundas da folha de pagamento emitida pelo Portal eSocial.	Pessoa Física
Regularizar débitos do Simples Nacional e MEI	Regularização de pendências do Simples Nacional e do Microempreendedor Individual (MEI).	Pessoa Jurídica
Regularizar demais débitos tributários (DCTF e Autos de Infração)	Tratamento das divergências da pesquisa de situação fiscal relacionadas à entrega de DCTF e Autos de Infração.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamento de débitos declarados em GFIP	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos previdenciários.	Pessoa Física ou Jurídica
Regularizar parcelamento de demais débitos	Regularização de débitos oriundos de parcelamentos fazendários.	Pessoa Física ou Jurídica

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES

PORTARIA COMAC Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Monitorar Grandes Contribuintes" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 2º trimestre de 2021.

O COORDENADOR-ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Monitorar Grandes Contribuintes" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 2º trimestre de 2021, conforme Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO SILVA DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,15	1,66

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 60, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101099/2021-70, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Ucrânia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL COMPACT	R\$ 5,00 / vintena	360.000
5) Cigarro	King Size Slims 83mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	

8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES
--	--

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 61, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101100/2021-66, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON RED	R\$ 5,00 / vintena	155.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 62, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101101/2021-19, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON BLUE LONGS	R\$ 5,00 / vintena	205.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	



7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101104/2021-44, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Turquia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
CAMEL BLUE SFP	R\$ 5,00 / vintena	260.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 64, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101107/2021-88, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Turquia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
CAMEL YELLOW SFP	R\$ 5,00 / vintena	100.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 65, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101108/2021-22, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
CAMEL KRETEC CRAVO & MENTA	R\$ 5,00 / vintena	540.000	
5) Cigarro	King Size Slims 85mm		
6) Embalagem	Rígida		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 66, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.101226/2021-31, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Equador
2.1) Empresa de destino dos produtos	Industrias Del Tabaco Alimentos y Bebidas S.A., sediada em Chimborazo 705, Centro de Negocios la Esquina Bloque 3, Quito, Pichincha, Equador
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida
4) Marca Comercial	Código de Barras
MARLBORO FOREST FUSION KS E EC	7861068800284 (carteira com 20 unidades)
MARLBORO FOREST FUSION KS E EC	7861068800291 (carteira com 10 unidades)
MARLBORO SUMMER FUSION KS E EC	7861068810016 (carteira com 20 unidades)
MARLBORO SUMMER FUSION KS E EC	7861068810023 (carteira com 10 unidades)
MARLBORO GOLD KS E EC	78601093 (carteira com 20 unidades)
MARLBORO GOLD KS E EC	78601208 (carteira com 10 unidades)
MARLBORO (RED FWD) KS E EC	78601086 (carteira com 20 unidades)
MARLBORO (RED FWD) KS E EC	78601192 (carteira com 10 unidades)
L&M BLUE LABEL KS E EC	7861068800277 (carteira com 20 unidades)
L&M BLUE LABEL KS E EC	7861068800260 (carteira com 10 unidades)
LARK KS E EC	78601109 (carteira com 20 unidades)
LARK KS E EC	78601390 (carteira com 10 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS

PORTARIA COPES Nº 24, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2021, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 358 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, na Portaria RFB nº 1.915, de 11 de abril de 2017, e na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2021, referente à atividade supervisionada por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor serão divulgados no Boletim de Serviços da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CIRILO SANTOS MENDES

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
ANÁLISE DE INTERESSE FISCAL	1,00	1,50

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA SUTRI Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil, referente ao 2º trimestre de 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 94 e o inciso I do art. 357 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e no inciso II do art. 2º da Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Esta portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ), referente ao 2º trimestre de 2021, conforme Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por Auditor-Fiscal são divulgados pelas respectivas unidades no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO DE VARGAS SERPA



ANEXO ÚNICO

Atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,00	1,58

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA COSIT Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2021 referente às atividades supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I a III do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2021, referente às atividades de formulação de atos normativos e interpretativos, julgamento de recursos hierárquicos em matéria tributária e aduaneira, elaboração de parecer em pedido de relevação de pena de perdimento e elaboração de proposta de súmula no contencioso administrativo, supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo conforma-se na apresentação dos resultados quanto ao alcance da meta na execução das atividades na modalidade de Teletrabalho, aferida por meio do Coeficiente de Horas Trabalhadas (CHT), na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Os resultados individualizados por servidor são divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

1ATIVIDADES	2CHT	
	3META	4RESULTADO
(i) FORMULAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS; (ii) FORMULAÇÃO DE ATOS INTERPRETATIVOS; (iii) JULGAR RECURSOS HIERÁRQUICOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA; (iv) ELABORAÇÃO DE PARECER EM PEDIDO DE RELEVACÃO DE PENA DE PERDIMENTO; e (v) ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE SÚMULA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	1,00	1,15

1 Atividades autorizadas para execução na modalidade de teletrabalho, conforme anexo único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019.

2 De uma forma simplificada, CHT é razão entre (i) o total de horas estimadas dos processos concluídos e (ii) o total de horas da jornada de trabalho do servidor disponíveis e que efetivamente foram despendidas na elaboração daqueles processos.

3 A Portaria RFB nº 696, de 2020, alterado pela Portaria RFB nº 4586, de 21 de outubro de 2020, suspendeu a aplicação do adicional de produtividade previsto no § 1º do art. 2º e no parágrafo único do art. 13, ambos da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, aplicando-se, assim, como parâmetro de referência, a meta unitária (CHT=> 1,00).

4 Consideram-se "resultados da tributação os alcançados pelos teletrabalhistas da Cosit e das Disits.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CGE Nº 9, DE 29 DE JULHO DE 2021

Inclui Pessoa Física no Registro de Ajudante de Despachante

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 287, de 27 de Julho de 2020, combinado com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, e com fundamento no artigo 810, § 3º do Decreto nº 6759 de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 2010, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Nº do Dossiê
AURÉLIO CAMARGO FERREIRA	000.332.621-79	10140.730714/2021-38

Art. 2º - Este ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÓVIS RIBEIRO CINTRA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O Abandono das mercadorias relacionadas nos três documentos denominados EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas	Publicação	Processo Administrativo	Fl(s).	Interessado
Nº 0227600-77096/2021	21/06/2021	12266.720696/2021-95	2 a 5	Ministério da Economia
Nº 0227600-77163/2021	21/06/2021	12266.720697/2021-30	2 a 4	Ministério da Economia
Nº 0227600-77393/2021	21/06/2021	12266.720699/2021-29	2 a 5	Ministério da Economia
Nº 0227600-77071/2021	21/06/2021	12266.720695/2021-41	2 a 4	Ministério da Economia
Nº 0227600-63654/2021	24/05/2021	12266.720578/2021-87	2	Ministério da Economia

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua

publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no

exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento

Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado

pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de

27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da

Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o

Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9

de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº

13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 69.042 (sessenta e nove mil e quarenta e dois)

selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING

COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada

PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas

Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº

06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM	2.880 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40%	34.560
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	2.400 caixas de 12 garrafas de 7500ml, graduação alcoólica de 40%	28.800
WHISKY CHIVAS REGAL XV 6X750ML	947 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	5.682

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as

obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,

principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de

seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste

ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias,

contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da

declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação

no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 28 DE JULHO DE 2021

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício

das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto

nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e

conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.475864/2021-07,

declara:

Art. 1o Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/194, como importador, o

estabelecimento da sociedade empresária BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E

COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ nº 17.530.779/0005-83, localizada na Estrada

Municipal Luiz Lopes Neto, nº 21, Galpão C Módulo 6 Parte, no Bairro Tenente, CEP 37640-

000, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na atividade de IMPORTADOR de bebidas

alcoólicas.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações

citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de

suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido

não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no

Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 26 DE JULHO DE 2021

Revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/NIT Nº 50, de 13 de outubro de 2017. Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 6º da Portaria nº 231 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal (SRRF07), de 05 de abril de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 299 e inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, em deferimento ao processo administrativo nº 13031.496931/2021-19 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 50, de 13 de outubro de 2017, publicado em deferimento ao processo administrativo nº 10010.064367/0517-59;

Art. 2º - Habilitada a empresa TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA, CNPJ 02.461.767/0001-43, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, localizada na Avenida República do Chile nº 500, 19º, 20º e 21º andares, Centro, CEP 20.031-170, a utilizar os Procedimentos Simplificados de Exportação de petróleo bruto, produzido em seus estabelecimentos exportadores e unidades de produção abaixo discriminados, conforme IN/RFB 1.381/2013, única e exclusivamente na modalidade de embarque prevista em seu artigo 7º, inciso I.

Estabelecimento: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA

CNPJ: 02.461.767/0004-96

Endereço: Av. República do Chile nº 500, 20º andar, sala 2001, Centro, Rio de Janeiro (RJ)

Unidade Flutuante: FPSO LIBRA-P1

Campo/Área Concessão: LIBRA/BACIA DE SANTOS-RJ

Posição: Latitude: 24:39:29,250 e Longitude: -42:13:55,500

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIU Nº 8, DE 27 DE JULHO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ISAQUE DE FREITAS PEREIRA	163.851.187/03	13031.368360/2021-23
DIOGO SOUZA DE ALMEIDA	157.219.827/30	13031.395319/2021-20

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 20, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a revisão de rotas e prazos de trânsito aduaneiro para as unidades que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Instrução Normativa nº 248, de 25 de novembro de 2002, e a Portaria ALF/VCP Nº 15, de 17 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer a revisão das rotas e prazos no Siscomex Trânsito que tenham como origem a URF 0817700 - Aeroporto Internacional de Viracopos e como destino as seguintes unidades:

- I. 0610600 - Varginha;
II. 0710500 - Volta Redonda;
III. 0812003 - Taubaté; e
IV. 1017801 - Aeroporto Internacional Salgado Filho.

Art. 2º Para a UA destino 0610600 - Varginha, não devem mais ser utilizadas as rotas do quadro 1 abaixo, sob pena de não recepção das declarações de trânsito:

Quadro 1: Rotas vedadas para o destino 0610600

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	ROTA VEDADA	PRAZO (HRS)	ROTA SUBSTITUTIVA	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0610600	6553201	00003	30	00006	ROD. STOS DUMONT/ROD. ANHAGUERA/ANEL V. MAGALHAES TEIXEIRA/ROD.D.PEDRO/ROD.F.DIAS/ROD.PRES.DUTRA/GRU/ROD.PRES.DUTRA/ROD.FERNAO DIAS, BR491 KM239/ AV. JOSE R. TRISTÃO, R. PROJETADA. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA.PORT.ALF/VCP123 ART.1A
0817700	0000000	0610600	6553201	00005	22	00007	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHES TEIXEIRA/ROD. D. PEDRO I/ROD. FERNÃO DIAS/ACESSO RODOVIA BR 491 ATÉ ALTURA DO KM 239/AV.JOSE RIBEIRO TRISTÃO / RUA PROJETADA PS N333
0817700	8921101	0610600	6553201	00002	22	00006	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHES TEIXEIRA/ROD. D. PEDRO I/ROD. FERNÃO DIAS/ACESSO RODOVIA BR 491 ATÉ ALTURA DO KM 239/AV.JOSE RIBEIRO TRISTÃO / RUA PROJETADA PS N333
0817700	8921101	0610600	6553201	00004	22	00006	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHES TEIXEIRA/ROD. D. PEDRO I/ROD. FERNÃO DIAS/ACESSO RODOVIA BR 491 ATÉ ALTURA DO KM 239/AV.JOSE RIBEIRO TRISTÃO / RUA PROJETADA PS N333

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ 1 Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2021

Restabelece o cancelamento de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) em função de decisão Judicial.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1, exercendo a atribuição contida no art. 5º da

Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando a decisão

exarada no processo judicial nº 5037826-73.2018.4.02.5101 (17ª VF/RJ) que cassou a

Liminar anteriormente concedida para manter ativa a inscrição no Registro Especial de

Controle de Papel Imune, resolve:

Art. 1º Restabelecer o cancelamento do Registro Especial de Controle de Papel

Imune (Regpi) nº GP-07108/00331, determinado pelo ADE Cofis nº 66/2018 (publicado no

DOU de 03/10/2018), em nome do estabelecimento Ed Info Suprimentos de Informática

Indústria Editorial Comércio e Serviços Gráficos Eireli, CNPJ nº 06.334.946/0001-70.

Art. 2º Cancelar o ADE DRF RJ 1 nº 208, de 12 de dezembro de 2018, (publicado

no DOU de 14/12/2018).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua

publicação.

JOSÉ AFONSO SILVA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO ALF/SPO Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2021

Revoga Ordens de Serviço no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO

PAULO - ALF/SPO, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, 364 e 365 do

Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União

(DOU) de 27 de julho de 2020, seção 1-B, páginas 1 a 15, resolve:

Art. 1º Revogar, em sua integralidade, os seguintes atos administrativos:

I - Ordem de Serviço ALF/SPO nº 8, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU de 20 de setembro de 2011, seção 1, página 48;

II - Ordem de Serviço ALF/SPO nº 14, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 3 de outubro de 2011, seção 1, páginas 28 e 29;

III - Ordem de Serviço ALF/SPO nº 16, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOU de 10 de novembro de 2011, seção 1, páginas 59 e 60;

IV - Ordem de Serviço ALF/SPO nº 17, de 10 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14 de novembro de 2011, seção 1, página 29;

V - Ordem de Serviço ALF/SPO nº 19, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2012, seção 1, página 23; e

VI - Ordem de Serviço ALF/SPO nº 23, de 25 de junho de 2014, publicada no DOU de 15 de julho de 2014, seção 1, páginas 21 a 23.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no

DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER



Parágrafo único. Em substituição às rotas vedadas acima, já existem outras rotas disponíveis para utilização no Siscomex Trânsito, conforme quadro 2 abaixo:
Quadro 2: Rotas substitutivas para o destino 0610600

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	SQ ROTA	PRAZO (HRS)	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0610600	6553001	00001	6	VIRACOPOS-RODOVIA SANTOS DUMONT, RODOVIA DOM PEDRO I, RODOVIA FERNÃO DIAS BR 381, KM 791 CLIA POUSO ALEGRE
0817700	0000000	0610600	6553001	00002	20	ROD.SANTOS DUMONT, ROD.DOS BANDEIRANTES, MARG TIETE, ROD.PRES. DUTRA, ROD.HELIO/AER.GRU/ROD. HÉLIO SMIDT, ROD PRES. DUTRA, ROD FERNÃO DIAS, KM 791 CLIA POUSO ALEGRE. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA-PORT.ALF/VCP123, ART.1A
0817700	0000000	0610600	6553201	00006	20	ROD.STOS DUMONT/ROD. ANHAGUERA/ANEL V. MAGALHAES TEIXEIRA/ROD.D.PEDRO/ROD.F.DIAS/ROD.PRES.DUTRA/GRU/ROD.PRES.DUTRA/ROD.FERNAO DIAS, BR491 KM239/ AV. JOSE R. TRISTÃO, R. PROJETADA. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA.PORT.ALF/VCP123 ART.1A
0817700	0000000	0610600	6553201	00007	8	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHES TEIXEIRA/ROD. D. PEDRO I/ROD. FERNÃO DIAS/ACESSO RODOVIA BR 491 ATÉ ALTURA DO KM 239/AV.JOSE RIBEIRO TRISTÃO / RUA PROJETADA PS N333
0817700	8921101	0610600	6553001	00001	6	VIRACOPOS-RODOVIA SANTOS DUMONT, RODOVIA DOM PEDRO I, RODOVIA FERNÃO DIAS BR 381, KM 791 CLIA POUSO ALEGRE
0817700	8921101	0610600	6553001	00002	20	ROD.SANTOS DUMONT, ROD.DOS BANDEIRANTES, MARG TIETE, ROD.PRES. DUTRA, ROD.HELIO/AER.GRU/ROD. HÉLIO SMIDT, ROD PRES. DUTRA, ROD FERNÃO DIAS, KM 791 CLIA POUSO ALEGRE. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA-PORT.ALF/VCP123, ART.1A
0817700	8921101	0610600	6553201	00005	20	ROD.STOS DUMONT/ROD. NHAGUERA/ANEL V. MAGALHAES TEIXEIRA/ROD.D.PEDRO/ROD.F.DIAS/ROD.PRES.DUTRA/GRU/ROD.PRES.DUTRA/ROD.FERNAO DIAS, BR491 KM239/AV.JOSE R. TRISTÃO, R. PROJETADA. ROTA ESCALONADA, ANEXAR RELATÓRIO ROTA. PORT.ALF/VCP123 ART.1A
0817700	8921101	0610600	6553201	00006	8	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHES TEIXEIRA/ROD. D. PEDRO I/ROD. FERNÃO DIAS/ACESSO RODOVIA BR 491 ATÉ ALTURA DO KM 239/AV.JOSE RIBEIRO TRISTÃO / RUA PROJETADA PS N333

Art. 3º Para a UA destino 0710500 - Volta Redonda, não devem mais ser utilizadas as rotas do quadro 3 abaixo, sob pena de não recepção das declarações de trânsito:
Quadro 3: Rotas vedadas para o destino 0710500

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	ROTA VEDADA	PRAZO (HRS)	ROTA SUBSTITUTIVA	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0710500	7353201	00002	36	00004	ROD.SANTOS DUMONT/ROD ANHANGUERA/ANEL V./ROD D. PEDRO/ROD.FERNÃO DIAS/ROD PRES.DUTRA/ROD HÉLIO SMIDT/AER.GRU/ROD.HELIO SMIDTH/ROD.PRES.DUTRA/EADI-RESENDE. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART.1A
0817700	0000000	0710500	7353201	00003	24	00005	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, ROD. SANTOS DUMONT, ROD DOS BANDEIRANTES, ANEL VIÁRIO MAGALHÃES TEIXEIRA, RODOVIA DOM PEDRO L, BR 116, RODOVIA PRESIDENTE DUTRA EADI RESENDE
0817700	8923201	0710500	7353201	00001	36	-	ELOG CAMPINAS S/A, ROD. ANHANGUERA, ANEL VIÁRIO, ROD. D. PEDRO, ROD. FERNÃO DIAS, ROD. PRESIDENTE DUTRA, BR-040 - EAD/ RESENDE

Parágrafo único. Em substituição às rotas vedadas acima, já existem outras rotas disponíveis para utilização no Siscomex Trânsito, conforme quadro 4 abaixo:
Quadro 4: Rotas substitutivas para o destino 0710500

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	SQ ROTA	PRAZO (HRS)	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0710500	7353201	00004	20	ROD.SANTOS DUMONT/ROD ANHANGUERA/ANEL V. /ROD D. PEDRO/ROD.FERNÃO DIAS/ROD PRES. DUTRA/ROD HÉLIO SMIDT/AER.GRU/ROD. HELIO SMIDTH/ROD. PRES. DUTRA/EADI-RESENDE. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART.1A
0817700	0000000	0710500	7353201	00005	10	AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, ROD. SANTOS DUMONT, ROD DOS BANDEIRANTES, ANEL VIÁRIO MAGALHÃES TEIXEIRA, RODOVIA DOM PEDRO L, BR 116, RODOVIA PRESIDENTE DUTRA EADI RESENDE
0817700	8921101	0710500	7353201	00002	20	ROD. SANTOS DUMONT/ROD ANHANGUERA/ANEL V./ROD D. PEDRO/ROD.FERNÃO DIAS/ROD PRES.DUTRA/ROD HÉLIO SMIDT/AER.GRU/ROD.HELIO SMIDTH/ROD.PRES.DUTRA/EADI-RESENDE. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART.1A
0817700	8921101	0710500	7353201	00003	10	AEROPORTO.INTL.DE VIRACOPOS, ROD SANTOS DUMONT, ROD. DOS BANDEIRANTES, ANEL VIÁRIO MAGALHÃES TEIXEIRA, ROD DOM PEDRO I, BR 116, RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - EADI RESENDE.

Art. 4º Para a UA destino 0812003 - Taubaté, não deve mais ser utilizada a rota do quadro 5 abaixo, sob pena de não recepção das declarações de trânsito:
Quadro 5: Rota vedada para o destino 0812003

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	ROTA VEDADA	PRAZO (HRS)	ROTA SUBSTITUTIVA	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	8921101	0812003	8853201	00001	6	00002	AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS, ROD. SANTOS DUMONT SP 075, ROD. DOS BANDEIRANTES SP348, ROD. JOSÉ ROBERTO MAGALHAES TEIXEIRA SP083, ROD. DOM PEDRO SP065, ROD. CARVALHO PINTO SP070, ROD. FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO SP123

Parágrafo único. Em substituição à rota vedada acima, já existem outras rotas disponíveis para utilização no Siscomex Trânsito, conforme quadro 6 abaixo:
Quadro 6: Rotas substitutivas para o destino 0812003

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	SQ ROTA	PRAZO (HRS)	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0812003	8853201	00001	5	ROD. SANTOS DUMONT, ROD. ANHANGUERA, ROD. JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA, ROD. DOM PEDRO I, ROD. PRESIDENTE DUTRA, AV. MARG. ROD. FLORIANO R. PINHEIRO, N.1001, DIST.INDL. PIRACANGAGUA - TAUBATÉ/SP.
0817700	8921101	0812003	8853201	00002	5	AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS, ROD. SANTOS DUMONT, ROD. DOS BANDEIRANTES, ROD. JOSÉ ROBERTO MAGALHAES TEIXEIRA, ROD. DOM PEDRO, ROD. CARVALHO PINTO, ROD. FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, EADI TAUBATÉ

Art. 5º Para a UA destino 1017801 - Aeroporto Internacional Salgado Filho, não devem mais ser utilizadas as rotas do quadro 7 abaixo, sob pena de não recepção das declarações de trânsito:

Quadro 7: Rota vedada para o destino 1017801

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	ROTA VEDADA	PRAZO (HRS)	ROTA SUBSTITUTIVA	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	1017801	0911101	00001	48	00002	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. BANDEIRANTES-RODOANEL MÁRIO COVAS-BR 116-AV. DAS TORRES-BR 101-AV. DOS FARRAPOS-AEROPORTO SALGADO FILHO
0817700	0000000	1017801	0911101	00007	75	00008	VCP/SP075/SP348/SP330/SP083/SP065/BR381/ROD.DUTRA/SP070/SP019/ACSS.GRU/ROD.DUTRA/ SP070/MARG.TIETE/SP348/SP021/SP160/INTERLIGAÇÃO/SP150/SP055/BR116/CONTORNO.SUL/BR376/ ACSS.CWB/BR376/BR101/ACSS.JOI/BR101/ACSS.NVT/BR101/ACSS.FLN/BR101/BR290/ACSS.POA
0817700	8921101	1017801	0911101	00006	50	00009	ROD STOS DUMONT-ROD ANHANGUERA-A.V. MAGALHAES TEIXEIRA-ROD D PEDRO-ROD FERNAO DIAS-ROD PRES DUTRA, ROD HELIO SMITH, GRU-ROD.HELIO SMITH-ROD.AIRTON SENNA-MARG.TIETE- ROD.BANDEIRANTES-RODOANEL MARIO COVAS-BR116-BR376-BR101-AV FARRAPOS-POA
0817700	8921101	1017801	0911101	00007	75	00008	VCP/SP075/SP348/SP330/SP083/SP065/BR381/ROD.DUTRA/SP070/SP019/ACSS.GRU/ROD.DUTRA/ SP070/MARG.TIETE/SP348/SP021/SP160/INTERLIGAÇÃO/SP150/SP055/BR116/CONTORNO.SUL/BR376/ ACSS.CWB/BR376/BR101/ACSS.JOI/BR101/ACSS.NVT/BR101/ACSS.FLN/BR101/BR290/ACSS.POA

Parágrafo único. Em substituição às rotas vedadas acima, já existem outras rotas disponíveis para utilização no Siscomex Trânsito, conforme quadro 8 abaixo:
Quadro 8: Rotas substitutivas para o destino 1017801

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	SQ ROTA	PRAZO (HRS)	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	1017801	0911101	00002	35	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. BANDEIRANTES/ANEL VIÁRIO MARIO COVAS/BR 116 REGIS BITENCOURT/AV. DAS TORRES/BR 101/AEROPORTO SALGADO FILHO
0817700	0000000	1017801	0911101	00005	50	SP075/SP348/MARG.TIETE/BR116/ROD.HÉLIO SMIDT/GRU/ROD. HÉLIO SMIDT/BR116/MARG.TIETE/SP348/RODOANEL M. COVAS /BR116 /BR376 /BR101 /AV. FARRAPOS /AER.SALG. FILHO. ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	0000000	1017801	0911101	00008	70	SP075/SP348/SP330/SP083/SP065/BR381/BR116/SP070/SP019/GRU/BR116/SP070/MARG.TIETE/SP348/SP021/ SP160/INTERLIGAÇÃO/SP150/SP055/BR116/CONTORNO.SUL/BR376/CWB/BR376/BR101/JOI/BR101/NVT/BR101/ FLN/BR101/BR290/POA. ROTA ESCALONADA, ANEXAR RELATORIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	8921101	1017801	0911101	00001	35	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. BANDEIRANTES-RODOANEL MÁRIO COVAS-BR 116-AV. DAS TORRES-BR 101-AV. DOS FARRAPOS-AEROPORTO SALGADO FILHO
0817700	8921101	1017801	0911101	00005	50	SP075/SP348/MARG.TIETE/BR116/ROD.HÉLIO SMIDT/GRU/ROD.HÉLIO SMIDT/BR116/MARG.TIETE/SP348/RODOANEL M. COVAS/BR116/BR376/BR101/AV. FARRAPOS/AER. SALG.FILHO. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	8921101	1017801	0911101	00008	70	SP075/SP348/SP330/SP083/SP065/BR381/BR116/SP070/SP019/GRU/BR116/SP070/MARG.TIETE/SP348/SP021/ SP160/INTERLIGAÇÃO/SP150/SP055/BR116/CONTORNO.SUL/BR376/CWB/BR376/BR101/JOI/BR101/NVT/BR101/ FLN/BR101/BR290/POA. ROTA ESCALONADA, ANEXAR RELATORIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	8921101	1017801	0911101	00009	50	SP075/SP330/SP083/SP065/BR381/BR116/ROD. HELIO SMITH/ GRU / ROD. HÉLIO SMITH/ ROD. AIRTON SENNA/ MARG. TIETE/SP348/RODOANEL MARIO COVAS/BR116/BR376/BR101/POA. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 28 DE JULHO DE 2021

Habilita a empresa que menciona para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência reconhecida pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, sob o rito estabelecido pela Portaria ALF/SFS nº 61, de 24 de novembro de 2015, e suas alterações, e, ainda, à vista do que consta no processo nº 10921.720130/2020-86, declara:

Art. 1º Ficam autorizadas a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, para uso coletivo, com serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, pelo prazo de 2 (dois) anos, as instalações localizadas na Rua João André, 461, Iperoba, São Francisco do Sul (SC), em um montante de área de 18.899,03 m2, administradas pela empresa LOGIMODAL OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., CNPJ 09.400.910/0001-36.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que poderá adotar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º Ao recinto atribui-se o código 9982704 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 29, DE 28 DE JULHO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno RFB, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720265/2021-77 pela empresa CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 07.872.326/0001-58, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/049, estabelecida na Av. Cel. Marcos Konder 805 Salas 1101 a 1101 e 1207 a 1210, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88301-302, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 54.000 (cinquenta e quatro mil) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos às POs, Proformas Invoice, especificações e quantidades abaixo indicadas:

PO	Profoma Invoice	Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
CS27	43139	10.800	900	Cutty Sark	Uísque 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 1 L cada.
CS28	43140	10.800	900	Cutty Sark	Uísque 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 1 L cada.
CS29	43141	10.800	900	Cutty Sark	Uísque 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 1 L cada.
CS30	43142	10.800	900	Cutty Sark	Uísque 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 1 L cada.
CS31	43197	10.800	900	Cutty Sark	Uísque 40% GL, em caixas com 12 garrafas de vidro de 1 L cada.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 29 DE JULHO DE 2021

Nº 18.944 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a VEGA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.643.373, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.945 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANA FLÁVIA FARIA VIANNA, CPF nº 115.910.206-62, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 163, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro n.º 0052600.007447/2021-87, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Randon Triel Ht Implementos Rodoviários Ltda, a emitir declaração de conformidade de de Veículo-Tanque Rodoviário (VTR), sob o código nº EAP102, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 164, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002881/2021-71, resolve:

Modificar a Portaria Inmetro/Dimel nº 240, de 18 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. em 20/11/2015, seção 1, página 117, com a alteração da razão social e endereço do requerente e com a inclusão de uma nova opção de carcaça e de relojoaria para a família de modelos MJ-H, de medidores de volume de água, tipo mecânico, marca Hidrometer, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 240/2015

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 165, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002880/2021-26, resolve:

Modificar a Portaria Inmetro/Dimel nº 281, de 06 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. em 09/12/2013, seção 1, página 104, com a inclusão de uma nova opção de mostrador e de plano de selagem para a família de modelos UJ-H, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca Hidrometer, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 281/2013

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 166, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000473/2021-84 e do sistema Orquestra nº 1901126, resolve:

Autorizar modificação no layout da placa (PCB) dos modelos NSX P213i e NSX P314i de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarificação para medição de energia ativa e reativa, marca Nansen, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 17, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, seção 1, página 26, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 17/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 167, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.007448/2021-21, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Randon Triel Ht Implementos Rodoviários Ltda., a emitir declaração de conformidade de Carroçaria para Carga Sólida, sob o código nº EAP103, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 601, DE 28 DE JULHO DE 2021

Restabelecimento dos incentivos fiscais da empresa CALLIDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA., conforme o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, referentes ao faturamento de bens de informática no ano-base 2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 7º, 8º e 9º do art. 34 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o adimplemento das obrigações da empresa CALLIDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA., estabelecidas no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, decorrentes do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, referentes ao faturamento de bens de informática na Zona Franca de Manaus no ano-base 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52710.607600/2017-47, resolve:

Art. 1º Restabelecer os incentivos fiscais da empresa CALLIDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA., conforme o Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, referentes ao faturamento de bens de informática no ano-base 2016.

Art. 2º Ficam anulados os efeitos da Portaria nº 588, de 26 de julho de 2021, desde a data de sua edição.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



PORTARIA Nº 608, DE 29 DE JULHO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos para a empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 134/2021-COAPI/CGAPI/SPR,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.006913/2021-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 42,718,600.00 (quarenta e dois milhões, setecentos e dezoito mil e seiscentos dólares norte-americanos) para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Código Suframa 0285, aprovado pela Resolução nº 071, de 30/04/2013, em nome da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200148940 e CNPJ nº 14.200.166/0001-66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 951, DE 28 DE JULHO DE 2021

Divulga versão atualizada dos Manuais de Fomento do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Portaria MDR nº 1.320, de 28/06/2021, na Instrução Normativa do MDR nº 21, de 05/07/2021, e na Instrução Normativa do MDR nº 23, de 14/07/2021, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar os Manuais de Fomento do Agente Operador, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas nos respectivos Manuais:

1.1 Manual de Fomento Saneamento Para Todos - versão 3.28.

1.2 Manual de Fomento Pró-Moradia - versão 3.25. 1.3 Manual de Fomento Pró-Transporte - versão 3.30.

2 Os citados Manuais de Fomento estão disponíveis no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador.

2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Ficam revogados os subitens 1.1, 1.3 e 1.4 da circular CAIXA nº 950, de 13 de julho de 2021, publicada no DOU nº 134, de 19/07/2021, seção 1, página 127.

4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor-Executivo

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO FGTS

CIRCULAR Nº 952, DE 29 DE JULHO DE 2021

Divulga a publicação da versão 13 do Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP nº 1.046, de 24 de abril de 2021 e nas Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 961, de 05 de maio de 2020, nº 974, de 11 de agosto de 2020 e nº 1.001, de 29 de junho de 2021, publica a presente Circular.

1 Divulga a versão 13 do Manual de Orientações Regularidade Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

2 O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 921/20.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor-Executivo

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 758, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202117683	Educação Presencial	1202876	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	17882	FACULDADE ESCOLA POLITÉCNICA DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO APLICADO	15881	ESCOLA SUPERIOR DE CERVEJA E MALTE LTDA
2	202116297	Educação Presencial	1350915	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	21589	Faculdade Maurício de Nassau de Caxias do Sul	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
3	202116290	Educação Presencial	1351003	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	19850	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NITERÓI	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
4	202117735	Educação Presencial	1049442	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

PORTARIA Nº 759, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116490	Educação Presencial	1057968	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
2	202117756	Educação Presencial	1388180	BIOMEDICINA	Bacharelado	1090	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	759	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA
3	202116398	Educação Presencial	1354218	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	19791	Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PORTARIA Nº 760, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802732	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário FASIFE	FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA - ME	RUA CARINE, 11, CAMPUS - SINOP - RESIDENCIAL FLORENCIA, RESIDENCIAL FLORENÇA, SINOP/MT
2	201803069	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	CETEBÁ - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, , CENTO, LAURO DE FREITAS/BA
3	201802538	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2131, , CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 761, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro MEC e-	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116295	Educação Presencial	1389243	DIREITO	Bacharelado	22219	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CONTAGEM	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
2	202116293	Educação Presencial	1388851	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	22219	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CONTAGEM	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
3	202116296	Educação Presencial	1350916	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	21589	Faculdade Maurício de Nassau de Caxias do Sul	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
4	202116294	Educação Presencial	1388823	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	22219	FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE CONTAGEM	1847	SER EDUCACIONAL S.A.

PORTARIA Nº 762, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro MEC e-	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116289	Educação Presencial	1351002	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	19850	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NITERÓI	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
2	202116489	Educação Presencial	1057967	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202116214	Educação Presencial	1405190	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	2465	FACULDADE IBMEC SÃO PAULO	1223	IBMEC EDUCACIONAL LTDA.

PORTARIA Nº 763, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201820685	REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (Tecnológico)	500 (quinhentas)	FACULDADE PROFISSIONAL	ESCOLA TECNICA PROFISSIONAL LTDA - ME
2	201808991	GESTÃO EM LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES DE CAMPINAS	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A

PORTARIA Nº 764, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202117682	Educação Presencial	1330432	LOGÍSTICA	Tecnológico	1734	Centro Universitário Facid Wyden	1174	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
2	202116855	Educação Presencial	1199593	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202116798	Educação Presencial	150228	MARKETING	Tecnológico	5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACARÉ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
4	202117707	Educação Presencial	1279312	ENFERMAGEM	Bacharelado	2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	1847	SER EDUCACIONAL S.A.

PORTARIA Nº 765, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.



Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116861	Educação Presencial	1199595	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
2	202117345	Educação Presencial	1120959	ENGENHARIA DE MATERIAIS	Bacharelado	1202	FACULDADE SANTA RITA	813	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA
3	202116505	Educação Presencial	1279301	ENFERMAGEM	Bacharelado	2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
4	202117709	Educação Presencial	1279317	ENFERMAGEM	Bacharelado	2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	1847	SER EDUCACIONAL S.A.

PORTARIA Nº 766, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902519	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARÁ - CRATO	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	RUA DOM QUINTINO, 863, CENTRO, CRATO/CE
2	201902523	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100	FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARÁ - CRATO	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	RUA DOM QUINTINO, 863, CENTRO, CRATO/CE

PORTARIA Nº 767, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116860	Educação Presencial	1048085	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
2	202116853	Educação Presencial	120036	ENFERMAGEM	Bacharelado	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202117708	Educação Presencial	1279314	ENFERMAGEM	Bacharelado	2835	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
4	202117344	Educação Presencial	1120963	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	1202	FACULDADE SANTA RITA	813	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA

PORTARIA Nº 768, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202117003	Educação Presencial	1351255	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	772	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ
2	202116845	Educação Presencial	120404	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202116820	Educação Presencial	1086302	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
4	202116858	Educação Presencial	1048084	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PORTARIA Nº 769, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201807869	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	600 (seiscentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
2	201810749	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	90 (noventa)	FACULDADE FAMART	FACULDADE DE ADMINISTRACAO, CIENCIAS E EDUCACAO - FAMART LTDA

PORTARIA Nº 770, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEID

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115859	Educação Presencial	41641	PEDAGOGIA	Licenciatura	1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	815	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
2	202116224	Educação Presencial	1210648	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	18201	FACULDADE SENAC PALHOÇA	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
3	202115894	Educação Presencial	123407	MANUTENÇÃO DE AERONAVES	Tecnológico	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	113	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
4	202116333	Educação Presencial	1130455	RADIOLOGIA	Tecnológico	1716	Centro Universitário União das Américas Descomplica	16113	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS

PORTARIA Nº 771, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116970	Educação Presencial	79886	MÚSICA	Licenciatura	1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	134	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO
2	202116579	Educação Presencial	30958	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202116831	Educação Presencial	54863	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
4	202115858	Educação Presencial	38581	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	815	SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A

PORTARIA Nº 772, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714125	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	Faculdade Gran Tietê	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, , CENTRO, BARRA BONITA/SP
2	201802981	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOÃO PINHEIRO, 147, CAMPUS - CARATINGA - CENTRO, CENTRO, CARATINGA/MG
3	201802703	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Faculdade Uninorte	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, , NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM
4	201802835	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1124 E 1134, CENTRO, BRÁS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 773, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA



ANEXO									
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116143	Educação Presencial	1285183	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	13657	Faculdade Uniateneu	12526	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
2	202117728	Educação Presencial	300133	MÚSICA	Bacharelado	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
3	202117118	Educação Presencial	101142	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	4530	CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES	274	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
4	202116790	Educação Presencial	27574	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	298	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PORTARIA Nº 774, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO									
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116229	Educação Presencial	48265	GESTÃO TURÍSTICA	Tecnológico	1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	14110	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS
2	202117004	Educação Presencial	19958	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	772	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ
3	202115757	Educação Presencial	1190235	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	113	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
4	202116690	Educação Presencial	51257	SISTEMAS DE INFORMACÃO	Bacharelado	1913	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS	1260	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA

PORTARIA Nº 775, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)					
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201415283	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	400	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM
2	201905303	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
3	201610217	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

PORTARIA Nº 776, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO									
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116201	Educação Presencial	25446	JORNALISMO	Bacharelado	1362	Centro Universitário Governador Ozanam Coelho	907	SEGOC - SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA
2	202115378	Educação Presencial	117834	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	1984	Centro Universitário Unifacig	1301	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA
3	202116288	Educação Presencial	34536	PEDAGOGIA	Licenciatura	1403	Faculdade Estácio de Pimenta Bueno	17846	PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
4	202115252	Educação Presencial	3846	MATEMÁTICA	Licenciatura	3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	2012	FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

PORTARIA Nº 777, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO									
Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202117729	Educação Presencial	164	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
2	202117730	Educação Presencial	134	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
3	202115893	Educação Presencial	51540	DESIGN GRÁFICO	Bacharelado	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	113	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

4	202115377	Educação Presencial	1102657	HISTÓRIA	Licenciatura	1984	Centro Universitário Unifacig	1301	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA
---	-----------	---------------------	---------	----------	--------------	------	-------------------------------	------	---

PORTARIA Nº 778, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802947	RADIOLOGIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1600, FACULDADE DO SUL - UNIDADE SEDE, CENTRO, ITABUNA/BA
2	201301901	TEOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DE SÃO PAULO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO	AVENIDA CELSO GARCIA, 2.210, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP AVENIDA CELSO GARCIA, 2.210, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
3	201802998	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, , DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
4	201802592	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, , FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI

PORTARIA Nº 779, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202117726	Educação Presencial	44361	ENFERMAGEM	Licenciatura	2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
2	202116228	Educação Presencial	48255	GESTÃO HOTELEIRA	Tecnológico	1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	14110	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS
3	202116309	Educação Presencial	41640	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1131	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTO AGOSTINHO	781	ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA
4	202116172	Educação a Distância	1374949	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Licenciatura	1807	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	13984	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA

PORTARIA Nº 780, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116834	Educação Presencial	54868	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
2	202115540	Educação Presencial	1121680	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS	Bacharelado	4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	270	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO
3	202115755	Educação Presencial	1123242	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	113	FUNDAÇAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
4	202117515	Educação Presencial	88066	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	2779	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	1491	ESCOLAS UNIDAS DE OURO PRETO DO OESTE - UNEOURO

PORTARIA Nº 781, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201716234	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.
2	201610344	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA



PORTARIA Nº 782, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116837	Educação Presencial	54871	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
2	202116580	Educação Presencial	32742	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202116401	Educação Presencial	1372045	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	363	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA
4	202116470	Educação Presencial	80632	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	1355	Faculdades Integradas de Jahu	271	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU

PORTARIA Nº 783, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202115756	Educação Presencial	108334	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1557	UNIVERSIDADE FUMEC	113	FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2	202115392	Educação Presencial	18082	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3588	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	2274	INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
3	202117346	Educação Presencial	50263	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	1202	FACULDADE SANTA RITA	813	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA
4	202117347	Educação Presencial	50261	TURISMO	Bacharelado	1202	FACULDADE SANTA RITA	813	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO SANTA RITA LTDA

PORTARIA Nº 784, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201709862	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA CESÁRIO DE MELO, 2571, UNIDADE CAMPO GRANDE I, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201709903	JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	RUA MARIA D'ASSUMPTÃO CARVALHO, 1000, JARDIM ITAMAR, CARAGUATATUBA/SP
3	201361242	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOVO HORIZONTE DE IPOJUCA	INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE SOUZA, 500, CENTRO, IPOJUCA/PE

PORTARIA Nº 785, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116471	Educação Presencial	98121	MATEMÁTICA	Licenciatura	1355	Faculdades Integradas de Jahu	271	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU
2	202117769	Educação Presencial	86677	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	3396	FACULDADE LS	2148	SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI
3	202116869	Educação Presencial	47626	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1412	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
4	202117006	Educação Presencial	1260041	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	772	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ

PORTARIA Nº 786, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.



Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202116899	Educação Presencial	315864	GEOGRAFIA	Bacharelado	694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	462	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
2	202116581	Educação Presencial	51254	LETRAS	Licenciatura	1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202117005	Educação Presencial	18020	TERAPIA OCUPACIONAL	Bacharelado	1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	772	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S LUIZ
4	202116927	Educação a Distância	80160	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	1491	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	981	UNINTER EDUCACIONAL S/A

PORTARIA Nº 787, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201606720	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ITU	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.	AVENIDA TIRADENTES, 1.817, PARQUE INDUSTRIAL, ITU/SP
2	201712926	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO VILHENA	SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	RUA MARQUES HENRIQUE, 625, SETOR 1, CENTRO (NOVA VILHENA), VILHENA/RO
3	201819328	MARKETING (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADES INTEGRADAS POTENCIAL	ASSOCIACAO POTENCIAL DE ENSINO	RUA JOSÉ AUGUSTO PEDROSO, 44, VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COTIA/SP

PORTARIA Nº 788, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902710	BIOMEDICINA (Bacharelado)	90 (noventa)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
2	201819784	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA DIAS CARNEIRO, 1534, CENTRO, BACABAL/MA

PORTARIA Nº 789, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820497	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA	RUA RIO BRANCO, 1820, CENTRO, MEDIANEIRA/PR
2	201819503	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIAO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGOCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
3	201819478	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DO CEARÁ - UNIFIC	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA	RUA JULIO CAVALCANTE, 34, AREIAS I, IGUATU/CE

PORTARIA Nº 790, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201904275	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - CAMAÇARI	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA JORGE AMADO, SN, LIMOEIRO, CAMAÇARI/BA

PORTARIA Nº 791, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201821147	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, BR 407, S/N, KM 104, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA
2	201900927	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
3	201820791	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SUPREMO REDENTOR	FACULDADE SUPREMO REDENTOR LTDA - EPP	RUA FLORIANO PEIXOTO, 604, CENTRO, PINHEIRO/MA

PORTARIA Nº 792, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201932101	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - APEC	AVENIDA ININGA, 1201, SHOPPING RIVERSIDE, ANDAR 1, JOCKEY CLUB, TERESINA/PI
2	201930956	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ALFA UMUARAMA	OMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	RUA DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA, 3.678, ZONA I, UMUARAMA/PR
3	201903339	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	CENTRO SOCIAL CLODOVEU ARRUDA	RUA JOSÉ LOPES PONTE, 400, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
4	201902378	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE VAN GOGH	INSTITUICAO DE ENSINO RIZZO, ALVES DA SILVA & PERES IGNACIO LTDA	RUA BENTO QUIRINO, 400, VILA TALARICO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 793, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	06.111.898/0001-51	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Mato Rico/PR	71000.038386/2018-16	140/2021
2	60.239.449/0001-39	GRUPO ESPIRITA LAR DE ISMALIA	Franca/SP	23000.033648/2019-86	330/2021
3	47.895.586/0001-63	ASSOCIACAO BENEFICENTE MADRE CAMILA	São Paulo/SP	23000.026119/2019-26	490/2021

PORTARIA Nº 794, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	14.168.090/0001-39	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Ilhéus/BA	23000.000224/2019-35	485/2021
2	78.974.235/0001-71	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DOS SAGRADOS CORACOES	Londrina/PR	23000.028204/2017-67	493/2021
3	81.880.130/0001-68	ASSOCIACAO JAC DE REAB AO DEF. AUD E ATEND. AO DEF. VISUAL	Jacarezinho/PR	23000.036106/2019-65	479/2021

PORTARIA Nº 795, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	62.294.053/0001-10	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	São Paulo/SP	23000.032587/2019-30	346/2021
2	25.041.971/0001-00	OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA REGENERACAO	Goiânia/GO	23000.029342/2019-25	486/2021
3	34.170.472/0001-04	FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FUBRAE	Brasília/DF	23123.002710/2011-44	467/2021

PORTARIA Nº 796, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, conforme análise contida na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	19.139.088/0001-55	CRECHE COMUNITARIA MARIA FLORIPES	Belo Horizonte/MG	23000.033652/2019-44	494/2021	Renovação	10/07/2020 a 09/07/2023

PORTARIA Nº 797, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica arquivado o processo relacionado no ANEXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	22.075.444/0001-29	FUNDACAO EDUCACIONAL DE LAVRAS	Lavras/MG	23123.000030/2018-62	489/2021

PORTARIA Nº 798, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica Deferido, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, conforme análise contida na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	45.117.223/0001-71	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGO GERMANO	Catanduva/SP	23000.020010/2018-02	59/2021	Concessão	3 (três) anos

PORTARIA Nº 799, DE 29 JULHO DE 2021

Processo nº 23000.017472/2021-30.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 206/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - A instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade Stella Maris - FSM (cód. 2256);

Art. 2º - Aplicação da medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201100402 de seu recredenciamento;

Art. 3º - Notificar a Instituição de Ensino Superior (IES) da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71, do Decreto nº 9.235, de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 102, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	04.644.810/0001-31	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL HORIZONTE	Campo Grande/SP	23000.002514/2019-13	Ministério da Cidadania
2	23.283.468/0001-36	ASSOCIACAO ESPIRITA SANTO AGOSTINHO	Passos/MG	23000.000025/2020-61	Ministério da Cidadania
3	72.234.966/0001-02	ASSOCIACAO NACIONAL DE AMIGOS DO	Curitiba/PR	23000.026761/2020-49	Ministério da Saúde
MUSEU DA VIDA DA PASTORAL DA CRIANÇA					



DESPACHO Nº 105, DE 29 DE JULHO DE 2021

Decide o processo nº 23000.003434/2020-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 209/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Unifatec (cód. 18304), mantida pelo Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca Ltda. - EPP (cód. 15979):

- i) O seu descredenciamento institucional;
- ii) A revogação das medidas cautelares impostas à Instituição pelo Despacho SERES nº 10, publicada em 29 de janeiro de 2021;
- iii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os alunos remanescentes, se houver, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, ou a cargo de qual entidade serão

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 103, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	INSTITUTO CORACAO DE JESUS	57.600.934/0001-81	23000.020464/2016-11	CONCESSÃO
2	OBRAS SOCIAIS E EDUC DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL	77.372.183/0001-09	23000.052095/2016-18	RENOVAÇÃO

DESPACHO Nº 104, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	OBRAS SOCIAIS DA IRRADIACAO ESPIRITA CRISTA	01.639.913/0001-15	23000.024365/2015-10	RENOVAÇÃO
2	ASSOCIACAO RIOPARDENSE DE ASSISTENCIA AO MENOR	59.904.540/0001-42	71000.095833/2013-11	CONCESSÃO
3	ASSISTENCIA SOCIAL LAR DITOSO	59.947.465/0001-05	23000.033455/2018-44	CONCESSÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 214, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3278 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, conforme contido nos Processos nº 23154.000443/2021-14; 23154.000444/2021-84; 23154.000450/2021-19 e 23154.000473/2021-7, resolve:

Homologar o Resultado Final dos Processos Seletivos Simplificados destinados à contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 08/2021 - Campus Itapina, nos termos do Anexo desta Portaria.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: QUÍMICA - 40 horas

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
038	Mariana Neves Catrinck	79,64	1º
015	Ana Letícia Soares	79,40	2º
040	Rafaely Ximenes de Sousa Furtado	79,40	3º
021	Marcio Vieira Costa	78,00	4º
012	Juliana Cristina Gomes	77,80	5º

FABIO LYRIO SANTOS

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3278 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 214, de 29.07.2021, por equívoco na referência processual, passando o texto a vigorar com a seguinte redação: onde se lê " Processos nº 23154.000443/2021-14; 23154.000444/2021-84; 23154.000450/2021-19 e 23154.000473/2021-7", leia-se "Processo nº 23154.001880/2021-15".

Art. 2º Ficam mantidos os demais termos da referida Portaria.

FABIO LYRIO SANTOS

entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

iv) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

vii) O arquivamento do presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 103, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	INSTITUTO CORACAO DE JESUS	57.600.934/0001-81	23000.020464/2016-11	CONCESSÃO
2	OBRAS SOCIAIS E EDUC DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL	77.372.183/0001-09	23000.052095/2016-18	RENOVAÇÃO

DESPACHO Nº 104, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	OBRAS SOCIAIS DA IRRADIACAO ESPIRITA CRISTA	01.639.913/0001-15	23000.024365/2015-10	RENOVAÇÃO
2	ASSOCIACAO RIOPARDENSE DE ASSISTENCIA AO MENOR	59.904.540/0001-42	71000.095833/2013-11	CONCESSÃO
3	ASSISTENCIA SOCIAL LAR DITOSO	59.947.465/0001-05	23000.033455/2018-44	CONCESSÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o indicador para educação infantil de que trata o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020, que definirá os percentuais mínimos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT - a serem aplicados pelos Municípios à educação infantil.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 10.696, de 6 de maio de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e considerando a Portaria GM/MEC nº 547, de 20 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia provisória de cálculo do indicador para educação infantil de que trata o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020, que definirá os percentuais mínimos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT - a serem aplicados pelos Municípios à educação infantil.

Art. 2º A metodologia provisória de cálculo do indicador de educação infantil seguirá a fórmula descrita na Nota Técnica constante no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os percentuais mínimos da complementação - VAAT a serem aplicados por cada Município à educação infantil no exercício de 2021 serão publicados no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 4º Para o exercício de 2022, a metodologia provisória instituída por esta Portaria será encaminhada pelo Inep à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até o dia 31 de julho de 2021, nos termos do art. 47 do Decreto 10.656, de 22 de março de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FILIPE MIRANDA GROCHOCKI

ANEXO

- ASSUNTO
Proposta de indicador de educação infantil que atenda às exigências da Emenda Constitucional Nº 108 e da Lei Nº 14.113/2020 que instituíram o Fundeb como mecanismo permanente de financiamento da Educação Básica.
- SUMÁRIO EXECUTIVO



Proposta de indicador de educação infantil que atenda às exigências da Emenda Constitucional Nº 108 e da Lei Nº 14.113/2020 que instituíram o Fundeb como mecanismo permanente de financiamento da Educação Básica.

3. ANÁLISE

Contexto: A Emenda Constitucional No 108, aprovada em 26 de agosto de 2020, tornou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) um mecanismo permanente para o financiamento da educação básica, além de ampliar de 10% para 23%, no mínimo, a contribuição da União ao referido fundo e introduzir em tal mecanismo incentivos à melhoria da gestão, da aprendizagem e do acesso escolar com equidade, com especial atenção à educação infantil.

O novo percentual mínimo de complementação da União ao Fundeb é composto de três parcelas. A primeira, equivalente a 10% do valor total do Fundeb, se aplica à complementação do valor-aluno-ano do Fundeb (VAAF) em cada unidade da federação que não alcance um valor mínimo nacional por aluno (VAAF-mínimo). A segunda parcela de complementação, equivalente a 10,5% do valor total do Fundeb, se aplica à complementação em cada rede pública de ensino do valor-aluno-ano total (VAAT) caso a rede pública, após a distribuição do Fundeb e da complementação VAAF da União, não alcance um valor-aluno-ano total mínimo definido nacionalmente (VAAT-mínimo). A terceira parcela, equivalente a 2,5% do valor total do Fundeb, não se trata de fato de uma complementação com finalidade de criar equidade no financiamento educacional, mas de um bônus a ser distribuído entre as redes públicas de ensino que, atendidas algumas condicionalidades de gestão, demonstrem melhorias em indicadores de atendimento e de aprendizagem com redução das desigualdades. Trata-se, portanto de um mecanismo de bonificação de resultados, ou uma transferência condicionada a resultados educacionais.

Esta Nota Técnica trata de disposição específica da EC 108, o §3º do art.212-A da Constituição Federal, e seu desdobramento legal materializado no artigo 28 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Diz o §3º do art.212-A:

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei. (§ 3º, art.212-A, CF, grifo dos autores)

Os recursos complementares da União ao VAAT deverão, portanto, ter destinação em 50% do seu valor global à educação infantil ofertada pelas redes públicas de ensino.

Na sequência à aprovação da EC 108, foi promulgada a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. Em seu artigo 28, diz a lei:

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do caput deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no caput deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

(art. 28, Lei 14.113/2020, grifo dos autores)

O parágrafo único do artigo 28 deixa claro que os recursos da complementação-VAAT serão aplicados pelos municípios segundo um indicador para educação infantil. Esse indicador estabelecerá os percentuais mínimos de aplicação dos municípios beneficiados, de modo que se atinja o percentual global de 50%. Os incisos I e II do parágrafo único, artigo 28, fixam os parâmetros que devem ser considerados na construção do indicador de educação infantil. Tal indicador deve considerar o déficit de cobertura na educação infantil apurado anualmente e a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida, ou seja, a população de 0 a 5 anos de idade.

Para efeito no exercício de 2021, a Lei 14.113/2020, em seu art. 43 (§1º, inciso III), define que poderá ser adotada metodologia provisória de cálculo definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observado o disposto no art. 28, a ser regulamentada pelo Ministério da Educação. A partir do exercício de 2022, conforme dispõe o art.18, inciso III, da Lei 14.113/2020, cabe ao Inep propor a metodologia de cálculo para o indicador de educação infantil, que será aprovado pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. A proposta metodológica deve ser encaminhada pelo Inep à Comissão Intergovernamental até o dia 31 de julho de 2021, para surtir efeito em 2022, tendo a Comissão até o dia 31 de outubro de 2021 para editar e publicar no Diário Oficial da União resolução sobre a matéria (§3º, art.43).

Proposição: No que segue é apresentada proposta de indicador de educação infantil (IEI) que estabelecerá o percentual de aplicação de cada município beneficiado com a complementação-VAAT nesta etapa da educação básica, de modo que se atinja a proporção de 50% dos recursos globais transferidos pela União.

Considera-se na proposição do indicador que o percentual de 50% dos recursos globais da complementação da União ao VAAT é uma fração fixa, sendo portanto tratada como condição de contorno, ou seja, os índices de aplicação da complementação-VAAT de cada município em educação infantil, uma vez efetivados, devem atender à condição de que o montante global aplicado pelo conjunto dos municípios beneficiados atinja o equivalente a 50% da complementação-VAAT. Além disso, tal indicador deve considerar dois parâmetros: (i) o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual por educação infantil; e (ii) a vulnerabilidade socioeconômica da população estudantil a ser atendida, conforme disposto nos incisos I e II, parágrafo único, artigo 28 da Lei 14.113/2020. A seguir são apresentadas as escolhas feitas quanto à composição do indicador de educação infantil para atender aos critérios legais que devem ser satisfeitos.

a. Quanto ao déficit de cobertura de educação infantil

São conhecidas as dificuldades em se estimar a cobertura de educação infantil no nível municipal dado que, com exceção do ano de realização do Censo Demográfico do IBGE, as demais pesquisas populacionais de caráter amostral realizadas pelo IBGE anualmente - as Pesquisas por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-C) - não têm representatividade para os municípios fora das regiões metropolitanas das capitais. Isso coloca de saída uma dificuldade metodológica para se atender ao primeiro critério exigido no artigo 28 da Lei 14.113/2020.

Para contornar essa dificuldade, a estimativa da taxa de cobertura da educação infantil por município é calculada com base em variáveis coletadas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado em caráter censitário anualmente em todas as escolas públicas e privadas do País. Será utilizada como proxy da população em idade de 0 a 5 anos, público-alvo da educação infantil, a população de 6 anos de idade completos até o dia 31 de março[1] de cada ano, registrada pelo Censo Escolar. O pressuposto é de que a coorte de 6 anos do Censo Escolar, em um contexto de universalização do ingresso no ensino fundamental, oferece uma boa estimativa das coortes de 0 a 5 anos em cada município. Desse modo, a população de 0 a 5 anos em cada município é estimada multiplicando-se a coorte de crianças de 6 anos completos no Censo Escolar por 6.

[1] O uso da data de 31 de março se justifica face à Resolução Nº 6, de 20 de outubro de 2010, proferida pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), que estabelece os limites de idade para a matrícula na educação infantil e no ensino fundamental.

Para estimar a taxa de cobertura é necessário, além da estimativa da população de 0 a 5 anos, o número de crianças matriculadas na educação infantil, em creche ou pré-escola. Essas matrículas encontram registro também no Censo Escolar e são consideradas em seus valores absolutos por município, independentemente da idade dos alunos matriculados nesta etapa. O pressuposto aqui é de que tais matrículas refletem a capacidade de atendimento do município, pois

independentemente da idade das crianças matriculadas, o município recebe os recursos do Fundeb relativos a essas matrículas.

b. Quanto a vulnerabilidade socioeconômica da população estudantil a ser atendida

O segundo parâmetro a ser observado na proposição do indicador de educação infantil para efeito da vinculação dos recursos da complementação-VAAT é a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida. A proposta de indicador de educação infantil aqui apresentada toma por base o Indicador de Nível Socioeconômico dos Educandos (INSE) para atender a este parâmetro. O INSE é calculado pelo Inep com base em dados coletados nos questionários contextuais dos estudantes, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referentes ao ano de 2015 (BRASIL, 2015, p.5). O INSE é divulgado por escola e pode ser calculado por rede de ensino, o que permite o seu uso na composição do indicador de educação infantil para a vinculação da complementação-VAAT. Tal indicador é calculado pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) do Inep.

Um pressuposto implícito ao se utilizar o INSE da rede pública municipal é de que o INSE dos alunos que frequentam a escola nos anos escolares do ensino fundamental avaliados pelo Saeb (5º e 9º anos) é uma boa proxy do nível socioeconômico das crianças de 0 a 5 anos que estão em atendimento em creche ou escola, e das crianças de 0 a 5 fora da escola no mesmo município.

Há que se considerar, ainda, a possibilidade de dados faltantes do INSE para alguns municípios, dada as exigências do Saeb para validação da amostra de alunos que dá base para a divulgação dos resultados do Saeb por rede municipal. Algumas possibilidades podem ser consideradas para tratamento desses casos: (i) usar o INSE do ano mais recente disponível para a rede municipal; (ii) realizar imputação do INSE da rede municipal por critérios estatísticos; (iii) atribuir fator de ponderação 1 (município neutro em relação ao INSE para efeito do indicador de educação infantil). Tal decisão metodológica deverá ser definida pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) do Inep.

O indicador de educação infantil proposto nesta Nota Técnica busca atender aos seguintes critérios:

- . Percentual de aplicação em educação infantil definido com base na taxa de cobertura ajustado pelo nível socioeconômico dos alunos da rede pública de ensino municipal.
- . Simplicidade para o entendimento do gestor e da sociedade.
- . Tratamento diferenciado entre os diferentes (considera a equidade).
- . Sinaliza ao gestor municipal, cuja rede apresenta baixa cobertura na educação infantil, a necessidade de maior investimento nessa etapa.
- . O total das aplicações dos municípios garantem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT sejam destinados à educação infantil.

Para atender a esses critérios, o indicador de educação infantil proposto parte da aplicação universal de 50% dos recursos de transferência da complementação-VAAT, prevista na EC108 e na Lei 14.113/2020, e considera que municípios com taxas de cobertura distintas da população de 0 a 5 anos devem se desviar desse percentual para mais ou para menos, aplicando percentuais distintos na educação infantil. Esse seria o primeiro critério a ser usado na definição do percentual de alocação de recursos à educação infantil. Em seguida, se operaria um ajuste deste percentual definido para cada município a partir do critério de vulnerabilidade, medido pelo indicador de nível socioeconômico dos educandos (INSE). Municípios com níveis socioeconômicos de seus alunos distintos sofreriam ajustes do percentual de aplicação para mais ou para menos, resultando assim no percentual final a ser aplicado por cada municípios.

A fórmula de cálculo para o indicador de educação infantil (IEI) que atende aos critérios apresentados acima é dada pela expressão abaixo.

(I) $IEI_i = 0,5 * (1 - 0,9\delta_i - 0,1v_i)$

Onde,

(II) $\delta_i = [Tx_{0-5(i)} - Média_{Tx_{0-5}}]/100$

(III) $vi = INSE_{0-1(i)} - Média_{INSE_{0-1}}$



Temos que, δ_i é o desvio da taxa de cobertura do município "i" em relação à média do grupo de municípios beneficiários da complementação-VAAT, na escala de 0 a 1. Enquanto o vi é o desvio do INSE do município "i" em relação à média do INSE para os municípios beneficiados, na escala de 0 a 1.

Na fórmula acima, o IEI para cada município "i" beneficiado é calculado atribuindo-se peso de 90% ao desvio da taxa de cobertura do município "i" em relação à média do grupo de municípios beneficiários da complementação-VAAT, expresso na escala de 0 a 1; e peso de 10% ao desvio do INSE do município "i" em relação à média do INSE para os municípios beneficiados, também na escala de 0 a 1.

O baixo peso dado ao INSE na composição do IEI se deve à redundância do critério de vulnerabilidade socioeconômica neste indicador. Primeiro porque os municípios que recebem a complementação-VAAT já são os municípios de menor VAAT, que tendem a ser os municípios mais pobres em termos de composição dos alunos da rede municipal, como medido pelo INSE. Além disso, o IEI não altera em nada o que o município irá receber, apenas define a parcela que deve ir para a educação infantil.

(IV) $R\$Vaat_{edinf(i)} = IEI_i * Vaat_{complementação(i)}$

O somatório desses valores para o conjunto dos n municípios beneficiados, uma vez aplicado os índices estimados de vinculação para cada município, é dado abaixo.

(V) $\sum_{i=1}^n R\$Vaat_{edinf(i)}$

Este somatório deve igualar ao valor total em reais a ser vinculado à educação infantil para um determinado exercício fiscal, ou seja, ao equivalente a 50% dos recursos globais destinados pela União à complementação-VAAT.

Como na prática é esperado um resíduo, resultado da diferença entre o montante equivalente a 50% dos recursos globais da complementação-VAAT e o resultado do somatório (V), este resíduo é então distribuído entre os municípios beneficiados pela complementação-VAAT de forma proporcional ao IEI de cada município. Toma-se o resíduo como percentual do total vinculado à educação infantil (resíduo%) e aplica-o ao indicador IEI corrigindo-o, para mais ou para menos, a depender do sinal do resíduo,

(VI) $IEI_i\text{ corrigido} = IEI_i(1 + \text{resíduo}\%)$

Os valores em reais corrigidos a serem aplicados em educação infantil são calculados a partir dos indicadores corrigidos conforme a fórmula abaixo:

(VII) $R\$Vaat_{edinf(i)}\text{ corrigido} = IEI_i\text{ corrigido} * Vaat_{complementação(i)}$

O procedimento acima de cálculo do resíduo, correção do IEI e correção do valor em reais a ser aplicado em educação infantil é executado tantas vezes quanto necessário para zerar o resíduo[1]. O resultado final obtido pelo IEI como proposto acima satisfaz às condições legais para o indicador de educação infantil

[1] Na simulação realizada na construção do IEI foi necessário apenas uma rodada de correção para zerar o resíduo e se atingir o valor global de 50% dos recursos da complementação-VAAT.

Considerações Finais:

A partir das disposições da Lei 14.113/2020 que estabelecem os critérios para a aplicação da nova complementação-VAAT da União, esta Nota Técnica apresenta uma proposta de indicador para a definição dos percentuais a serem aplicados na educação infantil pelos municípios beneficiados - o IEI.

Este indicador leva em consideração a taxa de cobertura da população de 0 a 5 anos e o nível socioeconômico dos educandos para estabelecer a parcela da complementação-VAAT que cada município beneficiado deverá direcionar para a educação infantil, como requer a nova legislação do Fundeb.

O IEI como proposto nesta Nota Técnica também assegura que o somatório das aplicações individuais dos municípios na educação infantil totalize 50% dos recursos globais da complementação-VAAT da União, como requer o §3º do art.212-A da Constituição Federal e seu desdobramento legal, o art. 28 da Lei 14.113/2020

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL Emenda Constitucional No 108, de 26 de agosto de 2020. Brasília, DF: DOU de 27/08/2020.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei No 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Brasília, DF: DOU de 25/12/2020 - Edição extra.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB 6/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 2010, Seção 1, p. 17.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Avaliação da Educação Básica. Nota Técnica: Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (INSE). Brasília: Inep 2015.

Ainda, do ponto de vista de uma rede, os alunos de todas as etapas tem perfil socioeconômico muito semelhante, não se justificando que haja uma diferenciação expressiva entre alocação à educação infantil e ao ensino fundamental com base no nível socioeconômico. Desse modo, a fórmula proposta para o indicador dá peso bem maior ao déficit de cobertura de 0 a 5 anos, que deve ser o critério principal para orientar a alocação de recursos na educação infantil.

O resultado do IEI para cada município é então aplicado ao valor estimado de complementação-VAAT a ser recebido para, posteriormente, se calcular o valor em reais que deverá ser aplicado em educação infantil conforme a fórmula abaixo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 523/DDP, DE 28 DE JULHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023842/2021-25 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única - BSU /CCR do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 62/2021/DDP, de 24 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 118, Seção 3, de 25/06/2021.

Campo de conhecimento: Zootecnia/Produção Animal/ Criação de animais

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Caio Seiti Takiya	9,30
2º	Felipe Pinheiro de Souza	9,07
3º	Natália Marins Bastos	8,28
4º	Deise Hemckmeier	8,19
5º	Francis Vilas Novas Lages Guedes	8,08

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.576/SIA, DE 26 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 33, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 362, de 16 de julho de 2015, no parágrafo 107.9(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e o que consta no processo nº 00058.021049/2021-73, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 4.315/SIA, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 152 e 153, que divulga a classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, para excluir o Aeródromo Angra dos Reis (SDAG), em Angra dos Reis/RJ (código CIAD: RJ0010), com as seguintes informações:

ICAO	CIAD	Nome	Município Atendido	UF	Classe
SDAG	RJ0010	ANGRA DOS REIS	ANGRA DOS REIS	RJ	Classe AP-1

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 4.315/SIA, de 23 de fevereiro de 2021, o aeródromo excluído conforme artigo 1º desta Portaria fica automaticamente reclassificado para a Classe AP-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 5.582, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.033816/2020-14, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo público abaixo no cadastro, com as seguintes características:

I - denominação: Porto Alegre do Norte;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MT0662;

III - município (UF): Porto Alegre do Norte (MT); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 55' 05"S / 051° 36' 32"W .

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.385, DE 7 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026305/2021-20, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Planalto;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0055;

III - município (UF): Jaraguari (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 20' 19" S / 054° 24' 58" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1695/SIA de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011, Seção 1, Página nº 16.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.501, DE 19 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019487/2021-82, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bom Destino ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0573;

III - município (UF): Aral Moreira (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 58' 28" S / 55° 18' 58" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.520, DE 20 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023501/2021-42, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Condomínio Aeronáutico Hangar Fly Residence;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0093;

III - município (UF): Petrolina (PE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 9° 19' 33" S / 40° 28' 16" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 5.592, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 34, incisos VII e VIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.014268/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 91-010, Revisão A (IS nº 91-010A), intitulada "Procedimentos para autorização do uso de comunicação por enlace de dados controlador-piloto (CPDLC) e de vigilância dependente automática-contrato (ADS-C)".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 5.593, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.035724/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria:

I - a Instrução Suplementar nº 175-002, Revisão G (IS nº 175-002G), intitulada "Treinamento de artigos perigosos para pessoal envolvido com processos relacionados ao transporte de passageiros, de carga aérea e de artigos perigosos por aeronaves civis"; e

II - a Instrução Suplementar nº 175-013, Revisão A (IS nº 175-013A), intitulada "Processo de credenciamento de instrutores de artigos perigosos".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 371/SPO, de 5 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 27, que, em seu art. 1º, aprovou a IS nº 175-002, Revisão F.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.562, DE 23 DE JULHO DE 2021

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.004194/2020-17, resolve:

Art. 1º Certificar a Previnsa Consultoria em Prevenção Contra Incêndios LTDA, registrada na ANAC sob o número 09, com sede administrativa situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 3500, sala 1412, em São Caetano do Sul - SP, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC - OE-SESCINC Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.1.10, 5.1.11 e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

I - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1);

II - Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2); e

III - Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo (CBA-AT).

Parágrafo único. A presente certificação permite que a organização certificada ministre os cursos acima enumerados, nos seguintes endereços:

I - sede: Avenida Presidente Kennedy, nº 3500, sala 1412, em São Caetano do Sul - SP;

II - instalações para treinamento teórico e prático: Rua Teixeira de Freitas, 239, Vila Metalúrgica, em Santo André- SP.

Art. 2º O início da primeira edição dos cursos acima citados está vinculado ao recebimento de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.001448/2021-77. Fiscalizada: SUDOMELIA PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 24.404.763/000166. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Recife (URERE) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do Auto de Infração nº 004803-8 (1272029) e pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no art. 13, inciso XIV, da Resolução nº 3.285/14-ANTAQ, por não apresentar o documento de propriedade da embarcação RPI (inscrição nº 2420125835) válido.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.066316/2021-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Rumo Malha Central S.A. - RMC, de obras relativas à implantação de 187 (cento e oitenta e sete) Passagens em Nível - PNs, localizadas na malha ferroviária situada entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP, conforme estabelecido na subcláusula 16.1 do Contrato de Subconcessão celebrado com a Rumo Malha Central S.A. - RMC para o trecho compreendido entre Porto Nacional/TO - Estrela d'Oeste/SP.

Parágrafo único. O valor do orçamento para implantação das 187 (cento e oitenta e sete) Passagens em Nível - PNs referidas no caput corresponde a R\$ 28.023.436,71 (vinte e oito milhões, vinte e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), na data-base de maio de 2019, obedecido o disposto na cláusula 16 e subcláusulas do Contrato de Subconcessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.779, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50516 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.781, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49343 - DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente DUX ESCOLA DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 13.817.435/0001-75:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 2 (duas) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2000 (duas mil) Espoletas calibre 38
- 1000 (um mil) Estojos calibre 38
- 3000 (três mil) Gramas de pólvora
- 500 (quinhentos) Estojos calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.782, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50278 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1359 (uma mil e trezentas e cinquenta e nove) Munições calibre .380
- 830 (oitocentas e trinta) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

- 5937 (cinco mil e novecentos e trinta e sete) Gramas de pólvora
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
- 2904 (duas mil e novecentas e quatro) Espoletas calibre .380
- 2904 (dois mil e novecentos e quatro) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
- 1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.784, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41885 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BACKSTOP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 32.787.994/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1489/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.785, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44097 - DPF/BRA/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLOVIS CEOLIN EIRELI, CNPJ nº 34.928.452/0001-50, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 20 (vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.786, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44747 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1417/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.787, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48681 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAZABRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.828.290/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1498/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.788, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48965 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 8 (oito) Espingardas calibre 12
- 192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.789, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49813 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.920.248/0001-9 4, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1518/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.790, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50442 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
- 30000 (trinta mil) Munições calibre 38



Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.791, DE 27 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50549 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0001-50, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.363.432/0001-10:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 158 (cento e cinquenta e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.801, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24237 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CF COSTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 27.448.301/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 849/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.802, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42472 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARATU SEGURANCA E VIGILANCIA SS LTDA, CNPJ nº 04.348.513/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1311/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.803, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49309 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GAF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 19.974.150/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45:

- 20 (vinte) Pistolas calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Espingardas calibre 12
- 608 (seiscentas e oito) Munições calibre .380
- 160 (cento e sessenta) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.804, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50559 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0005-20, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.808, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34333 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SYNERGIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.290.097/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1336/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.809, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48116 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.810, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49129 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0015-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1517/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.811, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49344 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0002-21, sediada em Alagoas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6 (seis) Revólveres calibre 38
- 270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.812, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49608 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.361.698/0001-40, sediada em Rondônia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 241 (duzentas e quarenta e uma) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.813, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50758 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa A P B SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29.571.720/0001-99, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 100 (cem) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.814, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50932 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SMITH SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.152.360/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 8 (oito) Pistolas calibre .380
- 480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
- 96 (noventa e seis) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.815, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51020 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2973 de 09/08/2013 à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 87.169.900/0022-70, localizada no Estado de GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.816, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48111 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1530/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.817, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48325 - DPF/PDE/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, CNPJ nº 44.860.740/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.818, DE 28 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47603 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USJ ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 44.209.336/0035-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1549/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.826, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35415 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.301.755/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1363/2021 (CNPJ nº 02.301.755/0001-51); nº 1111/2021 (CNPJ nº 02.301.755/0008-28); nº 1207/2021 (CNPJ nº 02.301.755/0004-02) e nº 1290/2021 (CNPJ nº 02.301.755/0007-47).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.827, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40058 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SATELITE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.893.725/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1248/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.828, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42715 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOTSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 21.435.653/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1398/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.829, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42757 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0002-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1410/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.830, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45202 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1556/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.831, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46110 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa VENTURE CAPITAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A, CNPJ nº 24.241.659/0002-89, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 36 (trinta e seis) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.832, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48218 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTNITE CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1551/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.836, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37753 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIONS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.044.178/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1550/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.837, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44441 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARASEG ESCOLA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 31.131.165/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1539/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.838, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46574 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OZSEGUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 36.448.588/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1511/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.839, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47715 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIAMI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.891.421/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1495/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.840, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48609 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1561/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.841, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49230 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1555/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.842, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49932 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1536/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.843, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44745 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 5234 de 16/10/2017 à empresa RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., CNPJ/MF nº 13.481.309/0195-35, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.844, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45844 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre .380
- 2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 12
- 15000 (quinze mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.845, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46022 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1562/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.846, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48812 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0010-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1553/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.847, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51248 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 38050 (trinta e oito mil e cinquenta) Munições calibre .380
- 13520 (treze mil e quinhentas e vinte) Munições calibre 12
- 150000 (cento e cinquenta mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.848, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51255 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa MILLENIUM SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 25.084.798/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- 8 (oito) Pistolas calibre .380
- 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
- 96 (noventa e seis) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.849, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51387 - DPF/STS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 7000 (sete mil) Munições calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.851, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42196 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NESHER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 36.638.825/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1464/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.852, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50437 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME , CNPJ nº 12.283.174/0002-79, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Da empresa cedente TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ nº 03.229.937/0001-21:
- 11 (onze) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.853, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51064 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização concedida parar exercer a(s) atividade(s) de SEGURANÇA PESSOAL à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 21.584.192/0001-09, localizada no Estado de RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.854, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48593 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIA, CNPJ nº 04.623.708/0001-50 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1552/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.855, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50827 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0006-01, sediada em Sergipe, para adquirir:

- Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.856, DE 29 DE JULHO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50850 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0008-73, sediada em Alagoas, para adquirir:

- Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.601, DE 29 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARMANDO CA - V355046-M, natural de Guiné Bissau, nascido em 14 de fevereiro de 1977, filho de Oiquimoi Ca e de Adide Ie, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.001847/2020-24);

FRANCISCO DAVID RODRIGUEZ CAMACHO - V686560-1, natural do México, nascido em 05 de julho de 1959, filho de David Rodriguez Aragon e de Maria Del Carmen Camacho Bonilla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001781/2020-32);
LUCKSON JOSEPH - G204552-L, natural da República do Haiti, nascido em 20 de agosto de 1991, filho de Lirane Joseph e de Ilerna Normil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000302/2020-56);

OMAYA TARABIEN - G077153-T, natural do Líbano, nascido em 12 de maio de 1992, filha de Taher Tarabien e de Hayat Omeiri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002562/2020-71) e

ROMAIN CELESTIN - V850063-C, natural da República do Haiti, nascido em 22 de setembro de 1990, filho de Bichotte Celestin e de Jacquet Raymonde, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.001521/2020-30).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.602, DE 29 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOHAMMAD HARBAJI - F175764B, Natural da Síria, nascido em 12 de julho de 1990, filho de Khalil Harbaji e de Rasmea Saadeddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0006889/2020);

ROLANDO YUSEL SERRANO ROSABAL - G011154-J, natural de Cuba, nascido em 29 de julho de 1980, filho de Zaida Rosabal Lopez e de Rolando Serrano Rivera, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0016185/2020) e

SUMAILA MUSTAPHA - G382735-5, natural de Gana, nascido em 03 de fevereiro de 1989, filho de Hadiya Hamza e de Karium Mustapha, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0008262/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2860/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0039240/2021
Interessado: GHAITH DAGHER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, art. 65 c/c inciso II, do art. 66, e inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2861/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JUAN CARLOS MARCA QUISPE MARCA QUISPE
Processo: 235881.0024387/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não é detentor de Certificado de Naturalização Provisória, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2862/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: WENSLEY DECEMBRE
Processo: 235881.0022356/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2863/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN ERNSO SIMONICE
Processo: 235881.0017742/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu, comprovantes de residência, bem como o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2864/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANDRE CILIEEN
Processo: 235881.0016302/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado o original da certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu, bem como o comprovantes de residência e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2865/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: NATINE DELOUIS ESTIVEN
Processo: 235881.0015544/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foram solicitadas certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, comprovantes de residência, bem como o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2866/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROSEMOND MESIDOR
Processo: 235881.0015513/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foram solicitadas certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, comprovantes de residência bem como o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2867/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUISA OLIVEIRA SANCA NHAGA
Processo: 235881.0015467/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a legalização da certidão de antecedentes emitida pelo país de origem e não foi apresentada até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2868/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GASPAS SIMEON
Processo: 235881.0015254/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foram solicitadas certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, comprovantes de residência, bem como o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa de acordo com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2869/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CLAUDNER ELISSON
Processo: 235881.0015219/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foram solicitadas legalização da certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, bem como o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa de acordo com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2870/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARIE GUERLINE FRANCOIS
Processo: 235881.0015125/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foram solicitadas certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, comprovantes de residência, bem como o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2871/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0014658/2020
Interessado(a): MILDREDE NOEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2872/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROKEBED JEAN LOUIS AUGUSTIN
Processo: 235881.0014636/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a tradução e a legalização da certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, as certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual, bem como comprovante de residência atualizado, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2873/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0014179/2020
Interessado(a): CLAUDIA NECULAI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221 do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 2874/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0013299/2020
Interessado(a): IBRAHIMA AMAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o



requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2875/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0012788/2020
Interessado(a): MOUSTAPHA NDOYE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2876/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0010353/2020
Interessado(a): Sara Tova Shekhter
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2877/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CARLOSS JEAN BERNARD EDOUARD
Processo: 235881.0010185/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada a legalização da certidão de antecedentes emitida pelo país de origem, bem como as certidões de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2878/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: TAREK DABOUR
Processo: 235881.0009977/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, o uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2733/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.005997/2020-78
Interessado(a): GAMOU LO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 90 (noventa) dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 51, da Portaria MJSP nº 623 de 2020.

DESPACHO Nº 2455/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.007201/2020-11
Interessado(a): OSAMA HAMMAD
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2457/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.002482/2020-15
Interessado(a): QARI MUHAMMAD ASAD QURESHI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2415/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.007666/2020-71
Interessado(a): ADINANE AKOREDE AKINOCHO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 c/c inciso II, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2423/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08485.004404/2020-31
Interessado: ERNESTO CALLE COLINA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO
DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da genitora de BORGES FRANCISCO ANTONIO AGUIAR, incluído na presente Portaria Naturalização nº 2.874, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2019, é Celestina Antonio Simao Palma e não como constou. Processo nº 08460.001335/2020-91

Declara que o correto RNE de AYAAN CHOPRA, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.541, de 19 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, é F016303-B, e não como constou. Processo nº 08360.007613/2019-17

Declara que o correto nome dos genitores de SAJAD SALAMI, incluído na Portaria Naturalização SNJ nº 329, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2019, são, SEDDIGHEH GHAFFARIAN e SAIFOLLAH SALAMI e não como constaram. Processo nº 08460.014503/2017-11

Declara que a correta grafia do nome da genitora de PATRICIA EMANUELA LOPES EMBANA, incluído na presente Portaria Naturalização nº 783, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019, é MIRIAN LOPES, e não como constou. Processo nº 08505.021844/2019-33

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MOHAMED AIT MOUZOUN, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.504, de 06 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2021, é BRAHIM BEN MOHAMED e não como constou. Processo nº 08505.007697/2020-22

Declara que a correta data de nascimento de MOHAMAD ABDULAAL, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.504, DE 6 DE JULHO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2021, é 20 de junho de 1989, e não como constou. Processo nº 08505.008675/2020-80

Declara que a correta grafia do nome de MARCAL TORRES NUNES DA COSTA, incluído na Portaria CPMIG nº 2.863, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2020, é SALVADOR MARCAL TORRES NUNES DA COSTA e não como constou. Processo nº 08018.005553/2021-12

Declara que a correta grafia do nome do genitor de Demetrio Daniel Henriquez Perlaza, incluído na Portaria Naturalização nº 869, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, é Demetrio Daniel Henriquez Molina e não como constou. Processo nº 08018.007991/2021-15.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 882, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ACAMPAMENTO DE MENINAS (ONCE I WAS A BEEHIVE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Maclain Nelson
Diretor(es): Maclain Nelson
Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.011247/2019-81
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 883, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: OS MOSQUETEIROS - 2ª TEMPORADA (THE MUSKETEERS, Reino Unido - 2015/2016)
Produtor(es): Colin Wratten
Diretor(es): Adrian Hodges
Distribuidor(es): BBC AMERICA/BBC DRAMA PRODUCTIONS/BBC WORLDWIDE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000486/2021-41
Requerente: ANDRÉ LUIZ O. SILVA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 884, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: LAST CHANCE U: BASQUETE (LAST CHANCE U: BASKETBALL, Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000502/2021-04

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 885, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: DESVENDANDO COZINHAS (Brasil - 2021)
Produtor(es): TV Ômega Ltda
Diretor(es): Eduardo Zorzetto Garcia
Distribuidor(es): TV ÔMEGA Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades Culinárias



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000504/2021-95
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 886, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: FOI MAU (Brasil - 2021)
Produtor(es): TV Ômega Ltda
Diretor(es): Guilherme Cintra Ferreira
Distribuidor(es): TV ÔMEGA Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Talk Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000505/2021-30
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 887, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: AGORA COM LACOMBE (Brasil - 2021)
Produtor(es): TV Ômega Ltda.
Diretor(es): Mauricio Varnum Carvalho
Distribuidor(es): TV ÔMEGA Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Jornalístico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000563/2021-63
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 888, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Programa: ME POUE! SHOW COM NATHALIA ARCURI (Brasil - 2021)
Produtor(es): TV Ômega Ltda.
Diretor(es): Rafael Blecher
Distribuidor(es): TV ÔMEGA Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Entretenimento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000610/2021-79
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 889, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: VAI QUE COLA - 7ª TEMPORADA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): João Carlos Fonseca/Regis Achcar de Faria
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000671/2021-36
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 890, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THEM - TEMPORADA 1 (THEM, Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000689/2021-38

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 891, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Musical: SÓ ELAS (Brasil - 2021)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Izabel Carvalho
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001026/2021-31
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 892, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PARA OS FELINOS QUE AMAMOS (POESLIEF, Holanda - 2020)
Diretor(es): Mark Verkerk
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001091/2021-66

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 893, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Musical: TOCA BRASÍLIA 2021 (Brasil - 2021)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Marcelo Werner
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001231/2021-04
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 894, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: QUÍMICA DO SABOR (CHEMISTRY OF TASTE, Rússia - 2018)
Produtor(es): Alexey Kurenkov
Diretor(es): Sergey Pankov/Dmitry Chatskiy
Distribuidor(es): ACCESS MEDIA GROUP SARL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001393/2020-53
Requerente: ANDRÉ LUIZ O. SILVA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 895, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A CIDADE IMAGINARIA (Brasil - 2014)
Produtor(es): SP Filmes de São Paulo
Diretor(es): Ugo Giorgetti
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001415/2021-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 896, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: RIDLEY JONES: A GUARDIÃ DO MUSEU (RIDLEY JONES, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Shane Collins
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001432/2021-01

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 897, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: JUST DANCE 2022 (França - 2021)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Música/Ritmo
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001384/2021-43
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 898, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BAND OF BLADES (Estados Unidos da América - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Fantasia/Terror/Militar
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001394/2021-89
Requerente: BURO DE JOGOS DO BRASIL EDITORA LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 6, DE 28 DE JULHO DE 2021

Despacho SG Encerramento Processo Administrativo (Arquivamento) nº 6/2021.
Processo Administrativo nº 08700.001275/2017-31.
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Representados: CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME; Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado do Rio de Janeiro - SIRGASERJ; Carlos Alberto Batista; e José Antônio Crespo Brandão
Advogados: Rafael Crespo; Tulio Fiori Rezende Cordeiro.
Acolho a Nota Técnica nº 91/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação da representada em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS DE 29 DE JULHO DE 2021

Despacho SG Nº 1.072/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003645/2021-51.
Requerentes: Produtec Comércio e Representações S.A. e Produtiva Agronegócios Comércio e Representações Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Battazza lasbech e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.073/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003626/2021-25.
Requerentes: Syngenta Comercial Agrícola Ltda., Vipagro Ltda. e Dipagro Ltda. Advogados: Paola Pugliese, Paula Pinedo e Otavio Cividanes. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRÍCIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 29/SPG/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002364/2021-32, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Projeto Etanol do Sertão", de titularidade da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.699/0001-35, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria;

ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale Endereço: Fazenda Massayó - Juazeiro/BA CEP 48.903-970 Telefone: (74) 3612-2900 CNPJ: 13.642.699/0001-35
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Mandacaru Comercial Ltda. CNPJ: 13.461.306/0001-97 Participação: 70,24% Control Administração e Participações S.A. CNPJ : 12.390.902/0001-60 Participação: 14,88% São Francisco Administração e Participação S.A. CNPJ , 73 855.066/0001-37 Participação: 14,88%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Guilherme Bastos Colaço Dias Filho CPF: 034.918.434-80 Correio Eletrônico: gcfilho@agrovale.com Telefone: (74) 3612-2900 Nome: Denisson Flores CPF: 003.227.094-15 Correio Eletrônico: dflores@agrovale.com Telefone: (74) 3612-2900
5. Denominação do Projeto:	Projeto Etanol do Sertão



6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorização nº 662 de 09.10.2017, concedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Juazeiro, BA
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O Projeto de Investimento caracteriza-se pela manutenção da produção de etanol e de biomassa relativa às safras 2020/2021, por meio do investimento na renovação, modernização e aumento da produtividade de canais para cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol. A planta industrial da Emissora é uma unidade mista onde compartilha o ativo biológico na produção de Açúcar, Etanol e com o resíduo da cana moída produz energia elétrica. A planta industrial da Emissora possui a seguinte capacidade instalada: (i) moagem na safra: 2.100.000 ton, (ii) produção de açúcar na safra: 3.400.000 sacas, (iii) produção de etanol na safra: 120.000.000 litros, (iv) energia elétrica autogerada: 30.000 Mw, (v) kg de açúcar por tonelada de cana: 114.000 kg, (vi) litros de álcool por tonelada de cana: 82,00 litros, (vii) capacidade de armazenagem de açúcar: 1.300.000 sacas, (viii) capacidade de armazenagem de álcool: 24.000.000 litros. No ano safra de 2020/2021, a Emissora produziu e esmagou no total 1.734.633 de toneladas de cana-de-açúcar, destinando 38,36% desse total à produção de 48,5 milhões de litros de etanol (o restante foi destinado à produção de açúcar). Já no ano safra 2021/2022, a Emissora pretende produzir e esmagar 1.950.000 toneladas de cana-de-açúcar, destinando 44,19% deste total à produção de 66 milhões de litros de etanol.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	30/04/2021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 819/SPE/MME, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000968/2021-64. Interessada: PCH Fartura Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.405.377/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Fartura, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.044805-2.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 4069/2020, de 14 de julho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 821/SPE/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002676/2021-66. Interessada: Odoyá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.514.590/0001-88. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.089, de 25 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 2.917, de 27 de julho de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. do dia 28 de julho de 2021, Edição 141, Seção 1, página 53, constante do Processo nº 48500.005052/2020-10, retificar a Tabela 2, conforme redação abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Ceriluz).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	656,79	210,23	0,00	1.098,81	157,96
				INT	0,00	435,56	210,23	0,00	699,81	157,96
				FP	0,00	214,34	210,23	0,00	300,82	157,96
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	329,46	210,23	0,00	508,46	157,96
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	329,46	210,23	0,00	508,46	157,96
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	245,98	210,23	0,00	422,66	157,96
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	245,98	210,23	0,00	422,66	157,96
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	607,77	185,01	0,00	1.020,69	139,01
				INT	0,00	401,17	185,01	0,00	648,08	139,01
				FP	0,00	194,57	185,01	0,00	275,47	139,01
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	607,77	185,01	0,00	1.020,69	139,01
				INT	0,00	401,17	185,01	0,00	648,08	139,01
				FP	0,00	194,57	185,01	0,00	275,47	139,01



PORTARIA Nº 822/SPE/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002192/2021-05. Interessada: Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2021 e 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.313, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002008/2020-58. Interessado: Azulão Geração de Energia S.A. Objeto: alterar o término da vigência da outorga e o cronograma de implantação da UTE Jaguatirica II, CEG UTE.GN.RR.044619-0.01, com 140.834 kW de potência instalada, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.224, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002008/2020-58, decide (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao pleito da Azulão Geração de Energia S.A., no sentido de: (i.a) reconhecer, como excludente de responsabilidade, o período de 213 (duzentos e treze) dias de atraso na implantação da UTE Jaguatirica II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.RR.044619-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima; e (i.b) postergar para 27 de janeiro de 2022 o início de suprimento constante do Contato de Comercialização de Energia no Sistema Isolado - CCESI, mantendo-se inalterado o prazo de suprimento, o qual findar-se-á em 26 de janeiro de 2037.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.247, DE 26 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002619/2021-87 decide aprovar o desfazimento de aparelhos de ar-condicionado, listados no anexo da Nota Técnica nº 153/2021-SAF/ANEEL, em consonância ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2016 - SLC/ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	289,93	185,01	0,00	447,45	139,01
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	580,14	176,60	0,00	974,30	132,69
				INT	0,00	382,94	176,60	0,00	618,62	132,69
				FP	0,00	185,73	176,60	0,00	262,95	132,69
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	276,75	176,60	0,00	427,11	132,69
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	276,75	176,60	0,00	427,11	132,69
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	780,94	210,23	0,00	1.322,73	157,96
				INT	0,00	510,05	210,23	0,00	834,17	157,96
				FP	0,00	239,17	210,23	0,00	345,61	157,96
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	329,46	210,23	0,00	508,46	157,96
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	329,46	210,23	0,00	508,46	157,96
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	181,20	115,63	0,00	279,65	86,88
			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	197,68	126,14	0,00	305,08	94,78
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,68	0,00	0,00	6,21	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	7,19	0,00	0,00	16,67	0,00	0,00

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.276, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.000958/2010-76. Interessada: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 510, de 2018, que conferiu o DRS-PCH da PCH Porto da Bota, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.038355-4.01, localizada no rio Piquiri, no estado do Paraná; (ii) revogar os Despachos nº 849, de 1º de abril de 2010, e nº 724, de 21 de maio de 2012, que conferiram, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite associados ao projeto básico da mencionada PCH; e (iii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico Porto da Bota, constante dos Estudos de Inventário aprovados pelo Despacho nº 4.388, de 2009, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.174, de 20 de julho de 2021, constante do Processo nº 48500.000001/1997-09, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 22 de julho de 2020, Seção 1, p. 53, v. 159, n. 137, onde se lê: CEG UFV.CM.SC.027094-6.01, leia-se: CEG UTE.CM.SC.027094-6.01.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.271, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.003073/2021-81. Interessada: Companhia de Eletricidade do Amapá S.A. Decisão: (i) aprovar a data de atendimento e o número de entradas de linha conforme informados pela Distribuidora, constante da tabela anexa ao Despacho, referente aos acessos previstos em nova subestação de transmissão de energia elétrica de Rede Básica que comporá o Leilão de Transmissão nº 2/2021; (ii) estabelecer que a Concessionária de Distribuição celebrará o Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com a concessionária de transmissão que se sagrar vencedora da concessão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato de concessão de transmissão de que trata o Edital do Leilão de Transmissão nº 2/2021, contemplando a data e o número de entradas de linhas informadas no anexo do Despacho; e (iii) determinar à Distribuidora que apresente à ANEEL o CCT celebrado nos termos e prazo de que trata o inciso (ii). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.286, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001045/2019-13, decide liberar UG7, UG9 e UG10, de 4.200,00 kW cada, totalizando 12.600,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Martina 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038319-8.01, localizada no município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 30 de julho de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.280, DE 28 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias nº 4.659, de 18 de julho de 2017, e nº 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; no Despacho nº 278, de 2 de fevereiro de 2021; na correspondência protocolada sob o nº 48513.016921/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.000156/2021-19; decide: (i) considerar atendida, pela Dunas Transmissora de Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho citado; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 14/2018-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 2.285, DE 29 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 48500.001398/2014-09, decide: (i) renovar o credenciamento da empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda - EPP, CNPJ nº 11.908.707/0001-17, para a execução de avaliação dos ativos que compõem a base de remuneração das concessionárias de serviços de energia elétrica; e (ii) o presente credenciamento tem validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação deste despacho.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.290, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de junho de 2021, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.284, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 1º da Portaria 3.925, de 29 de março de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003493/2021-68, resolve indeferir o pedido de Força dos Ventos Energia Eólica S/A (CNPJ nº 12.752.290/0001-09) com vistas à conversão da penalidade de multa pelo não envio de dados anemométricos e climatológicos à EPE em penalidade de advertência, referente à EOL Pontal 2b (CEG nº EOL.CV.RS.030460-3.01).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 77, DE 28 DE JULHO DE 2021

Estabelece as diretrizes e procedimentos gerais a serem adotados para o retorno do atendimento presencial nas instalações da ANM, em todo o território nacional, de forma gradual e com adoção das medidas de segurança preconizadas pelos órgãos sanitários.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 02, de 12 de dezembro de 2018, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos gerais a serem adotados para retorno do atendimento presencial nas instalações da ANM, em todo o território nacional, de forma gradual e com adoção das medidas de segurança preconizadas pelos órgãos sanitários.

Art. 2º O retorno do atendimento presencial acontecerá a partir de 9 de agosto de 2021, nos termos desta Resolução.

§ 1º O espaço destinado ao atendimento ao público deve permitir um distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o interessado a ser atendido.

§ 2º O espaço deve permanecer, sempre que possível, com janelas e portas abertas, favorecendo a ventilação natural e circulação do ar.

Art. 3º O atendimento presencial será feito por meio de agendamento prévio, cabendo sua aprovação:

I - ao gerente regional ou chefe de unidade avançada, nas unidades organizacionais localizadas nos estados;

II - ao chefe do Serviço de Atendimento ao Usuário, na Sede.

Parágrafo único. As autoridades previstas neste artigo poderão delegar a aprovação do agendamento a outro servidor de sua unidade.

Art. 4º O pedido de atendimento presencial será encaminhado na forma prevista no Anexo I desta Resolução e deverá conter:

I - a identificação da matéria a ser tratada no atendimento: unidade(s) organizacional(ais) em relação à(s) qual(is) deseja atendimento, descrição da pauta/assunto, o(s) número(s) do(s) processo(s) e expedientes(s) que será(ão) objeto da audiência;

II - a indicação de quem irá comparecer ao atendimento presencial;

III - a data sugerida para o atendimento; e

IV - telefone, com DDD, para eventual contato.

§ 1º Na hipótese de vista de processo, previamente ao agendamento do atendimento presencial, é obrigatório que o pedido de vista seja protocolizado por meio do sistema de protocolo digital da ANM.

§ 2º A fim de conferir maior segurança, será permitida a presença de, no máximo, 2 (dois) interessados por atendimento presencial.



§ 3º O pedido de atendimento presencial deverá ser encaminhado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data sugerida.

Art. 5º Recebido o pedido de atendimento presencial, as autoridades previstas no art. 3º irão avaliá-lo e responderão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Caberá à autoridade responsável pela análise do pedido verificar a possibilidade de atendê-lo por meio de reunião virtual e, havendo essa possibilidade, a reunião virtual deve ser priorizada.

§ 2º Nos casos de vista de processo, caso a unidade disponha ou possa dispor de versão digitalizada do documento solicitado, é facultada à unidade a entrega da cópia do documento digitalizado, em substituição à vista.

Art. 6º A resposta ao pedido de atendimento presencial deverá conter:

I - a manifestação quanto ao pedido, com seu deferimento ou indeferimento, devendo o indeferimento ser motivado;

II - na hipótese do § 1º do art. 5º, a data, o horário e o link para a reunião virtual;

III - na hipótese do § 2º do art. 5º, os meios que o interessado deverá dispor para obtenção da cópia;

IV - caso haja o deferimento do atendimento presencial:

a) a data e o horário para atendimento;

b) as determinações contidas no art. 10.

Art. 7º Cada unidade terá autonomia para definir os dias ou períodos que serão destinados para o agendamento de atendimentos presenciais, considerando a demanda de cada localidade.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, é necessário que seja disponibilizado, no mínimo, um período por semana.

Art. 8º Os agendamentos de atendimento presencial deverão ser feitos com intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, a fim de evitar aglomerações e permitir que, entre os atendimentos, seja realizada a higienização do ambiente.

Art. 9º Caberá às autoridades previstas no art. 3º designar os colaboradores que serão responsáveis por cada atendimento.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, deverão ser priorizados, nesta ordem:

I - colaboradores não pertencentes aos grupos de risco, nos termos o art. 7º da Instrução Normativa nº 109, de 2020;

II - colaboradores vacinados;

III - ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º O colaborador designado para realizar atendimento presencial deverá ser avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento.

Art. 10. A entrada nas dependências da ANM somente será permitida mediante triagem, com aferição de temperatura, sendo obrigatório o uso adequado de máscara de proteção facial durante todo o período do atendimento.

§ 1º A ANM providenciará a disponibilização de álcool gel nos espaços de atendimento ao público.

§ 2º É de responsabilidade do interessado a aquisição e uso adequado da máscara de proteção facial.

Art. 11. No caso de vista de processo, é de responsabilidade do interessado providenciar equipamentos a serem utilizados para eventual necessidade de cópia de documento (máquina fotográfica, scanner de mãos).

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 208, de 18 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de agosto de 2021.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

ANEXO I

Unidade	Forma de solicitação de atendimento presencial
Sede	Sistema de Agendamento de Audiências, disponível no sítio eletrônico da ANM
GER/AL	anm.al@anm.gov.br
GER/AP	anm.ap@anm.gov.br
GER/AM	anm.am@anm.gov.br
GER/BA	anm.ba@anm.gov.br
GER/CE	anm.ce@anm.gov.br
GER/ES	yolacir.santos@anm.gov.br anm.es@anm.gov.br
GER/GO	anm.go@anm.gov.br
GER/MA	anm.ma@anm.gov.br
GER/MG	anm.mg@anm.gov.br
GER/MS	anm.ms@anm.gov.br
GER/MT	anm.mt@anm.gov.br
GER/PA	anm.pa@anm.gov.br dori.dias@anm.gov.br carlos.cordeiro@anm.gov.br
GER/PB	anm.pb@anm.gov.br
GER/PE	anm.pe@anm.gov.br
GER/PI	anm.pi@anm.gov.br
GER/PR	anm.pr@anm.gov.br
GER/RJ	anm.rj@anm.gov.br
GER/RN	anm.rn@anm.gov.br roger.miranda@anm.gov.br eliasibe.jesus@anm.gov.br
GER/RO	anm.ro@anm.gov.br joaquim.neto@anm.gov.br
GER/RR	anm.rr@anm.gov.br ademir.santos@anm.gov.br eutiquia.ramos@anm.gov.br
GER/RS	anm.rs@anm.gov.br
GER/SC	anm.sc@anm.gov.br
GER/SE	anm.se@anm.gov.br karla.peixoto@anm.gov.br
GER/SP	anm.sp@anm.gov.br
GER/TO	anm.to@anm.gov.br
Unidade Avançada de Criciúma	anm.sc@anm.gov.br
Unidade Avançada de Governador Valadares	atendimento.gv@anm.gov.br
Unidade Avançada de Itaituba	romulo.figueiredo@anm.gov.br
Unidade Avançada de Macapá	hilton.santos@anm.gov.br
Unidade Avançada de Patos de Minas	jose.campos@anm.gov.br
Unidade Avançada de Poços de Caldas	joanes.cruz@anm.gov.br

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 60/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)
860.668/2020-SERGIO HENRIQUE CANUTO DE OLIVEIRA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.126/1989-LUCIO CAVALCANTI PARREIRA EIRELI-OF. Nº19845/2021
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº19843/2021
861.300/2010-JOFEGE MINERACAO LTDA-OF. Nº20240/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.353/2020-DIOGO FEITOZA DA COSTA- Registro de Licença Nº 61/2020 - Vencimento em 18/06/2023
860.375/2020-CERAMICA SAO MIGUEL EIRELI- Registro de Licença Nº 69/2020 - Vencimento em 18/06/2022
860.789/2010-ALAOR FERREIRA DA CRUZ AREIA ME- Registro de Licença Nº 208/2010 - Vencimento em 18/06/2022
861.107/2012-AGROCOMA - EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS & IMOBILIARIOS COSTA MARINHO LTDA- Registro de Licença Nº 126/2013 - Vencimento em 06/11/2022
861.415/2013-BELCHIOR DE SOUZA- Registro de Licença Nº 28/2014 - Vencimento em 23/06/2022
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
861.381/2016-CLEITON GONCALVES MARTINS- Registro de Licença Nº119/2018- Publicado no DOU de 23/05/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.941/2016-F2 IRMAOS FERRARI TRANSPORTES LTDA-OF. Nº20242/2021
860.319/1998-JOFEGE MINERACAO LTDA-OF. Nº20239/2021
860.906/2007-JOFEGE MINERACAO LTDA-OF. Nº20238/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
862.028/1984-CD MINERADORA LTDA-OF. Nº19449/2021
860.809/2016-MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA-OF. Nº19439/2021
860.810/2016-MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA-OF. Nº19436/2021
860.811/2016-MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA-OF. Nº19435/2021
860.587/2017-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº19992/2021
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.351/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
860.352/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
860.802/2021-SERGIO HENRIQUE CANUTO DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.103/2021-DHEFFERSON MOREIRA SUCIA-OF. Nº19447/2021
860.700/2019-JASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº19669/2021
860.872/2017-SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA-OF. Nº20174/2021
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.329/2020-SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA ME-Registro de Licença Nº 49/2021 - Vencimento em 23/06/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 79/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
bs Incorporações Ltda - 866116/19, 866117/19, 866118/19
Caio Batista Seravalle Sousa - 866099/20
Marcos Ferreira de Salles - 866609/19, 866454/20
Martinei de Freitas Franco - 866400/19
Nyvea Ganbetta Casonatto - 866340/19
Paulo Cavalcanti Traven - 866448/11
Sandro César Lourenco - 866610/19, 866455/20
ts Consultoria em Transportes Eireli - 866115/19
Valdecir Barbieri - 866145/18

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 80/2021

Fase de Lavra Garimpeira
Determina a interdição da barragem de mineração(2373)
ELVO 1-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL-866.700/2018
BERION CAPTAÇÃO 2-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL-866.700/2018
BERION 2-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL-866.700/2018
BERION-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA - COMPEL-866.700/2018

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 81/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
866.746/2017-ROBERTO BASSO- OF. Nº 20585/2021-DIREM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.155/2014-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA- Área de 962,14 HA para 532,52 HA-Calcário Calcítico-Nobres/MT
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.320/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:Ison do Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 37.828.305/0001-04- Alvará nº6787/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
866.035/2009-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Alvará nº5004/2009 - Cessionário: Ison do Brasil Mineração Ltda- CNPJ 37.828.305/0001-04
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.171/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Alvará nº6784/2018 - Cessionario:866.811/2019-Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50



Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.238/2018-OASIS THERMAS HOTEL-ALVARÁ N°4132/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.628/2019-CLAUDINEI FINATTO -Alvará N°3598/2020
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
866.843/2010-MARA DAISY GIL DIAS- PLG n°68/2011-
Cessionario:866.409/2016-Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira ME- CNPJ 08.838.089/0001-71
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.687/2010-LOURIVAL ANTONIO SPERANDIO- Cessionário:Murilo Martins Sperandio- CNPJ 044.694.001-14- Registro de Licença N° 90/2010- Vencimento da Licença: 15/06/2030
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.919/2016-MINERAÇÃO RIO AREIA LTDA-JUSCIMEIRA/MT - Guia n° 17/2021-50.000toneladas/ano-Areia- Vigência da Guia:03 (três) anos
866.588/2016-MINERAÇÃO RIO AREIA LTDA-JUSCIMEIRA/MT - Guia n° 16/2021-50.000Toneladas/Ano-Areia- Vigência da Guia:03 (Três) anos
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.957/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.956/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.759/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.758/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.757/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.756/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.755/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.754/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.753/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.752/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.751/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.747/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.746/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.745/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.744/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.742/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.741/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.740/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.739/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.738/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.736/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.710/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.676/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.668/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.667/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.666/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.664/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.663/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.662/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.661/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.656/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.655/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.530/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.528/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.527/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.526/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
866.085/2020-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
866.075/2020-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.403/2021-HENIO LUIZ FAITTA-OF. N°19100/2021-CAREAS
866.364/2021-ARTHUR PINHEIRO BARRETO-OF. N°18553/2021-CAREAS
866.436/2021-EMPLAN MINERACAO LTDA-OF. N°19934/2021-Careas

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 33/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Cerâmica Barrobello Industria e Comércio Ltda Epp - 820055/16 - A.I. 2708/21

Ceramica Endo Eireli - 820071/16 - A.I. 2709/21
Concresand Mineracao Ltda - 821229/15 - A.I. 2711/21
Luiz Miguel Costa Rocha - 820014/16 - A.I. 2704/21
m c Baptista Manchini me - 821230/15 - A.I. 2710/21
Michel Esper Saad Junior - 820781/12 - A.I. 2713/21
Nelson Bizzacchi Spinelli - 820009/16 - A.I. 2707/21
Olaria Jbm Ltda - 821213/15 - A.I. 2714/21
Portominas Mineração LTDA. - 820008/16 - A.I. 2705/21
Sao Martinho Terras Imobiliarias S.A. - 820056/16 - A.I. 2703/21
Sul Mineira Comercio e Extração Mineral Ltda - 821245/15 - A.I. 2706/21
Valdir Artioli - 821228/15 - A.I. 2712/21

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 97/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.014/2020-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.014/2020-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.739/2017-F.Z. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença N° 063/2018 - Vencimento em 18/06/2025
811.147/2009-MINERADORA ETGES EIRELI- Registro de Licença N° 78/2010 - Vencimento em 26/04/2023
810.572/2013-OLARIA BELLE LTDA- Registro de Licença N° 107/2017 - Vencimento em 14/06/2026
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.539/2021-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-Registro de Licença N° 108/2021 - Vencimento em 05/10/2024
810.470/2021-PAULO SOARES 30875340059-Registro de Licença N° 109/2021 - Vencimento em 11/11/2024

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 50/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Dois a Engenharia e Tecnologia Ltda - 846075/16, 846080/16

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.079/2012-ANTONIO JOAO ABDALLA FILHO -Alvará N°12.455/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
884.115/2012-AMAZON'S WATER IND COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°23605/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.092/2021-COSMO SORRILHA TAVARES-OF. N°22959/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.120/2021-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. N°22970/2021
884.121/2021-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. N°22957/2021
884.123/2021-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. N°22969/2021
884.124/2021-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. N°23109/2021
884.127/2021-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. N°22979/2021
884.128/2021-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. N°22985/2021

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 5 (ES, RJ, SP)

DESPACHO

Relação nº 304/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35)

Pedreira ws Ltda - 820064/20 - A.I. 1392/21

YASMYN DOS SANTOS NUNES

Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 367/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

5367/2021-830.148/2021-JERUSA APARECIDA ESTEVES SILVA-

5368/2021-830.323/2021-RP MINERAÇÃO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES

Substituto

DESPACHO

Relação nº 368/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

826.499/2005-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº 9492

Publicado DOU de 04/07/2011, prorrogado em 08/06/2015- Onde se lê:" ... numa área de 488,86 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 438,86 ha..."

826.854/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA-ALVARÁ Nº 5208

Publicado DOU de 09/07/2018- Onde se lê:" ... numa área de 84,73 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 56,62 ha..."

JOTAVIO BORGES GOMES

Superintendente

Substituto

DESPACHO SDL-ANP Nº 845, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0212436	AMERICA AUTO POSTO LTDA	34.144.804/0001-86	48610.208506/2021-46
PR/MG0212458	ANA CLAUDIA ALVES	41.270.671/0001-50	48610.212088/2021-91
PR/PE0212422	ANA SHERLY AUTO POSTO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	37.948.450/0001-10	48610.002254/2021-43
PR/PE0212469	ANTONIO LEONARDO LIMA DE CARVALHO EIRELI	33.852.760/0001-86	48610.212752/2021-01
PR/BA0212462	AUTO POSTO AGUA PRETA LTDA	34.195.743/0001-86	48610.213200/2021-10
PR/SP0212438	AUTO POSTO GOLFO LTDA	37.011.078/0001-11	48610.211587/2021-61
PR/TO0212457	AUTO POSTO LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.512.192/0001-25	48610.212537/2021-00
PR/PR0212477	AUTO POSTO PRAN LTDA	28.146.531/0001-06	48610.210150/2021-19
PR/BA0212467	AUTO POSTO ROSALIA EIRELI	38.327.349/0001-05	48610.213361/2021-03
PR/MT0212417	AUTO POSTO TERRA SANTA COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.919.560/0001-91	48610.002569/2021-91
PR/PR0212461	BR 369 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.771.862/0001-30	48610.209744/2021-79
PR/RN0212456	CARVALHO COM. DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	34.408.835/0002-88	48610.001587/2020-74
PR/SP0212496	CENTRO ALTO CONVENIENCIA E COMBUSTIVEIS LTDA	25.463.652/0001-93	48610.212840/2021-02
PR/MG0212468	EDER DA SILVA RAMOS EIRELI	38.381.970/0001-57	48610.213375/2021-19
PR/PI0212440	ELIANO FERREIRA DE LIMA EIRELI	36.712.204/0001-00	48610.213166/2021-75
PR/PA0212418	M. NARDINO EIRELI	35.518.719/0001-01	48610.001265/2021-14
PR/PE0212459	MARAVILHA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	26.782.553/0003-07	48610.210272/2021-05
PR/RS0212466	NASCEU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.237.180/0002-03	48610.213340/2021-80
PR/RS0212419	P. RAUPP TRAJANO EIRELI	32.245.118/0001-76	48610.008138/2020-57
PR/PE0212416	POSTO ALTO DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	41.408.234/0001-50	48610.212192/2021-86
PR/PR0212421	POSTO CALED LTDA.	02.520.592/0003-60	48610.211402/2021-19
PR/PA0212460	POSTO COPA 94 LTDA	05.044.096/0002-94	48610.002529/2021-49
PR/CE0212465	POSTO DALLAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	42.471.000/0001-10	48610.213334/2021-22
PR/PR0212439	POSTO GRACIOSA EIRELI	21.511.634/0001-89	48610.210097/2021-48
PR/CE0212463	RM COMBUSTIVEIS LTDA	19.606.886/0001-40	48610.213202/2021-09
PR/BA0212437	SOARES ARAUJO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	40.402.709/0001-38	48610.207104/2021-24
PR/RS0212476	SUDBRACK LEONHARDT SUPERMERCADOS LTDA	08.407.768/0025-63	48610.210394/2021-93
PR/BA0212420	V DA CONCEICAO DE SANTANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	38.176.801/0001-85	48610.209314/2021-57
PR/MG0212464	VIA 050 COMBUSTIVEIS LTDA	42.239.864/0001-00	48610.213307/2021-50

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 846, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0094905	AUTO POSTO E TRANSPORTES CAMPINHO LTDA	25.612.482/0001-61	48610.005950/2011-30
PR/MT0018845	AUTO POSTO GONTIJO LTDA	36.947.737/0001-63	48610.020872/2001-21
PR/PR0004043	AUTO POSTO WOUK LTDA - EPP	82.263.609/0001-18	48610.003149/2001-88
PR/MG0013513	CENTRAL TRIANGULO ABASTECIMENTO LTDA	41.945.056/0001-04	48610.012726/2001-22
PR/CE0188872	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BANDEIRA BRANCA LTDA	07.301.763/0001-11	48610.005691/2005-15
PR/CE0182646	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GERALDO CRUZ LTDA	07.544.059/0003-51	48600.000185/2005-32
PR/RS0130662	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARADA CERTA LTDA - ME	17.210.552/0001-27	48610.000657/2013-48
PR/RS0027182	IRMAO NARCIZO COMBUSTIVEIS EIRELI	90.728.858/0001-60	48610.010931/2002-34
PR/PA0028705	POSTO COPA 2002 LTDA	05.100.976/0001-50	48610.012077/2002-41

PR/PB0195093	POSTO DE COMBUSTIVEIS SALINAS LTDA	07.530.804/0001-41	48610.003398/2006-88
PR/RN0178499	POSTO FILADELFIA LTDA - ME	12.726.300/0001-31	48610.013079/2016-52
PR/MT0107068	POSTO ROMA LTDA	13.955.456/0001-57	48610.000664/2012-69
PR/MG0176012	POSTO SANTA MATILDE LTDA	23.513.937/0001-66	48610.006152/2016-30
PR/PR0083369	SAPIA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.339.295/0001-89	48610.007338/2010-11
PR/BA0166302	SERVALE COMBUSTIVEIS LTDA	03.460.327/0002-15	48610.010658/2014-81

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 847, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0028370	POSTO CHADA LTDA	02.674.399/0001-11	48610.012718/2002-67
PF/PA0175405	POSTO CIRINO EIRELI	24.020.980/0001-52	48610.004199/2016-69

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 848, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0383609	AROLDO FERNANDES DE LIMA	86.891.298/0001-92	48610.211396/2021-08
GLPAM0383625	AUTO POSTO LARANJEIRAS LTDA	31.170.037/0001-91	48610.207085/2021-36
GLPAC0383639	AUTO POSTO RIBEIRO2 LTDA	22.575.698/0001-06	48610.210393/2021-49
GLPSP0383618	DAVID MANOEL DA SILVA GAS	19.109.215/0001-73	48610.210395/2021-38
GLPMT0383636	DINNI ROUGRAS R FONSECA	24.810.162/0003-15	48610.213294/2021-19
GLPMG0383652	DISTRIBUIDORA MULTIGAS LTDA	41.140.588/0001-66	48610.213339/2021-55
GLPBA0383686	E. L. S. MOREIRA COMERCIAL	42.276.648/0001-35	48610.213393/2021-09
GLPPE0383594	E. R. SANTIAGO REVENDEDOR DE GAS	39.500.585/0001-44	48610.212300/2021-11
GLPBA0383654	E S SANTIAGO	42.268.960/0001-87	48610.213345/2021-11
GLPCE0383586	F A LIMA GLP	07.783.848/0002-64	48610.212387/2021-26
GLPRS0383661	FABIO HENRIQUE KANITZ	95.243.788/0001-73	48610.213370/2021-96
GLPCE0383633	FAMILIA COMERCIAL VAREJISTA DE GLP LTDA	42.286.941/0001-83	48610.212538/2021-46
GLPGO0383622	FARIA DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	37.263.093/0001-57	48610.211097/2021-65
GLPMG0383684	GARRA DISTRIBUIDORA E COMERCIAL EIRELI	39.725.351/0001-03	48610.213391/2021-10
GLPSP0383582	GIOVANY RHUANH GONZAGA GALHARDO CAMPOS	37.758.898/0001-71	48610.212163/2021-14
GLPMT0383588	KARINA PILATI	32.570.148/0001-58	48610.211719/2021-55
GLPGO0383612	LEONARDO ALVES PEREIRA PACHECO	38.215.465/0001-32	48610.210472/2021-50
GLPAM0383665	LUCILENE ARAUJO PEREIRA	31.187.687/0001-40	48610.211129/2021-22
GLPMT0383620	M. H. S. DA LUZ	40.874.487/0001-56	48610.206765/2021-32
GLPMA0383667	M S MARTINS FERREIRA	39.801.143/0001-38	48610.211948/2021-70
GLPES0383590	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA RODRIGUES 11262888700	24.111.005/0001-50	48610.213268/2021-91
GLPGO0383670	MARIA THEREZA RIBEIRO DA SILVA	24.586.085/0001-08	48610.207959/2021-55
GLPSC0383663	MERCEARIA CRUZ & KRAUSE LTDA	24.325.958/0002-00	48610.001221/2021-86
GLPRS0383607	PATRICIA EBERT	31.806.270/0001-18	48610.209770/2021-05
GLPSP0383605	QUERO GAS E AGUA COMERCIO DE GAS E AGUA GUAIRA EIRELI	37.593.179/0001-48	48610.213277/2021-81
GLPES0383659	R.M. DO NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS	42.137.255/0001-40	48610.213363/2021-94
GLPPB0383614	SETA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	38.440.234/0001-22	48610.212330/2021-27
GLPSP0383580	SKE COMERCIO DE GAS LTDA	42.272.151/0001-49	48610.213255/2021-11
GLPRI0383592	SPEED GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	23.518.444/0001-19	48610.210502/2021-28
GLPTO0383628	T. ALVES BRITO LUSTOSA	29.936.470/0001-43	48610.212590/2021-01
GLPMG0383584	TELE GAS REVENDEDORA CARACOIS EIRELI	37.580.138/0001-17	48610.213258/2021-55
GLPMA0383616	W J G DA ROCHA	36.229.454/0002-67	48610.213283/2021-39
GLPMG0383657	WANDERSON EDUARDO BATISTA 03235137602	27.472.714/0001-59	48610.213359/2021-26

CEZAR CAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 849, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0219033	DEBORA GASSEN MORANA - ME	16.100.194/0001-37	48610.000095/2013-32
GLPSP0301590	DIJAIR FRANCISCO CARDOSO 05652675829	29.714.478/0001-65	48610.006470/2018-62
GLPMG0358226	FABIANO ALVES AMARAL	30.397.496/0001-40	48610.003754/2020-11
GLP/SP0245716	FRANCISCO GILDEIR PEREIRA 04913803484	26.610.232/0001-55	48610.001751/2018-29
GLPGO0301043	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS 00418779180	30.164.643/0001-31	48610.005933/2018-79
GLP/RO0223639	MJ BARBOSA DE ABREU - EIRELI - ME	18.712.637/0001-76	48610.011853/2013-48
GLP/MT0180645	S.R. DOS SANTOS	10.429.158/0001-35	48610.012675/2009-96
001/GLP/CE0012097	V. R. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	05.954.825/0003-20	48610.001464/2007-66
GLP/PR0174908	VALDOMIRO MARTINS ALVES	09.138.709/0001-22	48610.011666/2008-05

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.706, DE 29 DE JULHO DE 2021

Estabelece o Regimento Interno Provisório do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Provisório do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação, instituído pelo Decreto nº 9.883, de 27 de junho de 2019, é um órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo, articulação e colaboração do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nas questões relativas à proteção dos direitos de indivíduos e grupos sociais afetados por discriminação e intolerância.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Nacional de Combate à Discriminação serão reguladas por este Regimento Interno Provisório, que vigorará até a publicação do Regimento Interno aprovado, na forma prevista no art. 9º do Decreto nº 9.883, de 2019.

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação compete:

I - colaborar com o Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e com o Secretário Nacional de Proteção Global no que se refere à orientação e à direção das políticas públicas de combate à discriminação e à intolerância, em âmbito federal;

II - formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas para a defesa dos direitos:

- a) das minorias étnicas e sociais; e
- b) das vítimas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância;

III - zelar pela observância da legislação de combate à discriminação e à intolerância e representar os Poderes Públicos nos casos de infringência da Constituição, das leis e de regulamentos federais que disponham sobre a matéria;

IV - obter e consolidar informações sobre as políticas públicas de combate à discriminação e à intolerância nos Estados e no Distrito Federal;

V - articular-se com outros colegiados para estabelecer estratégias comuns de atuação;

VI - realizar pesquisas e análises sobre a situação dos grupos sociais afetados por discriminação e intolerância;

VII - recomendar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos medidas para o combate à discriminação e à intolerância;

VIII - manifestar-se sobre as questões demandadas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ou pelo Secretário Nacional de Proteção Global; e

IX - publicar periodicamente:

- a) as atas de suas reuniões;
- b) os boletins relativos aos seus trabalhos; e
- c) as informações e os estudos sobre questões relacionadas aos indivíduos e grupos sociais afetados por discriminação e intolerância.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Combate à Discriminação elaborará, de forma participativa, a cada 2 (dois) anos, seu Plano Nacional de Atuação, que estabelecerá prioridades e o planejamento estratégico do órgão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para exercer suas competências, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação dispõe da seguinte organização funcional:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Executiva; e
- III - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Discriminação será exercida pela Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação é composto:

I - pelo Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o presidirá;

II - por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;
- b) Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e
- c) Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

III - por três representantes da sociedade civil.

§1º Exceto o Presidente, cada membro do Conselho Nacional de Combate à Discriminação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos presidirá o Conselho Nacional de Combate à Discriminação quando estiver presente nas reuniões, sem direito a voto.

§3º O Coordenador do Conselho Nacional de Combate à Discriminação substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas.

§4º Os membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, de que tratam os incisos I e II do caput, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§5º Os membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, de que trata o inciso III do caput, serão indicados por entidades sem fins lucrativos, com atuação relevante relacionada ao combate à discriminação, à intolerância e à violência, selecionadas por meio de processo seletivo público, com mandato de 2 (dois) anos, designados pelo Secretário Nacional de Proteção Global, sem possibilidade de recondução.

§6º Os membros titulares do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e, na sua ausência os suplentes, perderão o mandato nos casos de renúncia ou pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada por escrito à Coordenação do Conselho.

§7º No caso previsto no parágrafo anterior quanto à perda do mandato, deve a entidade mandatária indicar novo representante à Coordenação do Conselho, que encaminhará a indicação para o ato de designação previsto neste Regimento.

§8º Eventuais substituições dos membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, por interesse próprio dos órgãos ou das entidades mandatárias, deverão ser comunicadas à Coordenação do Conselho para iniciar o processo de redesignação,

dando ciência prévia à Secretaria Nacional de Proteção Global, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem a próxima reunião ordinária, ressalvado o disposto no §1º do art. 5º deste Regimento.

§9º O Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação poderá, de acordo com a pauta, convidar representantes de outros órgãos ou de entidades públicas nacionais e membros da comunidade acadêmica para participar das reuniões, sem direito a voto.

§10º O Coordenador do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, de que trata a alínea "a" do inciso II, deste artigo, será representado pelo Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Combate à Discriminação do Departamento de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 5º O regulamento do processo seletivo das entidades de que trata o §5º do art. 4º será elaborado por representantes indicados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público, até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a posse dos membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

§1º As entidades a que se refere o caput somente poderão indicar novo membro titular e novo suplente no curso do mandato, na hipótese de vacância do membro titular e do suplente, nas formas previstas no §6º do art. 4º deste Regimento.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os novos membros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 6º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 7º Os Grupos de Trabalho:

I - serão compostos na forma de resolução do Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

II - não poderão ter mais de 5 (cinco) membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a 1 (um) ano; e

IV - estão limitados a 3 (três) operando simultaneamente.

Parágrafo único. A criação dos Grupos de Trabalho observará as normas dos arts. 36 a 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Reunião Plenária

Art. 8º O Plenário do Conselho Nacional de Combate à Discriminação se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§1º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Combate à Discriminação é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta e, na ausência destes, os respectivos suplentes.

§2º Na hipótese de empate, o voto de qualidade será exercido por aquele que presidir o Conselho Nacional de Combate à Discriminação no momento da votação, mesmo que não tenha direito ao voto ordinário.

Art. 9º As convocações para reuniões do Conselho Nacional de Combate à Discriminação serão realizadas pelo Presidente do Conselho, que poderá delegar tal atribuição ao seu Coordenador, sendo especificado: o horário de início; o horário-limite de término da reunião; e o intervalo para a realização de votações, não superior a 2 (duas) horas.

§1º Na primeira reunião do ano do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Plenário aprovará o calendário anual para as reuniões ordinárias, respeitada a periodicidade prevista no caput do art. 8º.

§2º As datas definidas na reunião referida no §1º poderão ser modificadas por decisão do Plenário.

§3º As reuniões do Conselho Nacional de Combate à Discriminação serão públicas, com ampla divulgação da data, do horário e do local de sua realização, bem como da pauta do dia, salvo quando, por decisão do Plenário, seja estabelecido o caráter sigiloso da reunião, em especial, quando for necessário resguardar interesses e direitos de pessoas e coletividades ameaçadas. Para tanto, observa-se, ainda, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

Art. 10. Os membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e os integrantes dos Grupos de Trabalho se reunirão presencialmente, caso se encontrem no Distrito Federal. Os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Seção II

Do Plenário

Art. 11. Compete ao Plenário do Conselho Nacional de Combate à Discriminação:

I - solicitar estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público atinentes às atribuições do colegiado;

II - constituir grupos de trabalho na forma prevista neste Regimento;

III - nomear relator, dentre os membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, para emitir parecer sobre matérias, com definição de prazo para conclusão dos trabalhos;

IV - decidir sobre temas de sua competência, nos termos do art. 2º deste Regimento;

V - aprovar e divulgar os relatórios apresentados por relator nomeado ou por Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - referendar ou modificar, por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento cautelar e o desligamento definitivo de membro do Conselho;

VII - decidir sobre casos omissos neste Regimento; e

VIII - eleger os membros dos Grupos de Trabalho, na forma deste

Regimento.

Seção III

Do Presidente

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, com o auxílio do Coordenador, dentro de suas competências;

II - apresentar ao Plenário a pauta elaborada pela Secretaria-Executiva;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - conceder vista à matéria não votada, com determinação do prazo do pedido por um período não superior a 30 (trinta) dias, retornando a matéria na reunião ordinária subsequente;

V - convidar, ouvido o Plenário, representantes de órgãos e entidades referidas no §9º do art. 4º deste Regimento;

VI - editar resoluções ou encaminhamentos ad referendum do Plenário, em casos de urgência ou situações de relevante interesse do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, incluindo o assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;

VII - representar o Conselho Nacional de Combate à Discriminação ou designar membro como representante;

VIII - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, na última reunião do ano ou na primeira do ano subsequente;

IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções e recomendações emanadas do

Plenário;

X - delegar suas atribuições ao Coordenador do Conselho, sempre que necessário;



XI - convocar audiências públicas com a finalidade de coletar sugestões, com vistas a subsidiar a proposição de medidas para cumprir com suas atribuições; e

XII - indicar membros para representar o Conselho Nacional de Combate à Discriminação em eventos e solenidades, no impedimento do Presidente e do Coordenador do Conselho.

Seção IV

Do Coordenador do Conselho

Art. 13. Compete ao Coordenador do Conselho Nacional de Combate à Discriminação exercer as atribuições relativas à Secretaria-Executiva do Conselho, conforme o estipulado neste Regimento, em especial:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sempre que for delegado;

II - coordenar o processo seletivo previsto no art. 5º e o processo de designação dos membros mencionados no §4º do art. 4º deste Regimento;

III - atuar nas atribuições delegadas pelo Presidente;

IV - promover a articulação entre o Plenário e os Grupos de Trabalho;

V - propor o calendário das reuniões da plenária;

VI - fazer encaminhamentos urgentes junto aos membros;

VII - gerenciar assuntos de interesse do Conselho, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento;

VIII - receber e apresentar ao Plenário do Conselho Nacional de Combate à Discriminação as denúncias de violações de direitos humanos encaminhadas ao Conselho Nacional de Combate à Discriminação, bem como indicar suas distribuições e processamentos;

IX - promover e praticar os atos de gestão administrativa para o funcionamento das competências do Conselho e dos órgãos integrantes da organização do Conselho;

X - propor e coordenar o fluxo de recebimento de demandas e de envio das decisões do Conselho;

XI - executar os serviços de secretaria do Plenário do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, responsabilizando-se pela elaboração das atas e dos registros das votações, bem como pelo controle de presença;

XII - enviar o convite formal das reuniões aos membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, com indicação da data, horário e local das reuniões, na forma deste Regimento, devendo ser respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o envio do convite;

XIII - enviar aos membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta de cada reunião e os documentos correlatos, referendados pelo Presidente;

XIV - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, bem como das decisões adotadas em reuniões, expressas por meio de resoluções e de recomendações;

XV - organizar cronograma de eventos oficiais do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, de acordo com as decisões do Plenário;

XVI - elaborar informações, relatórios, documentos e exercer outras atribuições designadas pelo Plenário do Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

XVII - encaminhar dados e documentos que considerar relevantes ao Plenário do Conselho Nacional de Combate à Discriminação; e

XVIII - dar publicidade aos atos previstos neste Regimento após decisão do Plenário, observando-se a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção V

Dos Membros

Art. 14. Compete aos membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação:

I - propor matérias para inclusão na pauta de votação à Secretaria-Executiva do Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião ordinária;

II - participar das reuniões, discutir e votar;

III - propor ao Plenário o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações;

IV - requerer esclarecimentos necessários à votação e à apreciação de assuntos e decisões do Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

V - solicitar a inclusão, em ata da reunião, de declaração de voto, quando julgar conveniente;

VI - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta;

VII - apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;

VIII - solicitar vista à matéria não votada, por um período fixado pelo Presidente e não superior a 30 (trinta) dias, retornando a matéria na reunião ordinária do Plenário subsequente;

IX - integrar Grupo de Trabalho, na forma deste Regimento;

X - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho Nacional de Combate à Discriminação, que seguirá fluxo, junto à Secretaria-Executiva do Conselho;

XI - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Plenário; e

XII - respeitar e fazer respeitar as decisões adotadas pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

§1º Poderá ocorrer o afastamento cautelar de membro do Conselho por decisão fundamentada do Presidente, ad referendum do Plenário, no caso de constatação de indício de materialidade e de autoria de abuso das prerrogativas de membro, ou de cometimento de grave violação ao dever funcional, inclusive por infringência referente às condutas combatidas pelas finalidades do colegiado.

§2º No caso do parágrafo anterior, o Plenário decidirá, por maioria absoluta, sobre o desligamento definitivo do Conselheiro, respeitado o prévio contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS DECISÕES

Art. 15. O Conselho Nacional de Combate à Discriminação manifestar-se-á por meio de resolução, recomendação, representação e encaminhamento, observadas as seguintes diretrizes:

I - a resolução é ato geral de caráter normativo interno sobre questões organizacionais e de funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

II - a recomendação diz respeito à formulação e proposição de diretrizes de ação governamental voltadas para a defesa dos direitos das minorias étnicas e sociais, e das vítimas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância;

III - a representação diz respeito à comunicação e ao pedido de providências, endereçados aos Poderes Públicos nos casos de infringência da Constituição, das leis e de regulamentos federais que disponham sobre o combate à discriminação e à intolerância; e

IV - o encaminhamento consiste em manifestações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação que consubstanciam a realização de algum ato, registrado em ata de reuniões do Plenário.

§1º O Presidente poderá editar resoluções ou encaminhamentos ad referendum do Plenário, em casos de urgência ou situações de relevante interesse do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, incluindo o assunto na primeira reunião ordinária que se seguirá.

§2º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Discriminação deverá propor minuta de resolução com a regulamentação de fluxo de aprovação, emissão, processo de tratamento de informações e demandas recebidas, incluindo prazos de retorno, a serem submetidas à aprovação do Plenário até a segunda reunião plenária, a partir da publicação deste Regimento.

§3º As resoluções do Conselho Nacional de Combate à Discriminação serão publicadas no Diário Oficial da União e as recomendações disponibilizadas no sítio institucional do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A participação no Conselho Nacional de Combate à Discriminação e nos Grupos de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 17. O Plenário deverá zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias ao Regimento Interno Provisório.

§1º O Regimento Interno Provisório somente poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, convocados especificamente para este fim.

§2º Este Regimento Interno Provisório vigorará até a publicação do regimento elaborado pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e aprovado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.758, DE 28 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00634997000121004	41560003	84.825,00	84.825,00	10302501885350031
MT	ALTO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARCAS	15196951000121006	39620005	100.000,00	100.000,00	10302501885350051
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939906000121005	42010004	250.000,00	250.000,00	10302501885350051
PA	TAILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10257028000121009	31880001	123.414,00	123.414,00	10302501885350015
PR	COLOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09398874000121004	30950020	200.000,00	200.000,00	10302501885350041



RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000121007	39630007	396.423,00	396.423,00	10302501885353355
RS	SANTANA DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12274545000121002	37930003	149.984,00	149.984,00	10302501885350043
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	13794183000121004	37770002	249.939,00	249.939,00	10302501885350035
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	11685364000121002	41350004	249.866,00	249.866,00	10302501885350035
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.804.451,00	

PORTARIA Nº 1.759, DE 28 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14863755000121003	24880003	637,00	637,00	10302501885350031
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000121001	12180011	49.482,00	49.482,00	10302501885350026
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03904395000121002	12180011	50.585,00	50.585,00	10302501885350026
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000121007	41440003	101.137,00	101.137,00	10302501885350028
TOTAL			4 PROPOSTAS			201.841,00	

PORTARIA Nº 1.761, DE 28 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000400776202100	2.178.942,00	71110005	2.178.942,00	1030250182E900021	9603689	2.178.942,00
MA	SAO JOAO DOS PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS	36000401049202100	530.000,00	71110005	530.000,00	1030250182E900021	6786723	530.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000401771202100	1.000.000,00	71110005	1.000.000,00	1030250182E900021	6482783	1.000.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000400940202100	1.119.000,00	71110012	1.119.000,00	1030250182E900021	6372961	1.119.000,00
MG	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401554202100	150.000,00	71140019	150.000,00	1030250182E900031	2205009	150.000,00
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	36000401562202100	50.000,00	71140019	25.000,00	1030250182E900031	2098156	25.000,00
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000400689202100	150.000,00	71140019	150.000,00	1030250182E900031	6459544	150.000,00



MG	ITUIUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000401283202100	658.214,00	71140019	658.214,00	1030250182E900031	2200902	658.214,00
MG	LAVRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000400999202100	350.000,00	71140019	350.000,00	1030250182E900031	6887899	350.000,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401123202100	100.000,00	71140019	100.000,00	1030250182E900031	2764695	100.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000401330202100	83.034,00	71140019	83.034,00	1030250182E900031	2139480	83.034,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000401331202100	150.000,00	71140019	150.000,00	1030250182E900031	2139200	150.000,00
MG	TRES PONTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS	36000401332202100	332.120,00	71140019	332.120,00	1030250182E900031	3561801	332.120,00
MG	UBERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	36000400930202100	300.000,00	71140019	300.000,00	1030250182E900031	3379426	300.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000401723202100	200.000,00	71180010	200.000,00	1030250182E900026	0000434	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000401726202100	200.000,00	71180010	200.000,00	1030250182E900026	0000485	200.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000401728202100	100.000,00	71180010	100.000,00	1030250182E900026	0000582	100.000,00
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	36000401730202100	100.000,00	71180010	100.000,00	1030250182E900026	2777460	100.000,00
RS	CRUZ ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ ALTA	36000400624202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	6476244	100.000,00
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	36000400827202100	54.199,00	71260011	54.199,00	1030250182E900042	6567045	54.199,00
SC	BALNEARIO PICARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000400928202100	200.000,00	71260011	200.000,00	1030250182E900042	6343902	200.000,00
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	36000401685202100	550.000,00	71260011	550.000,00	1030250182E900042	6359582	550.000,00
SC	BRACO DO TROMBUDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO	36000401428202100	58.740,00	71260011	58.740,00	1030250182E900042	6826636	58.740,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401708202100	600.000,00	71260011	600.000,00	1030250182E900042	2407418	600.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401713202100	200.000,00	71260011	200.000,00	1030250182E900042	2407418	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401715202100	150.000,00	71260011	150.000,00	1030250182E900042	2380188	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401718202100	100.000,00	71260011	100.000,00	1030250182E900042	2418304	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401719202100	1.000.000,00	71260011	1.000.000,00	1030250182E900042	2407418	1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401722202100	450.000,00	71260011	450.000,00	1030250182E900042	2407418	450.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401724202100	140.000,00	71260011	140.000,00	1030250182E900042	2665883	140.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401725202100	100.000,00	71260011	100.000,00	1030250182E900042	2665883	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401729202100	392.656,00	71260011	392.656,00	1030250182E900042	2301830	392.656,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401735202100	100.000,00	71260011	100.000,00	1030250182E900042	2301830	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401737202100	250.000,00	71260011	250.000,00	1030250182E900042	2301830	250.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401739202100	200.000,00	71260011	200.000,00	1030250182E900042	2407418	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401740202100	150.000,00	71260011	150.000,00	1030250182E900042	2407418	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401741202100	100.000,00	71260011	100.000,00	1030250182E900042	2380331	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401742202100	150.000,00	71260011	150.000,00	1030250182E900042	2380331	150.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401744202100	106.265,00	71260011	106.265,00	1030250182E900042	2553163	106.265,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401763202100	200.000,00	71260011	200.000,00	1030250182E900042	2626667	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401764202100	200.000,00	71260011	200.000,00	1030250182E900042	2626667	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000401765202100	253.352,00	71260011	253.352,00	1030250182E900042	2302101	253.352,00
SC	HERVAL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE	36000400959202100	100.000,00	71260011	100.000,00	1030250182E900042	6423752	100.000,00
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000401686202100	1.050.000,00	71260011 71260011	439.102,00 610.898,00	1030250182E900042 1030250182E900042	2521873 6542492	439.102,00 610.898,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000401170202100	200.000,00	71260011	200.000,00	1030250182E900042	2744937	200.000,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000401401202100	128.350,00	71260011	128.350,00	1030250182E900042	2522691	128.350,00
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	36000401576202100	500.000,00	71260011	500.000,00	1030250182E900042	2744937	500.000,00
SC	ITAPOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA	36000401217202100	55.792,00	71260011	55.792,00	1030250182E900042	6357369	55.792,00
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	36000401040202100	400.000,00	71260011	400.000,00	1030250182E900042	6442366	400.000,00
SC	PINHALZINHO	FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000401122202100	102.185,00	71260011	102.185,00	1030250182E900042	5111609	102.185,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000400653202100	200.000,00	71260011	200.000,00	1030250182E900042	2568713	200.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000400660202100	300.000,00	71260011	300.000,00	1030250182E900042	2568713	300.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000400663202100	500.000,00	71260011	500.000,00	1030250182E900042	2568713	500.000,00
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000400666202100	350.000,00	71260011	350.000,00	1030250182E900042	6456529	350.000,00
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000401089202100	100.000,00	71260011	100.000,00	1030250182E900042	2521792	100.000,00
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000401498202100	500.000,00	71260011	500.000,00	1030250182E900042	2521792	500.000,00
SC	SAO BENTO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO SUL	36000401500202100	181.257,00	71260011	181.257,00	1030250182E900042	2521792	181.257,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000401414202100	333.996,00	71260011	333.996,00	1030250182E900042	2418967	333.996,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000401416202100	121.445,00	71260011	121.445,00	1030250182E900042	6274978	121.445,00
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401412202100	37.350,00	71260011	37.350,00	1030250182E900042	6509363	37.350,00
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	36000401119202100	100.000,00	71260011	100.000,00	1030250182E900042	2689359	100.000,00
SC	VIDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401777202100	900.000,00	71260011	900.000,00	1030250182E900042	6468306	900.000,00
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000400985202100	100.000,00	71250002	100.000,00	1030250182E900035	6470246	100.000,00
TO	BARROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO	36000401770202100	55.000,00	71280004	55.000,00	1030250182E900017	6429297	55.000,00
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	36000400623202100	90.000,00	71280004	90.000,00	1030250182E900017	6740014	90.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000400967202100	1.207.859,00	71280004	1.207.859,00	1030250182E900017	6350488	1.207.859,00
TOTAL			66 PROPOSTAS	21.169.756,00					



PORTARIA Nº 1.762, DE 28 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
CE	URUBURETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA	36000401234202100	29.128,00	41470002	29.128,00	1030250182E900023	4012127	29.128,00
ES	SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LEOPOLDINA	36000400777202100	340.000,00	41800010	340.000,00	1030250182E900032	6585795	340.000,00
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000401530202100	200.000,00	14080009	200.000,00	1030250182E900031	6828612	200.000,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	569.128,00					

PORTARIA GM/MS Nº 1.764, DE 29 DE JULHO DE 2021

Institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO).

Art. 2º O Capítulo XII do Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I -A

Da Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis" (NR)"

"Art. 324-A. Fica instituída a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO), integrante do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE).

Parágrafo único. A RNSVO é composta pelos Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO) instituídos nos municípios, estados e no Distrito Federal.

Art. 324-B. A RNSVO tem como finalidade:

I - promover a qualificação e a melhoria dos dados e informações, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre o esclarecimento da causa mortis de todos os óbitos sem elucidação diagnóstica, inclusive nos casos de morte natural com ou sem assistência médica;

II - fortalecer a integração e qualificação dos dados e informações sobre mortalidade no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

III - promover a integração dos SVOs que compõem a RNSVO, por meio do compartilhamento de informações e da capacitação dos médicos e técnicos que atuam nos referidos serviços; e

IV - subsidiar a definição e implementação de políticas de saúde.

Parágrafo único. O SVO deve priorizar o esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde.

Art. 324-C. Os SVOs deverão executar as seguintes funções:

I - realizar autópsia para o esclarecimento da causa mortis natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, incluindo os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal (IML);

II - transferir ao IML os casos:

a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da autópsia; e

b) em estado avançado de decomposição.

III - comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos não identificados ou não-reclamados, após a realização da autópsia, para que seja emitida a Declaração de Óbito, realizado o registro civil e o sepultamento;

IV - notificar os óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde aos órgãos estaduais e municipais de vigilância epidemiológica;

V - garantir a emissão das Declarações de Óbito dos cadáveres examinados no serviço, por profissionais médicos da instituição ou contratados para este fim;

VI - encaminhar, mensalmente, ao gestor local do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM):

a) lista de autópsias realizadas;

b) cópias das Declarações de Óbito emitidas na instituição; e

c) atualização das informações constantes da Declaração de Óbito, quando for o caso.

Art. 324-D. Para integrar a RNSVO, os SVOs deverão atender às seguintes obrigações, entre outras:

I - funcionar diariamente e de modo ininterrupto, para a recepção de corpos;

II - cumprir a legislação sanitária vigente;

III - adotar as medidas de biossegurança pertinentes para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço; e

IV - contar com serviço próprio de remoção de cadáver ou com serviço de remoção contratado ou conveniado, para viabilizar o atendimento e o cumprimento das competências estabelecidas no art. 324-C.

Art. 324-E. A responsabilidade técnica do SVO deve ser exercida por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado onde o SVO for implantado.

§ 1º A responsabilidade de trata caput será exercida preferencialmente por médico patologista.

§ 2º Os exames necroscópicos só poderão ser realizados nas dependências dos SVO e por médico patologista.

§ 3º Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos, poderão ser realizados fora das dependências dos SVOs, em laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados no órgão de vigilância sanitária competente e nos conselhos regionais de profissionais do respectivo estado ou Distrito Federal.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, o laboratório estará submetido às normas técnicas e éticas vigentes, observado os sigilos legais.

§ 5º Caberá ao médico do SVO a emissão da Declaração de Óbito nas autópsias a que proceder.

Art. 324-F. A criação de SVO dependerá de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), observadas as seguintes localidades prioritárias para implantação:

I - capitais ou Distrito Federal;

II - regiões de fronteira;

III - municípios com faculdade de medicina ou município circunvizinhos;

IV - municípios com alta proporção de óbitos com a causa básica mal definida ou com alta ocorrência domiciliar;

V - municípios com alta taxa de mortalidade infantil; e

VI - municípios com elevada ocorrência de óbito materno ou de mulher em idade fértil.

Art. 324-G. As secretarias de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal poderão celebrar acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, instituições filantrópicas, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a execução das funções do SVO.

Art. 324-H. A área de abrangência do SVO deverá ser pactuada na CIB, podendo contemplar o território de um município ou mesmo de um grupo de municípios de uma ou mais regiões de saúde.

Parágrafo único. A gestão do SVO poderá ser municipal, estadual ou do Distrito Federal, gerenciado pela respectiva Secretaria de Saúde.

Art. 324-I. A integração à RNSVO está condicionada à solicitação formal à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) pelo Gestor Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, a depender da gestão do SVO.

§ 1º Os critérios para integração à RNSVO serão definidos em ato específico do Secretário de Vigilância em Saúde.

§ 2º A solicitação de que dispõe o caput será avaliada pela Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância das Doenças Não Transmissíveis (CGIAE/DASNT/SVS).

Art. 324-J. Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) a adoção das medidas e procedimentos necessários para o pleno funcionamento e efetividade da RNSVO." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 191, DE 29 DE JULHO DE 2021

Ref. Processo Administrativo: nº 25000.036982/2017-55

Interessado: CASA DE PORTUGAL - RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ: 33.607.045/0001-88.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

DECISÃO: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 383/2021-CGER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro



RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 541, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 31 de março de 2020, Seção 1, páginas 71 e 72, Onde se lê:

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco e Município de Trindade.

Leia-se:

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Pernambuco e Município de Trindade.

Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZONIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
PE	261560	TRINDADE	9453318	MUNICIPAL	106941	OPÇÃO II	NÃO	82.67 - UPA 24H NOVA OPCA0 II	R\$ 630.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZONIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
PE	261560	TRINDADE	9453318	MUNICIPAL	106941	OPÇÃO II	NÃO	82.67 - UPA 24H NOVA OPCA0 II	R\$ 900.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 791, DE 27 DE JULHO DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Irmandade Beneficente São José, com sede em Gália (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 95/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3305, constante do Processo nº 25000.125901/2020-96, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Irmandade Beneficente São José, CNPJ nº 02.411.710/0001-30, com sede em Gália (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 43, de 18 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2021, Seção 1, página 66.

PORTARIA Nº 792, DE 28 DE JULHO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, com sede em Monte Mor (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 507/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.026865/2020-89, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, CNPJ Nº 52.973.872/0001-30, com sede em Monte Mor (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE JULHO DE 2021

Cancela o registro único concedido aos médicos intercambistas desligados do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

Considerando o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

Considerando a Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do número de Registro Único para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, nos termos do seu art. 11, § 1º, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os Registros Únicos expedidos para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas com adesão em ciclos diversos, desligados do Projeto, conforme dados constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do encerramento das atividades de cada profissional no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, descrita no Anexo desta Portaria.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO	DATA	FIM DAS ATIVIDADES	CICLO DE ADESAO
25000.010714/2018-94	XXX.857.684-XX	THIAGO VALERIANO BALBINO CANUTO	2700358	AL	ARAPIRACA	30/04/2021		DECIMO QUINTO CICLO
25000.124772/2019-85	XXX.770.492-XX	TALYSON CORDEIRO FELIX	1301148	AM	BARCELOS	10/01/2021		DECIMO OITAVO CICLO
25000.164719/2016-74	XXX.689.462-XX	DAYSE GAMA MACHADO	1300651	AM	BARREIRINHA	22/02/2021		DECIMO SEGUNDO CICLO
25000.218610/2018-26	XXX.978.986-XX	THIAGO PIMENTEL KEIFER CARDOSO	1300978	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA JAVARI	12/04/2021		DECIMO SETIMO CICLO
25000.008999/2019-84	XXX.475.352-XX	JESIENE ANDRADE	1300988	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MEDIO SOLIMOE	01/04/2020		DECIMO SETIMO CICLO
25000.222100/2018-53	XXX.102.191-XX	PRISCILLA LOPES BORGES	1300922	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	01/02/2021		DECIMO SETIMO CICLO
25000.435003/2017-48	XXX.573.125-XX	DIEGO DE ANDRADE MELO	2902105	BA	BANZAE	01/03/2021		DECIMO QUARTO CICLO
25000.190082/2015-91	XXX.310.885-XX	ALANE APARECIDA NOBRE PEREIRA	2901256	BA	BARRA	21/04/2021		OITAVO CICLO
25000.123010/2019-61	XXX.132.525-XX	HIRAN OLIVEIRA DOS SANTOS	2902399	BA	ILHEUS	03/05/2021		DECIMO OITAVO CICLO
25000.434861/2017-75	XXX.335.386-XX	GLADYS RODRIGUES JUAREZ	2902125	BA	ITAMARAJU	14/11/2020		DECIMO QUARTO CICLO
25000.218264/2013-71	XXX.981.921-XX	RAMON LUIS RAMOS FONSECA	2900427	BA	ITAPETINGA	22/01/2021	2º Ciclo - 2ª Etapa - Mais Médicos - Cooperados	
25000.124692/2019-20	XXX.089.035-XX	ISAAC VINICIUS DE ALBUQUERQUE NOVAIS	2902423	BA	IUIU	26/04/2021		DECIMO OITAVO CICLO
25000.011314/2018-04	XXX.180.475-XX	ADSON RODRIGUES PASSOS	2902208	BA	SALINAS DA MARGARIDA	05/03/2021		DECIMO QUINTO CICLO
25000.080382/2015-62	XXX.634.205-XX	BARBARA ADELICE SANTOS OLIVEIRA	2901207	BA	SALVADOR	11/02/2021		SEXTO CICLO
25000.012721/2018-21	XXX.193.001-XX	RONALDO RIBEIRO MOURINHO	2902232	BA	SALVADOR	03/05/2021		DECIMO QUINTO CICLO
25000.008370/2019-34	XXX.496.735-XX	KADSON DOUGLAS DE ALMEIDA CABRAL	2902357	BA	SANTA RITA DE CASSIA	28/02/2021		DECIMO SETIMO CICLO
25000.055515/2020-20	XXX.064.371-XX	ISABEL VICENTE GARCIA	2902501	BA	SERROLANDIA	08/12/2020		VIGESIMO CICLO
25000.116966/2020-41	XXX.706.371-XX	JORGE LUIS HERNANDEZ RODRIGUEZ	2902597	BA	VALENCA	23/04/2021		VIGESIMO CICLO
25000.158088/2019-05	XXX.757.471-XX	LETICIA PRICILA DE MOURA	2301347	CE	ACOPIARA	25/02/2021		DECIMO OITAVO CICLO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021073000078

78

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



25000.007338/2018-51	XXX.604.731-XX	KELLY CRISTINA DOS SANTOS CAMILO	2301243	CE	ALCANTARAS	03/05/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.214464/2014-36	XXX.525.791-XX	HECTOR IVAN RUEDA GUZMAN	2300738	CE	AQUIRAZ	05/01/2021	QUINTO CICLO
25000.126710/2019-16	XXX.756.513-XX	LUCAS DE SOUSA VERAS	2301317	CE	ITAPAJE	15/03/2021	DECIMO OITAVO CICLO
25000.080422/2015-76	XXX.291.396-XX	CASSIA CRISTINE SOUZA DA SILVA	2300759	CE	MARACANAU	17/04/2021	SEXTO CICLO
25000.164709/2016-39	XXX.916.233-XX	DANILO VERAS ROSA	2300874	CE	SOBRAL	30/04/2021	DECIMO SEGUNDO CICLO
25000.049558/2018-51	XXX.381.927-XX	ALCINO FERREIRA DA CRUZ NETO	3200553	ES	CARIACICA	03/05/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.014064/2018-56	XXX.187.377-XX	DEBORA REIS DA SILVA	3200556	ES	CARIACICA	03/05/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.009036/2018-17	XXX.140.212-XX	SERGIO WILSON FIGUEIREDO SOARES	3200562	ES	CARIACICA	24/04/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.011850/2019-82	XXX.472.822-XX	MARLON WILLAM STORBEM MUNIZ	3200572	ES	IBITIRAMA	09/03/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.436462/2017-49	XXX.883.292-XX	JESSICA REIS FERREIRA	3200533	ES	SAO GABRIEL DA PALHA	25/02/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.126608/2019-11	XXX.614.981-XX	LEANDRO MACIEL DE ALBUQUERQUE REGO	5200697	GO	IACIARA	05/01/2021	DECIMO OITAVO CICLO
25000.077874/2014-90	XXX.818.611-XX	KAREN JULIA MANSILLA RIVERO	5200362	GO	NOVO GAMA	02/02/2021	QUARTO CICLO
25000.215058/2018-14	XXX.059.243-XX	BRUNA DE SOUSA FRAZAO DE ALMEIDA	2101380	MA	COROATA	28/02/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.007087/2019-95	XXX.161.783-XX	ITALO DE MELO CHAVES	2101308	MA	SAO JOAO DO CARU	20/03/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.008687/2019-71	XXX.882.943-XX	MARCOS VINICIUS MACHADO VIANA	2101331	MA	SAO VICENTE FERRER	01/04/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.221036/2018-93	XXX.565.162-XX	RAFAEL DE SOUZA MEZER	3101937	MG	BERTOPOLIS	09/02/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.007950/2018-23	XXX.267.722-XX	AGNALDO DE SOUZA LIMA	3101905	MG	CANAPOLIS	15/01/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.227686/2018-42	XXX.115.916-XX	CAIO JULIO CESAR VIEIRA AZEVEDO	3101947	MG	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - MG/ES	14/04/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.082242/2015-29	XXX.089.268-XX	NATALIA GONCALVES AMARAL	3101168	MG	MAR DE ESPANHA	01/04/2021	SEXTO CICLO
25000.008816/2018-40	XXX.068.507-XX	CARLOS ALBERTO DA COSTA	3101908	MG	PEDRA BONITA	03/05/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.082231/2015-49	XXX.796.556-XX	MILENE CONCEICAO DE FREITAS	3101152	MG	SOBRALIA	14/03/2021	SEXTO CICLO
25000.217062/2018-17	XXX.494.031-XX	TARE AHMAD HAMIE	5000337	MS	DEODAPOLIS	01/03/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.006543/2019-80	XXX.462.371-XX	ALNO POIARES VIEIRA	5000342	MS	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA MATO GROSSO DO SUL	08/03/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.015591/2018-88	XXX.626.351-XX	CELSO BRAZ AGUILAR	5000331	MS	LADARIO	30/04/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.190153/2015-55	XXX.109.151-XX	MARCIO DORNELES CANDIA	5000216	MS	PONTA PORÁ	31/12/2020	OITAVO CICLO
25000.125842/2019-12	XXX.754.721-XX	WASHINGTON BARBOSA BORGES DA SILVA	5100505	MT	PEDRA PRETA	26/12/2020	DECIMO OITAVO CICLO
25000.013530/2019-67	XXX.563.172-XX	MAILSON NERES DO PRADO	1501356	PA	ANAPU	16/03/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.125893/2019-44	XXX.655.651-XX	GISLEY LIBORIO	1501632	PA	BAIAO	05/03/2021	DECIMO OITAVO CICLO
25000.080862/2015-23	XXX.300.592-XX	FABIAN MARCEL OLIVEIRA PAIXAO	1500592	PA	BRAGANCA	02/02/2021	SEXTO CICLO
25000.222782/2018-02	XXX.614.832-XX	RAILSON RODRIGUES DOS SANTOS	1501339	PA	BREVES	20/02/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.223890/2018-94	XXX.830.011-XX	EGLÉ OLIVEIRA ATAÍDE	1501525	PA	CURRALINHO	10/05/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.219863/2018-17	XXX.711.272-XX	NAGILA VIEIRA	1501398	PA	PORTEL	20/01/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.009814/2019-59	XXX.945.292-XX	SEVERINO MENEGON NETO	1501407	PA	PORTEL	20/01/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.010114/2018-26	XXX.287.466-XX	DARLAN DUARTE PEREIRA	1501576	PA	PORTO DE MOZ	09/02/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.124602/2019-09	XXX.622.276-XX	WLADIMIR MARTINS DE OLIVEIRA APRIGIO	1501670	PA	TUCURUI	06/03/2021	DECIMO OITAVO CICLO
25000.082358/2015-68	XXX.931.924-XX	RENATA LYRA LINS DE LUNA	2500174	PB	JOAO PESSOA	31/12/2020	SEXTO CICLO
25000.059153/2017-41	XXX.741.922-XX	MICHELE PINHEIRO DE CASTRO	2600958	PE	JAQUEIRA	08/02/2021	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.008644/2019-95	XXX.057.103-XX	JUAN LUCIO SILVA COUTO	2200566	PI	CANAVIEIRA	24/02/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.082315/2015-82	XXX.693.973-XX	PAULO RICARDO CARDOSO LIBORIO	2200305	PI	PARNAIBA	01/03/2021	SEXTO CICLO
25000.008911/2019-24	XXX.835.733-XX	ODILARDO MENDES CARNEIRO FILHO	2200561	PI	URUCUI	02/03/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.055976/2020-01	XXX.749.991-XX	CELIA SABINA PEREZ GUERRA	4101604	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	14/12/2020	VIGESIMO CICLO
25000.222519/2018-13	XXX.311.929-XX	PRISCILA PASCHOALI MACHADO	4101547	PR	GENERAL CARNEIRO	06/05/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.011417/2018-66	XXX.994.879-XX	EDUARDO DA SILVA ARAUJO	4101480	PR	GUAIRA	23/02/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.438706/2017-28	XXX.141.879-XX	LUCAS VINICIUS OLIVEIRA ALVES DE LARA	4101415	PR	MARQUINHO	04/01/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.011185/2018-46	XXX.630.491-XX	TATIANA GISLANE JULIANELLI AFONSO	4101491	PR	PIRAQUARA	11/01/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.435645/2017-47	XXX.234.299-XX	FERNANDO ARIEL ADORNO CARDOZO	4101389	PR	QUEDAS DO IGUAÇU	19/03/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.059354/2014-48	XXX.346.296-XX	RUBSOM DO CARMO	3300680	RJ	ITABORAI	19/02/2021	DECIMO TERCEIRO CICLO
25000.435473/2017-10	XXX.653.749-XX	FABIO YAMIL FRANCO CORONEL	3300797	RJ	NOVA FRIBURGO	16/01/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.438173/2017-84	XXX.507.921-XX	MARCELO MARTINS DE MORAES	3300816	RJ	RIO DE JANEIRO	04/02/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.107093/2016-07	XXX.977.522-XX	ANGELICA GARCIA DA SILVA	2400247	RN	BOM JESUS	04/02/2021	DECIMO CICLO
25000.122889/2019-24	XXX.854.281-XX	CIBELE BENTO RODRIGUES	2400420	RN	GALINHOS	06/04/2021	DECIMO OITAVO CICLO
25000.081494/2015-31	XXX.013.974-XX	JOAO BATISTA LIMA SANTOS	2400256	RN	NATAL	27/04/2021	SEXTO CICLO
25000.122945/2019-21	XXX.042.782-XX	DOUGLAS BITE DE AMORIM	1100477	RO	MACHADINHO D'OESTE	12/05/2021	DECIMO OITAVO CICLO
25000.082611/2020-41	XXX.592.241-XX	GEOANNYS IBERT SANCHEZ	1100507	RO	PORTO VELHO	18/01/2021	VIGESIMO CICLO
25000.012154/2018-11	XXX.156.762-XX	JORGE JULIO ESPADA HOIOS	1100397	RO	PORTO VELHO	08/03/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.013068/2019-06	XXX.199.442-XX	MAXSUEL CLARA DO COUTO	1100457	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	28/02/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.123063/2019-82	XXX.657.872-XX	LEANDRO DOS SANTOS LEMOS	4302121	RS	ALVORADA	15/03/2021	DECIMO OITAVO CICLO
25000.435706/2017-76	XXX.132.831-XX	ELIZABETH CRISTINA BRILHANTE OLIVEIRA	4301807	RS	BENTO GONCALVES	02/03/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.438371/2017-48	XXX.949.190-XX	SOHAIB NAIM ABDEL RAHMAN IBRAHIM	4301898	RS	CANGUCU	22/02/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.221995/2018-17	XXX.639.032-XX	RAIZA HELENA TOLOTTI ZAGO DIOGO	4302057	RS	ERECHIM	16/03/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.007595/2018-92	XXX.836.031-XX	DORIVAL MAGIO JUNIOR	4301934	RS	FORTALEZA DOS VALOS	26/03/2021	DECIMO QUINTO CICLO
25000.438357/2017-44	XXX.689.942-XX	LEONARDO DE FREITAS ALVES	4301852	RS	NOVA SANTA RITA	05/04/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.438324/2017-02	XXX.893.802-XX	KASSIA KRISHNA SEVERINO DO VALLE	4301846	RS	PAROBE	12/03/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.435250/2017-44	XXX.386.880-XX	RUBIANE TAISSA DE FREITAS MOREIRA	4301761	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	08/02/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.000536/2019-74	XXX.410.100-XX	ANSELMO SARAIVA MACHADO VIEIRA	4302087	RS	TUNAS	08/04/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.434515/2017-97	XXX.596.149-XX	CRISTOFER LUIZ DEOLA	4200717	SC	ITA	05/03/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.016506/2019-80	XXX.334.998-XX	LAIS YUMI YAMADA LASOTA	4200783	SC	SAO JOSE DO CERRITO	30/03/2021	DECIMO SETIMO CICLO
25000.082226/2015-36	XXX.857.569-XX	MICHELE CHRISTMANN	4200442	SC	SEARA	27/04/2021	SEXTO CICLO
25000.171176/2016-41	XXX.256.712-XX	NAYARA KETLEN FREITAS DOS SANTOS	2800177	SE	LAGARTO	13/04/2021	DECIMO SEGUNDO CICLO
25000.436830/2017-59	XXX.447.895-XX	KALLIL AMORIM OLIVEIRA SANTOS	3503705	SP	COTIA	07/04/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.438595/2017-50	XXX.679.071-XX	PEDRO HENRIQUE GUTEMBERG SILVEIRA	3503796	SP	DUARTINA	26/02/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.436898/2017-38	XXX.399.011-XX	KAREN DE OLIVEIRA RODRIGUES	3503708	SP	FERNAO	03/03/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.122932/2019-51	XXX.629.771-XX	DAVID BRUNO HORI VILARINHO	3504050	SP	ITAQUAQUECETUBA	01/05/2021	DECIMO OITAVO CICLO
25000.434881/2017-46	XXX.623.092-XX	MICHAEL ALVES DE OLIVEIRA	3503770	SP	OSASCO	05/01/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.434503/2017-62	XXX.820.525-XX	NABYACIA KARLA BARBOSA SANTOS	3503777	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	15/03/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.438279/2017-88	XXX.361.241-XX	KARLISI JULIANI DE SA SANTOS	3503710	SP	SAO PAULO	09/04/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.438020/2017-37	XXX.947.641-XX	RENATO LEITE FERREIRA MENDES	3503809	SP	SAO PAULO	30/01/2021	DECIMO QUARTO CICLO
25000.125547/2019-66	XXX.007.013-XX	STENIO TELES PONTES	1700291	TO	RIACHINHO	02/02/2021	DECIMO OITAVO CICLO



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.968, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.534.069/0001-20
Produto - (Lote): COVID 19 AG TEST(20CG2712X);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2938920/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise fiscal n.º 2877.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de especificidade para o produto COVID-19 Ag TEST, lote nº 20CG2712X, conforme disposto no art. 23 da Lei nº. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.969, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BIO LINE COSMÉTICOS - CNPJ: 40.313.321/0001-19
Produto - (Lote): DUREXIM (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2923292/21-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Trabalho e Previdência

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 29 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 35387/2021/ME (17552608), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46217.000773/2016-27 - SC17849 (17552707), CNPJ: 23.781.491/0001-50, de interesse do SINTRAF ASSÚ-RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Assú/RN (impugnado), nos termos do art. 22, inciso III, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 35521/2021/ME (SEI 17572506), resolve: DEFERIR o registro sindical nº ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MACARANI - BAHIA, CNPJ 07.782.731/0001-85, Processo 19964.108272/2021-20, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial Macarani, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 35500/2021/ME (SEI 17569650), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110307/2021-91, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARAIOSES - MA, CNPJ 12.096.434/0001-16, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Araioeses, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 35478/2021/ME (SEI 17568013), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.110251/2021-74, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICIPIO DE CODAIAS - AM, CNPJ 18.775.245/0001-56, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35114/2021/ME (doc. SEI 17513111), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA/BAHIA, CNPJ 63.084.362/0001-28, Processo nº 19964.106085/2021-10 (SC20985), para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei nº 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Brejolândia, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35127/2021/ME (17514673), resolve: ARQUIVAR as impugnações: 19964.114973/2020-17 de interesse do SINECOL - Sindicato dos Comerciantes de Limeira e Região, CNPJ nº 56.977.002/0001-90; 19964.114974/2020-61 de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste, CNPJ nº 62.468.970/0001-73; 19964.114975/2020-14 de interesse do SECSH - Sindicato dos

Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, CNPJ nº 05.501.632/0001-52 e 19964.114976/2020-51 de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Americanas, Nova Odessa e Cosmópolis, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, nos termos do art. 18, Inciso IV da Portaria nº 17.593/2020; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINTECESTA - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos de São Paulo e Região, CNPJ 05.642.189/0001-30, Processo 46219.001734/2017-16, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras e Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos, com abrangência intermunicipal e base territorial Araraquara, Arujá, Barueri, Campinas, Carapicuíba, Corumbatai, Cotia, Cubatao, Diadema, Embu Das Artes, Embu Guaçu, Ferraz De Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeerica Da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi Das Cruzes, Osasco, Paulínia, Piracicaba, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rio Grande Da Serra, Santa Isabel, Santana De Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo Do Campo, Sao Caetano Do Sul, São Carlos, São Paulo, São Vicente, Suzano, Taboão Da Serra, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e considerando a regularidade do processo, com fundamento na NT 34656/2021/ME SEI 17454033, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores de Montagem e Manutenção Industrial do Município de São João da Barra - RJ - SINTRAMON São João da Barra, CNPJ 41.178.287/0001-21, Processo 19964.106414/2021-14, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores que exerçam suas atribuições nas Indústrias de Montagem e Manutenção Industrial, com abrangência municipal e base territorial no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34970/2021/ME (doc. SEI 17497736), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINSERPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRAPITANGA/BA, CNPJ 15.586.918/0001-31, Processo nº 19964.106148/2021-20 (SC20932), para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, afastados e aposentados, dos poderes executivo e legislativo, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Código Sindical 000.013.362.03115-2, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, afastados e aposentados, dos poderes executivo e legislativo, no município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 34611/2021/ME (17446970), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109801/2021-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística do Estado de Pernambuco, CNPJ 41.055.401/0001-26, para representação da categoria Profissional diferenciada dos Trabalhadores avulsos e empregados na Movimentação de mercadorias em Geral e Logística e a Intermediação do Trabalho avulso nos termos da Lei nº 12.023/2009, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34716/2021/ME (doc. SEI 17464686), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109966/2021-84 (SC21185), de interesse do SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL, CNPJ nº 10.304.206/0001-69, para representação da categoria dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação do Estado de Alagoas, legalmente investidos nos termos da Lei Estadual n 6.285 de 2002, inclusive quando na inatividade, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34586/2021/ME (17444335), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.188592/2021-81 (SA05057) de interesse do SHRBS/SE - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares/SE, CNPJ nº 15.592.777/0001-60, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35311/2021/ME (17542698), resolve: DEFERIR o pedido de registro do SINDICATORIOS/RS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 93.075.232/0001-90, Processo nº 19964.104322/2021-08, para representar a categoria profissional dos empregados em Serventias Notariais e Registras, entendendo-se como empregado os trabalhadores do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou equivalente e substituto legal, contratados pelas Serventias Notariais e Registras, conforme a Lei Federal 8.935 de 18/11/1994, que exercem serviços aos Titulares de Tabelonatos e Registros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Amarel Ferrador, Ametista do Sul, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Augusto Pestana, Áurea, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bossoroca, Cacique Doble, Caibatê, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campo Novo, Campos Borges, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Catuípe, Caxias do Sul, Centenário, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapetta, Ciriaco, Colorado, Condor, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cruz Alta, David Canabarro, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Erebang, Erechim, Erval Seco, Esmeralda, Espumoso, Estação, Eugênio de Castro, Farroupilha, Faxinalzinho, Feliz, Flores da Cunha, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado, Guarani das Missões, Herval, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Ijuí, Ilópolis, Imigrante, Independência, Inhamorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaqui, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Jaquirana, Jóiá, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lajeado, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Mato Castelhano, Mato Leitão, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguaí, Montauri, Monte Belo do Sul, Morro Redondo, Muçum, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Esperança do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Novo Barreiro, Novo Machado, Novo Tiradentes, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Passo Fundo, Paverama, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinheiro Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Putinga, Quaraí, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São João da Urtiga, São José das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Valentim, São Valério do Sul, São Vendelino, Sarandi, Seberí, Segredo, Selbach, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Severiano de Almeida, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Tapes, Tenente Portela, Teutônia, Tiradentes do Sul, Três Arroios, Três de Maio, Três Passos,



Tucunduva, Tuparendi, Uruguaiana, Vacaria, Venâncio Aires, Vera Cruz, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff e Westfália, no Estado Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos do processo ATOrd 0000281-75.2021.5.10.0014, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 26406/2021/ME (16308426), resolve: DESARQUIVAR o processo nº 46257.003398/2017-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Osasco, Franco da Rocha, Caieiras, Francisco Morato, Cajamar, Cabreúva, Nazaré Paulista e Joanésia - SP, CNPJ 27.931.257/0001-13, e considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 150150/2021/ME (16345510), NOTIFICAR o representante legal da entidade, com respaldo no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, para a apresentação no prazo de 20 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?cao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35378/2021/ME (SEI 17551000), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.000142/2017-19, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAUEIRA - PI, CNPJ 23.518.012/0001-08, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Itauera, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29564/2021/ME (16754803), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46264.001131/2013-37, de interesse do Sindicato dos Bancários de São Carlos - Sindicato Bancários Scarlos, CNPJ 59.619.965/0001-00, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35090/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n. 19964.109675/2021-96, de interesse do SINDEAC/MS - Sind. das Emp. de Asseio e Cons. de Mato Grosso do Sul, CNPJ 33.089.590/0001-20, com fulcro no art. 22, inciso II da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Nota Técnica SEI nº 35249/2021/ME (SEI nº 17532814), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.110027/2021-82, interposto pelo STTA - Sindicato dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais de Eunápolis/BA, CNPJ nº 27.743.300/0001-17, nos autos do processo nº 46204.012584/2017-27, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 89, DE 28 DE JULHO DE 2021

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente, a EDERSON MARTINS CALDAS, CPF nº XXX.939.327-XX, nos autos do Processo nº 01400.002905/2016-40, e DOU PROVIMENTO ao recurso, para aprovar a prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer Técnico nº 35/2021/CAR/CGAAR/DPA/SNA/SECULT/MTUR e Parecer Técnico nº 36/2021/CAR/CGAAR/DPA/SNA/SECULT/MTUR, da Secretaria Nacional do Audiovisual e Parecer nº 00282/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, e Despacho nº 00779/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCOS JOSÉ PEREIRA
Ministro
substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 431, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

210443 - Sou do Sul
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400.000443/2021-93
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 700.389,80
Prazo de Captação: 30/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Sou do Sul" visa levar apresentações culturais que envolvam Artes Cênicas (teatro e/ou dança e/ou circo e/ou congêneres) e Música (Instrumental, erudita e/ou canto coral) às cidades de pequeno porte, em eventos que façam parte do cotidiano destas cidades, valorizando a cultura e os artistas locais e regionais do Sul do país e workshops de Iniciação Teatral para estudantes e professores de Escolas Públicas, como Contrapartidas Sociais.

210804 - Transformação Circulação
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Processo: 01400.000804/2021-00

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 610.321,13
Prazo de Captação: 30/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Transformação" é um projeto de artes cênicas que se desenvolve em formato de teatro musical infantil, e propõe apresentações para crianças a partir de 4 anos de idade. Em cena o desdobramento de muitos personagens e trocas de figurinos em um cenário muito divertido e criativo.

211565 - CENTRO CULTURAL ESTAÇÃO FÉRREA
OSCIPI - GUILDA DO CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 11.312.179/0001-39
Processo: 01400.001565/2021-05
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 4.532.091,24
Prazo de Captação: 30/07/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto visa a construção do CENTRO CULTURAL ESTAÇÃO FERREA DE CARLOS BARBOSA, um espaço multicultural, aproveitando o prédio tombado da antiga estação férrea do município. Com infraestrutura qualificada, permitindo a realização de apresentações musicais, folclóricas e das artes visuais, bem como a realização de cursos e oficinas nos segmentos culturais tradicionais da região e em novos segmentos. O público-alvo são crianças e jovens da rede municipal e estadual, grupos artísticos e comunidade em geral. O espaço composto de auditório, memorial e sendo também polo de atração do turismo cultural e de reforço à cultura da região. A concretização do projeto, terá permanente impacto no panorama sociocultural da região, pois o CENTRO CULTURAL ESTAÇÃO FÉRREA DE CARLOS BARBOSA servirá como polo para o desenvolvimento humano regional através do reforço à memória, à cultura tradicional da região e desenvolvimento de iniciativas contemporâneas de cultura e de identidade.

210894 - Acabou a água do mundo, e agora?
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Processo: 01400000894202121
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 576.836,04
Prazo de Captação: 30/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O espetáculo "Acabou a água do mundo, e agora?" busca através das artes cênicas, cartilhas e palestras, falar de um tema cada vez mais urgente: O uso consciente da água e sua importância para nossa sobrevivência.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
211030 - BRASILIANIDADE PÓS-MODERNISMO
RODRIGO TABOADA VIEIRA MAGALHAES - ME
CNPJ/CPF: 01.388.312/0001-87
Processo: 01400.001030/2021-26
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.297.133,00
Prazo de Captação: 30/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Com curadoria de Tereza de Arruda, a exposição Brasilianidade Pós-Modernismo - Arte Contemporânea Brasileira pós Semana de 1922, celebra o centenário da Semana de Arte de 1922 e, respectivamente, o início do movimento Modernista no Brasil através de traços, remanescentes e conquistas adquiridas nas artes plásticas brasileiras nos últimos 100 anos. Partindo de uma breve apresentação histórica da Semana de Arte de 1922 com fotografias, vídeos e textos introdutórios, a mostra incluirá cerca de 100 obras de 30 artistas de diversas gerações, de diferentes partes do país através de pintura, escultura, instalação, fotografia e vídeos, além de obras novas criadas especialmente para a mostra. Será igualmente editado um catálogo e serão realizadas palestras para os interessados em geral, além de palestras para professores e alunos como contrapartida social visando a formação de público.

210698 - K nas Ruas
Associação Beneficente Cultural De Juventude Judaica Bracha Caroline
CNPJ/CPF: 05.600.632/0001-00
Processo: 01400000698202156
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 838.136,20
Prazo de Captação: 30/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto nasceu no início da pandemia de Covid 19 da vontade do voluntariado jovem do Espaço K em ajudar pessoas em situação de rua, vulnerabilidade social e de comunidades carentes de São Paulo. O foco do trabalho é a realização de atividades de Artes Visuais, bem como a distribuição de alimentos, cobertores, máscaras, kits de higiene, visando minimizar os impactos negativos que a pandemia trouxe de forma ainda mais agressiva a esse público de assistidos. É possível verificar junto ao material comprobatório, a real importância de dar andamento a este projeto com uma estrutura adequada a todos participante direta e indireta. O projeto visa documentar tal ato com uma exposição e um livro que retrate as imagens e pinturas desenvolvidas, bem como os relatos dos participantes envolvidos. Sem deixar de agregar como Contrapartida Social oficinas de Artes Visuais para estudantes da rede pública de ensino da comunidade do Grajaú, onde as obras serão expostas em uma exposição. Vamos registrar esse marco da história com nossa arte às comunidades.

Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
211543 - Casarão Philippi - Projeto Arquitetônico
Fulô Projetos de Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 06.037.757/0001-36
Processo: 01400001543202137
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 455.275,80
Prazo de Captação: 30/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a elaboração do Concurso que irá selecionar o melhor Projeto Básico de Arquitetura para a reforma e restauro do Casarão Philippi, importante imóvel de 1907, que possui grande relevância patrimonial e histórica para a Grande Florianópolis/SC, em especial para a cidade de Aguas Mornas e seu Distrito de Vargem Grande (imóvel não tombado). Após seleção do Projeto Básico a através do Concurso, este projeto prevê o desenvolvimento do Projeto Executivo e dos projetos Complementares que permitirão a transformação do mesmo num centro cultural para a cidade, mantendo suas características originais, além da construção de um anexo, onde será instalado um café e área de convivência. O projeto ainda prevê a realização de três Oficinas, que abordarão aspectos relevantes sobre Gerenciamento de Acervo, gestão de museus e centros culturais, além da entrega de um Plano Museológico para o espaço. Este projeto já conta com Cartas de Intenção de Patrocínio.

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA



ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171164 - Artes Cênicas Herval
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Reduzido: R\$ 4,32
Valor total atual: R\$ 151.205,68
Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

190956 - CICLO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS EM BELO JARDIM 2019
Automatica Produção Contemporanea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 239.560,00
Valor total atual: R\$ 257.527,00
Área: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

204284 - Programa Educativo - Museu Judaico de São Paulo
SAPOTI PROJETOS CULTURAIS S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 49.454,62
Valor total atual: R\$ 1.110.324,24

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 360, de 29 de junho de 2021 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 193186 - MudaMundo 2021, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. de 13/11/2019.

Onde se lê: Ostermann & Ostermann Ltda.

Leia-se: Milani & Ostermann Ltda.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 190956 - CICLO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS EM BELO JARDIM 2019, publicado na portaria nº 0353/19 de 18/06/2019, no D.O.U. de 19/06/2019, para Ciclo de exposições artísticas em Belo Jardim 2021.

PRONAC: 201746 - Natal Itapema 2020, publicado na portaria nº 0245/20 de 02/04/2020, no D.O.U. em 03/04/2020, para Natal Itapema 2021.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 182889 - Flipoços Virtual, publicado na portaria nº 0562/18 de 29/08/2018, no D.O.U. de 30/08/2018.

Onde se lê: O projeto visa a realização da Feira Nacional do Livro de Poços de Caldas e Flipoços 2020 - Festival Literário de Poços de Caldas, dando assim continuidade ao principal evento cultural literário de Minas Gerais, caracterizado pelo encontro entre público e autores com a proposta de fomentar a literatura, a entrada é franca em todas as atividades.

Leia-se: O projeto visa a realização do Flipoços - Festival Literário Internacional de Poços de Caldas e da Feira Nacional do Livro totalmente virtuais. Trazer novas abordagens tendo sempre a literatura, como pano de fundo para compreensão sobre o novo mundo. A transmissão de todo o conteúdo é aberta ao público, promovendo a democratização do acesso ao livro e a leitura. Como contrapartida social serão realizados encontros exclusivos para professores e estudantes.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 561-E, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera a PORTARIA ANCINE Nº 151-E, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que estabelece, em caráter excepcional, medidas administrativas para a mitigação dos impactos da COVID-19 no setor audiovisual e no que se refere às atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, nos limites de sua competência.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, III e IX do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE,

CONSIDERANDO a classificação da situação da COVID-19 como pandemia e emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO os efeitos e impactos da pandemia na cadeia produtiva do audiovisual;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos impactos da pandemia no setor audiovisual, e no que se refere às atribuições da ANCINE;

e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.001998/2020-01, resolve:

Art. 1º O art. 11 da PORTARIA ANCINE Nº 151-E, DE 19 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e os artigos 2º-A e 5-B vigoram até 31 de agosto de 2021, admitida a prorrogação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo: 01450.011378/2012-45.

Assunto: Extrato do Parecer de Reavaliação do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, com vistas à Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução n.º 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato do Parecer Técnico de Reavaliação referente ao Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, considerando pertinente a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo n.º 01450.011378/2012-45. O Parecer Técnico discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para as atividades profissionais, padrões de sociabilidade, memória social e identidade cultural dos grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a sua dinâmica de produção e reprodução. Entre outras, o Parecer apresenta informações atualizadas sobre o bem cultural, apontando estimativas sobre o quantitativo de detentores em atividade; sobre as características do processo de produção das painéis; sobre a organização social do trabalho; sobre a transmissão dos saberes; sobre a relação dos detentores com o território de Goiabeiras e locais de produção; e sobre as formas de acesso às matérias primas utilizadas no fabrico das painéis; pondera sobre o impacto da construção do Galpão e sobre os processos de transmissão

prevalecentes no interior do bairro de Goiabeiras e no Galpão. Ademais, traz uma série de indicações sobre as ações de apoio e fomento, destacando as atividades realizadas desde a titulação do bem.

A íntegra do Parecer em tela está disponível no Portal do IPHAN na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução n.º 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no Portal do IPHAN na internet.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Departamento de Patrimônio Imaterial - Diretor - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 4º andar - Asa Sul -Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphan.gov.br

TASSOS LYCURGO GALVAO NUNES
Diretor

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA FUNARTE Nº 358, DE 14 DE JULHO DE 2021

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 514, de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U de 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o ordenamento dos art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que justificam o procedimento de Reconhecimento de Dívida;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta n.º 2, de 30 de novembro de 2012 da Secretaria de Gestão Pública e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que disciplina os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos para o reconhecimento de dívida no âmbito da gestão de pessoas desta FUNARTE, resolve:

Art. 1º. O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito da Fundação Nacional de Artes, passa a ser regulamentado por esta Portaria.

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 3º Cabe à Divisão de Cadastro e Pagamento - DICAP/CRH, considerando os incisos IV, VI e VII do art. 22 da Portaria Nº 46 de 19 de junho de 2015 do Ministério da Cultura, que institui o Regimento Interno da FUNARTE, a supervisão e o controle dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Portaria por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art.4º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores de pessoal serão precedidos de processos administrativos, instruídos pelo seguinte rito processual no âmbito da Coordenação de Recursos Humanos - CRH:

I - Abertura de processo de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores pela área competente da gestão de pessoas para cada beneficiário, instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão, observado o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer;

b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem.

II - Envio do processo para a DICAP/CRH para análise e providências com o apensamento dos seguintes documentos para prosseguimento:

a) planilha de cálculo individualizada;

b) fichas financeiras relativas ao período devido.

III - Retorno do processo para área de origem para análise e providências com o apensamento dos seguintes documentos para prosseguimento:

a) Termo de Abertura de Reconhecimento de Dívida, modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

b) declaração do beneficiário no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores, observando o parágrafo único do art 4º da Portaria Conjunta n.º 2, de 30 de novembro de 2012 da SGP/MPOG;

c) parecer emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN/TCU nº 55/2007, alterada pela IN/TCU nº 64/2010, nos atos envolvendo revisão de aposentadoria, concessão de pensão civil, revisão de pensão civil, diferença de proventos ou concessão de proventos, quando existir;

d) nota técnica conclusiva, exarada pela área competente, contendo manifestação sobre o direito do interessado à vantagem pleiteada e acerca da pertinência dos valores apresentados, anexando a correspondente memória de cálculo, e ciência e concordância da Coordenação de Recursos Humanos.

IV - Envio para a CRH para análise e providências, observando os artigos 5º e 6º da Portaria Conjunta n.º 2, de 30 de novembro de 2012 da SGP/MPOG, com o apensamento dos seguintes documentos para prosseguimento:

a) reconhecimento da dívida pelo dirigente de recursos humanos;

b) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993 e da Lei nº 10.480, de 2002, respectivamente, que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria Conjunta n.º 2, de 30 de novembro de 2012 da Secretaria de Gestão Pública e da Secretaria de Orçamento Federal do MPOG.

V - Retorno do processo à DICAP/CRH para análise e providências com o registro no SIAPE;

VI - Retorno do processo à CRH para análise e providências com a autorização e o desbloqueio do pagamento no SIAPE;

VII - Retorno do processo para a DICAP/CRH para análise e providências com o acompanhamento e a confirmação do pagamento, informando o ato ao interessado beneficiado e concluindo o processo no SEI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2021.

MARCELO NERY COSTA



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2021

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-002254.2020.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO SOCIAL À VIOLÊNCIA - SEPREV, NOTICIADO: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE RESSOCIALIZACAO E INCLUSÃO SOCIAL, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA SÓCIO EDUCATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE ALAGOAS (SINDASSESPAL) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-003188.2020.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002805.2021.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LOJAS AMERICANAS SA (AMERICANAS EXPRESS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000288.2021.05.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP - Relator: Dr. André Lacerda.

II - Recursos administrativos

Processo IC-001748.2019.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANÇA PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANCA ELETRONICA EIRELI - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002094.2021.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CLITOP - CLINICA TERAPEUTICA E ORIENTACAO PEDAGOGICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001597.2021.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE BELO HORIZONTE), NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000067.2021.09.010/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, NOTICIANTE: SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIÁRIAS E SIMILARES DE FRANCISCO BELTRÃO, NOTICIADO: VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002974.2018.06.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: A INVESTIGAR (VIDE DENÚNCIA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000145.2020.08.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CAMILA FERNANDES SOUZA, INQUIRIDO: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, INQUIRIDO: L. ARAUJO SERRAO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-000666.2020.15.002/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - REFINARIA HENRIQUE LAGE (REVAP - SÃO JOSE DOS CAMPOS)) , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001889.2021.01.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, NOTICIADO: FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E COLABORADORES DA ARBITRAGEM ESPORTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PA-MED-000015.2021.02.005/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, REQUERIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL - IDGT (HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO), REQUERIDO: PREFEITURA MUNICÍPIO DE GUARULHOS, REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000338.2021.15.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COOPERTEXTIL -COOPERATIVA DE TRABALHADORES TÊXTEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOTICIADO: TECELAGEM PARAHYBA S A - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000164.2021.15.005/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ALLAN ALVES DE MORAES, NOTICIADO: VIA VAREJO S/A. - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-000192.2021.21.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ALDAIR DE LUCENA DA SILVA, INVESTIGADO: URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-002617.2020.04.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL , NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000033.2021.04.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: FERNANDO CEZAR FAGUNDES ALVES, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira.

Processo NF-000017.2021.05.002/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MARIENE DE OLIVEIRA E SOUZA & CIA LTDA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira.

Processo NF-000591.2021.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA - Relatora: Dra. Renata Coelho Vieira.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-000018.2021.15.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-005195.2015.01.000/5, IC-000224.2016.01.007/6, IC-001053.2017.01.000/2, IC-000131.2017.01.007/9, IC-001240.2018.01.000/6, IC-001679.2018.01.000/3, IC-006659.2018.01.000/1, IC-000828.2018.01.004/3, IC-002289.2019.01.000/0, IC-006934.2019.01.000/5, IC-000619.2020.01.000/4, IC-

001347.2020.01.000/0, 006338.2020.01.000/0, 000103.2020.01.002/0, 000442.2021.01.000/8, 003699.2015.01.000/7, 006826.2017.01.000/9, 000932.2017.01.004/8, 002897.2018.01.000/8, 000406.2018.01.001/0, 000179.2018.01.007/1, 004586.2019.01.000/2, 005922.2019.01.000/0, 000057.2019.01.002/9, 000249.2019.01.006/0, 000507.2020.01.000/6, 002044.2020.01.000/0, 005566.2020.01.000/4, 008174.2020.01.000/5, 001218.2020.01.004/1, 000132.2021.01.000/6, 001138.2021.01.000/6, 002114.2021.01.000/0, 000034.2021.01.002/6, 000101.2021.01.005/2, 000588.2013.01.000/5, 000128.2017.01.002/1, 002696.2019.01.000/0, 000381.2019.01.003/3, 002771.2020.01.000/3, 006832.2020.01.000/3, 001080.2019.01.006/4, 000919.2021.01.000/1, 005692.2019.01.000/2, 000317.2020.01.000/7, 000522.2020.01.005/3, 001158.2021.01.000/9, 000935.2014.01.004/9, 000928.2017.01.004/9, 000766.2018.01.006/3, 006118.2019.01.000/6, 001734.2020.01.000/6, 000430.2020.01.001/6, 001171.2021.01.000/3, 002328.2013.02.000/4, 000345.2015.02.002/0, 001275.2018.02.000/3, 005039.2019.02.000/0, 000153.2019.02.002/9, 000812.2020.02.000/8, 005557.2020.02.000/4, 007511.2020.02.000/2, 000628.2021.02.000/0, 001850.2021.02.000/7, 002892.2021.02.000/1, 003087.2021.02.000/2, 003334.2021.02.000/6, 000229.2021.02.002/5, 000173.2010.02.004/0, 008680.2016.02.000/5, 000207.2017.02.004/2, 002697.2018.02.000/4, 000791.2018.02.002/1, 002571.2019.02.000/3, 004496.2019.02.000/2, 006871.2019.02.000/8, 000732.2019.02.003/8, 000585.2020.02.000/3, 004890.2020.02.000/5, 006660.2020.02.000/8, 000111.2020.02.001/5, 000653.2020.02.002/9, 000383.2020.02.003/7, 000001.2021.02.000/6, 000635.2021.02.000/8, 001050.2021.02.000/9, 001670.2021.02.000/5, 002030.2021.02.000/4, 002562.2021.02.000/0, 002879.2021.02.000/7, 003043.2021.02.000/5, 003185.2021.02.000/9, 000233.2021.02.001/3, 000070.2021.02.003/4, 007586.2017.02.000/4, 002716.2019.02.000/7, 000078.2019.02.001/3, 000389.2020.02.000/2, 001549.2020.02.000/6, 004942.2020.02.000/1, 006865.2020.02.000/0, 000831.2020.02.002/8, 000525.2021.02.000/2, 000979.2021.02.000/7, 001667.2021.02.000/7, 002112.2021.02.000/0, 003245.2021.02.000/0, 000182.2021.02.005/9, 002336.2020.02.000/7, 000315.2020.02.001/7, 000215.2021.02.000/0, 000235.2021.02.002/7, 000310.2014.02.001/2, 003044.2019.02.000/2, 008472.2019.02.000/0, 000958.2020.02.000/3, 000130.2020.02.004/6, 002092.2021.02.000/3, 003032.2021.02.000/3, 000393.2017.03.010/0, IC-000090.2018.03.010/0, 001992.2020.03.000/0, 000444.2020.03.001/2, 000341.2020.03.005/9, 000057.2021.03.003/1, 000107.2018.03.005/0, 004723.2019.03.000/4, 000446.2019.03.010/6, IC-003722.2020.01.000/5, IC-007696.2020.01.000/7, PP-001539.2020.01.004/1, PP-000539.2021.01.000/3, IC-004411.2015.01.000/6, IC-006984.2017.01.000/3, IC-000335.2018.01.000/7, IC-003848.2018.01.000/0, IC-000227.2018.01.005/9, IC-000220.2018.01.007/6, IC-005585.2019.01.000/5, IC-006041.2019.01.000/0, IC-000125.2019.01.003/9, IC-000047.2019.01.007/0, IC-000758.2020.01.000/5, IC-004595.2020.01.000/0, IC-007377.2020.01.000/8, IC-008719.2020.01.000/8, IC-000521.2020.01.005/7, PP-000632.2021.01.000/7, NF-002018.2021.01.000/4, NF-000137.2021.01.001/9, NF-000168.2021.01.004/0, PP-000149.2021.01.006/3, IC-002472.2015.01.000/3, IC-000419.2017.01.004/7, IC-005074.2019.01.000/7, IC-001193.2020.01.000/5, IC-004324.2020.01.000/5, IC-006952.2020.01.000/3, PP-000699.2021.01.000/5, NF-001166.2021.01.000/4, IC-000413.2019.01.006/6, IC-003506.2020.01.000/0, IC-000468.2020.01.006/3, NF-001164.2021.01.000/3, IC-001475.2016.01.000/3, IC-005381.2018.01.000/7, IC-000217.2018.01.007/3, IC-006469.2019.01.000/5, IC-002795.2020.01.000/8, IC-000064.2020.01.002/7, NF-001459.2021.01.000/6 IC-002859.2015.02.000/9, IC-000156.2017.02.004/4, IC-004516.2018.02.000/7, IC-006113.2019.02.000/0, IC-001256.2019.02.002/4, IC-001207.2020.02.000/8, PP-005971.2020.02.000/3, IC-000331.2020.02.005/0, NF-000723.2021.02.000/6, PP-001885.2021.02.000/3, NF-003025.2021.02.000/3, NF-003094.2021.02.000/2, NF-000133.2021.02.001/5, NF-000422.2021.02.002/7, IC-000403.2013.02.005/3, IC-000380.2016.02.005/2, IC-000353.2017.02.004/1, IC-004939.2018.02.000/5, IC-000158.2019.02.000/9, IC-002929.2019.02.000/4, IC-004974.2019.02.000/5, IC-006989.2019.02.000/5, IC-000149.2019.02.005/2, IC-003738.2020.02.000/5, IC-005762.2020.02.000/8, IC-006934.2020.02.000/2, IC-000247.2020.02.001/3, IC-000123.2020.02.003/7, IC-000135.2020.02.004/8, NF-000365.2021.02.000/5, NF-000659.2021.02.000/8, IC-001547.2021.02.000/7, NF-001869.2021.02.000/2, NF-002177.2021.02.000/5, NF-002585.2021.02.000/0, NF-002981.2021.02.000/7, NF-003055.2021.02.000/2, NF-003479.2021.02.000/6, NF-000371.2021.02.001/8, IC-000171.2021.02.003/3, IC-006022.2018.02.000/1, IC-003205.2019.02.000/7, IC-000416.2019.02.002/3, IC-001268.2020.02.000/1, PP-002497.2020.02.000/8, PP-005019.2020.02.000/3, PP-006982.2020.02.000/3, PP-000302.2020.02.005/4, PP-000757.2021.02.000/3, PP-001501.2021.02.000/9, NF-001668.2021.02.000/2, NF-002637.2021.02.000/6, NF-000374.2021.02.001/7, IC-002670.2019.02.000/5, IC-004845.2020.02.000/0, IC-000993.2020.02.002/2, NF-002255.2021.02.000/9, NF-000296.2021.02.002/7, IC-000240.2015.02.001/9, IC-007195.2019.02.000/0, IC-000687.2019.02.001/6, IC-004271.2020.02.000/4, NF-001024.2021.02.000/1, NF-002632.2021.02.000/9, NF-003052.2021.02.000/6, IC-000618.2018.03.000/0, IC-000053.2020.03.000/3, IC-003048.2020.03.000/1, IC-000033.2020.03.002/0, PP-001084.2021.03.000/0, IC-003643.2018.03.000/0, IC-000578.2019.03.000/8, IC-000381.2019.03.002/6, IC-001632.2020.03.000/0, IC-003850.2020.01.000/0, IC-000065.2020.01.002/4, PP-000290.2020.01.007/9, NF-001888.2021.01.000/9, IC-003515.2017.01.000/0, IC-000115.2017.01.004/7, IC-001035.2018.01.000/2, IC-004958.2018.01.000/1, IC-000292.2018.01.006/9, IC-003590.2019.01.000/8, IC-005773.2019.01.000/2, IC-006340.2019.01.000/6, IC-000484.2019.01.003/0, IC-000237.2019.01.008/1, IC-001052.2020.01.000/7, IC-005450.2020.01.000/8, IC-008170.2020.01.000/3, IC-000137.2020.01.004/9, PP-001297.2020.01.006/3, IC-000784.2021.01.000/4, NF-002050.2021.01.000/6, NF-000151.2021.01.001/5, NF-000172.2021.01.004/9, IC-000072.2021.01.008/5, IC-005382.2017.01.000/0, IC-000450.2019.01.000/0, IC-006050.2019.01.000/0, IC-002546.2020.01.000/7, IC-004453.2020.01.000/6, IC-000328.2020.01.002/2, IC-000875.2021.01.000/1, IC-000106.2013.01.000/1, IC-001107.2019.01.006/2, PP-008534.2020.01.000/9, IC-000832.2020.01.006/6, IC-002561.2010.01.000/0, IC-006497.2017.01.000/0, IC-000191.2018.01.002/0, IC-003265.2019.01.000/4, IC-000356.2019.01.006/6, IC-006434.2020.01.000/5, IC-000549.2020.01.004/1, PRT 2ª Região-SP - IC-008179.2015.02.000/0, IC-000345.2017.02.004/7, IC-001023.2019.02.000/8, IC-007321.2019.02.000/8, IC-000756.2019.02.003/8, PP-005113.2020.02.000/8, PP-006543.2020.02.000/4, NF-000592.2021.02.000/4, PP-001395.2021.02.000/3, NF-002865.2021.02.000/9, NF-003033.2021.02.000/9, NF-003200.2021.02.000/8, NF-000384.2021.02.001/4, NF-000204.2021.02.003/0, IC-000185.2014.02.004/1, IC-007132.2017.02.000/1, IC-000510.2018.02.000/9, IC-006411.2018.02.000/9, IC-000777.2019.02.000/6, IC-003911.2019.02.000/2, IC-005757.2019.02.000/2, IC-007591.2019.02.000/7, IC-000314.2019.02.005/5, PP-004303.2020.02.000/8, IC-006600.2020.02.000/0, PP-007476.2020.02.000/0, IC-000750.2020.02.001/7, IC-000257.2020.02.003/2, IC-000028.2020.02.005/1, PP-000579.2021.02.000/4, NF-000971.2021.02.000/6, NF-001559.2021.02.000/4, PP-001959.2021.02.000/3, NF-002237.2021.02.000/7, NF-002817.2021.02.000/8, NF-003027.2021.02.000/4, NF-003056.2021.02.000/8, NF-003596.2021.02.000/0, NF-000420.2021.02.002/4, NF-000180.2021.02.004/5, IC-000013.2018.02.005/1, IC-003883.2019.02.000/0, IC-000356.2019.02.003/5, PP-001531.2020.02.000/6, IC-004195.2020.02.000/1, PP-005277.2020.02.000/5, PP-007091.2020.02.000/7, PP-000342.2020.02.005/3, PP-000903.2021.02.000/8, NF-001666.2021.02.000/1, NF-002063.2021.02.000/0, NF-002963.2021.02.000/5, IC-000046.2021.02.005/7, IC-007323.2019.02.000/9, PP-005456.2020.02.000/1, IC-000096.2020.02.003/0, NF-002767.2021.02.000/2, IC-000267.2013.02.000/1, IC-008823.2018.02.000/0, IC-007480.2019.02.000/8, IC-000288.2019.02.002/0, IC-000086.2020.02.001/9, NF-001044.2021.02.000/4, NF-002701.2021.02.000/1, PRT 3ª Região-MG - IC-000500.2018.03.006/9, IC-000327.2020.03.000/8, IC-004810.2020.03.000/5, IC-000076.2020.03.004/9, NF-001091.2021.03.000/0, NF-000883.2018.03.002/7, IC-001101.2019.03.000/2, IC-000386.2019.03.010/7, IC-004539.2020.03.000/5, IC-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021073000083

83

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

004839.2020.03.000/7, 000660.2020.03.001/8, 000057.2020.03.002/6, 000015.2021.03.000/9, 001118.2021.03.000/5, 000236.2021.03.001/4, 000104.2021.03.010/1, 000065.2017.03.005/6, 004406.2019.03.000/6, 000826.2019.03.002/5, 000786.2020.03.000/8, 000173.2020.03.002/4, 000226.2020.03.003/6, 000979.2021.03.000/9, 000082.2021.03.001/6, 003492.2019.03.000/3, 000294.2020.03.010/2, 000962.2021.03.000/7, 000487.2019.03.010/1, 000434.2020.03.010/5, Região-RS - IC-005000.2017.04.000/9, IC-000297.2017.04.004/7, IC-000516.2017.04.007/1, 001078.2019.04.000/8, 000188.2019.04.002/7, 000504.2020.04.000/9, 003477.2020.04.000/4, 000048.2020.04.007/7, 000006.2021.04.003/6, 000038.2016.04.000/3, 000471.2018.04.007/8, 001105.2019.04.000/4, 003179.2019.04.000/7, 000107.2019.04.006/5, 000195.2020.04.000/8, 003078.2020.04.000/1, 003800.2020.04.000/1, 000586.2020.04.006/9, 000112.2021.04.000/3, 000845.2021.04.000/1, 000966.2021.04.000/4, 000032.2019.04.008/0, 000243.2017.04.004/5, 000817.2020.04.000/0, 000283.2020.04.002/2, 000116.2021.04.000/9, 003299.2019.04.000/8, 002649.2020.04.000/2, 000083.2020.04.002/2, 001219.2017.04.000/6, 001590.2018.04.000/1, 000164.2019.04.006/0, 003313.2020.04.000/8, 001154.2021.04.000/9, Região-BA - IC-000219.2014.05.003/9, IC-000203.2019.05.002/6, IC-000035.2021.05.000/0, 000046.2021.05.002/0, 000059.2019.05.002/4, 000048.2019.05.003/0, 000200.2019.05.006/0, 000219.2019.05.007/6, 000813.2020.05.000/0, 000092.2021.05.000/8, 000033.2021.05.007/9, 000957.2019.05.000/3, 000367.2020.05.006/6, 000650.2021.05.000/6, 000223.2019.05.000/9, 000087.2021.05.004/3, 001527.2020.05.000/5, 000090.2021.05.004/0 - PRT 6ª Região-PE - 000500.2021.06.000/3, 001327.2021.06.000/3, 002919.2018.06.000/0, 000602.2018.06.002/1, 001571.2020.06.000/5, 000092.2020.06.001/9, 001047.2021.06.000/4, 000773.2020.06.000/7, 000580.2021.06.000/1, 000030.2020.06.001/5, 003248.2017.06.000/9, 000542.2018.06.002/2, 000424.2019.06.002/5, Região-CE - IC-001935.2016.07.000/0, IC-000693.2018.07.000/7, IC-000617.2019.07.000/7, 001018.2020.07.000/0, 000734.2021.07.000/2, 000267.2015.07.002/8, 002563.2017.07.000/0, 000383.2018.07.000/5, 000532.2019.07.000/1, 000397.2020.07.000/0, 000861.2020.07.000/7, 000037.2020.07.002/0, 000824.2021.07.000/3, 000038.2019.07.000/6, 002336.2019.07.000/6, 001656.2020.07.000/9, 002153.2020.07.000/4, 001512.2020.07.000/4, 000770.2015.07.000/3, 002233.2018.07.000/0, 000879.2020.07.000/9 - PRT 8ª Região-PA - 000876.2018.08.000/6, 001826.2020.08.000/4, 000630.2021.08.000/7, 001453.2019.08.000/1, 001865.2020.08.000/4, 000026.2021.08.000/8, 000057.2019.08.000/4, 000731.2020.08.000/9, 000284.2021.08.000/6 - PRT 9ª Região-PR - 000010.2018.09.003/5, 000016.2020.09.000/9, 002357.2020.09.000/1, 003131.2020.09.000/0, 000568.2020.09.003/3, IC-004922.2020.03.000/0, IC-000731.2020.03.001/0, NF-000608.2020.03.002/6, NF-000862.2021.03.000/9, NF-001494.2021.03.000/6, NF-000005.2021.03.004/3, NF-000107.2021.03.010/0, IC-000368.2017.03.010/0, IC-004618.2019.03.000/8, IC-000304.2019.03.009/3, IC-004947.2020.03.000/0, PP-000584.2020.03.002/0, PP-000345.2021.03.000/2, NF-001092.2021.03.000/6, IC-000488.2017.03.000/1, IC-003677.2020.03.000/9, NF-000012.2021.03.000/7, IC-000197.2016.03.005/0, IC-000588.2019.03.010/6, NF-001574.2021.03.000/0, PP-000033.2021.03.003/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-005000.2017.04.000/9, IC-000297.2017.04.004/7, IC-000516.2017.04.007/1, IC-003988.2018.04.000/4, IC-002002.2019.04.000/0, IC-000227.2019.04.002/4, IC-000919.2020.04.000/0, IC-000401.2020.04.001/6, PP-000181.2021.04.000/8, NF-000054.2021.04.004/4, IC-004292.2017.04.000/3, IC-000776.2019.04.000/3, IC-002149.2019.04.000/0, IC-000451.2019.04.004/1, IC-000571.2019.04.007/9, IC-000618.2020.04.000/0, IC-003105.2020.04.000/7, PP-000419.2020.04.006/9, IC-000178.2020.04.008/8, PP-000381.2021.04.000/8, PP-000963.2021.04.000/5, NF-001307.2021.04.000/8, IC-000064.2016.04.004/4, IC-002918.2019.04.000/3, IC-001718.2020.04.000/7, NF-000451.2020.04.004/5, PP-000399.2021.04.000/2, IC-000320.2019.04.008/8, IC-002711.2020.04.000/7, NF-000102.2021.04.004/9, IC-004538.2017.04.000/0, IC-000051.2018.04.006/8, PP-002964.2020.04.000/0, PP-003416.2020.04.000/0, NF-001326.2021.04.000/5, NF-000108.2021.04.004/1 - PRT 5ª Região-BA - IC-000219.2014.05.003/9, IC-000203.2019.05.002/6, IC-000035.2021.05.000/0, NF-000461.2021.05.000/3, IC-000077.2021.05.004/5, IC-000161.2019.05.002/9, IC-000350.2019.05.004/3, IC-000491.2019.05.006/9, IC-000323.2020.05.000/6, IC-001675.2020.05.000/3, NF-000296.2021.05.000/0, IC-000355.2018.05.004/2, IC-000209.2020.05.000/1, IC-000436.2021.05.000/3, IC-003489.2017.05.000/3, IC-001996.2019.05.000/7, IC-000008.2018.05.003/9, NF-000375.2021.05.000/8, - PRT 6ª Região-PE - NF-001023.2021.06.000/0, IC-000225.2018.06.000/0, IC-000109.2018.06.002/5, IC-002182.2019.06.000/0, PP-002880.2020.06.000/6, IC-000260.2020.06.002/1, NF-001296.2021.06.000/5, IC-001052.2020.06.000/1, IC-000188.2016.06.001/0, PP-000178.2020.06.002/1, IC-000151.2018.06.001/0, IC-002339.2019.06.000/0, IC-000505.2020.06.000/2, NF-001004.2021.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001935.2016.07.000/0, IC-000693.2018.07.000/7, IC-000617.2019.07.000/7, IC-000950.2020.07.000/1, IC-001080.2020.07.000/0, NF-000884.2021.07.000/7, IC-001582.2017.07.000/9, IC-002825.2017.07.000/7, IC-000826.2018.07.000/1, IC-001912.2019.07.000/7, IC-000494.2020.07.000/9, IC-000968.2020.07.000/0, PP-000037.2021.07.000/4, IC-000176.2016.07.001/3, IC-001678.2019.07.000/6, IC-000183.2020.07.000/0, PP-002069.2020.07.000/5, PP-000456.2021.07.000/1, PP-000042.2021.07.002/8, IC-000043.2016.07.002/7, IC-000529.2020.07.000/8, - PRT 8ª Região-PA - IC-000039.2020.08.000/4, IC-000097.2021.08.000/2, IC-000390.2016.08.002/8, IC-000348.2019.08.002/0, IC-001988.2020.08.000/0, NF-000083.2021.08.000/5, IC-001630.2019.08.000/7, IC-001595.2017.08.000/1, - PRT 9ª Região-PR - IC-000121.2019.09.005/0, IC-001183.2020.09.000/6, IC-002757.2020.09.000/0, IC-000090.2020.09.001/2, IC-000056.2020.09.004/9, IC-000263.2020.03.001/4, IC-000828.2020.03.001/6, PP-000404.2020.03.010/3, IC-000885.2021.03.000/2, NF-001592.2021.03.000/2, NF-000088.2021.03.007/0, IC-003260.2016.03.000/3, IC-003905.2019.03.000/9, IC-000758.2019.03.002/1, IC-000304.2019.03.010/6, IC-000452.2020.03.001/7, IC-000097.2020.03.003/0, NF-000956.2021.03.000/5, IC-000058.2021.03.001/5, IC-001040.2018.03.001/1, NF-004923.2020.03.000/5, IC-000117.2021.03.000/7, IC-000292.2018.03.003/0, IC-003047.2020.03.000/6, PP-000033.2021.03.003/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-000512.2017.04.007/6, IC-000600.2018.04.007/7, IC-003109.2019.04.000/2, IC-000194.2019.04.007/0, PP-000335.2020.04.000/1, PP-000422.2020.04.004/0, IC-001413.2021.04.000/0, IC-002434.2015.04.000/0, IC-000418.2017.04.002/5, IC-000777.2019.04.000/6, IC-003155.2019.04.000/2, IC-000143.2019.04.005/0, IC-000049.2019.04.008/3, IC-002164.2020.04.000/1, IC-003491.2020.04.000/4, NF-000541.2020.04.006/8, PP-000025.2021.04.000/0, PP-000598.2021.04.000/6, PP-000965.2021.04.000/4, NF-001495.2021.04.000/1, IC-000815.2017.04.000/2, IC-000316.2019.04.007/0, IC-001949.2020.04.000/7, IC-000116.2020.04.008/1, NF-000168.2021.04.001/6, IC-000782.2020.04.000/4, PP-000312.2021.04.000/3, IC-001237.2015.04.000/4, IC-001182.2018.04.000/8, IC-001900.2019.04.000/6, IC-003152.2020.04.000/2, IC-000226.2020.04.006/0, NF-000108.2021.04.004/1 - PRT 5ª Região-BA - IC-000219.2014.05.003/9, IC-000203.2019.05.002/6, IC-000035.2021.05.000/0, NF-000461.2021.05.000/3, IC-000077.2021.05.004/5, IC-000161.2019.05.002/9, IC-000350.2019.05.004/3, IC-000491.2019.05.006/9, IC-000323.2020.05.000/6, IC-001675.2020.05.000/3, NF-000296.2021.05.000/0, IC-000355.2018.05.004/2, IC-000209.2020.05.000/1, IC-000436.2021.05.000/3, IC-003489.2017.05.000/3, IC-001996.2019.05.000/7, IC-000008.2018.05.003/9, NF-000375.2021.05.000/8, - PRT 6ª Região-PE - NF-001023.2021.06.000/0, IC-000225.2018.06.000/0, IC-000109.2018.06.002/5, IC-002182.2019.06.000/0, PP-002880.2020.06.000/6, IC-000260.2020.06.002/1, NF-001296.2021.06.000/5, IC-001052.2020.06.000/1, IC-000188.2016.06.001/0, PP-000178.2020.06.002/1, IC-000151.2018.06.001/0, IC-002339.2019.06.000/0, IC-000505.2020.06.000/2, NF-001004.2021.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001935.2016.07.000/0, IC-000693.2018.07.000/7, IC-000617.2019.07.000/7, IC-000950.2020.07.000/1, IC-001080.2020.07.000/0, NF-000884.2021.07.000/7, IC-001582.2017.07.000/9, IC-002825.2017.07.000/7, IC-000826.2018.07.000/1, IC-001912.2019.07.000/7, IC-000494.2020.07.000/9, IC-000968.2020.07.000/0, PP-000037.2021.07.000/4, IC-000176.2016.07.001/3, IC-001678.2019.07.000/6, IC-000183.2020.07.000/0, PP-002069.2020.07.000/5, PP-000456.2021.07.000/1, PP-000042.2021.07.002/8, IC-000043.2016.07.002/7, IC-000529.2020.07.000/8, - PRT 8ª Região-PA - IC-000039.2020.08.000/4, IC-000097.2021.08.000/2, IC-000390.2016.08.002/8, IC-000348.2019.08.002/0, IC-001988.2020.08.000/0, NF-000083.2021.08.000/5, IC-001630.2019.08.000/7, IC-001595.2017.08.000/1, - PRT 9ª Região-PR - IC-000121.2019.09.005/0, IC-001183.2020.09.000/6, IC-002757.2020.09.000/0, IC-000090.2020.09.001/2, IC-000056.2020.09.004/9, IC-000263.2020.03.001/4, IC-000828.2020.03.001/6, PP-000404.2020.03.010/3, IC-000885.2021.03.000/2, NF-001592.2021.03.000/2, NF-000088.2021.03.007/0, IC-003260.2016.03.000/3, IC-003905.2019.03.000/9, IC-000758.2019.03.002/1, IC-000304.2019.03.010/6, IC-000452.2020.03.001/7, IC-000097.2020.03.003/0, NF-000956.2021.03.000/5, IC-000058.2021.03.001/5, IC-001040.2018.03.001/1, NF-004923.2020.03.000/5, IC-000117.2021.03.000/7, IC-000292.2018.03.003/0, IC-003047.2020.03.000/6, PP-000033.2021.03.003/6 - PRT 4ª Região-RS - IC-000512.2017.04.007/6, IC-000600.2018.04.007/7, IC-003109.2019.04.000/2, IC-000194.2019.04.007/0, PP-000335.2020.04.000/1, PP-000422.2020.04.004/0, IC-001413.2021.04.000/0, IC-002434.2015.04.000/0, IC-000418.2017.04.002/5, IC-000777.2019.04.000/6, IC-003155.2019.04.000/2, IC-000143.2019.04.005/0, IC-000049.2019.04.008/3, IC-002164.2020.04.000/1, IC-003491.2020.04.000/4, NF-000541.2020.04.006/8, PP-000025.2021.04.000/0, PP-000598.2021.04.000/6, PP-000965.2021.04.000/4, NF-001495.2021.04.000/1, IC-000815.2017.04.000/2, IC-000316.2019.04.007/0, IC-001949.2020.04.000/7, IC-000116.2020.04.008/1, NF-000168.2021.04.001/6, IC-000782.2020.04.000/4, PP-000312.2021.04.000/3, IC-001237.2015.04.000/4, IC-001182.2018.04.000/8, IC-001900.2019.04.000/6, IC-003152.2020.04.000/2, IC-000226.2020.04.006/0, NF-000108.2021.04.004/1 - PRT 5ª Região-BA - IC-000219.2014.05.003/9, IC-000203.2019.05.002/6, IC-000035.2021.05.000/0, NF-000461.2021.05.000/3, IC-000077.2021.05.004/5, IC-000161.2019.05.002/9, IC-000350.2019.05.004/3, IC-000491.2019.05.006/9, IC-000323.2020.05.000/6, IC-001675.2020.05.000/3, NF-000296.2021.05.000/0, IC-000355.2018.05.004/2, IC-000209.2020.05.000/1, IC-000436.2021.05.000/3, IC-003489.2017.05.000/3, IC-001996.2019.05.000/7, IC-000008.2018.05.003/9, NF-000375.2021.05.000/8, - PRT 6ª Região-PE - NF-001023.2021.06.000/0, IC-000225.2018.06.000/0, IC-000109.2018.06.002/5, IC-002182.2019.06.000/0, PP-002880.2020.06.000/6, IC-000260.2020.06.002/1, NF-001296.2021.06.000/5, IC-001052.2020.06.000/1, IC-000188.2016.06.001/0, PP-000178.2020.06.002/1, IC-000151.2018.06.001/0, IC-002339.2019.06.000/0, IC-000505.2020.06.000/2, NF-001004.2021.06.000/2 - PRT 7ª Região-CE - IC-001935.2016.07.000/0, IC-000693.2018.07.000/7, IC-000617.2019.07.000/7, IC-000950.2020.07.000/1, IC-001080.2020.07.000/0, NF-000884.2021.07.000/7, IC-001582.2017.07.000/9, IC-002825.2017.07.000/7, IC-000826.2018.07.000/1, IC-001912.2019.07.000/7, IC-000494.2020.07.000/9, IC-000968.2020.07.000/0, PP-000037.2021.07.000/4, IC-000176.2016.07.001/3, IC-001678.2019.07.000/6, IC-000183.2020.07.000/0, PP-002069.2020.07.000/5, PP-000456.2021.07.000/1, PP-000042.2021.07.002/8, IC-000043.2016.07.002/7, IC-000529.2020.07.000/8, - PRT 8ª Região-PA - IC-000039.2020.08.000/4, IC-000097.2021.08.000/2, IC-000390.2016.08.002/8, IC-000348.2019.08.002/0, IC-001988.2020.08.000/0, NF-000083.2021.08.000/5, IC-001630.2019.08.000/7, IC-001595.2017.08.000/1, - PRT 9ª Região-PR - IC-000121.2019.09.005/0, IC-001183.2020.09.000/6, IC-002757.2020.09.000/0, IC-000090.2020.09.001/2, IC-000056.2020.09.004/9, 000233.2020.09.008/0, 001082.2021.09.000/5, 000092.2021.09.007/1, 001743.2017.09.000/4, 000347.2019.09.001/5, 000147.2019.09.003/0, 000104.2019.09.004/3, 000348.2019.09.008/8, 002232.2020.09.000/4, 002812.2020.09.00
--

003490.2020.15.000/8, PP-004043.2020.15.000/1, IC-000161.2020.15.002/0, IC-000166.2020.15.002/1, IC-000242.2020.15.002/0, IC-000628.2020.15.002/6, 000217.2020.15.004/6, PP-000353.2020.15.005/6, IC-000439.2020.15.007/4, 000027.2020.15.008/9, IC-000392.2020.15.008/3, IC-000409.2020.15.008/0, 000383.2021.15.000/0, NF-001037.2021.15.000/4, NF-001249.2021.15.000/6, 000366.2021.15.001/2, NF-000069.2021.15.008/0, NF-000191.2021.15.008/3, 000611.2020.15.000/8, PP-004049.2020.15.000/4, IC-000228.2020.15.004/0, 000169.2020.15.006/3, PP-000197.2021.15.000/6, NF-000269.2021.15.000/5, 000308.2021.15.000/3, NF-001860.2021.15.000/3, NF-000017.2021.15.001/8, 000055.2021.15.002/7, NF-000207.2021.15.003/3, IC-000047.2021.15.005/6, 000225.2021.15.006/0, NF-000141.2021.15.008/7, IC-000766.2018.15.001/0, 001963.2019.15.000/9, IC-000222.2019.15.001/8, IC-000422.2019.15.005/7, 000700.2020.15.000/2, IC-000214.2020.15.004/7, IC-000655.2020.15.006/1, 000196.2020.15.007/4, - PRT 16ª Região-MA - IC-000301.2017.16.000/2, 001132.2017.16.000/0, IC-000931.2019.16.000/9, IC-000064.2019.16.002/4, 000788.2020.16.000/2, PP-001057.2020.16.000/3, IC-000011.2018.16.001/7, 000029.2018.16.001/3, IC-000408.2018.16.001/6, IC-000353.2020.16.000/6, 000265.2020.16.001/6, NF-000313.2021.16.000/0, NF-000498.2021.16.000/8, 000135.2021.16.001/9, IC-000348.2018.16.001/7, IC-000615.2019.16.000/5, 001263.2020.16.000/2, NF-000107.2021.16.001/0, IC-000920.2020.16.000/4, 000241.2020.16.001/6, IC-000002.2018.16.002/7, IC-000057.2020.16.001/9, 000106.2020.16.001/0, IC-000233.2020.16.001/1, - PRT 17ª Região-ES - IC-000195.2019.17.000/3, 001009.2018.17.000/2, IC-000124.2018.17.002/0, IC-000978.2019.17.000/3, 000736.2019.17.000/5, IC-000976.2019.17.000/0, IC-000978.2019.17.000/3, 000098.2020.17.000/0, PP-000899.2020.17.000/5, NF-000395.2021.17.000/1, 000553.2021.17.000/6, PP-000102.2021.17.003/5, IC-000423.2017.17.000/9, 000437.2019.17.000/7, IC-001048.2019.17.000/4, IC-001259.2019.17.000/0, 000099.2019.17.001/6, IC-000993.2020.17.000/5, IC-000249.2020.17.001/8, 000350.2020.17.001/6, IC-000158.2020.17.002/9, NF-000082.2021.17.000/1, 000428.2021.17.000/8, IC-000070.2021.17.003/1, IC-000037.2019.17.001/2, 000085.2019.17.000/8, IC-000977.2019.17.000/7, IC-000073.2020.17.000/3, 000101.2019.17.002/9, IC-000179.2019.17.003/9, IC-000073.2020.17.002/9, 001384.2020.17.001/5, IC-000284.2020.17.001/5, NF-000513.2021.17.000/7, 000226.2021.17.000/9, NF-000460.2021.17.000/6, IC-000994.2019.17.000/2, 000534.2021.17.000/8, IC-000131.2017.17.002/5, NF-000606.2021.17.000/7, 000748.2020.17.000/4, NF-000218.2021.17.000/4, - PRT 18ª Região-GO - IC-000246.2020.18.003/6, 000469.2016.17.000/3, PP-000106.2021.17.003/0, IC-001938.2020.18.000/8, IC-000322.2021.18.000/2, 000366.2017.18.000/0, NF-000223.2021.18.000/0, NF-000474.2021.18.000/0, 000134.2021.18.000/6, NF-000669.2021.18.000/0, NF-000165.2021.18.002/0, 000368.2021.18.000/0, IC-001370.2016.18.000/4, IC-000121.2017.18.001/0, 000507.2021.18.000/6, IC-001381.2018.18.000/0, IC-000217.2019.18.003/1, 000001.2018.003/0, IC-001257.2020.18.000/4, IC-000067.2020.18.001/0, 000371.2017.18.003/0, IC-000255.2020.18.003/7, PP-000403.2021.18.000/2, 000369.2019.18.003/9, NF-000633.2021.18.000/0, NF-000076.2021.18.002/6, 000118.2020.18.001/2, IC-001478.2019.18.000/0, NF-000169.2021.18.000/0, 000534.2021.18.000/9, PP-000617.2021.18.000/1, NF-000668.2021.18.000/4, 000127.2018.18.003/8, IC-001906.2019.18.000/1, IC-000529.2021.18.000/3, 000357.2021.18.000/6, IC-000716.2020.18.000/0, IC-002034.2020.18.000/9, 000022.2021.18.001/5, NF-000219.2021.18.000/1, NF-000358.2021.18.000/2, 000167.2021.18.001/8, - PRT 19ª Região-AL - IC-001406.2016.19.000/8, 000010.2021.18.000/1, IC-000236.2019.19.000/6, IC-000435.2019.19.001/4, 000029.2021.18.001/6, IC-000236.2019.19.000/1, IC-000435.2019.19.001/4, 0001424.2017.19.000/1, IC-001008.2020.19.000/1, IC-002235.2020.19.000/7, 000456.2020.19.000/6, NF-000657.2021.19.000/1, IC-000363.2018.19.000/4, 000270.2020.19.000/9, IC-000351.2019.19.000/7, IC-001522.2019.19.000/1, 000740.2018.19.000/3, IC-001799.2019.19.000/9, IC-000362.2019.19.001/9, 001633.2019.19.000/0, IC-002516.2020.19.000/1, PP-000389.2021.19.000/1, 002469.2020.19.000/2, IC-000789.2019.19.000/2, IC-000712.2020.19.000/6, 001060.2015.19.000/2, IC-000475.2021.19.000/7, IC-001859.2019.19.000/0, 002215.2020.19.000/4, IC-000486.2020.19.000/8, NF-002233.2020.19.000/6, 000343.2020.19.000/1, IC-000372.2020.19.000/7, PP-002204.2020.19.000/2, 000783.2015.19.000/3, - PRT 20ª Região-SE - IC-002121.2017.20.000/9, 000569.2021.19.000/3, IC-000775.2018.20.000/0, IC-000952.2019.20.000/6, 000421.2018.20.000/4, IC-001611.2019.20.000/4, IC-000182.2020.20.000/1, 001365.2019.20.000/6, PP-000521.2020.20.000/4, IC-000648.2020.20.000/1, 000394.2020.20.000/8, PP-000962.2020.20.000/2, PP-001215.2020.20.000/3, 000897.2020.20.000/8, IC-001553.2020.20.000/0, IC-001585.2020.20.000/0, 001290.2020.20.000/7, PP-001637.2020.20.000/6, PP-001672.2020.20.000/4, 001589.2020.20.000/1, NF-000071.2021.20.000/6, NF-000071.2021.20.000/6, 001705.2020.20.000/3, NF-000439.2021.20.000/7, NF-000494.2021.20.000/9, 000181.2021.20.000/8, IC-000002.2021.20.001/6, NF-000010.2021.20.001/0, 000691.2021.20.000/6, IC-001937.2017.20.000/8, IC-001317.2018.20.000/3, 002520.2016.20.000/0, IC-000485.2019.20.000/6, IC-000539.2019.20.000/3, 001560.2018.20.000/1, IC-001605.2019.20.000/0, IC-001629.2019.20.000/4, - PRT 21ª Região-RN - IC-000719.2019.21.000/6, IC-001014.2019.21.000/5, IC-000053.2020.21.000/2, 001329.2019.20.000/2, IC-000411.2020.21.000/0, IC-001380.2020.21.000/6, NF-000071.2021.21.001/9, IC-000435.2019.19.001/4, 001500.2016.21.000/8, IC-001080.2019.21.000/8, IC-001084.2019.21.000/0, 000118.2019.21.001/9, IC-000166.2019.21.001/2, IC-000010.2019.21.002/8, 000219.2020.21.000/4, IC-000574.2020.21.000/0, IC-000680.2020.21.000/0, 001024.2020.21.000/8, IC-001582.2020.21.000/1, PP-000124.2021.21.000/4, 000590.2021.21.000/2, NF-000067.2021.21.001/4, NF-000077.2021.21.001/2, 001173.2018.21.000/3, IC-001112.2019.21.000/1, IC-001446.2019.21.000/4, 000001.2020.21.000/4, IC-000777.2020.21.000/6, PP-000247.2021.21.000/6, 000379.2021.21.000/9, IC-000363.2020.21.000/0, IC-000974.2018.21.000/1, 001502.2019.21.000/4, IC-000097.2019.21.001/3, IC-000113.2019.21.002/5, 000045.2020.21.002/0, IC-000051.2021.21.000/1, PP-000180.2021.21.000/2, - PRT 22ª Região-PI - NF-000173.2020.22.000/2, IC-000010.2020.22.001/0, IC-001056.2019.22.000/0, IC-001131.2019.22.000/7, IC-000229.2020.22.000/2, IC-001097.2020.22.000/7, 000060.2020.22.002/2, IC-000035.2021.22.000/6, NF-000436.2021.22.000/0, 001471.2018.22.000/2, IC-001083.2019.22.000/2, IC-001118.2019.22.000/2, 000018.2020.22.001/9, IC-000164.2020.22.001/0, IC-000195.2019.22.000/0, 000203.2019.22.000/0, IC-000576.2020.22.000/4, IC-001075.2020.22.000/3, 001107.2020.22.000/7, IC-001658.2019.22.000/4, - PRT 23ª Região-MT - IC-000282.2021.23.000/5, 000378.2018.23.000/0, IC-000245.2019.23.000/3, NF-000078.2021.23.003/5, 000018.2021.23.003/6, NF-000063.2021.23.003/0, IC-000987.2019.23.000/2, 000081.2021.23.003/2, IC-000522.2018.23.001/0, IC-000527.2020.23.000/5, 000026.2021.23.002/9, NF-000020.2021.23.003/6, IC-000108.2021.23.000/7, 000577.2020.23.000/1, IC-000596.2020.23.000/0, NF-000069.2021.23.001/2, 000040.2021.23.003/2, IC-000047.2020.23.003/0, IC-000106.2019.23.001/0, 000215.2018.23.004/1, IC-000529.2019.23.000/9, IC-000106.2019.23.001/0, 000233.2019.23.004/6, IC-001027.2020.23.000/0, IC-000227.2020.23.001/9, - PRT 24ª Região-MS - IC-000302.2020.24.000/3, IC-000714.2020.24.000/6, IC-000104.2020.24.002/6, IC-000014.2019.24.001/1, IC-000260.2019.24.001/5, IC-000054.2020.24.001/6, 000301.2020.24.001/5, PP-000278.2021.24.000/7, IC-000032.2021.24.001/9, 000106.2021.24.001/3, IC-000072.2019.24.001/6, PP-000086.2020.24.001/5, 000208.2020.24.001/1, PP-000002.2021.24.000/5, IC-000170.2021.24.000/8, 000180.2021.24.000/5, NF-000247.2021.24.000/9, PP-000377.2021.24.000/9, 000131.2021.24.000/5, IC-000781.2019.24.000/9.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 27, DE 21 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 26, referente à sessão realizada em 14 de julho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Escusar os gestores da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) de dar cumprimento a determinações deste Tribunal no sentido de suprimir o pagamento da parcela de horas extras dos atos de aposentadoria a ele submetidos enquanto íntegra a decisão que sustenta a percepção da rubrica em tela, proferida em 5/10/2018 pelo juízo da 3ª Vara Federal de Florianópolis, nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5002118-47.2017.4.04.7200. Sugestão de envio da questão de ordem à UFSC, à Advocacia-Geral da União, bem como ao juízo da 3ª Vara Federal de Florianópolis. Aprovada. (Questão de Ordem 4/2021)

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Registro do andamento da realocação e o compartilhamento das sedes das secretarias do Tribunal nos estados.

Convocação de sessão plenária extraordinária de caráter público para o dia 15 de setembro, às 10 horas, para a apreciação do TC 000.006/2017-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o qual tratará da fixação do prazo prescricional da pretensão de reparação de dano ao erário apurado pelo Tribunal de Contas da União.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta de orientar a Secretaria de Fiscalização de Aquisições Logísticas (Selog) no sentido de continuar envidando esforços na apuração de casos suspeitos de utilização de ata de registro de preços com quantidade de itens supostamente superestimada frente à real demanda dos órgãos gerenciadores e participantes, bem como de deixar a Segecex, desde logo, autorizada a promover outras ações de controle com vistas a detectar e coibir a referida prática, sem prejuízo de promover ajustes pertinentes no robô Alice, de forma a identificar casos suspeitos dessa tipologia de irregularidade. Sugestão do envio de cópia da comunicação à Secretária de Gestão do Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União para eventual adoção de medidas no âmbito de suas esferas de atuação. Aprovada.

Homenagem ao Sr. José Celso de Mello Filho, por ocasião de sua aposentadoria no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Do Corregedor, Ministro Bruno Dantas:

Registro das conclusões da inspeção que a Corregedoria realizou na Secretaria-Geral de Controle Externo, no período de 14 de junho a 14 de julho de 2021, em conformidade com Plano de Correições e Inspeções do 1º semestre de 2021, a qual teve por objetivo efetuar levantamento sobre a situação dos processos de controle externo no âmbito da Segecex, no que diz respeito aos prazos para instrução, pronunciamentos e outras providências.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-028.299/2020-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-028.116/2020-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-023.181/2008-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-013.775/2021-9, TC-036.315/2018-4, TC-036.678/2018-0, TC-036.692/2018-2, TC-039.422/2018-6 e TC-047.253/2020-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-013.918/2021-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1698 a 1731.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1732 a 1759, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº TC-037.996/2020-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 29 de setembro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Com fundamento no §§ 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno e na Questão de Ordem 4/2019, a apreciação do processo TC-000.006/2017-3 (Ata nº 16/2021), cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e os revisores são os Ministros Benjamin Zymler, Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo, foi transferida para a sessão plenária extraordinária pública a ser realizada no dia 15 de setembro, às 10h.



Com fundamento no §§ 11 e 12 do art. 112 do Regimento Interno e na Questão de Ordem 4/2019, a apreciação do processo TC-005.431/2018-2 (Ata nº 14/2021), cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e os revisores são os Ministros Augusto Nardes e Bruno Dantas, foi transferida para a sessão telepresencial do Plenário de 28 de julho de 2021.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-031.257/2020-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. José Eduardo Cardozo produziu sustentação oral em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. Acórdão nº 1732.

Na apreciação do processo TC-039.566/2019-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Sras. Cristiane Correa da Costa de Almeida e Letícia Pereira Voltz Alfaro produziram sustentação oral em nome próprio. Acórdão nº 1736.

Na apreciação do processo TC-035.230/2020-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Dra. Ellys Christina de Moraes produziu sustentação oral em nome da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Distrito Federal. Acórdão nº 1737.

REEXAME DE PROCESSO COM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o Ministro Benjamin Zymler pediu o reexame do processo TC-031.257/2020-8, por ele relatado, para fazer alterações na redação do voto e do acórdão, acolhendo sugestões do Ministro Bruno Dantas. O Plenário aprovou, por unanimidade, a nova redação apresentada pelo relator.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1698/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.973/2021-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (53.806/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Leonardo Victor Dantas da Cruz (40.720/OAB-DF).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- 1.8.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1699/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.357/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1700/2021 - TCU - Plenário

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por Francisco Neri de Oliveira e Francisco Marques de Souza Promoções - ME contra o Acórdão 2.649/2017-TCU-Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito solidário e aplicação de multa.

Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em epígrafe, este Tribunal, por meio do item 9.1 do Acórdão 417/2021-Plenário, entre outras medidas, deu provimento parcial ao recurso de reconsideração para excluir a imputação de débito objeto do item 9.2 do Acórdão 2.649/2017-Plenário, alterando a fundamentação do julgamento pela irregularidade das contas dos recorrentes, que passou a ser a alínea "b" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o referido acórdão foi silente em relação à multa aplicada aos responsáveis Francisco Neri de Oliveira e Francisco Marques de Souza Promoções - ME no item 9.3 do Acórdão 417/2021-Plenário, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, configurando erro material;

Considerando o posicionamento da Secretaria de Recursos, acompanhada pelo MPTCU, no sentido de que se promova o apostilamento do acórdão retromencionado, com vistas à retificação do erro material identificado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em promover o apostilamento do Acórdão 417/2021-Plenário, a fim de que seja incluído item para tornar insubsistentes as multas aplicadas no item 9.3 do Acórdão 2.649/2017-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando a devida ciência aos interessados.

1. Processo TC-015.114/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Francisco Marques de Souza Promoções - ME (01.856.500/0001-92); Francisco Neri de Oliveira (098.470.814-68).
- 1.2. Recorrentes: Francisco Marques de Souza Promoções - ME (01.856.500/0001-92); Francisco Neri de Oliveira (098.470.814-68).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Doutor Severiano - RN.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

- 1.8. Representação legal: Yves Andrade Bezerra de Farias (16.017/OAB-RN) e outros, representando Francisco Neri de Oliveira; Emanuel Pessoa Dantas (9071/OAB-RN) e outros, representando Francisco Neri de Oliveira, Francisco Marques de Souza Promoções - ME e Francisco Marques de Souza Promoções - ME.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; e determinar sua juntada aos autos do TC-016.243/2021-8, uma vez que as irregularidades noticiadas na presente denúncia estão sendo tratadas naquele processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-016.399/2021-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Representacao da Susep/DF - MF.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.7. Representação legal: Jezihel Pena Lima (9604/OAB-MS), representando Representacao da Susep/DF - MF; Omario Goncalves Botelho, representando Associacao Estadual dos Corretores de Seguros Independentes da Bahia.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1702/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-021.315/2020-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. considerar "em cumprimento" os subitens 9.2.1 e 9.2.2 do item 9.2 do Acórdão 540/2020 - TCU - Plenário;
- 1.6.2. considerar "não cumprida" o subitem 9.2.3 do item 9.2 do Acórdão 540/2020 - TCU - Plenário;
- 1.6.3. autorizar a SecexAgroAmbiental a proceder novo monitoramento das deliberações 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 540/2020 - TCU - Plenário;
- 1.6.4. dar conhecimento da presente deliberação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, esclarecendo que a futura análise da prestação de contas do Convênio Incra/GERR - Siconv 752449/2010 - Programa Roraima Legal, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Governo do Estado de Roraima, deve abranger a avaliação dos pontos abordados nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 540/2020-TCU-Plenário, com imediata comunicação ao Tribunal de Contas da União das conclusões resultantes;
- 1.6.5. encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC 011.024/2015-1.

ACÓRDÃO Nº 1703/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), reunidos em Sessão de Plenário, fundamentados nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa e nos pareceres da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica), ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer desta Representação, eis que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, devendo este TC 017.494/2021-4, após ter sido expedida a comunicação consignada abaixo, ser apensado em definitivo ao TC 008.845/2018-2, nos termos dos arts. 2º, inciso VII, e 36 da referida Resolução-TCU 259/2014, haja vista a relação de conexão existente entre ambos os processos:

1. Processo TC 017.494/2021-4 (REPRESENTAÇÃO com pedido de medida cautelar)
- 1.1. Autor da Representação: Ministério Público junto a este Tribunal (MPTCU), representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 1704/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Denúncia, com pedido de medida cautelar, em face de indícios de irregularidades ocorridas no Contrato 9/2021, celebrado em 11/1/2021 mediante dispensa de licitação (inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993) entre a Prefeitura Municipal de Parisi-SP e a empresa Cristalclor Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (CNPJ: 61.752.192/0001-87), cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para uso da municipalidade, com vigência de 11/1 a 11/5/2021, com valor total de R\$ 14.401,10;

Considerando que a parcela de recursos federais utilizados na dispensa de licitação corresponde ao valor de R\$ 1.964,60, o que evidencia a ausência de materialidade apta a atrair a atuação deste Tribunal de Contas da União;

Considerando que o referido valor de origem federal (R\$ 1.964,60) é "inferior àquele definido para a instauração de tomadas de contas especiais no TCU, nos termos do art. 6º, inciso I, da IN-TCU 71/2012, alterada pela IN-TCU 76/2016";

Considerando que não foram trazidas aos autos comprovação que de fato tenha ocorrido a hipótese de prejuízo aos cofres da União;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) insertos às peças 17 e 18;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 235 do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da Denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
- b) considerar prejudicada a continuidade do exame da Denúncia por este Tribunal, diante do baixo risco, da baixa relevância e da baixa materialidade de seu objeto;



c) comunicar os fatos à Prefeitura Municipal de Parisi/SP para adoção das providências internas de sua alçada, em especial quanto ao indicado nos itens 9 a 12 da instrução à peça 17 (obrigatoriedade de dispensa na forma eletrônica, em caso de transferência voluntária), e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para Controle Interno da Prefeitura Municipal de Parisi-SP;

d) informar à Prefeitura Municipal de Parisi-SP a prolação do presente Acórdão, encaminhando-lhe cópia da instrução à peça 17 e da denúncia com a identificação da denunciante oculta (peça 2);

e) comunicar à denunciante a prolação do presente Acórdão;

f) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

g) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 323/2020.

1. Processo TC-018.730/2021-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parisi - SP
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1705/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de monitoramento dos itens 9.2 a 9.4 do Acórdão 3080/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido em 18/11/2020, conforme excerto transcrito a seguir:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo de desestatização (concessão) do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Cabedelo (PB), qualificada no âmbito da carteira de projetos do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) mediante o Decreto 10.383, de 28/5/2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões exposta pelo Relator, em:

- 9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI), que, até a data de publicação do Edital de Concessão do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo:
- 9.2.1. em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto 5.231/2004, a minuta contratual deve estipular que a forma de gestão obrigatoriamente participativa do terminal pesqueiro público será cumprida por meio da avaliação dos usuários e estabelecida pelo indicador de "Satisfação dos Usuários";
- 9.2.2. em observância ao que dispõe o inciso X do art. 18 da Lei 8.987/1995, os bens reversíveis devem ser devidamente indicados na minuta do Edital;
- 9.2.3. incorpore no instrumento contratual a obrigatoriedade de recuperação/reconstrução do píer flutuante por parte da concessionária, nos primeiros dez anos de vigência do contrato;
- 9.2.4. estabeleça na minuta do Edital e na minuta do Contrato, em seção específica, de forma clara e objetiva, todos os investimentos obrigatórios que devem ser realizados pela concessionária para operação adequada do TPP de Cabedelo, incluindo indicadores que considere eficaz;

9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI) que:

9.3.1. especifiquem, no corpo principal da minuta do Contrato, os investimentos ou serviços que, mesmo não obrigatórios, constam no sistema de mensuração de desempenho, tais como a obtenção do selo SIF, o píer flutuante, a câmara de espera técnica, o pátio de carga dos caminhões, o bloco administrativo, o bloco de vestiários, a subestação de energia, a casa de máquinas, o reservatório elevado e a portaria/guarita;

9.3.2. incluam nas minutas do Edital e do Contrato a possibilidade de aplicação de multa;

9.3.3. definam critérios objetivos para balizar a possibilidade de diminuição do capital social da concessionária;

9.4. com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP/MAPA) que solucione as pendências de utilização de dois cabeços de amarração do TPP pelo Porto de Cabedelo e de uso do canal de acesso ao Porto e TPP de Cabedelo, previamente à data de licitação, e efetue os ajustes necessários nos documentos constantes do processo de concessão do TPP de Cabedelo;"

Considerando que, quanto ao item 9.2.1, na minuta do contrato (peça 92, p. 39), foi incluída a subcláusula 18.7.2, que explicitamente prescreve que a gestão participativa do TPP de Cabedelo será exercida por meio de avaliação dos usuários referente ao indicador de desempenho "Índice de Satisfação dos Usuários", estabelecido nos termos do anexo II do contrato, que define o Sistema de Mensuração de Desempenho;

Considerando que, quanto ao item 9.2.2, o anexo III da minuta do contrato (peça 95) elenca a relação dos bens reversíveis;

Considerando que, no tocante ao item 9.2.3, foi incluída a subcláusula 18.2.1 na minuta do contrato (peça 92, p. 36), que no seu item b) diz que constitui investimento obrigatório a recuperação/construção de píer flutuante;

Considerando que, no que se refere ao item 9.2.4, foram definidos e qualificados os investimentos obrigatórios na minuta do contrato de concessão do TPP de Cabedelo;

Considerando que, no que se refere ao item 9.3.1, foram elencados contratualmente os investimentos não obrigatórios (subcláusula 18.4.1) e estabelecido o vínculo desses investimentos com o Sistema de Mensuração de Desempenho associado à concessão do TPP de Cabedelo (subcláusula 18.7.1);

Considerando que, no tocante ao item 9.3.2, depreende-se que a SAP/MAPA e a SPPI não consideraram conveniente e/ou oportuno implementar a recomendação quanto à possibilidade de aplicação de multa;

Considerando que, quanto ao item 9.3.3, foram definidos critérios objetivos que balizam a possibilidade de diminuição do capital social da concessionária (cláusulas 8.2.2 a 8.2.4 da minuta contratual);

Considerando que, atinente ao item 9.4, foram solucionadas as pendências que envolviam o TPP e o Porto de Cabedelo e foi incorporado na minuta do contrato de concessão regramento que sinaliza essa solução (subcláusulas 11.7 e 11.8 da minuta do contrato); e

Considerando, por fim, os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente, peças 100 a 102, no sentido de que "todas as determinações foram cumpridas, três recomendações, implementadas, e avaliou-se como não conveniente e/ou não oportuna, pelo jurisdicionado, a implementação de uma outra recomendação";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 9.2.1., 9.2.2., 9.2.3. e 9.2.4., bem como implementadas as recomendações expressas nos itens 9.3.1., 9.3.3. e 9.4. do Acórdão 3080/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;
- b) considerar não implementada a recomendação existente no item 9.3.2, não havendo necessidade de o monitoramento persistir, porquanto a deliberação já foi objeto de exame pela unidade jurisdicionada e o documento para o qual se aplicava a

recomendação já produziu os seus efeitos jurídicos, não sendo mais sujeito a alterações;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento (SPPI), destacando que a Deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

d) arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-026.110/2020-2 (DESESTATIZAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1706/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 4061/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido nos autos do TC 027.117/2020-0, por meio do qual o Colegiado considerou procedente representação formulada por Lveny Construtora Eireli em face de irregularidades na Concorrência Pública 1/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Ipirá-BA, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de obras de engenharia na construção de escola com 12 (doze) salas de aula do Projeto Padrão FNDE (1086986) pactuado pelo termo/convênio 20184447/2018, com valor estimado de R\$ 3.900.000,00;

Considerando que o item 9.4 do Acórdão 4061/2020 - TCU - Plenário determinou à Prefeitura Municipal de Ipirá-BA que, no prazo de 15 dias, promovesse a devida anulação da Concorrência Pública 1/2020 e dos atos dela decorrentes, devendo informar o TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida ao final do referido prazo;

Considerando que, conforme consta dos documentos acostados às peças 14 e 15, o município de Ipirá/BA, por meio do Decreto 80, de 8/2/2021, anulou a concorrência pública 1/2020 e os atos dela decorrentes;

Considerando que o termo de notificação de anulação do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Município (peça 16); e

Considerando, por fim, a instrução elaborada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) às peças 19 a 21;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no inciso III do art. 143 do Regimento Interno do TCU, em:

a) acolher as providências tomadas pela Prefeitura Municipal de Ipirá/BA diante da anulação da Concorrência Pública 1/2020, para considerar atendidas as determinações constantes do subitem 9.4 do Acórdão 4061/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro; e

b) apensar em definitivo os presentes autos ao processo de Representação TC 027.117/2020-0, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-000.712/2021-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1707/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinação ao Comando do Exército proferida no julgamento da Prestação de Contas Ordinária da Secretaria Executiva do atual Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) alusiva ao exercício de 2015 (processo TC 028.882/2016-4) proferida por meio do Acórdão 7.759/2020-TCU-Segunda Câmara, de 21/7/2020, de minha relatoria, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar os elementos apresentados pelo Comando do Exército, satisfizeram o comando inserido no item 9.4 do Acórdão 1.568/2015-TCU-Plenário; e que, em seguida, sobreveio a Resolução-TCU-315/2020 cujos incisos I e II do seu art. 7º não facultam o monitoramento de cumprimento de dispositivo legal, como os referidos no item 9.6.1 desse acórdão; e considerando que o presente processo atingiu a finalidade para a qual foi constituído, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal;

b) considerar cumprido o item 9.4 do Acórdão 1.568/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

c) tornar sem efeito o item 9.2 do Acórdão 7.759/2020-TCU-Segunda Câmara, de minha relatoria;

d) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

e) arquivar os presentes autos com fundamento no art. 143, V "a" do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-012.884/2021-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Órgão: Comando do Exército
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1708/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento de determinação constante do Acórdão 2.548/2019-TCU-Plenário, de minha relatoria, prolatado no âmbito do TC 011.325/2015-1, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009, ACORDAM em:

a) considerar integralmente cumprida à determinação contida no item 9.3 Acórdão 2.548/2019-TCU-Plenário, , com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TCU, e nas disposições da Portaria-Segecex 27/2009;

b) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 011.325/2015-1, originador das deliberações ora monitoradas, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Portaria Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.455/2020-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA; Ministério de Minas e Energia; Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).



- 1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1709/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento de determinação à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Superintendência Regional de Alagoas, oriunda do subitem 9.1 do Acórdão 1.836/2017-TCU-Plenário, relator Ministro Relator José Mucio Monteiro, sessão de 23/8/2017, nos autos do TC 014.728/2017-6, cujo objeto foi uma fiscalização no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e que tem como objetivo avaliar a adequação das medidas adotadas para reconstrução de unidades habitacionais no estado de Alagoas destruídas na enchente de 2010;

Considerando que, por meio do subitem 9.1 do Acórdão 1.836/2017-TCU-Plenário, foi expedida a seguinte determinação:

"9.1 determinar à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Superintendência Regional de Alagoas, que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação com vistas à retomada de empreendimentos com unidades não iniciadas, inacabadas, invadidas e/ou ocupadas irregularmente, ou com pendências de natureza documental, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), objeto do Programa de Reconstrução de municípios atingidos por enchentes de 2010, no Estado de Alagoas, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para a sua implementação, discriminados por empreendimento;"

Considerando que, do exame da resposta apresentada pela Caixa quanto à situação atual das unidades habitacionais no estado de Alagoas destruídas na enchente de 2010, do Programa Minha Casa, Minha Vida, conclui-se que 17 empreendimentos dos 23 previstos (73,91%) estão com 100% de obra concluída e que 13.208 unidades habitacionais das 14.697 previstas (89,87%) já foram entregues ou estão aptas para serem legalmente ocupadas; e

Considerando, por fim, os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração às peças 59 a 61, no sentido de considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1.836/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU,

- a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 1.836/2017-TCU-Plenário, Relator Ministro José Mucio Monteiro;
b) comunicar à Caixa Econômica Federal a prolação do presente Acórdão, informando-lhe que o teor da deliberação pode ser consultado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;
c) promover o apensamento definitivo do presente processo ao TC 014.728/2017-6, com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014; e
d) encerrar o presente processo, após efetuadas as comunicações determinadas, com fundamento no art. 169, incisos I, II e V, do Regimento Interno do TCU c/c art. 37 da ResoluçãoTCU 259/2014.

1. Processo TC-032.128/2017-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AL (00.414.607/0002-07)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.6. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1710/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações exaradas pelo Acórdão 595/2018-TCU-Plenário (relator: Ministro José Mucio), proferido no âmbito do TC 016.257/2017-0, que trata de levantamento na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc para a identificação de riscos aos investimentos realizados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) Previ, Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), Fundação dos Economistas Federais (Funcfe) e à atuação da Previc, no exercício de suas competências de fiscalização das atividades das EFPC;

Considerando que o item 9.3. do Acórdão 3151/2019 - TCU - Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro) determinou à Petros a instauração, em 90 dias, de tomada de contas especial em relação aos seus investimentos no FIP Bioenergia, na aquisição de debêntures do Grupo Galileo, no FIDC Trendbank, na aquisição de ações da empresa Lupatech, na aquisição de ações da Itaúsa, no FIP Enseada, no FIP Multiner e no FIP Sondas;

Considerando que, em deliberação consubstanciada no Acórdão de Relação 2660/2020 - TCU - Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro), o Tribunal prorrogou o prazo para envio da aludida tomada de contas especial até 30/6/2021;

Considerando o novo requerimento apresentado pela Petros à peça 134 (22/6/2021) por meio do qual pugna por outra dilação de prazo, agora por 90 dias, aduzindo os seguintes argumentos: (i) a Petros notificou 37 responsáveis, relativamente a 8 investimentos; (ii) a maioria dos responsáveis está arrolado em mais de um investimento; (iii) houve a disponibilização e remessa de uma enorme quantidade de documentos; (iv) os responsáveis pleitearam a dilação de prazo junto à Petros de 60 dias, em virtude da quantidade de documentos a serem analisados; (v) após o recebimento das defesas, a Petros elaborará relatório final a ser remetido a este Tribunal e à Controladoria-Geral da União; e (vi) para mitigar riscos de arguição de cerceamento de defesa, a Petros solicita a prorrogação de prazo; e

Considerando, por fim, a manifestação favorável da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças) às peças 135 a 137, no sentido de que os argumentos apresentados pela requerente são plausíveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no § 2º do art. 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em conceder à Petros prazo adicional de 90 dias, contados a partir de 1º/7/2021 (data do término do prazo anteriormente estabelecido), para remessa da tomada de contas especial ao TCU determinada no item 9.3. do Acórdão 3151/2019 - TCU - Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro).

1. Processo TC-034.501/2018-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Fundação dos Economistas Federais Funcfe (00.436.923/0001-90)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Petróleo Brasileiro S.a.; Superintendência Nacional de Previdência Complementar
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.6. Representação legal: Marthius Sávio Cavalcante Lobato (1681-A/OAB-DF) e outros, representando Antonio Bráulio de Carvalho, Demosthenes Marques, Carlos Alberto Caser e Carlos Augusto Borges; Paulo Roberto Galli Chuery (20.449/OAB-DF) e outros, representando Fundação dos Economistas Federais Funcfe; Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1711/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1632/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido em 24/6/2020, conforme excerto transcrito a seguir:

"9.2 nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, determinar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís/MA que:

9.2.1 cancele o abono irregular das faltas dos servidores a seguir relacionados, nas respectivas datas, em atendimento do art. 44, inciso I, da Lei 8.112/1990, que estabelece a perda da remuneração do dia em que o servidor faltar ao serviço: José Agnaldo Santos Raiol (CPF 198.***.303-15): nos dias 13 a 28/6 e 2 a 4/7/2018; e José de Ribamar Diniz Fernandes (CPF 630.***.303-82): nos dias 13 a 15/6 e 28/6/2018;

9.2.2 promova, caso ainda não tenha feito, as medidas administrativas cabíveis para dar cumprimento à decisão transitada em julgado do Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, relativa à Petição 12.111/DF (2017/0280901-8), que, em consonância com a tese fixada em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE 693.456/RJ e com o Parecer 004/2016/CGU/AGU, impôs a compensação pelos dias e horas não trabalhados durante o movimento grevista ocorrido nos dias 25/10/2017 e 1º/11/2017 a 11/6/2018, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração, ou, alternativamente, os correspondentes descontos remuneratórios;

9.3 nos termos do art. 243 do RITCU, determinar à Delegacia da Receita Federal em São Luís/MA que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, as medidas adotadas e respectivos resultados em face das determinações expedidas no item 9.2 deste Acórdão;"

Considerando que, quanto ao item 9.2.1, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís/MA informou que autuou processos internos em desfavor dos servidores José Agnaldo Santos Raiol (faltas: 13 a 28/6 e 2 a 4/7/2018) e José de Ribamar Diniz Fernandes (13 a 15/6 e 28/6/2018), com vistas à reposição ao erário ou compensação pelas horas dos dias não trabalhados, com prazo de quinze dias para manifestação ou desconto na folha de pagamento dos dias não trabalhados;

Considerando que, quanto ao item 9.2.2, a unidade jurisdicionada não comprovou a implementação de plano de compensação das Faltas por Motivo de Greve (período: 25/10/2017 e 1º/11/2017 a 11/6/2018);

Considerando que no julgamento do Recurso Extraordinário 693.456/RJ, relator Ministro Dias Toffoli (DJE 18/10/2017), julgado sob o regime da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a legalidade do movimento grevista realizado no dia 25 de outubro de 2017 e no período de 1º de novembro de 2017 a 11 de junho de 2018 e reconheceu a possibilidade de realizar o desconto na remuneração dos servidores referentes aos dias não trabalhados em decorrência da adesão ao movimento grevista ou a compensação dos dias parados mediante acordo entre as partes;

Considerando, contudo, que, com relação aos servidores José Agnaldo Santos Raiol e José de Ribamar Diniz Fernandes, tratados no subitem 9.2.1 do Acórdão em questão, houve irregular abono das faltas ocorridas após o período de greve reconhecido pelo STF, em desacordo com o art. 44, inciso I, da Lei 8.112/1990, de modo que aos referidos servidores não é cabível a compensação pelos dias não trabalhados; e

Considerando, por fim, os pareceres uniformes exarados pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas, peças 20 a 22, no sentido de que "não restou caracterizado o intuito deliberado de descumprir as determinações do acórdão monitorado", entendendo a unidade técnica pela "fixação de novo prazo para o cumprimento do acórdão em debate, bem como a expedição de alerta sobre a possibilidade de imposição de multa por este Tribunal, sem audiência prévia, caso as determinações não sejam cumpridas";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar não cumprida a determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão 1632/2020 - TCU- Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;
b) considerar em cumprimento com prazo expirado a determinação constante do subitem 9.2.2 do Acórdão 1632/2020 - TCU- Plenário;
c) fixar novo e improrrogável prazo de trinta dias, a contar da ciência deste Acórdão, para o atendimento dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1632/2020 - TCU - Plenário, com o alerta à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís/MA que o injustificado não atendimento dessas providências nesse novo prazo poderá sujeitar o gestor à multa prevista no inciso VII do art. 58 da Lei 8.443/1992, a qual independe de audiência;
d) informar a prolação do presente Acórdão ao Sr. Roosevelt Aranha Saboia, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Luís, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ao Ministério da Economia, encaminhando-lhes cópia da instrução à peça 20;
e) restituir os autos à SecexTributária, para prosseguimento do monitoramento dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1632/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, e da alínea "c" da presente Deliberação.

1. Processo TC-039.877/2020-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária e Supervisão de Contas (SecexTrib).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1712/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Varian Medical Systems Brasil Ltda., em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 5/2020, realizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) - Hospital Universitário de Brasília, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do acelerador linear Varian Clinac CX Series, instalado no Hospital Universitário de Brasília;

Considerando que a representante alegou suposta exclusividade sua para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos da marca Varian Inc. e que a empresa vencedora do certame (Invita Serviços de Manutenção Ltda., que celebrou o Contrato 24/2020 com a Ebserh no valor de R\$ 590.000,00, vigente de 29/8/2020 a 28/8/2021) não teria atendido às condições técnicas - sobretudo sanitárias - para execução do objeto licitado;

Considerando que, em resposta às diligências efetuadas nos autos, o Hospital Universitário de Brasília sustentou que a resolução RDC 16/2013, que trata de Boas Práticas de Fabricação relacionadas a Produtos para Saúde, não veda a contratação de empresas prestadoras de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos e prestação de serviços técnicos de engenharia clínica (que constitui o objeto do Pregão Eletrônico 5/2020), que não seja o próprio fabricante do equipamento ou terceiro por ele autorizado;

Considerando, ainda, a informação de que a Anvisa recomenda apenas que os requisitos de instalação e assistência técnica previstos no Capítulo 8 da Resolução RDC 16/2013 sejam observados pelo estabelecimento de serviço em saúde ou empresa responsável pela execução dessas atividades, quando não realizadas pelo fabricante;

Considerando, igualmente, que a Ebserh informou que a habilitação da empresa Invita Serviços de Manutenção Ltda. foi comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica bem como certidão de registro emitida pelo Crea, e que os serviços prestados por ela prestados por meio Contrato 24/2020, que incluem a cobertura de peças, apresentam excelente qualidade e desempenho, nada tendo que desabone a conduta da referida empresa, conforme atestado emitido em 13/5/2021 (peça 51);



Considerando a ausência do pressuposto da plausibilidade jurídica para concessão de medida cautelar; e

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) insertos às peças 60 e 61,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar improcedente a Representação;

c) indeferir o pedido de medida cautelar;

d) informar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) - Hospital Universitário de Brasília e à representante que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-012.488/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Hospital Universitário de Brasília - UnB- Ebserh (00.038.174/0006-58); Invita Serviços de Manutenção Ltda (22.149.853/0001-22)
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Representante: Varian Medical Systems Brasil Ltda (03.009.915/0001-56)
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Pedro Tomas do Canto Benedetti (222614/OAB-SP), representando Invita Serviços de Manutenção Ltda; Alessandro Marius Oliveira Martins (12.584/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1713/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), em atuação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, com vistas a que o Tribunal realize "levantamento na esfera federal, dos impactos que a não obrigação de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e nos jornais de grande circulação determinada pela Lei 14.133/21 [nova Lei de Licitações] ocasiona aos cofres públicos", decorrente dos vetos do Presidente da República ao § 1º do art. 54 e ao § 2º do art. 175 da referida norma, dispositivos que tratam da obrigatoriedade de publicação do extrato do edital de licitação no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação;

Considerando que o expediente não se refere a irregularidades cometidas em processos licitatórios ou contratações realizadas pela Administração Pública Federal, caracterizando não cumprimento de requisito de admissibilidade previsto no art. 235 do Regimento Interno do TCU, segundo o qual a denúncia/representação deve "estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada";

Considerando que os vetos referidos no caso em análise foram apreciados e rejeitados pelo Congresso Nacional em 1º/6/2021, de modo que a redação vigente do § 1º do art. 54 e do § 2º do art. 175 da Lei 14.133/2021 torna obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação; e

Considerando, por fim, a proposta da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), peças 8 a 10, no sentido de "não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 237 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, sem prejuízo de que a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) possa incluir o tema em suas ações futuras de fiscalização;

b) informar ao representante e à Secretaria-Geral de Controle Externo a prolação do presente Acórdão, ressaltando que o conteúdo da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-015.183/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Representante: Ministério Público junto ao TCU - Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

ACÓRDÃO Nº 1714/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Apura Comércio de Softwares e Consultoria em Tecnologia da Informação S.A., em razão de indícios de irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 72/2020, conduzido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, que tem por objeto a "aquisição de software de extração e análise de dispositivos de telefonia móvel, workstation, storage, treinamento e suporte para os núcleos e equipes da capital, Grande São Paulo e interior", custeada mediante recursos transferidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJSP à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP SP, originados do Convênio Senasp 891342/2019;

Considerando que o Lote 1 do Pregão Eletrônico 72/2020 (Sistema de Extração e Análise de dispositivos eletrônicos portáteis e telefonia móvel) foi pactuado com a empresa Techbiz Forense Digital Ltda., na data de 18/12/2020 (Contrato 54/2020), ao valor total de R\$ 3.324.999,84, com vigência de 60 dias;

Considerando que a representante se insurgiu contra i) suposto direcionamento da licitação para aquisição de solução específica de mercado (solução UFED, do fabricante Cellebrite); ii) a exigência de compatibilidade para extração e análise em todas as versões de modelos de telefone móvel; e iii) o valor ofertado pela empresa Techbiz Forense Digital Ltda. (vencedora do Lote 1), R\$ 3.324.99,84, possivelmente estaria acima do valor estimado pela SSP/SP;

Considerando que a especificação "todas as versões" contida no item 1.3.5 do edital trata apenas do modelo Motorola Razr, sendo esta condição desejável e não obrigatória;

Considerando que restou devidamente motivada a exigência de capacidade de desbloquear e extrair dados de celulares de alta complexidade;

Considerando que consta da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (peça 9, p.2) a aceitabilidade do valor ofertado pela empresa vencedora em relação ao preço referencial;

Considerando a ausência do pressuposto da plausibilidade jurídica para concessão de medida cautelar; e

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) insertos às peças 9 a 11,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) considerar improcedente a Representação;

c) indeferir o pedido de medida cautelar;

d) informar à Secretaria da Segurança Pública Estado de São Paulo e à representante que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-016.532/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: São Paulo Secretaria da Segurança Pública
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
- 1.5. Representante: Apura Comércio de Softwares e Consultoria em Tecnologia da Informação S.A. (CNPJ 15.690.857/0001-58)
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1715/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pelo Ministério Público Federal (MPF), já conhecida e considerada procedente pelo Acórdão 2.181/2018 - TCU - Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, a respeito de irregularidades ocorridas na Fundação dos Economistas Federais (Funcfe), entidade fechada de previdência complementar (EFPC) patrocinada pela Caixa Econômica Federal, relacionadas a investimentos realizados na empresa Itapecuru Bioenergia Ltda., de forma direta ou por meio do Fundo de Investimentos em Participações (FIP) Terra Viva, sem a rentabilidade adequada. A suspeita do Representante era de que os valores investidos não obtiveram retorno concreto de rentabilidade, com suspeitas sobre os reais motivos, políticos e/ou econômicos, de tais investimentos terem sido realizados;

Considerando que o Acórdão 357/2020 - TCU - Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro) determinou à Funcfe que, em relação aos investimentos no FIP AG Angra Infra, na subscrição de ações e nas aquisições de debêntures da empresa TG Participações S.A., e aos investimentos no FIP Terra Viva, instaure as necessárias Tomadas de Contas Especiais (TCE), encaminhando-as a este Tribunal para julgamento no prazo de 90 dias;

Considerando que, em deliberação consubstanciada no Acórdão de Relação 2667/2020 - TCU - Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro), prorrogou o prazo inicial por 30 dias a pedido da Petros;

Considerando o novo requerimento apresentado pela Petros à peça 145 (24/6/2021) por meio do qual pugna por outra dilação de prazo, agora por 90 dias, a contar de 1º/7/2021, aduzindo os seguintes argumentos: (i) a Petros notificou 37 responsáveis, relativamente a 8 investimentos; (ii) a maioria dos responsáveis está arrolado em mais de um investimento; (iii) houve a disponibilização e remessa de uma enorme quantidade de documentos; (iv) os responsáveis pleitearam a dilação de prazo junto à Petros de 60 dias, em virtude da quantidade de documentos a serem analisados; (v) após o recebimento das defesas, a Petros elaborará relatório final a ser remetido a este Tribunal e à Controladoria-Geral da União; e (vi) para mitigar riscos de arguição de cerceamento de defesa, a Petros solicita a prorrogação de prazo; e

Considerando, por fim, a manifestação favorável da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças) às peças 146 a 148, no sentido de que os argumentos apresentados pela requerente são plausíveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no § 2º do art. 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em conceder à Petros prazo adicional de 90 dias, contados a partir de 1º/7/2021, para remessa da tomada de contas especial ao TCU determinada no Acórdão 357/2020 - TCU - Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro).

1. Processo TC-028.203/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Fundação dos Economistas Federais Funcfe (00.436.923/0001-90); Procuradoria da República/SP - MPF/MPU (26.989.715/0031-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Comissão de Valores Mobiliários; Superintendência Nacional de Previdência Complementar
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: Dagoberto Rodrigues (213.639/OAB-SP) e outros, representando Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda - Mf (privatizada); Andre Luiz Viviani de Abreu (116896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Elisangela da Silva Nogueira (18.740/OAB-DF) e outros, representando Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques e Antonio Braulio de Carvalho; Andressa Gomes Cunha Alexandre (49356/OAB-DF) e outros, representando Fundação dos Economistas Federais Funcfe.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1716/2021 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), em atuação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, com vistas a que o Tribunal avalie "a sobrecarga do Poder Judiciário em decorrência de demandas que envolvem questões da administração pública e que bem poderiam ser resolvidas pelo TCU mediante os instrumentos da conciliação e da mediação, a fim de que, com base nessa avaliação, sejam elaboradas propostas de alterações no ordenamento jurídico brasileiro e de outras medidas que possam aperfeiçoar a atuação do Estado no cumprimento de seu dever constitucional de prestar eficiente jurisdição à sociedade";

Considerando que propicie ao Advogado-Geral da União manifestar-se nos autos, diante da competência reservada pela Lei 13.140/2015 à Advocacia-Geral da União (AGU) e da sua longa experiência com a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF);

Considerando que a AGU se manifestou por meio do documento de peça 10, aduzindo que "o Tribunal de Contas da União tem desenvolvido um diálogo muito importante com a CCAF. Quando a CCAF é instada a instaurar procedimentos de mediação para resolver conflitos cujo objeto está sendo apreciado pelo TCU e sob o qual já tem decisão proferida por Ministro Relator, exige-se a solicitação de anuência dessa autoridade para instauração e prosseguimento do feito, de acordo com o art. 36 § 4º da lei 13.140/2015. Nessas oportunidades, o diálogo institucional tem se desenvolvido muito além da solicitação de mera anuência, e a troca de informações e enriquecimento do procedimento em proveito do acordo, quando possível, tem contribuído muito para a atuação da CCAF";

Considerando que a AGU também defendeu "que a discussão sobre a possibilidade de proposição de alterações legislativas para que o TCU possa atuar na forma como sugerida pelo representante nestes autos extrapola os limites deste procedimento, tratando-se de decisão política que deve ser tratada na esfera competente, seguindo-se os trâmites procedimentais cabíveis";

Considerando que a Representação não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 235 c/c 237 do RI/TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, visto não apresentar indícios de irregularidades ou ilegalidades que estejam sob a competência de apuração deste Tribunal; e



Considerando, por fim, a proposta da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), peças 4 a 5 e 12 a 14, no sentido de "não conhecer a documentação como representação, visto não preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inc. VII, do RI/TCU c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a documentação como representação, visto não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inc. VII, do RI/TCU c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) informar ao representante que o conteúdo desta deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-034.154/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Representante: Ministério Público junto ao TCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado)

ACÓRDÃO Nº 1717/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar, até o dia 30/11/2021, o prazo para atendimento ao subitem 1.7 do Acórdão 3.083/2019-TCU-Plenário.

1. Processo TC-044.336/2020-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1718/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na empresa BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB DTVM), subsidiária do Banco do Brasil S. A.;

Considerando que o representante se insurge, em síntese, contra atos tomados por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de 29/4/2019, referentes a nomeações de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da entidade;

Considerando que, após diligência determinada pelo relator à BB DTVM (peça 7), a secretaria responsável pela análise do processo concluiu (peça 13) que não há ocorrência de dano ao erário ou irregularidades aptas a ensejarem a realização de citação e/ou audiência do Tribunal;

Considerando que cabe aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta atuar de maneira eficiente e célere dentro de suas competências, sendo de fundamental importância as atribuições dos Conselhos de Administração e Fiscal para a boa gestão e a boa governança;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação sem decisão de mérito; adotar a medida elencada no subitem 1.6 a seguir; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 13) à BB DTVM e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-039.316/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Banco do Brasil S.A. e à BB DTVM quanto à necessidade de reposição célere em caso de vacância dos conselheiros da BB DTVM, mormente quanto à vaga de Conselheiro Independente, de modo a manter o equilíbrio previsto no art. 14 do Estatuto dessa entidade e no art. 13, incisos I e VI, da Lei 13.303/2016.

ACÓRDÃO Nº 1719/2021 - TCU - Plenário

Considerando que Wilson Joaquim dos Santos, ex-servidor do INSS, teve suas contas julgadas irregulares pelo Acórdão 622/2020 - Plenário (peça 63), tendo sido condenado em débito e multa, em decorrência da concessão fraudulenta de benefícios previdenciários;

Considerando que, inconformado, o responsável interpôs recurso de reconsideração (peça 76), o qual foi conhecido e, no mérito, rejeitado, conforme o Acórdão 938/2021 - Plenário (peça 102);

Considerando que, neste momento, o recorrente ingressa com novo expediente nominado como "recurso" com o objetivo de impugnar o acórdão que julgou seu recurso de reconsideração (peça 114);

Considerando que o art. 32 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) prevê a revisão das decisões proferidas em processos de tomada de contas especial por meio do recurso de reconsideração e do recurso de revisão;

Considerando que não é possível ingressar com novo recurso de reconsideração, por ter ocorrido a preclusão consumativa, conforme disposto no art. 278, §§ 3º e 4º, do RI/TCU;

Considerando que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois essa medida é admitida apenas em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no art. 35 da Lei 8.443/1992, além de se constituir na última oportunidade recursal existente neste processo. Nesse contexto, o recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial ao responsável, que teria encerrado, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão;

Considerando, por fim, que tanto a unidade técnica como o Ministério Público junto ao TCU opinaram pelo não conhecimento do apelo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 32 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 278, §§ 3º e 4º, do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do expediente encaminhado pelo recorrente, dando-lhe conhecimento desta deliberação.

1. Processo TC-007.120/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Recorrente: Wilson Joaquim dos Santos (344.283.724-34)

- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Recife/PE
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 1.7. Representação legal: José Carlos Medeiros (4347-D/OAB-PE), José Carlos Medeiros Júnior (24.019-D/OAB-PE) e outros
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1720/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, II, e 143, inciso V, "c", do RITCU, neste processo de monitoramento, com relação aos Acórdãos 563/2018-Plenário e 570/2019-Plenário, em adotar as providências abaixo, dar ciência desta deliberação e da instrução que a suporta, com envio de cópias à Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários do Mato Grosso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.148/2020-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários de Mato Grosso
- 1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. considerar não cumpridas as determinações constantes dos itens 1.8.3 e 1.8.4 do Acórdão 563/2018-Plenário;
- 1.6.2. considerar em cumprimento as determinações constantes dos itens 1.8.6, 1.8.7 e 1.8.8 do Acórdão 563/2018-Plenário;
- 1.6.3. considerar não implementada a recomendação constante do item 1.7.1 do Acórdão 570/2019-Plenário;
- considerar não mais aplicável a recomendação constante do item 1.7.2 do Acórdão 570/2019-Plenário;
- considerar em implementação as recomendações constantes dos itens 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.5 do Acórdão 570/2019-Plenário;
- fixar novo prazo à Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários do Mato Grosso, para que, até 31/12/2022, informe acerca do cumprimento dos itens 1.8.3, 1.8.4, 1.8.6, 1.8.7 e 1.8.8 do Acórdão 563/2018-Plenário;
- fixar novo prazo à Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários do Mato Grosso, para que, até 31/12/2022, informe acerca da implementação dos itens 1.7.1, 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.5 do Acórdão 570/2019-Plenário;
- tornar insubsistente a recomendação constante do item 1.7.2 do Acórdão 570/2019-Plenário, por não ser mais aplicável;
- autorizar a SecexAgroAmbiental a dar prosseguimento ao monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 1.7.1, 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.5 do Acórdão 570/2019-Plenário;
- autorizar a SecexAgroAmbiental a dar prosseguimento ao monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 1.8.3, 1.8.4, 1.8.6, 1.8.7 e 1.8.8 do Acórdão 563/2018-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1721/2021 - TCU - Plenário

Considerando que este processo foi autuado em momento anterior ao TC 012.645/2021-4, que cuida de representação que aborda supostas irregularidades nos créditos do BNDES à empresa APSEN, objeto destes autos;

Considerando o deliberado no TC 012.645/2021-4, acima mencionado, onde houve determinação do seu apensamento a estes autos;

Considerando que as supostas irregularidades nas contratações de crédito pela empresa APSEN, em 2020, não se verificaram, bem assim, que a associação de créditos de financiamento à mencionada empresa e à produção de hidroxicloroquina não se comprovaram; e

Considerando que a resposta encaminhada pelo BNDES (peça 4), bem como a instrução realizada pela Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (peça 5), contêm informações que apresentam elevado nível de sensibilidade, por envolverem direitos de terceiros contratantes com a administração pública e referem-se a suas estratégias comerciais.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos artigos 235 e 237, incisos I e III, 250, inciso I, e 143, III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar formulado por um dos representantes, para, no mérito, considerá-la improcedente, adotar as medidas abaixo, dando ciência aos representantes e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com o envio de cópia dessa deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-012.514/2021-7 (Representação) e TC 012.645/2021-4 (Apensado)
- 1.1. Interessados: Subprocurador-Geral, Lucas Rocha Furtado e Deputada Federal, Sâmia de Souza Bomfim.
- 1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118.596) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8. apor chancela de sigilo na resposta encaminhada pelo BNDES (peça 4), e na instrução (peça 5), com fundamento no inciso III, § 3º do art. 8 e inciso III do art. 11 da Resolução/TCU 294/2018.

ACÓRDÃO Nº 1722/2021 - TCU - Plenário

Considerando que este processo foi autuado em momento posterior ao TC 012.514/2021-7, que cuida de representação que aborda supostas irregularidades nos créditos do BNDES à empresa APSEN, mesmo objeto destes autos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 143, inciso V, 'a', e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em apensar estes autos ao TC 012.514/2021-7, comunicando essa decisão ao representante, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.645/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Subprocurador-Geral, Lucas Rocha Furtado
- 1.2. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1723/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 1235/2021 - Plenário.



Considerando que por meio do referido acórdão este Tribunal determinou à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação, adotasse providências com vistas a (i) se abster de prorrogar a vigência do Contrato 12/2020, celebrado com a empresa Servioeste Soluções Ambientais Ltda., ao término de seu período de vigência atual, bem como a (ii) realizar um estudo para dimensionamento adequado da quantidade de resíduos químicos acumulados na universidade (passivo existente) e de resíduos de produção mensal, avaliando a conveniência de separá-los em itens distintos, dado o potencial de ampliar a participação de possíveis interessados e a competitividade da licitação, e de distinguir os resíduos químicos sólidos dos líquidos, em razão do custo diferenciado de tratamento, o que também tende a interferir na definição do preço da contratação, caso pretendesse realizar novo certame para a contratação dos serviços;

Considerando que a UFRRJ informou por meio do Memorando Eletrônico Nº 199/2021 - PROAF (12.28.01.11), de 24/6/2021, de autoria da Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, que a vigência do Contrato nº 12/2020, que versava sobre a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos, originária do Pregão Eletrônico 31/2020, expirou-se no dia 15/6/2021, e atendendo a determinação desta Corte de Contas, não foi prorrogado;

Considerando que a unidade informou, ainda, que realizou os levantamentos para a identificação dos passivos de resíduos químicos existentes e produzidos regularmente pela unidade, iniciando em seguida processo relativo ao planejamento de nova licitação;

Considerando que diante das informações prestadas a Selog propõe considerar atendidas as determinações, encaminhar cópia da deliberação à UFRRJ, e apensar este processo à representação que lhe deu origem (peças 14/16);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) considerar atendidas as medidas determinadas por meio dos subitens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.235/2021 - TCU - Plenário;
- b) enviar cópia desta deliberação à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ);
- c) apensar este processo ao TC 024.278/2020-3, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020 e do art. 169, incisos I e V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-015.935/2021-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1724/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Concreta Construção e Incorporação Ltda., dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico 086/2021, promovido pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, tendo por objeto a contratação de serviços de manutenção na rodovia BR-242/BA.

Considerando que a representação atende os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014;

Considerando que a representante alega que sua inabilitação foi indevida, por ter decorrido de critério não previsto em edital;

Considerando que, conforme a representante, a pregoeira teria considerado, para efeitos de comprovação do atendimento do subitem 9.12.3 do edital (peça 5, p. 15), quanto à capacitação técnico-operacional, apenas o quantitativo proporcional ao total executado em relação à sua participação nos consórcios detentores dos atestados de capacidade técnica, tendo, assim, não atingido a comprovação de execução mínima de 117,1 km de obra e serviço de manutenção rodoviária;

Considerando, entretanto, que o critério de proporcionalidade adotado pela pregoeira estava previsto na Instrução Normativa 01/MT/2007, mencionada no subitem 6.1.1 do Termo de Referência (peça 5, p. 37);

Considerando, ainda, que, conforme a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2299/2007, 2993/2009, 3131/2011, 867/2015, todos do Plenário, na demonstração técnica operacional decorrente de obras executadas anteriormente sob o regime de consórcios considerar-se-á o percentual de responsabilidade de cada empresa no consórcio, salvo se existente atestado específico demonstrando que referida empresa executou, efetivamente, quantitativos maiores do que sua proporção consorcial, jurisprudência esta que reafirma o critério adotado pela pregoeira;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir, por consequência, o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- c) dar conhecimento deste acórdão à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia e à representante, acompanhada da instrução à peça 15 destes autos;
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-016.821/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia - Dnit/BA
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovias).
- 1.5. Representação legal: Solem Silva do Nascimento (OAB/DF 41332) e outros, representando Concreta Construção e Incorporação Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1725/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Procuradoria-Geral da República e desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-018.733/2021-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1726/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das recomendações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, no bojo do TC 022.253/2019-0, ao apreciar a auditoria realizada sobre 55 (cinquenta e cinco) contratações públicas federais com o objetivo de, a partir, especificamente, das aquisições baseadas em Unidade de Serviços Técnicos (UST), entre outras denominações similares, avaliar se a subjacente execução contratual asseguraria o emprego dos critérios capazes de efetivamente aferir os pagamentos por resultados a preços razoavelmente condizentes;

Considerando que os itens 9.1 e 9.2 do aludido Acórdão 1.508/2020 foram proferidos pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.1. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e o Conselho Nacional de Justiça orientem, por meio do correspondente ato normativo, os órgãos e os entes sob a sua supervisão, devendo atentar para a observância das seguintes premissas:

(...) 9.2. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, à administração do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas da União orientem, por meio do correspondente ato normativo, os seus departamentos internos, devendo atentar para a observância das seguintes premissas: (...)"

Considerando que a unidade técnica teria assinalado que as correspondentes instituições públicas não teriam apresentado a respectiva manifestação sobre o cumprimento das recomendações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do referido Acórdão 1.508/2020, sem prejuízo, todavia, de esclarecer ao Gabinete do Ministro-Relator, via e-mail, que o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 do Acórdão 1.508/2020 para o Ministério da Saúde seria promovido no bojo do TC 022.253/2019-0;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs a realização de diligências junto à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à administração do Conselho Nacional de Justiça, à administração do Senado Federal, à administração da Câmara dos Deputados e à administração do Tribunal de Contas da União para que apresentem os documentos tendentes a comprovar o efetivo cumprimento das aludidas recomendações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar as recomendações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário como "em cumprimento", ressaltando a relevância do necessário cumprimento das medidas ali prolatadas, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-014.502/2021-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia; Senado Federal; Tribunal de Contas da União.

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Providências:

1.7.1. realizar, por intermédio da unidade técnica, a devida diligência junto à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à administração do Conselho Nacional de Justiça, à administração do Senado Federal, à administração da Câmara dos Deputados e à administração do Tribunal de Contas da União para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação deste Acórdão, informem o TCU sobre o efetivo cumprimento, ou não, das recomendações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, ressaltando a relevância técnica, contudo, do pleno cumprimento das medidas ali prolatadas;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, à administração do Conselho Nacional de Justiça, à administração do Senado Federal, à administração da Câmara dos Deputados e à administração do Tribunal de Contas da União, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão dentro do prazo fixado; e

1.7.3. prosseguir com o presente monitoramento sobre o efetivo cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.508/2020-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1727/2021 - TCU - Plenário

Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar a continuidade do monitoramento iniciado, em outubro de 2019, sobre o cumprimento do Acórdão 2.893/2018 proferido pelo Plenário do TCU, em síntese, nos seguintes termos:

"(...) 9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Ministério da Defesa adote as seguintes medidas:

9.2.1. avalie, à luz da Lei nº 12.598, de 2012, e da legislação aplicação, a regularidade e a economicidade dos contratos celebrados com as empresas beneficiárias do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid) com vistas a identificar e a sanear as eventuais irregularidades pela indevida inclusão de tributos com exigibilidade suspensa nos itens de preço em cada ajuste, entre outras falhas porventura detectadas;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, em conjunto com os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Ministério da Defesa informe o TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, sobre o resultado das providências adotadas em cumprimento às determinações prolatadas pelo item 9.2 deste Acórdão;

(...) 9.5. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, sob a fiscalização do Centro de Controle Interno do Comando do Exército, o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército evidencie detalhada e conclusivamente a regularidade e a economicidade dos itens de custo cotados como 'VB' (verba) na Planilha de Formação de Preços do Contrato nº 27/2012 (Peça 32), devendo o Centro de Controle Interno do Comando do Exército informar o TCU sobre o resultado dessa medida, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, com a devida apresentação do memorial de cálculo, entre outros elementos de convicção necessários";

Considerando que, originalmente, o presente processo tratou de representação formulada pela equipe de auditoria da SecexDefesa sobre os indícios de irregularidade no Contrato nº 27/2012 celebrado entre o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - CComGEx e o Consórcio Tepro (constituído pela Savis Tecnologia e Sistemas S/A e Bradar Indústria S/A) sob o valor total de R\$ 839.664.954,32 para a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron);

Considerando que a SecexDefesa teria assinalado que, após a análise da documentação encaminhada pelo Ministério da Defesa e pelo Comando do Exército, além do Comando da Aeronáutica, às Peças 143, 151, 155 (p. 1-2, 160, 173 e 179), teria verificado o cumprimento dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.893/2018-TCU-Plenário;

Considerando que a unidade técnica teria destacado que, à época da emissão das notas fiscais para o Contrato 31000/2013-020/0 firmado pelo Comando da Marinha, a Agrale não estaria habilitada no Retid perante a



Receita Federal, tendo isso somente ocorrido a partir de 30/6/2014, e, assim, não teria ocorrido a indevida inclusão de tributos suspensos no valor contratado;

Considerando que a SecexDefesa teria assinalado que, nos demais contratos firmados pelo Comando da Marinha com a Agrale, embora a empresa já estivesse habilitada no Retid e os objetos já figurassem como produto estratégico de defesa (PED), teria ocorrido a regular retenção do PIS e da Cofins sobre os pagamentos efetuados, já que a empresa teria optado pelo benefício tributário do ICMS, e, desse modo, os preços praticados teriam ficado menos onerosos em relação àqueles baseados no Retid;

Considerando que SecexDefesa teria esclarecido que o Contrato 31000/2011-019/00 firmado pelo Comando da Marinha com a Avibras teria ocorrido em data anterior à publicação da Lei n.º 12.598, de 2012, dispondo sobre o Retid, e, dessa maneira, as contribuições para o PIS e a Cofins teriam sido devidamente avaliadas para a formação do preço de venda dos bens anotados nas respectivas notas fiscais, tendo o valor desses tributos sido nelas discriminados e devidamente retidos e recolhidos por ocasião do respectivo pagamento, e, desse modo, a Avibras não teria obtido o eventual ganho ou vantagem pela não utilização dos benefícios do Retid;

Considerando que a unidade técnica teria assinalado que os contratos firmados pelo Comando da Marinha com a Avibras, sem ter observado, contudo, a legislação do Retid, já estariam encerrados e o Comando da Marinha teria tomado as medidas para sanear a falha nas futuras contratações;

Considerando que a unidade técnica teria noticiado que o CComGEx teria encaminhado o Estudo Técnico Ingepro-ET-INT.60.038 e o detalhamento do custo unitário Tepro, destacando que não teria ocorrido a demonstração dos custos unitários, nem dos itens de serviço a serem entregues pela contratada para a totalidade dos itens, tendo a unidade técnica sugerido o envio de ciência preventiva e corretiva ao CComGEx, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, sobre as eventuais falhas ante a ausência de inclusão, no Contrato n.º 27/2012, das disposições sobre o acesso pela contratante aos documentos de despesa no contrato para buscar comprovar a real execução do respectivo serviço, além da exigência de a contratada apresentar os comprovantes sobre a execução do serviço em solicitação de pagamento e, ainda, da exigência de apresentar a planilha detalhada sobre a composição unitária de todos os preços para a análise da respectiva razoabilidade;

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou o cumprimento pelo Ministério da Defesa, além do Comando da Marinha, Comando Exército e Comando da Aeronáutica, sobre os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.893/2018-TCU-Plenário, anotando o cumprimento pelo Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército sobre a determinação prolatada pelo item 9.5 do Acórdão 2.893/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo de promover o envio da aludida ciência sobre as falhas no Contrato nº 27/2012;

Considerando, pelo exposto, que o presente processo teria cumprido o seu objetivo, podendo ser apensado ao TC 025.650/2014-9;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento pelo Ministério da Defesa, além do Comando da Marinha, Comando Exército e Comando da Aeronáutica, sobre os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.893/2018-TCU-Plenário, anotando o cumprimento pelo Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército sobre a determinação prolatada pelo item 9.5 do Acórdão 2.893/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo de promover o envio da aludida ciência sobre as falhas no Contrato nº 27/2012, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-016.161/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.2. Órgãos: Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército; Ministério da Defesa, Comando da Marinha; Comando Exército; e Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.6.1. Erivelton Araújo Graciliano, representando a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa; e
 - 1.6.2. Paulo Roberto Ribeiro, entre outros, representando o Consórcio Tepro, Savis Tecnologia e Sistemas S.A.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. promover o ciência preventiva e corretiva ao Centro de Comunicação e Guerra Eletrônica e ao Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército, nos termos do art. 9º da Resolução TCU nº 315, de 2020, sobre as eventuais falhas ante a ausência de inclusão, no Contrato n.º 27/2012, das disposições sobre o acesso pela contratante aos documentos de despesa no contrato para buscar comprovar a real execução do respectivo serviço, além da exigência de a contratada apresentar os comprovantes sobre a execução do serviço em solicitação de pagamento e, ainda, da exigência de apresentar a planilha detalhada sobre a composição unitária de todos os preços para a análise da respectiva razoabilidade, em atendimento aos arts. 6º, IX, 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, e ao princípio administrativo da publicidade.
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Defesa, além do Comando da Marinha, Comando Exército e Comando da Aeronáutica, para ciência e adoção das providências cabíveis; e
 - 1.7.3. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 025.650/2014-9, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1728/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela RCS Tecnologia Ltda, como licitante, sobre os indícios de irregularidade na contratação de empresa especializada para a continuada prestação dos serviços de apoio administrativo, na execução de atividades auxiliares, instrumentais e assessorias, junto aos setores da Defensoria Pública da União (DPU) em Brasília - DF;

Considerando que o Tribunal deve, preliminarmente, conhecer da representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a Selog não teria confirmado a subsistência do fumus boni iuris e do periculum in mora com vistas à eventual concessão da solicitação cautelar suspensiva, tendo, ainda, identificado a eventual subsistência do periculum in mora reverso ante o caráter essencial do serviço para a continuidade das atividades da DPU;

Considerando, contudo, que o TCU não deveria ser chamado a atuar como mera instância recursal sobre a anterior decisão da administração pública, para além de não ter sido demonstrado o eventual sobrepreço, superfaturamento ou risco de prejuízo ao erário em face das supostas falhas na referida licitação, e, assim, o Tribunal deve conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, por ausência de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, em face da indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal no aludido certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente

representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, por ausência de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, ante a indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal no aludido certame, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-016.673/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: RCS Tecnologia Ltda. (CNPJ 08.220.952/0001-22).
 - 1.2. Órgão: Defensoria Pública da União (DPU).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Janine Santana Dourado (OAB/DF 41.763), entre outros, representando a RCS Tecnologia Ltda.
 - 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Defensoria Pública da União (DPU) e à ora representante, para ciência; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 1729/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC 046.546/2020-0.

1. Processo TC-013.026/2021-6 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região (SC).
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1730/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação contida no 1.7. do acórdão 2868/2017-TCU-Plenário, encerrar o processo e arquivar os autos, e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao Conselho Federal de Administração.

1. Processo TC-033.068/2020-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Administração.
 - 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1731/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação de dívida ao Sr. Jandir Louzada de Melo (169.028.316- 53), ante o recolhimento da multa individual aplicada pelo Acórdão nº 461/2017 - TCU - Plenário, reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública em favor do mesmo responsável, em face do recolhimento a maior da dívida que lhe foi imposta, e fazer a determinação conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-023.522/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representatne: Coenco - Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68).
 - 1.1.1. Apensos: 030.329/2020-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).
 - 1.2. Responsáveis: Carlos Willen Dobelin (256.127.808-50); Jandir Louzada de Melo (169.028.316-53).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: Lúcia de Fátima Fernandes Linhares e outros, representando Coenco Construcoes Empreendimentos e Comercio Ltda.
- 1.8. Determinações:
 - 1.8.1. determinar à Seproc que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1/2021, com vistas à restituição dos valores pagos a maior.

ACÓRDÃO Nº 1732/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.257/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (29.509.937/0001-79).
 4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
 8. Representação legal:
 - 8.1. Jose Eduardo Martins Cardozo (67.219 /OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
 - 8.2. Renato Oliver de Carvalho (147.381/OAB-SP), Marcos de Araújo Cavalcanti (28.560/OAB-DF) e outros, representando Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização da Tecnologia da Informação (Sefti) noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, na fase de planejamento do Pregão Eletrônico (PE) 32/2019 e na execução do contrato dele decorrente (C-005/2020), que foi firmado com a empresa



Major RP3 Soluções em Tecnologia Ltda., no valor de R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. confirmar, no mérito, a medida cautelar referendada pelo Acórdão 2.755/2020-Plenário, determinando ao Crea-SP, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que se abstenha definitivamente de realizar qualquer novo pagamento à empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. no âmbito do Contrato C-005/2020;

9.3. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, determinar a autuação de processo apartado de tomada de contas especial, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, para tratar dos débitos identificados no Contrato C-005/2020, celebrado pelo Crea-SP com a empresa Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação;

9.4. no âmbito do processo a ser autuado em atendimento ao subitem anterior, realizar a citação dos responsáveis a seguir discriminados e da empresa contratada, com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II, e 16, §2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo as quantias abaixo, atualizadas monetariamente a partir das datas constantes nos quadros abaixo até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, tendo em vista as seguintes ocorrências e composição do débito:

9.4.1. pelo aceite de serviços mensurados em UST com sobrepreço de quantitativos de UST e consequente superfaturamento:

Quantificação do débito A (OST 1/2020, OST 2/2020 e OST 3/2020)
Quadro de Débitos 1

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	TIPO
47.574,59	30/4/2020	Débito
215.526,21	8/5/2020	Débito
215.526,21	8/6/2020	Débito
604,91	3/11/2020	Crédito
604,91	23/11/2020	Crédito
604,91	23/12/2020	Crédito
604,91	18/1/2021	Crédito
604,91	23/2/2021	Crédito
604,91	18/3/2021	Crédito

Valor atualizado até 25/6/2021: R\$ 512.150,60 (peça 135)

9.4.1.1. Responsáveis solidários:

9.4.1.1.1. Sr. Danilo Ricardo Formaggi, CPF 182.215.458-80, na condição de fiscal técnico e gestor do Contrato C-005/2020 no período de 27/2/2020 a 30/7/2020, por:

a) autorizar a emissão das ordens de serviços técnicos nos meses de março a maio de 2020 (OST 1, 2 e 3/2020) que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

b) aprovar o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados nos meses de março, abril e maio de 2020 que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

c) atestar as Notas Fiscais 26, 27 e 28 relativas aos serviços prestados em março, abril e maio de 2020 que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.4.1.1.2. Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ 29.509.937/0001-79, na condição de empresa prestadora dos serviços do Contrato C005-2020, por praticar preços comprovadamente acima dos praticados no mercado e muito superiores aos valores de seus custos acrescidos de todos os encargos e margem de lucro adequada, nos meses de março, abril e maio de 2020 (OST 1, 2 e 3/2020);

Quantificação do débito B (OST 4/2020 e 6/2020)
Quadro de Débitos 2

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	TIPO
215.526,61	8/7/2020	Débito
215.526,61	17/8/2020	Débito

Valor atualizado até 25/6/2021: R\$ 463.741,29 (peça 136)

9.4.1.2. Responsáveis solidários:

9.4.1.2.1. Danilo Ricardo Formaggi, CPF 182.215.458-80, na condição de fiscal técnico do Contrato C-005/2020 no período de 27/2/2020 a 30/7/2020, por:

a) solicitar a emissão das ordens de serviços técnicos nos meses de junho e julho de 2020 (OST 4 e 6/2020) que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

b) aprovar os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados no mês de junho de 2020 que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993; e

c) atestar a Nota Fiscal 29 relativa aos serviços prestados em junho de 2020 que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993.

9.4.1.2.2. Rafael Lagos Miranda, CPF 226.267.558-93, na condição de fiscal técnico do Contrato C-005/2020 no período de 2/6/2020 a 30/7/2020, por:

a) solicitar a emissão das ordens de serviços técnicos nos meses de junho e julho de 2020 (OST 4 e 6/2020) que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

b) aprovar os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados nos meses de junho e julho de 2020 que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.4.1.2.3. Celso Luiz Carvalho Câmara, CPF 387.938.508-40, na condição de gestor do Contrato C-005/2020 no período de 2/6/2020 a 19/3/2021, por:

a) aprovar a emissão das ordens de serviços técnicos nos meses de junho e julho de 2020 (OST 4 e 6/2020) que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

b) aprovar o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados nos meses de junho e julho de 2020 que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

c) atestar a Nota Fiscal 31 relativa aos serviços prestados em julho de 2020 que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.4.1.2.4. Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ 29.509.937/0001-79, na condição de empresa prestadora dos serviços do Contrato C005-2020, por praticar preços comprovadamente acima dos praticados no mercado e muito superiores aos valores de seus custos acrescidos de todos os encargos e margem de lucro adequada nos meses de junho e julho de 2020 (OST 4 e 6/2020);

Quantificação do débito C (OST 7/2020)
Quadro de Débitos 3

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	TIPO
198.329,49	28/9/2020	Débito

Valor atualizado até 25/6/2021: R\$ 212.470,38 (peça 137)

9.4.1.3. Responsáveis solidários:

9.4.1.3.1. Rafael Lagos Miranda, CPF 226.267.558-93, na condição de fiscal técnico do Contrato C-005/2020 no período de 2/6/2020 a 30/7/2020, por:

a) solicitar a emissão da ordem de serviços técnicos no mês de agosto de 2020 (OST 7/2020) que estava baseada em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

b) aprovar o termo de recebimento definitivo dos serviços prestados no mês de agosto de 2020 que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.4.1.3.2. Fábio de Souza Figueredo, CPF 219.225.478-40, na condição de fiscal técnico do Contrato C-005/2020 no período de 31/7/2020 a 16/11/2020, por aprovar o termo de recebimento provisório dos serviços prestados no mês de agosto de 2020 (OST 7/2020) que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.4.1.3.3. Celso Luiz Carvalho Câmara, CPF 387.938.508-40, na condição de gestor do Contrato C-005/2020 no período de 2/6/2020 a 19/3/2021, por atestar a Nota Fiscal 32 relativa aos serviços prestados em agosto de 2020 (OST 7/2020) que estavam baseados em um catálogo de serviços no qual o esforço, a complexidade e o valor unitário em UST estavam superdimensionados, em desacordo com o art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.4.1.3.4. Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ 29.509.937/0001-79, na condição de empresa prestadora dos serviços do Contrato C005-2020, por praticar preços comprovadamente acima dos praticados no mercado e muito superiores aos valores de seus custos acrescidos de todos os encargos e margem de lucro adequada no mês de agosto de 2020 (OST 7/2020), caracterizando enriquecimento sem causa da empresa nos termos do art. 884 do Código Civil;

9.4.2. pelo aceite das licenças de acesso remoto em desacordo com as condições previstas em contrato:

Quantificação do débito D (OSF 1/2020)
Quadro de Débitos 4

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO PAGAMENTO	TIPO
142.652,00	19/2/2020	Débito

Valor atualizado até 25/6/2021: R\$ 153.579,14 (peça 138)

9.4.2.1. Responsáveis solidários:

9.4.2.1.1. Danilo Ricardo Formaggi, CPF 182.215.458-80, na condição de fiscal técnico do Contrato C-005/2020 no período de 27/2/2020 a 30/7/2020, por aprovar o termo de recebimento definitivo da OSF 1/2020 em 18/2/2020, referente à disponibilização do ambiente SaaS, e atestar a Nota Fiscal 21, em 19/2/2020, sem que o software de acesso remoto tenha sido entregue em fevereiro de 2020, em desacordo com o art. 66, caput, da Lei 8.666/1993 e com o cronograma físico-financeiro do Contrato C-005/2020;

9.4.2.1.2. Celso Luiz Carvalho Câmara, CPF 387.938.508-40, na condição de gestor do Contrato C-005/2020 no período de 2/6/2020 a 19/3/2021, por aprovar o termo de recebimento complementar da OSF 1/2020 em 26/11/2020 referente à disponibilização do software de acesso remoto com prazo de licenciamento menor (1 ano) do que o prazo contratado (3 anos), em desacordo com o art. 66, caput, da Lei 8.666/1993 e com o cronograma físico-financeiro do Contrato C-005/2020;

9.4.2.1.3. Israel Vinícius Macedo Pereira, CPF 333.016.618-58, na condição de fiscal técnico do Contrato C-005/2020 no período de 17/11/2020 a 19/3/2021, por aprovar o termo de recebimento definitivo complementar da OSF 1/2020 em 26/11/2020, referente à disponibilização do software de acesso remoto com prazo de licenciamento menor (1 ano) do que o prazo contratado (3 anos), em desacordo com o art. 66, caput, da Lei 8.666/1993 e com o cronograma físico-financeiro do Contrato C-005/2020; e

9.4.2.1.4. Major RP3 Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ 29.509.937/0001-79, na condição de empresa prestadora dos serviços do Contrato C005-2020, que disponibilizou o software de acesso remoto com nove meses de atraso e com prazo de licenciamento menor (1 ano) do que o prazo contratado (3 anos), em desacordo com o art. 66, caput, da Lei 8.666/1993 e o cronograma físico-financeiro do Contrato C-005/2020, caracterizando enriquecimento sem causa da empresa, nos termos do art. 884 do Código Civil.

9.5. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, realizar, no âmbito do processo constituído em atendimento ao item 9.3 deste acórdão, as audiências dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades indicadas, alertando-os quanto à possibilidade de também poderem ser sancionados com inabilitação para ocupar cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de cinco a oito anos, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 60:

9.5.1. Srs. Álvaro José de Souza, CPF 006.250.538-69, e Daikiti Sugitani Junior, CPF 167.420.208-30, integrantes técnicos da equipe de planejamento da contratação, na condição de signatários do ETP, do TR e da minuta do edital do PE 32/2019:

9.5.1.1. pela deficiência no planejamento que ocasionou a restrição indevida da competitividade e o direcionamento da licitação para solução da fabricante ServiceAide, em virtude de:

a) não realizarem análise efetiva de soluções alternativas que atendiam às especificações técnicas exigidas, em desacordo com o art. 6º e o Anexo III, item 6, alínea "f", da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;

b) exigirem declaração de fabricante como condição de habilitação técnica (item 9.11.2 do edital), em desacordo com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 480/2019, 2.301/2018, e 1.805/2015, todos do Plenário do TCU);

c) exigirem que a solução de gerenciamento de serviços e o assistente virtual fossem do mesmo fabricante na modalidade SaaS (item 8.1.106 do TR do edital do PE 32/2019) sem a apresentação de justificativas no ETP/TR, em desacordo com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 63, inciso I, da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;



d) especificarem requisitos técnicos excessivos, sem justificativas no ETP/TR, e que direcionam a licitação para a solução da fabricante ServiceAide (itens 5.2.8, 5.2.17.6, 5.2.19, 5.2.57.5, 5.2.57.8, 5.3.7, 5.4.1, 5.5.7, 5.5.15, 5.5.16, 5.5.17, 5.5.19.1, 5.5.24, 5.5.27, 5.5.28 do Anexo VI do edital) e para a ferramenta de acesso remoto da fabricante AnyDesk (itens 8.1.182.5, 8.1.182.13 e 8.1.182.14 do TR), em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o art. 63, incisos I e II, da Instrução - Crea-SP 2594/2018;

9.5.1.2. pelas deficiências no planejamento que levaram à contratação antieconômica, ocasionadas pelas seguintes condutas:

a) não apresentarem a metodologia de cálculo dos quantitativos de licenças da solução de gerenciamento de serviços, assistente virtual, software de acesso remoto e pacote de mensagens WhatsApp, em desacordo com o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e o art. 6º da Instrução - Crea-SP 2.594/2018, o que levou à contratação de quantitativos superdimensionados de licenças do software de gerenciamento de serviços;

b) não apresentarem o catálogo de serviços, em desacordo com o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2.037/2019-Plenário), impossibilitando a correta precificação dos serviços mensurados em UST;

c) realizarem pesquisa de preços limitada a fornecedores, com empresas sem capacidade técnica e/ou econômica para executarem o objeto licitado, em desacordo com o art. 10, inciso X, da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;

d) não detalharem os custos unitários das licenças da solução de gerenciamento de serviços e de acesso remoto, do assistente virtual, do pacote de mensagens WhatsApp e dos serviços mensurados em UST, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

e) preverem pagamento em parcela única da subscrição das licenças na modalidade SaaS para todo o período da vigência contratual (item 37.1 do TR do edital), sem justificativas técnicas e/ou econômicas no ETP e no TR e sem previsão de garantias que assegurassem o pleno cumprimento do objeto pactuado, em desacordo com o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 185/2019, 817/2018 e 554/2017, todos do Plenário do TCU);

9.5.2. Sr. Danilo Ricardo Formaggi, CPF 182.215.458-80, ex-Chefe de Unidade do Crea-SP, na condição de integrante requisitante da equipe de planejamento e signatário do ETP, do TR e da minuta do edital do PE 32/2019:

9.5.2.1. pelas deficiências no planejamento que levaram à restrição indevida da competitividade e ao direcionamento da licitação para a solução da fabricante ServiceAide, por:

a) não realizar análise efetiva de soluções alternativas que atenderiam às especificações técnicas exigidas, em desacordo com o art. 6º e o Anexo III, item 6, alínea "f", da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;

b) exigir declaração de fabricante como condição de habilitação técnica (item 9.11.2 do edital), em desacordo com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 480/2019, 2.301/2018, e 1.805/2015, todos do Plenário do TCU);

c) exigir que a solução de gerenciamento de serviços e o assistente virtual fossem do mesmo fabricante na modalidade SaaS (item 8.1.106 do TR do edital do PE 32/2019) sem a apresentação de justificativas no ETP/TR, em desacordo com o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e o art. 63, inciso I, da Instrução - Crea-SP 2594/2018; e

c) especificar requisitos técnicos excessivos, sem justificativas no ETP/TR, e que direcionam a licitação para a solução da fabricante ServiceAide (itens 5.2.8, 5.2.17.6, 5.2.19, 5.2.57.5, 5.2.57.8, 5.3.7, 5.4.1, 5.5.7, 5.5.15, 5.5.16, 5.5.17, 5.5.19.1, 5.5.24, 5.5.27, 5.5.28 do Anexo VI do edital) e para a ferramenta de acesso remoto da fabricante AnyDesk (itens 8.1.182.5, 8.1.182.13 e 8.1.182.14 do TR), em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 e o art. 63, incisos I e II, da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;

9.5.2.2 pelas deficiências no planejamento que levaram à contratação antieconômica, por:

a) não apresentar a metodologia de cálculo dos quantitativos de licenças da solução de gerenciamento de serviços, assistente virtual, software de acesso remoto e pacote de mensagens WhatsApp, em desacordo com o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e o art. 6º da Instrução - Crea-SP 2.594/2018, o que levou à contratação de quantitativos superdimensionados de licenças do software de gerenciamento de serviços;

b) não apresentar o catálogo de serviços, em desacordo com o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2.037/2019-Plenário), impossibilitando a correta precificação dos serviços mensurados em UST;

c) realizar pesquisa de preços limitada a fornecedores, com empresas sem capacidade técnica e/ou econômica para executarem o objeto licitado, em desacordo com o art. 10, inciso X, da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;

d) não detalhar os custos unitários das licenças da solução de gerenciamento de serviços e de acesso remoto, do assistente virtual, do pacote de mensagens WhatsApp e dos serviços mensurados em UST, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

e) prever pagamento em parcela única da subscrição das licenças na modalidade SaaS para todo o período da vigência contratual (item 37.1 do TR do edital), sem justificativas técnicas e/ou econômicas no ETP e no TR e sem previsão de garantias que assegurassem o pleno cumprimento do objeto pactuado, em desacordo com o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos 185/2019, 817/2018 e 554/2017, todos do Plenário do TCU);

9.5.2.3 pela publicação do edital sem análise prévia da área jurídica, ao assinar nota técnica no dia 17/12/2019, em que respondeu a questionamentos do Parecer Jurídico 239/2019-DCT/SUPJUR, apesar de saber que o edital do PE 32/2019 já tinha sido publicado em 9/12/2020;

9.5.2.4. pela habilitação indevida da empresa Major no PE 32/2019, devido à assinatura do Despacho Audi 19/2020, em 13/2/2020, em que propôs o indeferimento do recurso da empresa Central IT e considerou válida a entrega de declaração de fabricante no lugar de atestado de capacidade técnica da empresa Major, exigido no item 9.11.1 do edital, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.5.2.5. por solicitar/aprovar a abertura da Ordem de Serviço de Fornecimento 1/2020 em 11/2/2020, antes da homologação do certame, da emissão do empenho e da assinatura do Contrato C-005/2020, em afronta ao art. 109, §2º, da Lei 8.666/1993, à cláusula décima primeira da minuta do Contrato, item 11.1.3, e ao art. 60 da Lei 4.320/1964;

9.5.2.6. pelo pagamento por serviços de criação de identidade visual que não foram prestados integralmente em vista da aprovação do termo de recebimento definitivo em julho de 2020 da OST 5/2020, referente à entrega do serviço de criação de identidade visual, sem a entrega dos artefatos exigidos nos itens 4.4.31.1 e 4.4.31.4 a 4.4.31.11 do contrato, em desacordo com o art. 66, caput, da Lei 8.666/1993 e o cronograma físico-financeiro do Contrato C-005/2020;

9.5.3. Sr. Alessandro Baumgartner, CPF 158.494.398-03, na condição de Superintendente Administrativo do Crea-SP e de autoridade competente da área requisitante da solução, por aprovar o edital do PE 32/2019:

9.5.3.1.contendo as seguintes deficiências no planejamento que levaram à restrição indevida da competitividade e ao direcionamento da licitação para a solução da fabricante ServiceAide:

a) sem análise efetiva das soluções alternativas e com cláusulas restritivas que não foram justificadas no ETP e no TR, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993; e art. 6º e o Anexo III, item 6, alínea "f" c/c art. 63, incisos I e II, ambos da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;

b) sem metodologia de cálculo dos quantitativos, sem catálogo de serviços e sem detalhamento dos custos unitários, em desacordo com o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e o art. 6º da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;

c) com pesquisa de preços limitada a fornecedores, em desacordo com o art. 10, inciso X, da Instrução - Crea-SP 2.594/2018

9.5.3.2. com as seguintes deficiências no planejamento que levaram à contratação antieconômica:

a) sem análise efetiva das soluções alternativas e com cláusulas restritivas que não foram justificadas no ETP e no TR, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993; e art. 6º e o Anexo III, item 6, alínea "f" c/c art. 63, incisos I e II, ambos da Instrução - Crea-SP 2.594/2018;

b) sem metodologia de cálculo dos quantitativos, sem catálogo de serviços e sem detalhamento dos custos unitários, em desacordo com o art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e o art. 6º da Instrução - Crea-SP 2.594/2018; e

c) com pesquisa de preços limitada a fornecedores, em desacordo com o art. 10, inciso X, da Instrução - Crea-SP 2594/2018.

9.5.3.3. por dissimular a publicação do edital do PE 32/2019 sem análise prévia da área jurídica ao assinar o Despacho SUPADM, em 18/12/2019, com informações inverídicas, pois, no referido despacho, em que supostamente encaminhou o processo para publicação do edital, o responsável afirmou que o edital do PE 32/2019 foi ajustado para atender às recomendações 15, 18 e 20 do Parecer Jurídico 239/2019, porém, o edital já tinha sido publicado em 9/12/2019 por autorização do próprio Sr. Alessandro, conforme Solicitação - ULIC 233/2019, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.5.3.4. por adjudicar o objeto do PE 32/2019 e homologar o resultado do certame apesar de a empresa Major não ter entregado a planilha de custos e de formação de preços exigida no item 8.3 do edital e de a pregoeira não ter realizado a análise de compatibilidade dos preços unitários da referida planilha com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e aos salários das categorias envolvidas na contratação, conforme exigido no item 8.11 do edital, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º e no art. 41, caput, da Lei 8.666/1993;

9.5.4. Sra. Tania Maria Ferreira, CPF 553.046.056-91, na condição de Pregoeira e Chefe da Unidade de Licitações e Contratos do Crea-SP:

9.5.4.1 pela publicação do edital sem análise prévia da área jurídica, por:

a) assinar despacho, em 6/12/2019, em que informou que o edital do PE 32/2019 tinha sido ajustado conforme recomendações da área jurídica, o que não corresponde aos fatos, pois o Parecer Jurídico 239/2019-DCT/SUPJUR foi elaborado somente em 17/12/2019, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) assinar a Solicitação - ULIC 233/2019 para publicação do edital do PE 32/2019 no dia 9/12/2019 sem que existisse análise prévia da área jurídica, o que afronta o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.5.4.2. por não solicitar a planilha de custos e de formação de preços da empresa Major, exigida no item 8.3 do edital, e, por consequência, não realizar a análise de compatibilidade dos preços unitários da referida planilha com aqueles praticados no mercado, conforme exigido no item 8.11 do edital, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º e no art. 41, caput, da Lei 8.666/1993;

9.5.5. Sr. Washington Luiz Lima Teixeira, CPF 599.922.637-68, ex-Gerente do Departamento Administrativo do Crea-SP:

9.5.5.1. pela publicação do edital sem análise prévia da área jurídica (Matriz de Responsabilização - Apêndice II, Irregularidade 3), por:

a) proferir o "de acordo" em despacho de 6/12/2019 da Chefe da Unidade de Licitações e Contratos com informações inverídicas quanto ao suposto ajuste do edital do PE 32/2019 que teria sido realizado para atender recomendações de parecer jurídico (239/2019-DCT/SUPJUR) que só foi elaborado em 17/12/2019;

b) assinar a Solicitação - ULIC 233/2019 para publicação do edital do PE 32/2019 no dia 9/12/2019 sem que existisse análise prévia da área jurídica, o que afronta o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.5.6. Sr. Celso Luiz Carvalho Câmara, CPF 387.938.508-40, na condição de Gerente do Departamento de Avaliação e Programas Estratégicos, no período de maio de 2019 a março de 2020:

9.5.6.1 pelo início da prestação dos serviços antes da homologação do PE 32/2019, da emissão do empenho e da assinatura do Contrato C-005/2020, pois participou da reunião inicial com a empresa Major no dia 11/2/2020, ocasião em que foi aberta a OSF 1/2020, quando o PE 32/2019 se encontrava suspenso aguardando o julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa Central IT, em afronta ao art. 109, §2º, da Lei 8.666/1993 e à cláusula décima primeira da minuta do Contrato, item 11.1.3;

9.5.6.2. pelo pagamento por serviços de criação de identidade visual que não foram prestados integralmente, em vista das seguintes condutas:

a) atestar a Nota Fiscal 30, em 14/7/2020, garantindo que todos os serviços de criação de identidade visual (OST 5/2020) tinham sido recebidos em conformidade em julho de 2020, quando faltava a entrega dos itens 4.4.31.1 e 4.4.31.4 a 4.4.31.11 exigidos no contrato;

b) aprovar o termo de recebimento definitivo complementar em 26/11/2020 referente aos serviços de criação de identidade visual (OST 5/2020), sem a entrega dos itens 4.4.31.1, 4.4.31.5, 4.4.31.6 e 4.4.31.9 a 4.4.31.11 exigidos no contrato;

9.5.7. Sr. Osmar Alves de Carvalho, CPF 957.247.531-20, Gerente de Auditoria do Crea-SP:

9.5.7.1. pelo início da prestação dos serviços antes da homologação do PE 32/2019, da emissão do empenho e da assinatura do Contrato C-005/2020, pois participou da reunião inicial com a empresa Major no dia 11/2/2020, ocasião em que foi aberta a OSF 1/2020, quando o PE 32/2019 se encontrava suspenso aguardando o julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa Central IT, em afronta ao art. 109, §2º, da Lei 8.666/1993 e à cláusula décima primeira da minuta do Contrato, item 11.1.3;

9.5.8. Srs. Rafael Lagos de Miranda, CPF 226.267.558-93, ex-Chefe de Unidade do Crea-SP e fiscal técnico do Contrato C-005/2020 no período de 2/6/2020 a 30/7/2020, e Israel Vinícius Macedo Pereira, CPF 333.016.618-58, Gerente de Projetos e Inovação do Crea-SP e fiscal técnico do Contrato C-005/2020 no período de 17/11/2020 a 19/3/2021:

9.5.8.1.por aprovarem o termo de recebimento definitivo em julho de 2020 da OST 5/2020, referente à entrega do serviço de criação de identidade visual, sem a entrega dos artefatos exigidos no item 4.4.31.1 e 4.4.31.4 a 4.4.31.11 do contrato, em desacordo com o art. 66, caput, da Lei 8.666/1993 e o cronograma físico-financeiro do Contrato C-005/2020;

9.6. após o trânsito em julgado desta deliberação, apensar estes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais, unidade técnica responsável pela avaliação das contas ordinárias do Crea-SP;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Crea/SP e ao interessado.

- Ata nº 27/2021 - Plenário.
- Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-27/21-P.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1733/2021 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 003.016/2015-3
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)



3. Recorrente: Barros Aguiar Construtora e Comercio Ltda. - ME (00.075.080/0001-44)

4. Unidade: Município de Sebastião Barros/PI

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal:

8.1. Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (7.332/OAB-PI) e outros, representando Barros Aguiar Construtora e Comércio Ltda. - ME e Geraldo Magela Barros Aguiar

8.2. GlauCIA Mendes Dias (13.556/OAB-PI), representando José de Azevedo Dias

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Barros Aguiar Construtora e Comércio Ltda. contra o Acórdão 7.236/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, no art. 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19, da IN TCU 71/20212, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.2 do Acórdão 7.236/2017-2ª Câmara em relação à empresa Barros Aguiar Construtora e Comércio Ltda.-ME;

9.2. arquivar as contas da empresa Barros Aguiar Construtora e Comércio Ltda.-ME, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.3. encaminhar cópia desta decisão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1734/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.689/2011-1

1.1. Apenso: 005.097/2016-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Embargante/Interessados:

3.1. Embargante: Fidens Engenharia S.A. (05.468.184/0001-32)

3.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Camter Construções e Empreendimentos S.A. (05.500.018/0001-76); Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda. (00.635.771/0001-55); Construtora Etam Ltda. (22.768.840/0001-31); Fidens Engenharia S.A. (05.468.184/0001-32); JM Terraplanagem e Construções Ltda. (24.946.352/0001-00); Ministério da Economia

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem e Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal:

8.1. Noelle Regina de Oliveira Guerino (27017/OAB/DF), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e outros, representando Camter Construções e Empreendimentos S/A

8.2. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB/DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Fidens Engenharia S/A

8.3. Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União, representando o Ministério da Economia

8.4. Bruno Estefale Ramos de Moraes (613.506.801-68) Alexandre de Moraes Kafuri (OAB/GO 24.441) e outros, representando Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.

8.5. João Luís Rocha Gomes (OAB/DF 20.622), representando JM Terraplenagem e Construções Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Fidens Engenharia S/A contra o Acórdão 1.375/2021 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão à embargante, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1735/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.119/2020-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Responsáveis: Mônica Cristina Melo dos Santos (026.010.307-12); Empresa APS Macedo Eireli - ME (32.030.478/0001-50)

4. Unidade: Município de Caxias - MA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) sobre indícios de superfaturamento decorrentes da aquisição de medicamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento nos artigos 10, § 1º, 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 198, parágrafo único e 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, as citações indicadas no voto condutor desta deliberação;

9.3. cientificar o Ministro de Estado da Saúde acerca da conversão do presente processo em tomada de contas especial;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão aos responsáveis e ao Município de Caxias/MA, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1736/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.566/2019-6.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante/ Responsáveis:

3.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

3.2. Responsáveis: Carmen Rosane Masson (CPF 264.605.130-15); Claudir Lopes da Silva (CPF 662.506.410-68); Cristiane Correa da Costa de Almeida (CPF 801.719.900-72); Eduardo Merino (CPF 439.187.600-06); Leticia Pereira Voltz Alfaro (CPF 694.702.510-91); Ricardo Roberson Rivero (CPF 735.342.690-04).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

8. Representações legais:

8.1. Tatiani Fuao Bernardes (94330/OAB-RS), representando Eduardo Merino e Carmen Rosane Masson;

8.2. Patricia Hoffmann dos Santos (63.595/OAB-RS), representando Claudir Lopes da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) em virtude da constatação de acumulação ilegal de cargos no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren/RS) entre os anos de 2012 e 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Carmen Rosane Masson, Claudir Lopes da Silva, Cristiane Correa da Costa de Almeida, Eduardo Merino, Leticia Pereira Voltz Alfaro, Ricardo Roberson Rivero, sem aplicar-lhes multa, diante das circunstâncias indicadas nos autos, ponderadas quanto ao disposto no art. 22, § 2º, do Decreto-Lei 4.657/1942, e que evidenciam a cessação da irregularidade com o desligamento das funcionárias antes mesmo da prolação do Acórdão 326/2015 - Plenário;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e ao Coren/RS, e

9.4. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1736-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1737/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.230/2020-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



8. Representação legal:
8.1. Henrique de Sousa Lima (53.484/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Distrito Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da concorrência para registro de preços 2/2020, conduzida pela administração regional do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal que se abstenha de autorizar adesões a ata de registro de preços decorrente da Concorrência 2/2020;

9.3. dar ciência da ciência ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na concorrência 2/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. utilização da modalidade concorrência, em vez da modalidade pregão, prioritariamente em sua forma eletrônica, sem a devida justificativa técnica, em desacordo, com a jurisprudência do Tribunal (v.g. acórdão 2.276/2019-TCU-1ª Câmara, acórdãos 1.584/2016, 1.519/2015 e 1.809/2014, do Plenário, e acórdão 5613/2012-TCU-1ª Câmara), considerando que o objeto da licitação são serviços comuns; e

9.3.2. exigência, para fins de habilitação (item 4.1 e subitens do instrumento convocatório), sem justificativa razoável, de declaração de vistoria, comprovando que a licitante vistoriou todos os locais de prestação do serviço, sem a possibilidade de sua substituição pela declaração formal do responsável técnico sobre o pleno conhecimento do objeto, o que contraria a jurisprudência do TCU, a exemplo dos acórdãos 893/2019-TCU-Plenário e 1166/2020-TCU-Plenário (envolvendo entidades do Sistema "S"), 2.098/2019-TCU-Plenário, 15.719/2018-TCU-1ª Câmara, entre outros;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-27/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1738/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.476/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Fundeb - Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação - MEC; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia representação formulada pelo Deputado Federal Célio Studart a respeito de possíveis erros, por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na contabilização das matrículas consideradas na edição da Portaria Interministerial MEC/ME 1, de 31/3/2021, que estabeleceu os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2021;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar atendido o objeto da representação, com a edição da Portaria Interministerial MEC/ME 3, de 24/5/2021, que corrigiu a Portaria Interministerial MEC/ME 1, de 31/3/2021;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão ao representante, ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 169, incisos III e V, do RI/TCU.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-27/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1739/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.091/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59)
3.2. Responsável: Ministério da Educação ().
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, apresentada pelo Exmo. Deputado Federal Áureo Ribeiro, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, oriunda da Proposta de Fiscalização e Controle 177/2018, na qual se requer desta Corte a realização de fiscalização para examinar o planejamento da política de educação superior na modalidade à distância.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente solicitação, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. realizar, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 239 do Regimento Interno, a auditoria prevista no Plano Operacional 2021-2023 da SecexEducação, denominada "Auditoria regulação cursos na modalidade a distância", a fim de subsidiar o atendimento da demanda formulada pelo Congresso Nacional;

9.3. encaminhar cópia integral da presente deliberação ao Exmo. Deputado Federal Áureo Ribeiro, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos e apreciados os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal;

9.4. manter o presente processo aberto até o atendimento integral do pedido, nos termos do art. 6º da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1739-27/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1740/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.462/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia; Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional no processo de descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

recomendar ao Ibama, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que incorpore a utilização de ferramentas de análise que permitam a avaliação das alternativas de descomissionamento em um contexto de múltiplas variáveis, a exemplo da análise comparativa multicritério, utilizada em projetos de descomissionamento do Reino Unido e do disposto no Decreto Presidencial 91/18 de Angola e, ainda, na recém publicada Resolução 817/2020 da ANP;

recomendar ao Ibama, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que apresente a este Tribunal, no prazo de 90 dias, contados da ciência, plano de estruturação da área responsável pela análise dos projetos de descomissionamento das instalações (PDI), com vistas a garantir a contento à análise dos processos referentes ao estoque de unidades de produção que serão desativadas nos próximos anos, listadas pela ANP, por força da Resolução 817/2020;

dar ciência ao Ibama, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, que a ausência de análises de impactos ambientais elaboradas especificamente para as soluções de descomissionamento de instalações de petróleo e gás offshore afrontam a legislação vigente, em especial o art. 10 da Lei 6.938/1981, o Decreto 97.632/1989, e as Resoluções Conama 1/1986 e 23/1994;

ordenar à SeinfraPetróleo que monitore os itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, bem como a execução da matriz de competências elaborada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e as ações realizadas no âmbito do Plano Coral-Sol;

encaminhar este acórdão à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), à Marinha do Brasil, à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério do Meio Ambiente, à Casa Civil da Presidência da República, às Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1740-27/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1741/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.406/2015-6.
1.1. Apenso: 043.138/2018-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente (37.115.375/0004-50)
3.2. Responsável: José Alves Feitosa Oliveira (254.287.132-91)
3.3. Recorrente: José Alves Feitosa Oliveira (254.287.132-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inhangapi - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Augusto Nobre (OAB/PA 9.316), Alano Luiz Queiroz Pinheiro (10.826/OAB-PA) e outros, representando Jose Alves Feitosa Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Alves Feitosa Oliveira ao Acórdão 782/2021-Plenário, que apreciou recurso de revisão interposto pelo mesmo responsável contra o Acórdão 1.632/2017-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas,



com imputação de débito e multa, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 94/2004, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Inhangapi/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1741-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1742/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.744/2018-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: Marcus Benício Foltz Cavalcanti (178.463.155-87).

4. Entidades: Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, Estado da Bahia e Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de construção do Terminal de Passageiros (TPS) do Novo Aeroporto de Vitória da Conquista/BA, realizada de 7/5/2018 a 22/6/2018 pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia e pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar saneado o achado III.1 do relatório de fiscalização (condicionantes do Licenciamento Ambiental com prazos vencidos, sem atendimento ou com atendimento insatisfatório), à vista da adoção das medidas corretivas pertinentes, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 280, de 15 de junho de 2016;

9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia e à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC);

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1743/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.020/2021-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: José Antônio Souza de Matos (OAB/PR 44.177) e outros, representando Savannah Soluções em Comunicação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Savannah Soluções em Comunicação Ltda. - EPP, com pedido de medida cautelar, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 3/2021, aberto pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA (PPSA),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 12 destes autos, transcrito no relatório que acompanha este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes do mencionado despacho;

9.2. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA; e

9.3. retornar os presentes autos à Selog para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1744/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.440/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Desestatização

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; Ministério da Economia; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

8. Representação legal:

8.1. Lauro Luiz Studart Leao (121055/OAB-RJ) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), incluso no Plano Nacional de Desestatização (PND) pelo Decreto 10.206, de 22 de janeiro de 2020, sob a condução do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal o fundamento de validade da Resolução 3592/2020, entendendo ser juridicamente possível a utilização do instituto de inaplicabilidade de licitação, na espécie de contratação relacionada especificamente ao objeto social, nos termos do art. 28, § 3º, I, da Lei 13.303/2016, para fundamentar a adoção de rito próprio de competição para a contratação de consultores técnicos especializados para o processo de desestatização;

9.2. considerar juridicamente inviável a utilização do instituto de inaplicabilidade de licitação prevista no art. 28, § 3º, II, da Lei 13.303/2016, para fundamentar a contratação de consultores técnicos especializados

9.3. promover a oitiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES) para que, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias em relação:

9.3.1.às afrontas principiológicas elencadas na Tabela 1 - Flexibilizações principiológicas identificadas na análise da Resolução 3.592/2020 do BNDES, quais sejam:

9.3.1.1. não há previsão de etapa de chamamento público para que eventuais interessados possam manifestar a intensão de participar no processo competitivo (Resolução 3592/2020, art. 19. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.2. somente poderão enviar propostas os consultores para os quais houver sido remetida a Request for Proposal (Resolução 3592/2020, art. 19, §1º. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.3 tratamento diferenciado para empresas que integram o cadastro de fornecedores e empresas convidadas por sua especial qualidade (Resolução 3592/2020, art. 19. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.4. a identificação de potenciais concorrentes identificados no mercado por meios que denotem qualidade é subjetivo e prejudica a impessoalidade (Resolução 3592/2020, art. 19. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.5. a norma possibilita que empresas integrantes do cadastro sejam preteridas do convite ao passo que permite o envio do convite para empresas fora do cadastro (Resolução 3592/2020, art. 19. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.6. não há garantia de que os integrantes do cadastro sejam convidados a participar do processo competitivo (Resolução 3592/2020, art. 20. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.7. a norma não garante a obrigatoriedade de alternância e pluralidade na escolha dos destinatários das Request for Proposal (Resolução 3592/2020, art. 20 §1º. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.8 o número e a identidade dos destinatários das Request for Proposal serão sigilosos até o término do procedimento (Resolução 3592/2020, art. 20, §4º. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.9 a documentação dos concorrentes e os julgamentos serão sigilosos durante o procedimento de contratação (Resolução 3592/2020, art. 27. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.10 a pontuação técnica dos concorrentes será sigilosa e nenhum outro concorrente poderá conhecer a pontuação atribuída ao outro (Resolução 3592/2020, art. 27, I. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5);

9.3.1.11. a identidade dos participantes será sigilosa durante todo o procedimento de contratação, somente sendo divulgada após a homologação do procedimento competitivo (Resolução 3592/2020, art. 27, III. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5); e

9.3.1.12 os motivos de eventual revogação do procedimento de contratação são sigilosos perante os concorrentes ou qualquer interessado (Resolução 3592/2020, art. 37. Vide itens III.3.2, III.3.3, III.3.4 e III.3.5).

9.3.2. aos riscos listados na Tabela 2 - Riscos decorrentes das flexibilizações principiológicas apontadas na Resolução, quais sejam:

9.3.2.1. possível direcionamento no processo de contratação (vide item III.3.3);

9.3.2.2. possível superfaturamento na contratação (vide item III.3.3);

item III.3.3);

9.3.2.4. impacto na qualidade da desestatização e no seu valor final (vide item III.3.3);

9.3.2.5. aumento do risco de prática de atos arbitrários e com desvio de finalidade (vide item III.3.3);

9.3.2.6. possíveis ações de improbidade administrativa contra os gestores envolvidos no processo (vide item III.3.3);

9.3.3. à nova Resolução aprovada pela Diretoria do Banco, especificamente sobre a eventual mitigação/correção dos riscos e potenciais irregularidades delineadas nos subitens supra;

9.3.4. às consequências práticas de uma eventual determinação, por parte do TCU, sobre ilegalidade da Resolução 3592/2020 do BNDES, com fundamento no art. 14 da Resolução-TCU 315/2020.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1745/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.331/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adailton Cardoso Dias (CPF 159.812.585-00), Alexandre Castro Fernandes (CPF 872.748.841-15), Carlos Alberto Garcia Vieira (CPF 477.825.520-87), Lucas De Araújo Bôto (CPF 014.509.781-18), Luiz Antônio Ehret Garcia (CPF 820.696.201-82), Luiz Guilherme Rodrigues de Mello (CPF 765.579.601-72), Romeu Scheibe Neto (CPF 763.461.530-72) e Valter Casimiro Silveira (CPF 564.286.341-04).

3.2. Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Consladel-Pró (CNPJ 19.515.155/0001-99).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação Legal: Irasmon Gomes de Melo (CPF 720.957.251-15), representando o Dnit na condição de Auditor-Chefe da Auditoria Interna da referida autarquia (instrumento de representação à peça 49).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada com o objetivo verificar a aderência da execução do Contrato 501/2014 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) aos critérios de qualidade e de prazo estipulados no Edital 338/2013 e na aludida avença;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerando ter o Dnit reconhecido como falha remanescente o pagamento indevido pelos dispositivos tachas e tachões que, mesmo justificadamente, deixaram de ser instalados, tendo a autarquia aduzido que seriam efetuados os necessários estornos nas medições seguintes, acolher as razões de justificativa e esclarecimentos trazidos ao processo relativamente ao achado de auditoria consubstanciado no ateste de serviços de sinalização horizontal em trechos rodoviários abrangidos pelo Contrato 501/2014, sem que se tenha identificado, em inspeção in loco, a efetiva execução desses serviços em sua completude, o que constitui fato impeditivo para a medição dos serviços, nos termos do disposto no subitem 10.2 do anteprojeto integrante do Edital 338/2013, resultando em inobservância ao art. 63 da Lei 4.320, de 17/3/1964, e aos art. 9º, § 2º, inciso I, e 3º, caput, da Lei 12.462, de 4/11/2011;

9.2. rejeitar as razões de justificativa e esclarecimentos apresentados em relação ao estabelecimento de critérios de pagamento no Memorando Circular nº 193, de 4/9/2014/DIR, no Guia Prático do BR-Legal (Instrução de Serviço/DG nº 01, de 27/1/2015) e no Manual do Programa Nacional de Segurança Viária - BR-Legal (Instrução de Serviço/DG nº 4, e 11/2/2016) desfavoráveis aos cofres públicos e aos usuários se comparados àqueles critérios estipulados no subitem 2.7 das Especificações Técnicas dos Editais do BR-Legal, a que se encontravam vinculados os subsequentes contratos - entre eles o Contrato 501/2014 objeto da presente Auditoria -, o que caracteriza violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à supremacia do interesse público e ao equilíbrio econômico-financeiro da avença;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno-TCU, recomendar ao Dnit que, em futuras contratações com objeto semelhante ao do Contrato 501/2014:

9.3.1. sejam previstos projetos básico e executivo separados para os serviços voltados à eliminação do passivo de manutenção;

9.3.2. busque estabelecer em seus editais indicadores e tempo máximo de eliminação do passivo em razão da quantidade de quilômetros cobertos pela contratação, de modo a não interferir na competência do contratado relativa à elaboração de projetos;

9.4. cientificar o Dnit acerca da seguinte impropriedade decorrente do exame efetuado nos presentes autos sobre a contratação dos serviços de implantação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária objeto do Edital de Licitação RDC Presencial 338/2013 e do Contrato 501/2014, no Estado do Rio Grande do Sul:

9.4.1. a adoção, no âmbito do Contrato 501/2014, de forma de pagamento prevista na Instrução de Serviço/DG 01, que dispõe sobre o Guia Prático do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal e dá outras providências, editada em 27/1/2015, caracterizou falha por inobservância da redação do Edital 338/2013, que definiu o momento a partir do qual serão exigidos os parâmetros de desempenho previstos e a forma de eliminação do passivo de manutenção após os quatro meses iniciais de contrato considerados como período de carência;

9.5. arquivar os presentes autos nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 33 da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-27/21-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1746/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.296/2018-9.
1.1. Apenso: 013.521/2019-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Acompanhamento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26).

3.2. Recorrente: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Governo do Estado do Piauí; Ministério das Cidades (extinta); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Prefeitura Municipal de Oeiras - PI; Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI; Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Alessandro Luiz dos Reis (11588/OAB-DF) e outros, representando Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) contra o Acórdão 2.471/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1746-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1747/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.298/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Secretaria de Governo Digital.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento com o objetivo de avaliar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão 1200/2014-TCU-Plenário (relator Min. Raimundo Carreiro), que avaliou a estrutura de recursos humanos relativos à tecnologia da informação na Administração Pública Federal, e no Acórdão 2.326/2017-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

9.1. em relação ao Conselho Nacional do Ministério Público, considerar:

9.1.1. parcialmente cumpridas as determinações de subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.5.1 e 9.2.5.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário, ante a ausência de informações relativas à situação dos demais órgãos integrantes do Ministério Público;

9.1.2. parcialmente implementadas as recomendações de subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário, ante a ausência de informações relativas à efetiva adoção da Política Nacional de Gestão de Pessoas pelos demais órgãos integrantes do Ministério Público;

9.2. em relação ao Conselho Nacional de Justiça, considerar cumprida a determinação de subitem 9.2.1.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário;

9.3. em relação à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, considerar:

9.3.1. cumpridas as determinações de subitens 9.2.1.1, 9.2.1.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário e 1.6.1 do Acórdão 2.326/2017-TCU-Plenário;

9.3.2. em cumprimento à determinação de subitem 9.2.3 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário;

9.3.3. em implementação às recomendações de subitem 9.2.6, 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário;

9.4. em relação à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, considerar não implementada a recomendação de subitem 1.6.2 do Acórdão 2.326/2017-TCU-Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público;

9.6. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação a dar continuidade ao monitoramento das deliberações dos Acórdãos 1.200/2014-TCU-Plenário e 2.326/2017-TCU-Plenário que não tenham sido consideradas cumpridas ou implementadas;

9.7. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação para que considere, no escopo do monitoramento da recomendação constante do item 9.3.2.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário, os resultados obtidos pelo programa Startup Gov.br e as providências adotadas pela SGD/ME e pelos demais órgãos envolvidos a

fim de assegurar a retenção do conhecimento e a continuidade do suporte e da evolução das soluções, após o término do referido programa.

9.8. apensar os presentes autos ao TC 023.414/2013-8.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1748/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.756/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros); Fundação dos Economistas Federais (Funcef)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento do Acórdão 357/2020 - Plenário, de minha relatoria, proferido nos autos do TC 028.203/2017-8.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro o art. 243 do RI/TCU, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.3, e seus respectivos subitens, do Acórdão 357/2020-TCU-Plenário (Relator: Raimundo Carreiro);

9.2. considerar em cumprimento e no prazo a determinação constante do item 9.2, e seus respectivos subitens, do Acórdão 357/2020-TCU-Plenário (Relator: Raimundo Carreiro);

9.3. autorizar a Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional a dar continuidade ao presente monitoramento, até a completa implementação do item 9.2. do Acórdão 357/2020-TCU-Plenário (Relator: Raimundo Carreiro);

9.4. dar ciência sobre o presente Acórdão à Funcef, à Petros e à Previ, esclarecendo que o inteiro teor da deliberação, incluindo relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.



11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1748-27/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1749/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.066/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria -Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do terceiro Monitoramento das deliberações prolatadas no Acórdão 453/2014-Plenário, relator Ministro José Mucio, decorrente de auditoria operacional que teve como objetivo avaliar a eficácia do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), destinada à mitigação de riscos na atividade agropecuária, para identificar oportunidades de melhoria na política pública;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1, 9.1.5, 9.1.7, 9.1.9, 9.2.5 e 9.3 do Acórdão 453/2014 - Plenário (Relator: Ministro José Mucio) e 9.3 do Acórdão 493/2015 - Plenário (Relator: Ministro José Mucio);
9.2. considerar não mais aplicáveis e tornar insubsistentes sem reformulação da deliberação original as deliberações dos itens 9.1.4, 9.1.6, 9.1.8, 9.2.1, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8 do Acórdão 453/2014 - Plenário, com fulcro nas alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 17 da Resolução TCU 315/2020;
9.3. dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.4. encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC 039.811/2012-3, nos termos do art. 169, incisos I e V, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1749-27/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1750/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.655/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento de Desestatização
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo de desestatização, por meio de arrendamento portuário, dos terminais STS08 e STS08A, localizados na região de Alamoia do Porto de Santos/SP, para a movimentação, armazenagem e distribuição de grânéis líquidos, especialmente combustíveis, pelo prazo de 25 anos, prorrogáveis até 70 anos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq que, dentro do escopo delimitado na presente fiscalização regulamentada pela IN-TCU 81/2018, não foi detectada inconsistência que obste o regular prosseguimento do processo concessório dos terminais portuários denominados STS08 e STS08A, localizados no Porto de Santos/SP;
9.2. recomendar ao Ministério de Infraestrutura, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, para os próximos projetos de arrendamento portuário a serem encaminhados para análise do TCU, que:
9.2.1. avalie a conveniência e a oportunidade de, no cálculo da MME, quando optar por um método estatístico, adote, preferencialmente, as metodologias do VaR paramétrico, com base de dados nacionais, ou, alternativamente, do VaR histórico, com base de dados dos complexos portuários, e quando adotar outras metodologias, conforme o caso concreto, faça acompanhar os fundamentos jurídicos e econômicos que o caso necessitar;
9.2.2. avalie a conveniência e a oportunidade de buscar outros orçamentos para itens críticos e de elevada materialidade do capex, além daquele apresentado pela atual arrendatária;
9.3. dar ciência ao Ministério de Infraestrutura, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que a metodologia do Coeficiente de Variação (CV) não é adequada para mensuração e compartilhamento de riscos no cálculo da Movimentação Mínima Exigida; e
9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Infraestrutura, à Antaq e à EPL, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.5. restituir os autos à SeinfraPortoFerrovia para continuar o acompanhamento da desestatização no presente processo.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1750-27/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1751/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.871/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Economia; Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento destinado à avaliação contínua da qualidade das bases de dados da Previdência Social, especialmente quanto à concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de um ano, adote providência com vistas à(ao):
9.1.1. revisão cadastral dos benefícios com resultados "Não Combinado", por estarem em desacordo com a IN-INSS 77/PRES/2015, art. 515;
9.1.2. saneamento dos achados identificados nas tipologias de cadastro, por estarem em desacordo com o art. 124-D da Lei 8.213/1991;
9.1.3. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL BP-E00-001, por estarem em desacordo com Nota Técnica 25/2017 GT/CGIA/DATAPREV/PT/Nº76/INSS;
9.1.4. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL BP-E00-002, por estarem em desacordo com a IN-INSS 77/PRES/2015, art. 20;
9.1.5. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL BP-E00-005, por estarem em desacordo com a IN-INSS 77/PRES/2015;
9.1.6. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL BP-E00-007, por estarem em desacordo com a IN-INSS 77/PRES/2015, art. 517;
9.1.7. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL BP-E00-003, por estarem em desacordo com a IN-INSS 77/PRES/2015, art. 220, e a Nota Técnica 25/2017 GT/CGIA/DATAPREV/PT/Nº76/INSS;
9.1.8. apuração e revisão de ocorrências de incompatibilidade dos benefícios apontados pela tipologia TPL BP-E00-004 com possíveis atividades remuneradas exercidas pelos respectivos titulares, por estarem, se confirmadas, em desacordo com os arts. 42, 59 e 139, § 1º (vigente à época da concessão), da Lei 8.213/1991, e com o art. 20, caput, da Lei 8.742/1993;
9.1.9. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL BP-E21-007, por estarem em desacordo com o art. 29, § 2º; e art. 41-A, §1º, da Lei 8.213/1990, e com o art. 2º da Portaria 914-Ministério da Economia/2020;
9.1.10. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL BP-E21-008, por estarem em desacordo com os arts. 75 e 77 da Lei 8.213/1990;
9.1.11. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL BP-E41-001, por estarem em desacordo com o art. 48, § 1º, da Lei 8.213/1990;
9.1.12. revisão dos benefícios identificados na tipologia TPL E31-001, dentre os concedidos administrativamente e, nos casos de concessão judicial, dentre aqueles cujas decisões tenham fixado prazo de duração, por estarem em desacordo com o art. 60, §§ 8º e 9º, da Lei 8.213/1991;
9.2. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de:
9.2.1. revisar os dados cadastrais dos titulares e dos instituidores dos registros com resultado "Inconclusivo" com vistas a melhorar a qualidade da base de dados;
9.2.2. realizar procedimentos adicionais de apuração dos riscos identificados na tipologia TPL BP-E00-015 - Aposentadorias a beneficiários cujos vínculos trabalhistas não estão identificados na Rais;
9.2.3. realizar procedimentos adicionais de apuração dos riscos identificados na tipologia TPL BP-E88-001, referente à emissão de CPF a titulares do Benefício de Prestação Continuada ao Idoso em data próxima à solicitação do benefício;
9.2.4. realizar procedimentos adicionais de apuração dos riscos identificados na TPL BP-E21-001, referente aos instituidores de pensão por morte sem registro no Sisobi ou óbito na Receita Federal, identificada na Folha de Pagamentos do INSS, com vistas à adoção de providências internas;
9.2.5. realizar procedimentos adicionais de apuração dos riscos identificados na tipologia TPL BP-E31-010, referente aos Auxílios-doença com duração muito longa, identificada na Folha de Pagamentos do INSS, com vistas à adoção de providências internas;
9.3. encaminhar ao Instituto Nacional do Seguro Social os arquivos com os benefícios identificados com irregularidade e com os resultados dos cruzamentos de bases;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1751-27/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1752/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-003.807/2011-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: André Martins de Araújo (027.456.224-39), Luiz Antonio Ehret Garcia (820.696.201-82), e Consórcio Camargo Corrêa/M. Martins/Construbase (14.015.083/0001-05).
4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação - SeinfraRodoviaAviação.
8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154; Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89.353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Fernando Antonio dos Santos Filho, OAB/DF 37.934; Jean Guilherme Arnaud Deon, OAB/DF 44.764; Igor Fellipe Araújo de Sousa, OAB/DF 41.605; Débora Oliveira Queiroz Albuquerque, OAB/DF 33.213; Izabela Adjuto Cardoso Fernandes, OAB/DF 26.621; TThayson D'Cesares Santana Queiroz, OAB/DF 42.817; João Paulo Prates da Silveira Guerra, OAB/DF 38.290.

9. Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria referente às obras de construção da ponte sobre o Canal das Laranjeiras, duplicação e restauração dos acessos à aludida ponte localizados na rodovia BR-101/SC, em fase de apreciação das razões de justificativa oferecidas pelos responsáveis em razão da audiência determinada no Acórdão 2371/2017 - Plenário, bem como de monitoramento do cumprimento das disposições dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 896/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar a apreciação deste processo de Relatório de Auditoria, em razão da superveniência da sentença judicial proferida, em 21/6/2021, nos autos da ação cível 1061001-85.2020.4.01.3400, pelo juízo da 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que, dentre outras medidas, decidiu "anular as decisões proferidas pela União/TCU no âmbito do processo TC n. 003.807/2011-8 e os atos administrativos praticados pelo DNIT que resultaram na modificação das bases econômico-financeiras do Contrato TT-281/2011-00, por meio da alteração retroativa dos custos da mão de obra direta regularmente contratada";

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação para que, em conjunto com a Consultoria Jurídica deste Tribunal, acompanhe a referida ação judicial e, havendo modificação do quadro atual, reinstrua o feito, com a maior brevidade possível, submetendo-o ao correspondente Relator;

9.3. dar ciência aos responsáveis e ao DNIT.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1752-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1753/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 005.550/2021-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.

3. Denunciante: identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).

4. Unidade Jurisdicionada: Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

- Selog.

8. Representação legal: José Marcos Rodrigues, OAB/RJ 63.624; e José Marcos Vieira Rodrigues Filho, OAB/RJ 163.083.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Denúncia acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico para registro de preços 19/2019, promovido pelo Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista, visando à eventual contratação de serviços de autoescola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Denúncia, nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, declarar a inidoneidade da empresa Centro de Formação de Condutores Indycar Ltda. (CNPJ 09.268.485/0001-73) para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com a aplicação de recursos federais, pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.3. enviar cópia deste Acórdão à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas no subitem 9.2 deste Acórdão;

9.4. levantar o sigilo dos autos, mantendo-o somente com relação ao nome do denunciante;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao denunciante, bem como ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1753-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1754/2021 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-026.157/2020-9.

1.1. Apenso: TC-034.036/2020-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Acompanhamento, previsto nos artigos 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, ou por outros órgãos e entidades, voltadas à implementação das medidas emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), especialmente no que tange à aplicação e ao controle dos créditos extraordinários abertos, no valor de R\$ 3 bilhões, pela Medida Provisória 990/2020.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da documentação encaminhada pela Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Alice Portugal (peça 106), como petição incidental no âmbito destes autos do TC 026.157/2020-9;

9.2. com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, determinar, cautelarmente, sem oitiva prévia, objetivando garantir a eficácia da decisão de mérito proferida pelo TCU (Acórdão 1.118/2021 - Plenário) e o adequando cumprimento da Lei 14.150/2021, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo a suspensão imediata dos Comunicados 5 e 6/2021 da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, até que este Tribunal se manifeste conclusivamente a respeito das questões tratadas no bojo deste processo, tendo em vista que a Lei 14.150/2021 possui autoexecutoriedade, não necessitando de prévia regulamentação;

9.3. com fulcro nos arts. 276, § 3º, e 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, realizar a oitiva da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre:

9.3.1. a informação trazida pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados (peça 106) quanto à expedição dos Comunicados 5 e 6 pela Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, solicitando aos gestores responsáveis pela Lei Aldir Blanc nos Estados, Distrito Federal e Municípios que se mantivessem inertes e deixassem os saldos nas contas, não promovendo movimentações financeiras, até que fosse publicada a nova versão do Decreto que regulamenta a Lei Aldir Blanc, ressaltando, ainda, nos expedientes encaminhados, que haveria "risco existente pela aplicação de recursos fora do que determinará o regulamento", apesar de a Lei 14.150/2021 possuir autoexecutoriedade e não necessitar de prévia regulamentação para ser aplicada, e do entendimento firmado por este Tribunal mediante o subitem 9.2 do Acórdão 1.118/2021 - Plenário;

9.3.2. as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 1.118/2021 - Plenário, cujo prazo para implementação expirou em 25/6/2021;

9.4. alertar a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo de que este Tribunal pode aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 58, § 1º, caso haja descumprimento injustificado das determinações contidas no subitem 9.5. do Acórdão 1.118/2021 - Plenário e no subitem 9.2. desta deliberação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Alice Portugal, ao Ministério do Turismo, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID-19), coordenado pela Procuradoria-Geral da República, e à Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 (CCOP), a cargo da Casa Civil da Presidência da República, informando que as partes integrantes que fundamentam a deliberação podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordao;

9.6. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc) para adoção das providências a seu cargo.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1754-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1755/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.921/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Responsável: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94).

4. Entidade: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal:

8.1. Altevir Mascarenhas de Almeida, entre outros, representando a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.;

8.2. José Maurício Balbi Sollero (30.851/OAB-MG), entre outros, representando a Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.1 e 9.2 Acórdão 2.574/2019-Plenário no bojo da auditoria de conformidade realizada no âmbito do Fiscobras-2017 durante o período de 29/5 a 2/6/2017, por força do Acórdão 2.757/2016-Plenário, sobre as obras de implantação da usina termelétrica de Mauá 3 no âmbito do Contrato OC nº 83.599/2012 firmado, em 28/9/2012 a partir da Concorrência Internacional CC n.º 054/2012, entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A. (AG) sob o valor de R\$ 928.160.810,00, tendo o ajuste sido posteriormente cedido para a Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar o cumprimento das medidas prolatadas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.574/2019-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui apresentados pela unidade técnica;

9.2. promover o apensamento do presente processo ao TC 030.138/2017-5, com o adicional apensamento do TC 029.821/2017-7 por força do Acórdão 10.884/2020-2ª Câmara, para subsidiar o julgamento, em conjunto e em confronto, das duas tomadas de contas especiais; e

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT) e à Andrade Gutierrez Engenharia S.A., para ciência.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1755-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1756/2021 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 016.997/2020-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento.

3. Responsáveis: não há.

4. Instituições: Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Comando da Aeronáutica; Comando da Marinha; Comando de Operações Navais da Marinha; Comando do Exército; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Conselho Federal de Medicina; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Defensoria Pública da União; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Instituto Brasileiro de Informação Em Ciência e Tecnologia; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria de Administração do MPF - MPU; Secretaria de Gestão; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal



Regional do Trabalho da 8ª Região - PR/AP; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal de Santa Catarina; e Universidade Federal Fluminense.

Representação legal: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento conduzido, durante o período de abril de 2020 a fevereiro de 2021, pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) sobre as aquisições de bens e serviços na área de tecnologia da informação (TI) promovidas por alguns órgãos e entes da administração federal com vistas a realizar, sistemática e tempestivamente, o controle sobre as aquisições e a mitigar o eventual desperdício de recursos público, tendo essa fiscalização sido determinada pelo item 9.4 do Acórdão n.º 915/2020-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.4 do Acórdão 915/2020-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;

9.2. promover o retorno do presente processo à Sefti para o prosseguimento do feito pelos trabalhos de elaboração das aludidas notas técnicas em prol da consolidação dos principais entendimentos, entre outros, sobre a pesquisa de preços e a definição dos quantitativos nas contratações de soluções de TIC em sintonia, aí, com o art. 241, II, do RITCU; e

9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos correspondentes destinatários (Agência Nacional de Energia Elétrica, Agência Nacional de Mineração, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Comando da Aeronáutica, Comando da Marinha, Comando de Operações Navais da Marinha, Comando do Exército, Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Conselho Federal de Medicina, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, Defensoria Pública da União, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Fundação Oswaldo Cruz, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva, Ministério da Cidadania, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria de Administração do MPF - MPU, Secretaria de Gestão, Superintendência da Zona Franca de Manaus, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - PR/AP, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal de Santa Catarina, e Universidade Federal Fluminense), para ciência e eventual adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1756-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1757/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.622/2004-0.

1.1. Apensos: TC 031.821/2011-1; TC 027.160/2018-1; TC 027.158/2018-7; TC 027.156/2018-4; TC 027.155/2018-8; TC 027.151/2018-2; TC 027.162/2018-4; TC 027.154/2018-1; TC 027.157/2018-0; TC 027.152/2018-9; TC 027.159/2018-3; e TC 027.153/2018-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial (Petição).

3. Responsáveis: Antônio Raimundo Ferreira Lima (CPF 330.236.203-00); Carlos Antônio Ferreira Lima (CPF 297.490.853-53); Comercial Tropical Ltda. (CNPJ 73.772.527/0001-08); Comércio Mirador Ltda. (CNPJ 63.412.985/0001-82); Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); Lila Magazine Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.686.617/0001-02); Manoel Batista Ferreira Lima (CPF 216.284.833-34); Maria Gilzeth Viana Cruz (CPF 449.656.053-49); Moacir Rocha de Sousa (CPF 032.327.863-91); e Sônia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

4. Entidade: Município de Pirapemas - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Ricardo Arimatéa Brito (OAB-MA 8.154), representando a Comércio Mirador Ltda., a Comercial Tropical Ltda. e a Lila Magazine Comércio e Representação Ltda.;

8.2. Adriana Pinheiro Moura (OAB-PI 7.405), entre outros, representando Maria Gilzeth Viana Cruz;

8.3. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB-PI 6.066), entre outros, representando Hieron Barroso Maia; e

8.4. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB-MA 4.835), entre outros, representando Moacir Rocha de Sousa, Maria Gilzeth Viana Cruz, Sônia Maria de Carvalho Barroso e Hieron Barroso Maia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de expediente formulado à Peça 164 pela Comercial Tropical Ltda., além da Comercial Mirador Ltda. e da Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., em face do Acórdão 3.419/2010 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito deste processo de TCE, ao julgar irregulares as contas das aludidas responsáveis para condená-las ao pagamento do correspondente débito e aplicar-lhes a subsequente multa legal, diante da conversão do anterior processo de denúncia sobre as irregularidades na aplicação dos recursos federais inerentes ao Convênio n.º 276/1996 celebrado entre a então Fundação de Amparo ao Estudante (FAE) e o Município de Pirapemas - MA para a aquisição de materiais destinados ao Programa Material Escolar sob o valor de R\$ 70.555,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber, preliminarmente, o expediente acostado à Peça 164 como mera petição para, no mérito, todavia, indeferi-la;

9.2. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Comercial Tropical Ltda., à Comercial Mirador Ltda. e à Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., para ciência; e

9.3. promover o célere prosseguimento do presente feito e, especialmente, do TC 027.160/2018-1; TC 027.158/2018-7; TC 027.156/2018-4; TC 027.155/2018-8; TC 027.151/2018-2; TC 027.162/2018-4; TC 027.154/2018-1; TC 027.157/2018-0; TC 027.152/2018-9; TC 027.159/2018-3 e TC 027.153/2018-5, tratando da cobrança executiva resultante do referido Acórdão 3.419/2010-TCU-Plenário.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-27/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1758/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.045/2019-2.

1.1. Apensos: TC 025.839/2020-9; TC 040.804/2020-8; TC 024.802/2020-4; TC 026.812/2020-7; TC 038.748/2019-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: não há até o presente momento.

4. Instituições: Ministério do Meio Ambiente (MMA); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL); Ministério da Defesa (MD); Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe); e Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional destinada a avaliar as ações do governo federal para a prevenção e o combate ao desmatamento ilegal e às queimadas na Amazônia Legal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) apresente o correspondente plano de ação com o respectivo cronograma de ações e responsabilidades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação, para a efetiva adoção das medidas necessárias para a plena correção das irregularidades identificadas na presente auditoria a partir da implementação das seguintes providências:

9.1.1. promover a clara definição das funções, competências e responsabilidades das instituições nas estruturas e nos arranjos institucionais previstos no Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, com o seu respectivo Plano Operativo, em sintonia com o art. 4º, X, do Decreto n.º 9.203, de 2017, além de promover a efetiva integração com os entes políticos subnacionais e com as entidades da sociedade civil em favor da melhor definição da política pública de controle sobre o desmatamento ilegal, nos termos do art. 4º, IV e VII do Decreto n.º 9.203, de 2017;

9.1.2. promover, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a estratégia de comunicação social em prol do incremento na percepção da sociedade sobre a atuação da fiscalização contra o desmatamento ilegal e sobre a dissuasão dos ilícitos ambientais na Amazônia Legal, além da imagem positiva para as instituições, com a adicional inclusão aí do alinhamento sobre as eventuais mensagens enviadas pelas autoridades públicas no Executivo federal, já que essas medidas tendem a contribuir para a efetiva melhoria do ambiente operacional de fiscalização pelas respectivas instituições ambientais, nos termos do art. 4º, XI, do Decreto n.º 9.203, de 2017, e do art. 7º, XVIII, da Portaria Ibama n.º 24, de 2016, contendo, entre outros elementos, as diretrizes e as orientações para assegurar a divulgação periódica à sociedade das informações sobre as operações de fiscalização, com os seus resultados, e para garantir a eventual manifestação em resposta por parte da instituição em situações tendentes a comprometer a sua imagem e a subjacente fiscalização ambiental;

9.1.3. promover, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a efetiva definição sobre as eventuais medidas administrativas necessárias para evitar a subsistência de vacâncias prolongadas nas funções estratégicas de fiscalização no combate ao desmatamento ilegal e, especialmente, dos superintendentes regionais do Ibama junto às unidades federativas integrantes da Amazônia Legal, em sintonia com os princípios administrativos da impessoalidade e da eficiência; sem prejuízo de, adicionalmente, destacar que a aprofundada análise sobre o efetivo cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 9.727, de 2019, no bojo do processo de escolha e nomeação para os cargos em comissão e as funções comissionadas no Ibama, entre outras eventuais instituições, será melhor conduzida no âmbito da representação atuada sob o TC 035.318/2020-1;

9.2. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, em consonância com o princípio administrativa da eficiência e com os valores de governança pública apontados pelo Decreto n.º 9.203, de 2017, o Conselho Nacional da Amazônia Legal e o Ministério do Meio Ambiente adotem, conjuntamente, as seguintes medidas:

9.2.1. elaborem e submetam à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 9.191, de 2017, as propostas de normativos, em forma clara, coerente e completa, para o detalhamento e a delimitação da competência dos diversos atores envolvidos nas ações de formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política pública de prevenção e combate ao desmatamento na Amazônia Legal;

9.2.2. promovam a estruturação do arranjo institucional para permitir e fomentar a participação de representantes das unidades federativas integrantes da Amazônia Legal, além da sociedade civil e das demais instituições pertinentes, no planejamento e na implementação das ações para o controle do desmatamento ilegal na região;

9.2.3. identifiquem e implementem as medidas para o restabelecimento da capacidade operacional de fiscalização ambiental pelo Ibama, ante a acentuada redução dos seus quadros nos últimos anos, tendendo a prejudicar o cumprimento das suas atribuições institucionais para exercer o poder de polícia ambiental e executar as ações de fiscalização ambiental;

9.3. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, como coordenador da Conaveg, o Ministério do Meio Ambiente conduza o processo de aprimoramento do Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023, com o seu respectivo Plano Operativo, para que passem a conter os elementos necessários e suficientes à sua plena configuração, a exemplo daqueles previstos no art. 4º, X, do Decreto n.º 9.203, de 2017, e no Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU (componentes: Planos e Objetivos; e Institucionalização), além do documento emitido pelo governo federal como "Avaliação de Políticas Públicas - Guia Prático de Análise ex ante", em consonância, assim, com o princípio administrativa da eficiência e com os valores de governança pública apontados pelo Decreto n.º 9.203, de 2017;

9.4. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, em conjunto, entre outras instituições, com o Ministério da Defesa e a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente formule e execute o respectivo plano de ação em prol da efetiva adoção das necessárias medidas para a plena definição das específicas competências no âmbito do Plano Nacional de Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, com o seu respectivo Plano Operativo, sem prejuízo de, em consonância com a legislação aplicável, as competentes instituições militares fixarem as funções, responsabilidades e competências das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em prol da prevenção e do combate ao desmatamento ilegal, nos termos, por exemplo, do art. 4º, IV, VII e X, do Decreto n.º 9.203, de 2017, estando presentes, contudo, os requisitos



legais para a autorização dessa GLO na área ambiental, em sintonia com os arts. 142, § 1º, e 144 da Constituição de 1988 e o art. 15, § 2º, da LC n.º 97, de 1999, além, entre outros, do art. 50-A da Lei n.º 9.605, de 1998;

9.5. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, em conjunto com a Advocacia-Geral da União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) avaliem a premente necessidade de adoção das eventuais medidas judiciais, legislativas e administrativas com vistas a garantir o porte de armas de fogo em prol dos fiscais ambientais no exercício do poder de polícia ambiental diante do iminente risco no exercício da respectiva atividade em áreas assoladas, por exemplo, pela ilegal exploração por garimpeiros e madeireiros indevidamente armados;

9.6. recomendar, nos termos do art. 43 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e, entre outras instituições, a Casa Civil da Presidência da República adotem as medidas cabíveis para a observância da evidente necessidade de todas as mensagens enviadas em qualquer veículo de mídia ou comunicação por todas as autoridades públicas no Executivo federal sobre o combate ao desmatamento, entre outras ações ambientais, além da atuação das instituições envolvidas no processo de fiscalização ambiental, estarem devida e efetivamente alinhadas com os objetivos fixados para a política pública de controle do desmatamento ilegal, entre outros ilícitos ambientais, na Amazônia Legal, como indicado, aliás, pelo Ministério Público Federal por meio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, em 4/9/2019, no âmbito da Recomendação n.º 4/2019 para o MMA abster-se de praticar os atos e de apresentar as declarações públicas tendentes a desincentivar o cumprimento das leis de proteção ao meio ambiente e a deslegitimar o trabalho de fiscalização exercido pelo Ibama e o ICMBio em sintonia, aí, com o princípio administrativo da eficiência e com os valores de governança pública apontados pelo Decreto n.º 9.203, de 2017;

9.7. promover o envio de ciência a todos os órgãos e entes públicos apontados pelos itens 9.2 a 9.6 deste Acórdão, nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, conjuntamente e dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação, apresentem o correspondente plano de ação, com o respectivo cronograma de ações e responsabilidades, tendente a resultar no cumprimento das recomendações ali proferidas, ressaltando, desde já, a importância do efetivo cumprimento de todas as recomendações diante da respectiva relevância técnica, sem prejuízo de, conjuntamente, os aludidos órgãos e entes públicos apontarem, no referido plano de ação, a eventual desnecessidade de implementação de algumas dessas recomendações a partir da efetiva apresentação da correspondente motivação técnica;

9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.8.1. ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), além do envio ao Ministério da Defesa, ao Conselho Nacional da Amazônia Legal, à Advocacia-Geral da União, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.8.2. ao Ministério Público Federal por meio da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e eventuais providências cabíveis, além do envio ao Subprocurador-Geral do MPTCU Lucas Rocha Furtado em adicional ciência sobre as representações ora em apensamento ao presente processo (TC 038.748/2019-3, TC 024.802/2020-4, TC 025.839/2020-9 e TC 026.812/2020-7);

9.9. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, por intermédio da Presidência do TCU, aos seguintes destinatários:

9.9.1. à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, à Comissão Externa de Políticas de Integração Meio Ambiente e Economia da Câmara dos Deputados, à Comissão Externa - Queimadas em Biomas Brasileiros da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, além do envio ao Exmo. Sr. Presidente da República, para ciência e eventuais providências;

9.9.2. à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados, para ciência, em função de alguns projetos de lei estarem, em tramitação, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em sentido contrário ou favorável ao porte de armas pelos fiscais no exercício do poder de fiscalização ambiental, tendo a unidade técnica no TCU identificado que o projeto em estágio mais avançado figuraria sob o PL n.º 3.772, de 2012, estando pronto para a eventual inclusão em pauta no Plenário da Câmara dos Deputados com a subjacente previsão do porte de arma em prol dos agentes das instituições integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

9.10. promover a juntada de cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao TC 038.410/2019-2 e ao TC 040.439/2019-4, para a eventual adoção das medidas ali cabíveis; e

9.11. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento sobre o cumprimento de todas as medidas fixadas por este Acórdão.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-27/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1759/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.096/2021-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Exmo. Sr. Ministro José Celso de Mello Filho (CPF 227.870.548-20).
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal (STF).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Supremo Tribunal Federal (STF) em favor do Exmo. Sr. Ministro do STF José Celso de Mello Filho;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a legalidade do ato inicial de aposentadoria em favor do Exmo. Sr. Ministro do STF José Celso de Mello Filho (à Peça 3 sob o n.º 130512/2020), concedendo-lhe o respectivo registro; e
9.2. enviar, por intermédio da Presidência do TCU, a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao emérito Exmo. Sr. Ministro do STF José Celso de Mello Filho e à ilustre Presidência do Supremo Tribunal Federal, para ciência.

10. Ata nº 27/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1759-27/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 41 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Secretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 28 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº GPR 1.305, DE 28 DE JULHO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, combinado com o art. 4º da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude									
ANEXO I					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							620.000
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							620.000
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							620.000
			F	4	2	90	0	100	620.000
TOTAL - FISCAL									620.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									620.000
ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									



UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude									
ANEXO II				Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							620.000
		Atividades							
02 061	0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							620.000
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							620.000
			F	3	2	90	0	100	620.000
TOTAL - FISCAL									620.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									620.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 51.223, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº 9022/2020. Sindicante: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Sindicado: Conselho Regional de Farmácia do estado do Pará - CRF/PA. Interessados: Alexandre Pinheiro da Silva, Antônio César Rodrigues Gomes, Deick Rodrigues Quaresma - Advogado: Davi Costa Lima - OAB/PA nº 12.374; João Henrique Vogado Abrahão - Advogado: Victor Russo Frões Rodrigues - OAB/PA nº 23.863; João Luiz Salmeirão Periolo - Advogado: Ricardo Moura - OAB/PA nº 17.997; José Eduardo Gomes Arruda - Advogado: Marco Aurélio de Jesus Mendes OAB/PA nº 7.363; Marcelo Brasil do Couto Advogado: Mário Augusto Vieira de Oliveira OAB/PA nº 5.526; Alessandra Paula de Lima Soares; Carlos Michel Neimer Venâncio; Cinthya Francinete Pereira Pires; Cleide Azevedo da Conceição; Daniel Jackson Pinheiro Costa; Edvanete Pinto Couteiro; Eliana Hellen Cardoso Coelho; Francisco Leandro Rodrigues Rocha; José Ricardo dos Santos Vieira; Kleber Lorrán; Maria Luiza Benigno; Nedce Rosa Ribeiro Costa; Pedro Paulo Lima Gallotte Júnior; Roberta Neves Costa. Relator: Conselheiro Federal José Ricardo Arnaut Amadio. Ementa: Sindicância Administrativa. Instauração ante a solicitação de providências por parte do Ministério Público do estado do Pará (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO), nos termos do Ofício no 122/2020, ante a possibilidade de, em tese, envolver prejuízos a bens, interesses e serviços do Conselho Regional de Farmácia do estado do Pará (CRF/PA). A sindicância administrativa, meio sumário de investigação de irregularidades, rege-se pela informalidade e pela inquisitorialidade, não estando sequer necessariamente submetida ao contraditório, o que é exercido no processo administrativo que lhe é consequente. Aprovação do relatório da comissão de sindicância, no sentido de constatação, mediante documentos e oitivas, da prática de atos ilícitos no âmbito da autarquia, inclusive com relação às empresas DISPARÁ HOSPITALAR COM. E SERV. LTDA (DISPARÁ) CENTRO-SUL ENGENHARIA LTDA, KARAJÁS ENGENHARIA, citadas na ação penal nº 0013216-24.2020.8.14.0401. Pagamento indevido e mediante divisão irregular de diárias a farmacêuticos e empregados. Impropriedade nos serviços prestados por escritório de cobrança. Ausência de prestação de contas de congresso farmacêutico. Retenção de cota parte devida ao Conselho Federal de Farmácia. Omissão da gestão do CRF/PA em adotar medidas inibitórias de danos ao erário. Pagamento de despesas com uso de taxi aéreo sem os comprovantes do efetivo deslocamento. Concessão de horas extras supostamente não trabalhadas. Utilização de empregados do CRF/PA para serviços de natureza pessoal. Pagamentos indiretos com recursos do CRF/PA a empregados para fins particulares. Interferência da Presidência do CRF/PA mesmo após seu licenciamento. Fiscalizações referentes aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, em número não condizente com o quantitativo cadastrado no sistema SAGICON. Não utilização da Fiscalização Eletrônica Móvel. Determinações do Conselheiro Relator: afastamento definitivo dos quatro componentes da Diretoria do CRF/PA eleita para o biênio 2019/2021, com base no artigo 1º, inciso XXXV, da Resolução/CFF nº 483/2008; perda do mandato dos conselheiros regionais Cinthya Francinete Pereira Pires, Daniel Jackson Pinheiro Costa, Deick Rodrigues Quaresma, João Henrique Vogado Abrahão, José Eduardo Gomes Arruda, José Ricardo dos Santos Vieira e Marcelo Brasil do Couto, por participação ou coparticipação em atos ilícitos, com base no artigo 4º, inciso XII, § 2º, da Resolução/CFF nº 691/2020, além da instauração de Processo Ético Disciplinar (PED); instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor dos empregados Alessandra Paula de Lima Soares; Alexandre Pinheiro da Silva; Antônio César Rodrigues Gomes; Cleide Azevedo da Conceição; Edvanete Pinto Couteiro; Eliana Helen Cardoso Coelho; Maria Luiza Benigno; Nedce Rosa Ribeiro Castro e Pedro Paulo Lima Gallotte Júnior; adoção de providências com vistas ao ressarcimento de valores recebidos indevidamente conforme descrito em relatório de sindicância; encaminhamento de denúncia ao Conselho Regional de Contabilidade do estado do Pará, em desfavor do contador Francisco Leandro; encaminhamento de cópia do processo de sindicância ao Ministério Público do Estado do Pará e demais Órgãos competentes. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções dos Conselheiros Federais Luiz Gustavo de Freitas Pires, e Forland Oliveira Silva; e uma ausência, do Conselheiro Federal Gerson Antônio Pianetti, pela aprovação do relatório da comissão de sindicância, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, em conformidade a ata da 507ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte integrante deste julgado.

LENIRA DA SILVA COSTA
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.402, DE 29 DE JULHO DE 2021

Institui as Diretrizes Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais em todo o território nacional; considerando a necessidade de regulamentar no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - Sistema CFMV/CRMVs as diretrizes de proteção de dados pessoais, e de implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; considerando o fato de que o tratamento de dados pessoais passa por diferentes responsáveis nas unidades administrativas, bem como por diferentes meios de operação, armazenamento e comunicação; considerando a extensão da proteção da privacidade e dos dados pessoais aos meios físicos e digitais previstas na Lei nº 13.709/18, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, como parte integrante de sua estrutura normativa, que seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos previstos na legislação brasileira, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas.

§ 1º As diretrizes instituídas nesta resolução se aplicam a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pelo Sistema CFMV/CRMVs, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados em território nacional.

§ 2º Os membros do Plenário, servidores, colaboradores, contratos terceirizados e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais no Sistema CFMV/CRMVs se sujeitam às diretrizes e às normas previstas nesta resolução e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico

ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, direta ou indireta, a uma pessoa;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em meio físico ou eletrônico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IX - tratamento de dados pessoais: toda operação exercida sobre dados pessoais, compreendendo a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração;

X - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis que impossibilitem que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais entre órgãos públicos e privados;

XVII - relatório de impacto na proteção de dados pessoais: documentação do controlador com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das medidas e mecanismos de mitigação de risco; e

XVIII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: finalidade legítima, específica e explícita, que deverá ser informada ao titular, sendo vedado o tratamento posterior dos dados para outras finalidades e fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

II - adequação: adequação do tratamento dos dados pessoais, compatível com as finalidades informadas ao titular;

III - necessidade: necessidade do tratamento dos dados pessoais limitada aos objetivos para os quais serão processados, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação à finalidade do tratamento dos dados para a qual foram coletados;

IV - livre acesso: garantia, ao titular, de livre acesso, de forma gratuita e facilitada, ao tratamento de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização de seus dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, ao titular, de acesso facilitado a informações claras e precisas sobre a realização do tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas de segurança e prevenção adequadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais nos casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - não discriminação: proibição do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

IX - responsabilização e prestação de contas: responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento quanto ao dever de cumprir as normas legais e regulatórias de proteção de dados pessoais.



Art. 4º O objetivo geral desta resolução é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta resolução:

I - assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados pelo Sistema CFMV/CRMVs;

II - orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;

III - garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV - prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

V - minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pelo Sistema CFMV/CRMVs e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

Art. 5º São direitos do titular de dados pessoais tratados pelo Sistema CFMV/CRMVs:

I - confirmar a existência de tratamento;

II - acessar os dados;

III - corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as normas legais e regulatórias;

V - requisitar, de forma expressa e justificada, a portabilidade dos dados a outro órgão público;

VI - garantir a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 desta resolução;

VII - receber informação sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;

VIII - receber informação sobre as consequências da negativa de consentimento para o tratamento de seus dados pessoais;

IX - revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, ratificados e preservados os tratamentos realizados anteriormente;

X - opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na legislação;

XI - solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com o Sistema CFMV/CRMVs; e

XII - solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Parágrafo único. O titular de dados pessoais poderá obter informações sobre o tratamento de seus dados e exercer os direitos previstos neste artigo a qualquer tempo, de forma facilitada e gratuita, em requisição expressa e específica, preferencialmente por meio do formulário eletrônico disponível no portal institucional na internet.

CAPÍTULO II - DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º No âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, o Conselho Federal de Medicina Veterinária e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária são, individualmente, os CONTROLADORES de dados pessoais, recomendando-se como boas práticas:

I - estabelecer medidas de segurança para o tratamento de dados;

II - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - elaborar relatório de impacto na proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, relativo ao tratamento de dados;

IV - instituir, por meio de portaria, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP e definir as respectivas atribuições com base na LGPD;

V - designar, por meio de portaria, o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

VI - revisar os contratos de prestação de serviços;

VII - orientar os operadores quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo instruções internas, a legislação e as regulamentações da ANPD; e

VIII - comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular.

Parágrafo único. Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária atuarão como controladores conjuntos quando, por força de lei, convênio ou contrato, determinadas as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais em conjunto com outra pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 7º O Operador é pessoa natural ou jurídica, distinta do Controlador e externa ao quadro funcional do Conselho, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador a partir de contrato com ele firmado.

§ 1º O Operador deverá realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre proteção de dados pessoais.

§ 2º O contrato firmado entre Controlador e Operador deverá dispor sobre os limites à atuação do operador, fixando parâmetros objetivos de objeto, duração, natureza e finalidade dos dados tratados, os tipos de dados pessoais envolvidos, assim como direitos, obrigações e responsabilidades das partes relacionadas ao cumprimento da LGPD.

Art. 8º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais é o responsável por garantir a conformidade do CFMV/CRMVs à LGPD e deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no portal institucional do Controlador na internet.

Art. 9º As atividades do Encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do Conselho a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10 O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP é responsável:

I - pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados e pela proposição de ações para seu aperfeiçoamento;

II - pela emissão de orientações sobre boas práticas e governança de dados pessoais; e

III - pelo desempenho das atribuições estabelecidas em Portaria específica.

Parágrafo único. O CGPDP atuará de forma articulada com as áreas/unidades e deverá ser composto preferencialmente por representantes de Tecnologia da Informação, Controle Interno, Ouvidoria e Jurídico para garantir a segurança e proteção dos dados pessoais e promover boas práticas relacionadas.

Art. 11. Os membros do Plenário, servidores, demais colaboradores e contratos terceirizados vinculados ao Sistema CFMV/CRMVs são responsáveis por:

I - ler e cumprir integralmente os termos desta resolução e as demais normas e procedimentos de proteção da privacidade e de dados pessoais aplicáveis;

II - comunicar ao Encarregado qualquer evento que viole esta resolução ou coloque em risco os dados pessoais tratados pelo Sistema CFMV/CRMVs; e

III - responder no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs pela inobservância das diretrizes instituídas nesta resolução e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 12. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta resolução e da legislação, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, em conjunto ou isoladamente, nas seguintes hipóteses:

I - mediante o consentimento do titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, assegurada a anonimização dos dados pessoais sempre que possível;

V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiros;

VIII - para a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender a legítimo interesse do Controlador ou de terceiros;

X - para a proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e

XI - para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências do serviço judicial ou cumprir suas atribuições legais.

§ 1º O consentimento para a coleta de dados pessoais deverá ser obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo titular.

§ 2º O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que o tratamento seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.

Art. 14. O tratamento de dados sensíveis será realizado com o consentimento do titular ou de seu responsável legal de forma específica e destinado a finalidades específicas.

§ 1º O consentimento de que trata o caput deste artigo será dispensado quando:

I - nas hipóteses previstas nos incisos II a VIII do art. 13 desta resolução;

e

II - nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, para prevenir a fraude e garantir a segurança dos dados pessoais do titular, resguardados todos os direitos de privacidade e de proteção desses dados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais envolver os incisos II e III do art. 13, deverá ser dada publicidade à dispensa de consentimento.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre Controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto se houver regulamentação por parte da Autoridade Nacional ou nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, nos termos de legislação específica.

Art. 15. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins das diretrizes previstas nesta resolução, salvo quando for revertido o processo de anonimização ao qual foram submetidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento que impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, exceto pelo uso de informação adicional.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais deverá ser finalizado quando:

I - for alcançada a finalidade para a qual os dados foram coletados ou quando esses dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para essa finalidade;

II - o período de tratamento chegar ao fim;

III - houver pedido de revogação do consentimento feito pelo titular, resguardado o interesse público; ou

IV - por determinação da Autoridade Nacional, houver violação à Lei n. 13.709/18.

Art. 17. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, exceto nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiros, desde que respeitados os requisitos legais de tratamento de dados pessoais; ou

IV - uso exclusivo pelo Sistema CFMV/CRMVs, vedado seu acesso por terceiros, e desde que anonimizados os dados.

Art. 18. O uso compartilhado de dados pelo Sistema CFMV/CRMVs deverá ocorrer no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Na prestação dos serviços de sua competência, o Sistema CFMV/CRMVs compartilhará dados pessoais de acordo com a interoperabilidade de seus sistemas e serviços de tecnologia da informação, observada a norma administrativa pertinente.

Art. 19. A transferência internacional de dados pelo Sistema CFMV/CRMVs será realizada observando-se as diretrizes instituídas nesta resolução e os termos da legislação nos seguintes casos, em conjunto ou isoladamente:

I - transferência de dados para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;

II - comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, como cláusulas contratuais específicas, cláusulas padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regularmente emitidos;

III - cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência para fins de investigação;

IV - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

V - autorização pela Autoridade Nacional;

VI - compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - execução de política pública ou de atribuição legal do serviço público;

VIII - mediante consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;

IX - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

X - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e

XI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 20. São atividades que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais:

I - garantir ao titular a opção de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento;

II - assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com esta resolução e com a legislação vigente;



III - comunicar de forma clara o tratamento de dados pessoais ao titular antes do momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;

IV - quando forem requisitadas, fornecer ao titular explicações sobre o tratamento de seus dados pessoais;

V - limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal específica para o tratamento sem o consentimento;

VI - reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir sua finalidade e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança, observado o disposto no art. 17 desta resolução;

VII - bloquear o acesso a dados pessoais quando, expirado o período de seu tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação;

VIII - fornecer informações claras sobre as políticas, os procedimentos e as práticas de tratamento de dados pessoais a seus titulares;

IX - identificar os titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento de seus dados pessoais;

X - garantir aos titulares o acesso e a revisão de seus dados pessoais, desde que não haja restrição legal ao acesso ou à revisão;

XI - assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros;

XII - gerenciar riscos e eventual violação aos dados tratados, mantendo o registro de incidentes e da resposta efetuada;

XIII - adotar controles técnicos e administrativos de segurança da informação suficientes para garantir níveis de proteção adequados; e

XIV - assegurar que a elaboração e a publicação das decisões de processos éticos profissionais e administrativos do Sistema CFMV/CRMVs estejam em conformidade com a Lei nº 13.709/18, no que se refere à minimização da utilização de dados pessoais.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As normas complementares de proteção de dados pessoais deverão abranger regras de boas práticas e de governança que estabeleçam os procedimentos e as condições de organização e de funcionamento, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas e o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os termos e as condições das diretrizes instituídas nesta resolução, para navegação no site do portal institucional do Sistema CFMV/CRMVs, deverão ser aprovados pela Presidência dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, respectivamente, e disponibilizados de forma ostensiva e acessível.

Art. 22. As normas e os procedimentos de segurança da informação deverão ser ajustados para atender aos requisitos estabelecidos nas diretrizes instituídas nesta resolução e na legislação quanto às medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal.

Art. 23. As diretrizes estabelecidas nesta resolução não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.

Art. 24. Esta resolução será atualizada periodicamente, quando necessário, ouvido o CGPDP.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Define o limite quantitativo para o exercício, por técnicos agrícolas, da responsabilidade técnica por pessoas jurídicas.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião realizada por videoconferência no dia 17 de junho de 2021,

CONSIDERANDO a prerrogativa do técnico agrícola de atuar como responsável técnico por pessoas jurídicas prestadoras de serviços e/ou que executem obras relacionadas com suas áreas de atuação profissional;

CONSIDERANDO que determinadas obras e serviços, a exemplo, no último caso, dos que envolvem a utilização de produtos agrícolas de natureza especializada, como agrotóxicos e afins, demandam especial atenção e dedicação do profissional durante o seu desempenho, para que estejam dentro dos parâmetros e normas de segurança exigidos para evitar-se danos à sociedade;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, não se apresenta razoável que seja ilimitada a quantidade de pessoas jurídicas pelas quais cada profissional técnico agrícola possa vir a ser responsável, haja vista que tal permissão forçosamente daria ensejo a circunstâncias de negligência profissional e, em última análise, a serviços de baixa qualidade e danos a terceiros;

CONSIDERANDO os deveres de orientação e disciplina do CFTA, bem como a sua competência para editar os provimentos que julgar necessários, conforme estabelecido nos artigos 3º e 8º, I, da Lei nº 13.639/2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o técnico agrícola poderá atuar como responsável técnico por até cinco pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Ser-lhe-á permitido o exercício da responsabilidade técnica por uma sexta pessoa jurídica quando a ela esteja vinculado na condição de sócio administrador ou empresário individual.

Art. 2º Todas as pessoas jurídicas pelas quais o técnico agrícola atue como responsável técnico deverão estar registradas ou cadastradas no CFTA, conforme o caso, sendo ônus do profissional o registro dos respectivos Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) de Cargo ou Função.

Art. 3º Cada atividade técnica a ser realizada pelo profissional, seja obra ou serviço, deverá ser precedida do registro de Termo de Responsabilidade Técnica, com o recolhimento da sua respectiva taxa.

Art. 4º A falta do registro de TRT, seja de Cargo ou Função, de Obra ou Serviço ou outro aplicável, sujeita o profissional e/ou a pessoa jurídica à sanção prevista no artigo 19 da Lei nº 13.639/2018, sem prejuízo de outras e da responsabilização do profissional pela violação ética e disciplinar, além da obrigatoriedade de paralisação do trabalho até a regularização da situação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 29 DE JULHO DE 2021

Estabelece os procedimentos e requisitos para registro de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 19, nos dias 23 a 25 de junho de 2021, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para efetivar o registro dos Técnicos Industriais, estabelecidas na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre os requisitos para migração;

Considerando o Acórdão RE 647885 do STF, que obsta a suspensão de registro de profissional por inadimplência de anuidades, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução fixa os procedimentos para os registros dos profissionais que abrangem o Sistema do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, para:

I - os registros definitivo e provisório de profissionais técnicos industriais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por cursos técnicos oficialmente reconhecidos pelo poder público;

II - o registro definitivo de profissionais técnicos industriais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomado no exterior que tenham revalidado seu diploma no País, conforme legislação vigente;

III - o registro provisório de profissionais estrangeiros, com visto temporário, com certificado de curso técnico estrangeiro e com contrato temporário de trabalho no País; e

IV - a interrupção, a suspensão e o cancelamento do registro de profissionais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO

Art. 2º. O registro para habilitação ao exercício profissional, será realizado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da jurisdição do domicílio do profissional.

§ 1º Para o profissional estrangeiro sem domicílio no País, o registro será realizado pelo CRT de onde se encontra e encaminhado para deferimento da Comissão de Registro e Fiscalização do CFT.

§ 2º O registro terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações no cadastro do profissional no SINCETI de que trata a Resolução CFT nº 005, de 23 de junho de 2018.

§ 3º Entende-se por registro definitivo aquele concedido por tempo indeterminado, atribuído ao profissional que apresentar o diploma de conclusão em curso de técnico industrial.

§ 4º Entende-se por registro provisório aquele concedido por tempo determinado, atribuído ao profissional que apresentar o certificado ou atestado de conclusão em curso de técnico industrial.

§ 5º Ao profissional brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado no País poderá ser concedido o registro definitivo ou provisório.

§ 6º Ao profissional brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado no exterior poderá ser concedido o registro definitivo.

§ 7º Ao profissional estrangeiro, com curso técnico efetuado no exterior, com visto temporário e com contrato temporário de trabalho no País, poderá ser concedido o registro provisório.

Art. 3º. Os profissionais só poderão usar o título de técnico industrial e exercer as atividades profissionais que lhes competem após o efetivo registro pelo Conselho competente.

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DEFINITIVO E PROVISÓRIO DO PROFISSIONAL TÉCNICO INDUSTRIAL, BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE, DIPLOMADO NO PAÍS

Art. 4º. O registro deve ser requerido pelo profissional que tenha cursado e concluído a formação em instituição de ensino técnico no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SINCETI.

§ 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão de curso técnico industrial, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecido pelo poder público;
- b) histórico escolar do curso técnico;
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.
- f) comprovante de endereço ou declaração de próprio punho;
- g) foto 3x4.

§ 2º Quando apresentado o Diploma com a documentação completa, o registro será feito em caráter definitivo.

§ 3º Quando apresentado o certificado ou atestado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional com a documentação completa, o registro será feito em caráter provisório com validade de um ano ou até a apresentação do diploma.

§ 4º O prazo do registro provisório poderá ser prorrogado por até igual período mediante requerimento disponível no SINCETI.

Art. 5º. O estrangeiro portador de visto permanente no Brasil, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve anexar ao requerimento do registro os arquivos do protocolo expedido pelo órgão competente e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.

Parágrafo único - Para o profissional estrangeiro com identidade em processamento o Registro será concedido de forma provisória.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DEFINITIVO DE PROFISSIONAL TÉCNICO INDUSTRIAL, BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE, DIPLOMADO NO EXTERIOR QUE TENHAM REVALIDADO SEU DIPLOMA NO PAÍS

Art. 6º. O registro deve ser requerido pelo profissional, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, que tenha cursado e concluído a formação em instituição de ensino técnico no exterior e que tenha revalidado seu diploma no País conforme legislação vigente, por meio do formulário próprio disponível no SINCETI.

§ 1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) Diploma de curso técnico industrial realizado no exterior que tenha revalidação, conforme legislação vigente;
- b) histórico escolar com a indicação da carga horária das disciplinas cursadas;
- c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino;
- d) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;



e) Cadastro de Pessoa Física;
f) comprovante de endereço ou declaração de próprio punho;
g) foto 3x4.
§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade competente, devem estar traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO III
DO REQUERIMENTO DE REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAL TÉCNICO INDUSTRIAL, ESTRANGEIRO COM VISTO TEMPORÁRIO, DIPLOMADO NO PAÍS OU NO EXTERIOR, COM CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO NO PAÍS

Art. 7º. Em caráter excepcional poderá ser requerido o registro provisório por profissional estrangeiro com visto temporário, diplomado no país ou no exterior por instituição de ensino técnico, com contrato temporário de trabalho no Brasil, por meio do preenchimento de formulário no SINCETI.

§ 1º O requerimento de registro provisório deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

a) certificado de conclusão de curso técnico industrial, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecida no país onde está localizada;
b) histórico escolar com a indicação da carga horária das disciplinas cursadas;

c) documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino;
d) comprovação da relação de trabalho entre o contratante e o profissional, por meio de um dos documentos abaixo:

1. contrato de trabalho com entidade de direito público ou privado;
2. contrato de prestação de serviço com ou sem vínculo empregatício, averbado ou registrado no órgão competente; ou
3. comprovação de vínculo temporário no Brasil, com o Governo Federal ou com os Governos Estaduais ou Municipais, para a prestação de serviço.

e) declaração do contratante, especificando as atividades que o profissional irá desenvolver no País;

f) cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto compatível com o trabalho remunerado, expedida na forma da lei;

g) cadastro de Pessoa Física;

h) comprovação ou declaração do local de exercício de sua atividade laboral;

i) foto 3x4.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade competente, devem estar traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Deverá ser observado o item "a" do § 1º em seu Art. 4º, combinado com o § 3º do mesmo artigo, para os formados em Instituições de Ensino nacionais.

Art. 8º. O estrangeiro com visto temporário cuja cédula de identidade esteja em processamento, deverá anexar ao requerimento de registro os arquivos digitais do protocolo expedido pelo órgão competente e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País.

Art. 9º. As atribuições concedidas por meio de registro provisório devem ser restritas àquelas definidas no contrato temporário de trabalho e compatíveis com a sua formação profissional.

Art. 10. O registro com contrato temporário de trabalho no País será concedido por prazo equivalente ao previsto no respectivo contrato.

§ 1º O prazo de validade do registro poderá ser prorrogado, mediante requerimento instruído com prova de prorrogação de permanência no País, e com o instrumento de prorrogação do contrato inicial ou novo contrato, desde que este apresente atividades técnicas idênticas ao do contrato que originou o registro do profissional.

§ 2º O prazo de validade do registro e a prorrogação concedida serão monitorados pelos CRT's, através da Comissão de Registro e Fiscalização, e Comissão de Educação e Exercício Profissional dos Regionais, os quais terão acesso à relação dos profissionais estrangeiros.

SEÇÃO IV

DA APRECIACÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO

Art. 11. Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído e mediante o pagamento da taxa de análise, o processo digital será analisado pelo CRT que concederá ou não o registro.

§ 1º Não havendo a necessidade de complementação e/ou retificação de documentação o prazo de análise do registro será de até 20 dias úteis.

§ 2º Havendo a necessidade de complementação e/ou retificação de documentação o prazo de análise será de até 15 dias úteis a partir do cumprimento.

Art. 12. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do certificado ou diploma, o CRT solicitará à instituição de ensino a emissão de prova, por meio de atestado digital com certificação do emitente.

§ 1º No caso de escolas que já não existam, caberá ao profissional buscar os meios legais para obter tais documentos, através das Secretarias Estaduais de Educação.

§ 2º Após a confirmação da Instituição de Ensino o prazo de análise será de até 15 dias úteis.

CAPÍTULO III

DA INTERRUPCÃO DO REGISTRO

Art. 13. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda às seguintes condições:

I - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional nas áreas dos técnicos Industriais;

II - não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CRT, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 13.639 de 2018.

III - não tenha Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ativo, referentes a serviços executados ou em execução;

IV - Não conste como Responsável Técnico por empresa registrada no CRT.

Parágrafo único - Relativamente às obrigações financeiras, estas permanecem objeto de cobrança e passível de inscrição em dívida ativa.

Art. 14. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com a declaração do profissional de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante o período interrompido.

Art. 15. Caso o Profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.

Art. 16. A interrupção do registro profissional será efetivada após a anotação no SINCETI, com termo inicial da data da solicitação cujo requerimento foi deferido.

Parágrafo único - A interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado.

Art. 17. É facultado ao profissional requerer, a qualquer tempo, a reativação de seu registro.

§ 1º A reativação do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no SINCETI.

§ 2º Na reativação de registro profissional a anuidade será fixada em valor proporcional ao duodécimo correspondente aos meses restantes do exercício, contados a partir da reativação no SINCETI.

§ 3º O período de interrupção encerra-se após a anotação da data de reativação.

Art. 18. É facultado ao profissional com registro interrompido solicitar Certidão de Acervo Técnico (CAT), Certidão de Situação de Registro e Certidão Negativa de Débito.

Art. 19. Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por infração à legislação reguladora da profissão e por falta ética, sujeitando-se às cominações legais e regulamentares aplicáveis, cabendo o cancelamento da interrupção do registro.

Parágrafo único - Ao profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da constatação da infração.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

Art. 20. As penalidades de suspensão temporária ou de ampliação do período de suspensão do registro serão aplicadas pelos CRT ao profissional que incorrer nas seguintes infrações:

I - emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação;

II - continuar em atividade após lhe ser aplicada a penalidade de suspensão do exercício profissional.

Art. 21. A suspensão do registro do profissional será efetivada após a anotação, no SINCETI, da data de início e da duração do período de suspensão.

Parágrafo único - O período de suspensão deve ter como termo inicial a data do trânsito em julgado da decisão, que determinou a suspensão.

Art. 22. O profissional terá seu registro reativado após cumprido o período de suspensão.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 23. O cancelamento do registro previsto em lei é a cassação do direito ao exercício da profissão, que será aplicada pelo CRT ao profissional que, incorrendo em falta ética, venha a ser enquadrado nos casos definidos no Código de Ética e Disciplina.

Art. 24. O cancelamento do registro do profissional será efetivado após a anotação no SINCETI, da data do trânsito em julgado da decisão, que o cancelou.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A atualização das informações do profissional deve ser realizada por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível no SINCETI.

Art. 26. Para atualização de dados cadastrais, caso entenda necessário, o CRT pode solicitar os documentos necessários à comprovação das informações apresentadas.

§ 1º Quando a alteração do endereço profissional ocasionar a mudança de CRT, deverá ser realizado através de protocolo, instruído por documento probatório e analisado pelo CRT originário.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade competente, deverão ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da lei.

Art. 27. Em caso de indeferimento do registro profissional o interessado poderá recorrer ao CRT conforme respectiva competência.

Art. 28. Se tratando de situação omissa por essa Resolução, será encaminhado para análise dos respectivos Plenários dos Regionais.

Art. 29. Ficam revogadas a Resolução CFT nº 48 de 22 de novembro de 2018 e a Resolução CFT nº 112 de 08 de outubro de 2020.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA CRCRJ Nº 162, DE 9 DE JULHO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 560, de 06 de novembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2021, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao

Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2021, de R\$ 330.550,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), constante do Processo Interno 2021/00002.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

